

ANDRÉ LUIZ AUGUSTO DA SILVA

**RESSOCIALIZAÇÃO OU CONTROLE?
UMA ANÁLISE DO TRABALHO
CARCERÁRIO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO**

RECIFE

2006

ANDRÉ LUIZ AUGUSTO DA SILVA

**RESSOCIALIZAÇÃO OU CONTROLE?
UMA ANÁLISE DO TRABALHO
CARCERÁRIO**

Dissertação de Mestrado submetida à comissão nomeada pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Maria Alexandra Monteiro Mustafá

Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-graduação em Serviço Social
Mestrado

Recife, Agosto de 2006.

ANDRÉ LUIZ AUGUSTO DA SILVA

**RESSOCIALIZAÇÃO OU CONTROLE?
UMA ANÁLISE DO TRABALHO
CARCERÁRIO**

Aprovada por:

Prof.^a Dr.^a Maria Alexandra Monteiro Mustafá
Orientadora

Prof. Dr. Denis Antônio de Mendonça Bernardes
Examinador Interno

Prof. Dr. David Ricardo Colaço Bezerra
Examinador Externo

RESSOCIALIZAÇÃO OU CONTROLE?
UMA ANÁLISE DO TRABALHO
CARCERÁRIO

Dissertação de Mestrado submetida à comissão
nomeada pelo Programa de Pós-graduação da
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
como parte dos requisitos necessários à
obtenção do grau de Mestre.

Silva, André Luiz Augusto da
Ressocialização ou controle ? Uma análise do
trabalho carcerário / André Luiz Augusto da Silva. -
Recife : O Autor, 2006.
260 folhas : il., tab., gráf.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal
de Pernambuco. CCSA. Serviço Social, 2006.

Inclui bibliografia e anexo.

1. Serviço social - Questão social - Sistema
penitenciário. 2. Penas - Evolução histórica -
Legislação - Lei da execução penal. 3.
Ressocialização e trabalho - Laborterapia. 4.
Unidades prisionais - Relações de trabalho -
Privatização. I. Título.

364.29
361.6

CDU (2.ed.)
CDD (22.ed.)

UFPE
BC2006 - 519

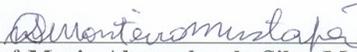


UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE MESTRADO

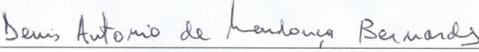
Ata da 222ª Defesa de Dissertação do Curso de Mestrado em Serviço Social, realizada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e seis.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e seis, na sala C-6 do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco, em sessão pública, teve início a defesa de dissertação intitulada: “**RESSOCIALIZAÇÃO OU CONTROLE ? : Uma análise do trabalho carcerário**”, de autoria de **André Luiz Augusto da Silva**, o qual já havia preenchido todas as demais condições exigidas para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social e que teve como orientadora de estudos a **Professora Maria Alexandra da Silva Monteiro Mustafá**. A Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, **processo número 015108/2006-12**, foi constituída por: **Professora Maria Alexandra da Silva Monteiro Mustafá, Doutora em Filosofia**, orientadora; **Professor Denis Antonio de Mendonça Bernardes, Doutor em História Social**, examinador interno; **Professor David Ricardo Colaço Bezerra, Doutor em Economia**, como examinador externo; **Professora Edelweiss Falcão de Oliveira, Doutora em Serviço Social**, suplente interna e **Professora Edistia Maria Abath Pereira de Oliveira, Doutora em Serviço Social**, suplente externa. Na qualidade de presidente da mesa, a Professora Maria Alexandra da Silva Monteiro Mustafá presidiu os trabalhos e após as devidas apresentações, convidou o candidato a discorrer sobre o conteúdo da dissertação. Concluída a apresentação, o candidato foi argüido pela banca examinadora, que após as devidas considerações finalizou os trabalhos e decidiu **APROVAR** a dissertação com as seguintes menções: **Professora Maria Alexandra da Silva Monteiro Mustafá: Aprovado; Professor Denis Antonio de Mendonça Bernardes – Aprovado; Professor David Ricardo Colaço Bezerra – Aprovado**. E para finalizar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e por quem de direito. Recife, 28 de agosto de 2006.

BANCA:



Profa. Drª Maria Alexandra da Silva Monteiro Mustafá



Prof. Dr. Denis Antonio de Mendonça Bernardes



Prof. Dr. David Ricardo Colaço Bezerra

MESTRE:



André Luiz Augusto da Silva

SUMÁRIO

LISTA DE IMAGENS	09
LISTA DE ABREVIATURAS	10
LISTA DE GRÁFICOS	11
LISTA DE TABELAS	12
LISTA DE ANEXOS	13
RESUMO	14
ABSTRACT	15
CRÔNICA	16
INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO I	38
1. A EVOLUÇÃO DAS PENAS E AS PRISÕES	39
1.1 Refletindo com a Criminologia	40
1.2 A evolução das penas	48
1.3 As escolas criminológicas	58
1.4 As penas e a legislação no Brasil	63
1.5 Sobre as prisões	68
1.6 As prisões no Brasil e na região Nordeste	71
1.7 As prisões em Pernambuco	78
1.8 As técnicas prisionais	84
1.9 A legislação e a execução	91
1.10. A execução penal em Pernambuco e no Brasil	92
CAPÍTULO II	114
2. RESSOCIALIZAÇÃO E TRABALHO	115
2.1 Conceitos e objetivos	116
2.2 O Trabalho Intra-Muros	133
2.3 A Laborterapia na PPBC	159
CAPÍTULO III	169
3. O TRABALHO CARCERÁRIO E SUAS EXPRESSÕES	170
3.1 O Perfil do Trabalhador Carcerário Concessionado na PPBC	171
3.2 As Condições de Trabalho dos Sentenciados na PPBC	221
3.3 As Relações de trabalho e a vida na Penitenciária PPBC	221
3.4 Privatização o Sentido e a Lógica	229
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	233
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	242
ANEXOS	255



MALO PERICULOSAM LIBERTATEM QUAM QUIETUM SERVITIUM
(Rousseau)

Dedicatória

A injustiça que se faz a um é ameaça que se faz a todos.
(Montesquieu - Pensées diverses)

Dedico este trabalho à pessoa que mais me ofertou
exemplo de solidariedade e pacífica convivência.

A Matilde Barbosa de Souza Travassos

e

**A minha família mais próxima: Godogo, Val,
Preto e Pequeno.**

A

extração da mais-valia (...) *ocorre fora do mercado ou da esfera da circulação...*
A esfera da circulação ou do intercâmbio de mercadorias, dentro de cujos limites se movimentam compra e venda de força de trabalho, era de fato um verdadeiro éden dos direitos naturais do homem. O que aqui reina é unicamente Liberdade, Igualdade, Propriedade e Bentham.

(Marx, 1984, v. I, t. I, p. 144-145).

Agradecimentos

A Amarides, Leandro Augusto, Lando, Liane, Louise, Fafa, Luzonaldo, Inacinho, Isoláquio, Kátia, Gilda, a meus sobrinhos pelo carinho da convivência que me propiciam; a SERES e a PPBC, que permitiram sem restrições a execução desta pesquisa; a todo o corpo docente da pós-graduação de Serviço Social da UFPE. Às amigas Cláudia Gomes e Flor de Lótus; a Denildes Amaro; a Júlia Rocha, Sérgio Pinto, Maria Weydes, Geraldo Severiano; ao Professor Denis Bernardes e Davi; aos amigos de turma da pós-graduação; aos presos, em especial a Alexandre da Carne (in memória), Jorge Grampão, Beбето, Chico Paulo, Natacha, Branco, Buíque (in memória), Ciso Soldado, etc; aos agentes penitenciários, em especial a Aristóteles, Murilo, Cláudio, Charles, Azevedo, Rosenildo, Manguala, Carlos, etc.; a Alexandra Mustafá que além de orientadora, revelou-se uma grande amiga; ao amigo Lúcio Mustafá e a todos que embora não citados contribuíram de alguma maneira para a execução desse trabalho.

LISTA DE IMAGENS

DEDICATÓRIA	Antiga Casa de Detenção de Pernambuco, atual Casa da Cultura do Recife.
INTRODUÇÃO	Ruínas da Casa Grande no Engenho São João – Itamaracá.
CAPÍTULO I	Philosopher Illuminated by the Moon – Dali
CAPÍTULO II	The Anthropomorphic – Dali.
RESSOCIALIZAÇÃO E TRABALHO	Penitenciária Professor Barreto Campelo.
CAPÍTULO III	Crucifixion – Dali.
BIBLIOGRAFIA	Lúcifer – Dali.

ABREVIATURAS

CPB	Código Penal Brasileiro
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
ONU	Organização das Nações Unidas
ONG	Organização Não Governamental
SIC	Sistema de Informações Carcerárias
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
LEP	Lei de Execução Penal
SDS	Secretaria de Defesa Social
STF	Supremo Tribunal Federal
VEP	Vara de Execução Penal
CAT	Comitê Contra a Tortura
GOS	Gerência de Operações de Segurança
GRP	Gerência Regional Prisional
GEQP	Gerência de Educação e Qualificação Profissionalizante
PAISJ	Penitenciária Agro-Industrial São João
PPAB	Presídio Professor Aníbal Bruno
PPBC	Penitenciária Professor Barreto Campelo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
COTEL	Centro de Observação e Triagem Everardo Luna
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
RGSNSPP	Relatório Geral de Situação e de Necessidades do Sistema Pernambuco
FUNDARPE	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO I	Número de concessões X totalidade
GRÁFICO II	População carcerária remunerada X não remunerada
GRÁFICO III	Trabalho X folga
GRÁFICO IV	Medo de rebelião por ser concessionado
GRÁFICO V	Conflitos com a população carcerária por serem concessionados
GRÁFICO VI	Síntese do nível escolar
GRÁFICO VII	Porcentagem de escolaridade
GRÁFICO VIII	Nível do ensino entre ricos e pobres
GRÁFICO IX	Renda familiar
GRÁFICO X	Tempo de recolhimento prisional
GRÁFICO XI	Qualificação de mão-de-obra
GRÁFICO XII	Faixa etária
GRÁFICO XIII	Trabalho formal
GRÁFICO XIV	Tempo de trabalho antes do cárcere
GRÁFICO XV	Seguro desemprego
GRÁFICO XVI	Domicílio
GRÁFICO XVII	Estado civil
GRÁFICO XVIII	Visitas
GRÁFICO XIX	Filhos
GRÁFICO XX	Relações familiares
GRÁFICO XXI	Tempo restante de pena
GRÁFICO XXII	Vida nas ruas e passagem pela FUNDAC
GRÁFICO XXIII	Acredita na remição de pena
GRÁFICO XXIV	Obteve remição de pena
GRÁFICO XXV	Tipificação penal
GRÁFICO XXVI	Acesso ao posto de trabalho
GRÁFICO XXVII	Forma de acesso ao trabalho
GRÁFICO XXVIII	A função que desempenha auxilia na ressocialização?
GRÁFICO XXIX	Sua função atual contribuirá para o mercado extra-muros?
GRÁFICO XXX	Isolamento por descumprimento de ordem referente ao trabalho?
GRÁFICO XXXI	Utilizam equipamentos para a execução dos trabalhos?
GRÁFICO XXXII	Possuem problemas de circulação?
GRÁFICO XXXIII	Qual o maior sonho que possui?

LISTA DE TABELAS

TABELAS	ASSUNTO REFERIDO NA TABELA
I	Lista de Imagens
II	Abreviaturas
III	Índice de Gráficos
IV	Lista de Tabelas
V	Percentual de aumento da população carcerária
VI	Nível Econômico da População Carcerária do PPAB
VII	Comparação dos bairros periféricos e dos bairros rico
IX	Comparação por semelhança - IDH - entre bairros e países
X	Relação de anos de estudo entre brancos e negros em Pernambuco
XI	População economicamente ativa em porcentagem
XII	Instalações básicas de recebimento das famílias dos presos e sentenciadas
XIII	Perfil do trabalhador concessionado da PPBC - 2005
XIV	Perfil profissional entre as décadas de 70 e 90 e pós década de 90

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - Questionário – perfil dos trabalhadores concessionados da PPBC

RESUMO

Este estudo procura verificar, como tem sido o trabalho carcerário posto à prova da venalidade do capitalismo; trata-se, de averiguar como ocorre o trabalho da população carcerária dentro do programa de ressocialização do Estado de Pernambuco, especificamente na Penitenciária Professor Barreto Campelo. Para alcançar tal objetivo, procuramos centrar nossa análise no perfil do trabalhador carcerário concessionado, nas relações de âmbito institucional e suas intervenções no convívio carcerário, tendo em vista, examinar em que medida esse trabalho pode contribuir para a não reincidência carcerária. Nesta perspectiva, buscou-se identificar a possibilidade de eficácia da ressocialização pelo trabalho, considerando-se a formalidade legal e as condições materiais existentes. Na pesquisa utilizamos, como recorte teórico-metodológico a análise crítica fundamentada no pensamento marxiano e na abordagem da Criminologia dentro de uma perspectiva sociológica. Os dados coletados na pesquisa de campo e documental, além do arcabouço teórico sobre o tema, fundamentaram as análises construídas no decorrer do trabalho, apontando para a existência de um cenário de alienação do ser social através do trabalho precário e encarcerador; entendendo que no contexto da totalidade, a ressocialização aparece como uma metodologia, que se vale das teorias existentes para justificar um controle social e a manutenção do *status quo*. Estas ações possuem como premissas balizais, o exercício do trabalho e a capacitação na educação formal e técnica da população carcerária, fundamentando-se na ideologia capitalista. Dessa forma, a aplicação penal possui endereços certos, colocando sob sua custódia totalitária, uma parcela da população que é vítima da questão social. Esta é, portanto, a ideologia que na prática cotidiana das penitenciárias recebe o nome de ressocialização.

Palavras chave: 1. Serviço Social; 2. Questão social; 3. Sistema Penitenciário; 4. Pena; 5. Ressocialização; 6. Laborterapia; 7. Trabalho Carcerário.

ABSTRACT

This study looks to verify how have been the prisoners' work had put to the test of worthless capitalism, attending to inquire how it happens the work between prisoners population according the resocialization program of the State of Pernambuco, specially in Professor Barreto Campelo Penitentiary. To reach that objective, we tried to focus our analysis in the prisoners' work profile connected with the relations between institutional environment and their interventions on the prisoners co-habit, having in mind to exam in which way this work can contribute for non prisonal recidivation. On that perspective, it searched to identify the possibility of efficiency in the resocialization by work considering the Legal formality and the existent structural conditions. In this research, we put to use, as a theoretical-methodological support, the criticism analysis based in Marxist thoughts and the approaching of criminology inside of a sociological view. The collected data from field and documental research besides of the theoretical structure about the topic, confirm the analysis built in the course of this paper indicating an existence of a scenery of social human being alienation by the imprisonment and poorest conditions of work. Knowing that in the context of totality, the resocialization appears as a methodology that relies on existence theories to justify a social control and maintenance of *status quo*. These actions have as yours guidance propositions the exercise of work and capacitation on formal and technic education of prisoners population well based in capitalist ideology. From that, the Penal application has straight targets putting on his totalitarian safeguard one portion of population who is victim of social problems. Therefore, this is the practical daily ideology in prisons that receive the nomination of resocialization.

Words key: 1. Social service; 2. Social matter; 3. Penitentiary system; 4. Penalty; 5. Ressocialização; 6. Laborterapia; 7. jail work.

SÓ DE SACANAGEM

Meu coração está aos pulos! Quantas vezes minha esperança será posta à prova? Por quantas provas terá ela que passar? Tudo isso que está aí no ar, malas, cuecas que voam entupidas de dinheiro, do meu dinheiro, que reservo duramente para educar os meninos mais pobres que eu, para cuidar gratuitamente da saúde deles e dos seus pais, esse dinheiro viaja na bagagem da impunidade e eu não posso mais. Quantas vezes, meu amigo, meu rapaz, minha confiança vai ser posta à prova? Quantas vezes minha esperança vai esperar no cais? É certo que tempos difíceis existem para aperfeiçoar o aprendiz, mas não é certo que a mentira dos maus brasileiros venha quebrar no nosso nariz.

Meu coração está no escuro, a luz é simples, regada ao conselho simples de meu pai, minha mãe, minha avó e dos justos que os precederam: *Não roubarás! Devolva o lápis do coleguinha! Esse apontador não é seu, minha filhinha.* Ao invés disso, tanta coisa nojenta e torpe tenho tido que escutar. Até hábeas corpus preventivo, coisa da qual nunca tinha ouvido falar e sobre a qual minha pobre lógica ainda insiste: esse é o tipo de benefício que só ao culpado interessará.

Pois bem, se mexeram comigo, com a velha e fiel fé do meu povo sofrido, então agora eu vou sacanear, mais honesta ainda vou ficar. Só de sacanagem! Dirão: *Deixa de ser boba, desde Cabral que aqui todo o mundo rouba* e eu vou dizer: não importa, será esse o meu carnaval, vou confiar mais e outra vez. Eu, meu irmão, meu filho e meus amigos vamos pagar limpo a quem a gente deve e receber limpo do nosso freguês. Com o tempo a gente consegue ser livre, ético e o escambau.

Dirão: *é inútil todo o mundo aqui é corrupto, desde o primeiro homem que veio de Portugal.* Eu direi: não admito, minha esperança é imortal. Eu repito, ouviram? I-MOR-TAL! Sei que não dá para mudar o começo, mas, SE A GENTE QUISE, vai dar para mudar o final!

Elisa Lucinda

INTRODUÇÃO



*Os poderosos podem matar uma,
duas ou até três rosas, mas
jamais poderão deter a
primavera.*

(Ernesto Che Guevara)

Esta dissertação tem como objetivo, realizar uma análise sobre o trabalho carcerário, considerando suas especificidades de execução e sua relação com o objetivo da ressocialização.

Neste sentido, discutimos o conceito de ressocialização, sua teorização e sua realização no seio da sociedade capitalista, relacionando com o trabalho ontologicamente conceituado, bem como, com a realidade material e teórico-ideológica que compõem o cotidiano das penitenciárias.

A partir da compreensão marxiana, aprofundamos nosso estudo teórico e de campo, a fim de demonstrarmos, a que arremate se presta à prisão e como está posto para a sociedade, um discurso contrário ao que se pratica nesta estrutura coercitiva do Estado; sem, contudo deixarmos de reconhecer os esforços pontuais existentes, para minorar os efeitos desse modelo que destrói a axiologia virtuosa do homem.

O ponto de partida metodológico do objeto de nossa pesquisa - que é a especificidade do trabalho carcerário, como principal metodologia do programa de ressocialização em Pernambuco, administrado pela SERES (Secretaria Executiva de Ressocialização) - surgiu inicialmente, com a observação - através da vivência como profissional inserido no parque penitenciário de Pernambuco - da constante reentrada no sistema, sobretudo, de presos que já tinham conseguido de alguma forma a condição de egressos; fato este, bastante discutido e conhecido pela literatura que trata de assuntos sócio-jurídicos.

Para definir bem tal observação, esclareço que iniciei durante o ano de 2001, minhas atividades no Sistema Prisional através da Penitenciária Agro-Industrial São João (PAISJ), que possui como categoria de regime prisional, o semi-aberto, isto é, os sentenciados podem sair vinte e oito vezes ao ano para visitar os familiares, e também trabalhar externamente à prisão, só voltando para o estabelecimento com a finalidade do pernoite.

Neste contexto, conhecemos ao longo de quase dois anos, a maioria dos sentenciados, pois nesta unidade, o contato da população carcerária com os agentes penitenciários se dá de

forma permanente. Ressaltemos, portanto, que esta população não fica presa nas celas, nem nos pavilhões, podendo circular nas dependências da unidade prisional, bem como em uma área externa circunscrita entre as mediações da unidade e da Ilha de Itamaracá. É importante esclarecer que na ocasião, não havia muros delimitando tal unidade prisional¹, e esta era a prática gerencial de convivência intramuros da época em que lá desenvolvi minhas atividades.

Após a PAISJ, passei a trabalhar na Penitenciária Professor Barreto Campelo (PPBC), administrando o setor jurídico-penal, o que me possibilitou também um conhecimento mais profícuo dos procedimentos jurídicos, e de uma forma geral, do tipo penal e processual-penal da população carcerária da referida unidade prisional. Neste momento, já pude facilmente identificar um trânsito constante de alguns sentenciados da antiga PAISJ (regime semi-aberto), para a PPBC (regime fechado); fato que caracteriza de uma forma geral a situação de reincidentes carcerários². Também constatamos a entrada de outros presos, que procurávamos através dos chamados “remédios jurídicos”, encaminhá-los para o regime semi-aberto, para o livramento condicional, para a soltura por alvará de extinção de pena, alvará de relaxamento e alvará de liberdade provisória³.

Posteriormente, assumi a supervisão de Laborterapia em nível estadual, como também integrei o GOS, (Grupo de Operações de Segurança) igualmente de caráter estadual. Pude então constatar, pela observação direta, como era alarmante o número de rostos iguais, com os quais encontrávamos por sair do sistema, e novamente ao entrar no sistema, num ciclo que nos dava a sensação de que, os que saiam, iriam retornar com mais alguns, aumentando o contingente prisional de forma considerável.

¹ Atualmente a PAISJ possui um muro externo que delimita em seu interior a circulação dos sentenciados.

² Aqui a reincidência é entendida como o retorno às unidades prisionais e não no sentido da reincidência jurídico-penal.

³ Apesar de tratar-se de penitenciária (PPBC), possuíamos infelizmente e contrariamente ao entendimento da primeira VEP (Vara de Execução Penal), presos provisórios, e que às vezes, eram beneficiados com o alvará de relaxamento ou o alvará de liberdade provisória.

Passei então a observar com mais acuidade tal ocorrência, o que ampliou a minha perplexidade, quando verifiquei que tanto voltavam ao sistema, os presos que trabalhavam, quanto àqueles que não trabalhavam; os de bom comportamento e os que possuíam faltas disciplinares, sugerindo que o trabalho no cárcere não era um fator determinante para a não reincidência. Fato observado, em princípio empiricamente.

Procurei, então, me apropriar da literatura pertinente e dos dados oficiais disponíveis no próprio sistema, verificando claramente, que embora a ressocialização estivesse sendo propagandeada como uma alternativa ao retributivismo – este último, procurando ser suplantado pelas principais teorias acerca da evolução das penas na Criminologia – e consistindo-se na melhor metodologia de reinserção social da população carcerária⁴, a realidade através dos dados, demonstra que não há indicadores de redução da taxa de elevação quantitativa da população carcerária⁵, considerando incluídos nos índices, o número de primários e reincidentes prisionais.

Com efeito, os dados identificam o número de reincidência carcerária no Brasil, que alguns apontam a ser composto de aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento), como por exemplo, levantamentos do Juiz da Primeira Vara de Execuções Penais de Pernambuco, Sr. Adeildo Nunes, o qual também identifica um constante crescimento da população carcerária em todo o país.

A princípio, esta informação quantitativa pouco parecia nos ajudar na compreensão a respeito das ações do programa de ressocialização defendido pelas autoridades, como forma de inserção social, daqueles que cometem algum tipo de crime⁶. Porém, nos parecia que algo

⁴ O discurso oficial é pela ressocialização, porém no debate atual, observamos a polarização do tema, de um lado, os defensores de um mecanismo de inserção social, e de outro lado, os que defendem um retributivismo claro e definido com penas severas, inclusive a capital.

⁵ No segundo capítulo, iremos apresentar o aumento populacional médio das unidades prisionais de Pernambuco.

⁶ Mesmo com índices altíssimos de reincidência, o programa de ressocialização é bastante defendido pelas autoridades, que explicam o desempenho ruim, principalmente na falta de recursos e de cumprimento da legislação.

estivesse errado entre a afirmação do discurso oficial⁷ e os dados estatísticos, tornando-se imperativo buscar respostas mais concretas nos fatos que permeavam o programa ressocializador.

Conhecendo as limitações desta pesquisa que está condicionada a um tempo restrito, optamos por realizar um corte, no objeto de análise do programa de ressocialização condicionando-o a um exame direcionado. Delimitamos então, um aspecto apenas da instrumentação técnica da ressocialização, escolhendo a ação que era defendida pelos órgãos que a implementam, como sendo sua principal ferramenta de inclusão social, qual seja: o trabalho.

Com a premissa de que a realidade de precarização das condições carcerárias brasileiras está claramente apresentada à sociedade – sobretudo através da mídia - e que elas reproduzem as mesmas condições, que em geral essa população vive fora do cárcere; acrescido à falta de cumprimento da legislação penal, principalmente da LEP⁸, o que permite a possibilidade da existência de procedimentos técnico-administrativos ilegais, inadequados, etc, podemos inferir, de modo generalizado, que esses fatos desencadeiam processos ainda mais acentuados de violência, corrupção e marginalização⁹ por parte da população encarcerada, levando a não aceitação da sua condição penal e possibilitando um julgamento moral das práticas ilegais, geradas pelo descumprimento das leis estabelecidas pelo próprio Estado.

⁷ Apesar deste discurso atualmente – devido ao avanço da violência no país - ter sido direcionado para um retorno mais direto ao retributivismo, defendendo-se penas severas e regimes especiais, a vigência oficial como já mencionamos, até o momento de conclusão dessa pesquisa, ainda é o conceito de ressocialização.

⁸ Antes do cárcere, esta população também vive a falta de cumprimento de princípios legais que os favoreçam, como o direito à moradia, a alimentação, etc.

⁹ Caso paradigmático ocorreu recentemente em São Paulo (abril / maio de 2006), cuja população e as autoridades policiais foram alvo de ações criminosas, por parte de um grupo organizado de presos que instituíram o Primeiro Comando da Capital (PCC) com a finalidade de financiar suas ações criminosas. Tal facção chegou a um razoável nível de organização, que além de implantar seu controle intramuros, suas recentes ações caracterizam-se por um enfrentamento, claramente franco de disputas com o sistema de defesa do Estado, que nas condições de precarização em que se encontra, não consegue equacionar a contento tal enfrentamento.

Este cenário associado à venalidade egoísta, cujo modelo social baseado no capital desenvolve nos indivíduos¹⁰, propiciava um campo fértil nas prisões para a revolta, desenvolvendo um tipo de enfrentamento que não chega a ser um movimento revolucionário nos presídios (PCC, CV), mas certamente, trata-se de uma disputa de poder e de espaço no seletivo grupo que usufrui as benesses do capital¹¹, sem a ingenuidade de acharmos que suas lideranças não conhecem as teorias alternativas de formação social e que agrega à sua causa¹² um contingente significativo, o qual é abandonado pelo Estado e pela sociedade, e que só em Pernambuco, já ultrapassam os 15 (quinze) mil indivíduos.

A partir desta observação, formulamos a seguinte questão: Como ocorre o trabalho carcerário oferecido pelo programa de ressocialização em Pernambuco através do Estado (concessões) e em que contribui para a efetiva inclusão social da população carcerária trabalhadora?

Vale salientar, que estamos analisando os presos, que embora potencialmente integrantes dos partidos marginais¹³, ainda não foram cooptados integralmente. Aqui, já registramos a preocupação que o Estado deve ter, em não permitir tal empoderamento, a exemplo do PCC que vem desenvolvendo esta técnica no Estado de São Paulo com bastante êxito. Cumpre notar, que este exemplo demonstra, o quanto o Estado tem contribuído para o

¹⁰ Aqui partimos da premissa, que na sociedade do capital, toda sua axiologia se desenvolve a partir desse parâmetro (o capital), e o sentido de acumulação e de propriedade permite um desenvolvimento singular do egoísmo e da competitividade entre os homens.

¹¹ A população carcerária vivendo já na barbárie, utiliza-se desta para conseguir seus objetivos de enfrentamento e sobrevivência.

¹² Procuram preencher um espaço em que a sociedade e o Estado preferiram abandonar, como forma de tratamento e punição do chamado “lixo social”, este “lixo”, vem sendo “reciclado” por grupos que inteligentemente os acolhem e lhes dá visibilidade e *status* social, demonstrando que novamente estão sendo vistos e ouvidos pela sociedade, e principalmente, com poder para intervir em sua estrutura, embora dentro da lógica capitalista e através da barbárie.

¹³ Em Pernambuco, como em muitos Estados brasileiros, a população carcerária ainda não se declara abertamente como membros do PCC, porém potencialmente o são, pois a estrutura de custódia do Estado não lhes garante segurança, caso não cumpram com as ordens desse comando, e, portanto, não restam grandes alternativas, a não ser cuidar de atender a seus pleitos. É importante registrar, que em se tratando de envolvimento de populações carcerárias ainda distantes de seu controle, o PCC procura apenas ordenar a mobilização, porém sem o enfrentamento explícito, o que é confortável para massas carcerárias, pois não as põe em confronto decisivo com o Estado, todavia apresenta à sociedade, uma capacidade de articulação, mobilização, comando e poder.

avanço destas organizações na medida mesma em que não se implementa uma política carcerária, que ao menos cumpra com as próprias leis que estabelece¹⁴.

Para estudar e pesquisar, sobre a categoria trabalho, procuramos nos fundamentar a partir de elementos teóricos que permitissem uma reflexão madura e consistente sobre tal objeto, assim como a centralidade que este representa na aplicação da pena e a valoração que o Estado lhe confere.

Neste sentido, entendendo que é através do trabalho que surge a principal fundamentação do discurso de inclusão social do modelo capitalista para a população carcerária. Consideramos pertinentes e fundamentais, as análises marxiana sobre o trabalho, haja vista, na teoria da práxis ser ele pressuposto central para a emancipação humana, e que contraditoriamente no capitalismo é condição *sine-qua-non* para o aprisionamento do homem e manutenção do controle social, com fins de perpetuação do domínio do homem sobre outro homem.

Com esta definição, o desafio estava posto no sentido de buscarmos a mediação entre o pressuposto teórico marxiano - que tem a totalidade como categoria fundante - e a análise de nossa pesquisa, cuja particularidade do trabalho no cárcere se coaduna em sua especificidade.

É pertinente esclarecer que, não obstante, as dificuldades deparadas na análise de autores e juristas brasileiros sobre o tema, numa abordagem crítico-dialética, a existência de fragmentos de textos e pesquisas permitiram um avanço na apropriação do tema, a partir de uma perspectiva mais ampla da realidade social.

Devemos registrar aqui, especialmente o artigo, *A Questão Penal em O Capital*, do Professor em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de Bolonha, Dário

¹⁴ Veremos, no entanto, que no cenário conjuntural da sociedade brasileira, onde a crescente desigualdade social é uma realidade imponente que determina a condição de miséria para um considerável contingente da população nacional, o cumprimento integral e eficiente dos preceitos da LEP, talvez propiciasse nas prisões uma melhor condição de sobrevivência para as citadas populações, que em sua plena “liberdade” e cidadania do mundo extra-muros.

Melossi, publicado e traduzido no Brasil pela Boitempo (2004) e que foi de grande importância na apropriação da perspectiva marxiana sobre o tema.

De tal modo, com a compreensão de que a questão penitenciária encontra-se no pensamento marxista, como uma derivação das expressões das relações ou condições do homem sob o domínio do capital, passamos a buscar na teoria social marxista, o enfoque plausível do mote em voga.

De acordo com Melossi, as referências principais feitas por Marx, sobre o tema penitenciário serão encontradas em alguns artigos juvenis, publicados no *Rheinische Zeitung*, *Manuscritos* de 1844, nas *Glosas Críticas ao Programa de Gotha* (1891) e no oitavo capítulo da *Sagrada Família* (2003). Contudo, em *O Capital*, veremos a partir da investigação das origens do sistema produtivo capitalista, que Marx faz uma análise histórica, com a qual, apresenta a acumulação primitiva como instrumento central do desenvolvimento da estrutura criminal desenvolvida pela burguesia. Nesta obra veremos que,

(...) o processo que cria a relação-capital não pode ser outra coisa que o processo de separação do trabalhador da propriedade das condições da realização do trabalho, um processo que transforma, por um lado, os meios sociais de subsistência e de produção em capital e, por outro, os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva é, portanto, nada mais que o processo histórico da separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde. (MARX, 1984, p. 262)

Nesta análise, observamos por sua vez, mediante uma concepção mais ampla, que entre os séc. XV e XVIII ocorre a expulsão dos camponeses, a partir da lei dos cercamentos dos campos, definindo o princípio de transformação do então antigo produtor, em operário.

Nesta passagem, o que se mostra de forma explícita é a imbricada relação entre o Estado – neste caso especialmente através de uma atuação repressiva – e o formato

econômico que se desenhava. Segundo Melossi (2004, p.125), *é na formação do proletariado que a relação entre a pessoa como criminoso e a pessoa como um trabalhador fica clara.*

Para exemplificar essa atuação coercitiva em prol das elites que se formavam, buscamos em Marx, a demonstração do sancionamento de critérios penalizadores, cujo Estado impõe às massas empobrecidas que buscava nos bosques, àquela que seria uma das últimas alternativas de sustento, e que consistia em coletar a lenha caída. Todavia, é na *Sagrada Família*, que Marx vai apresentar conforme Melossi (*Ibidem.*; p.126),

(...) como a redução do homem a outro-de-sí que está na base da rebelião, do desejo de reapropriação do delinqüente, tinha a sua mais clara expressão na introdução de um sistema de vida baseado em relações de produção capitalistas e, em particular, nas condições de vida do operário.

Ora, a origem da acumulação a partir da expulsão da terra, apresenta-se como uma ação essencialmente de violência e furto de um direito de sobrevivência fundamental. Esse contexto seria determinante de um marco originariamente dramático e peremptório da luta de classes, e para que todo o processo o qual levou a expropriação das terras pudesse ser socialmente válido, arquitetou-se uma legitimação jurídica que foi formulada pelos próprios beneficiários desse processo.

Observa-se, portanto, que a população agora sem os meios de produção (a terra), transformava-se no que Marx chamou de *superpopulação relativa*. Todavia, os modelos de produção os quais se desenvolviam com o nome de manufatura, não continham capacidade para atender a demanda da oferta do único produto que sobrou à população, no processo de acumulação primitiva. Sem poder vender o que lhes restou, ou seja, sua própria vida, agora

denominada força de trabalho, ou sem a capacidade de adequação às novas formas de disciplina que lhes eram apresentadas, parte dessa população transformou-se em *paupers*.¹⁵

Estes pobres ou paupérrimos eram exatamente definidos como vagabundos, porquanto, é necessário destacar que pela primeira vez na história registrada, veremos (...) *as mesmas relações nas quais se produz a riqueza, também se produz a miséria; que nas mesmas relações nas quais há desenvolvimento das forças produtivas, há uma força produtora de repressão*, como bem elucidou Marx na *Miséria da Filosofia* (2002, p. 109). Este marco na história da humanidade define de maneira muito explícita, o resultado da contradição existente entre a relação capital-trabalho, com conseqüências profundas para as classes trabalhadoras, aumentando exponencialmente já nesta ocasião, o desemprego, a desocupação, a precariedade das condições de vida, etc. Exatamente neste período, Engels investiga a *Situação da Classe trabalhadora na Inglaterra*, salientando que,

A saída foi criar mecanismos institucionais que garantissem a segurança nas esferas pública e privada, pois as ruas das cidades eram freqüentadas por crianças, jovens, adultos e idosos que perturbavam a segurança física e a propriedade privada, bem como colocavam em risco a saúde da classe burguesa. (1985, p. 43).

Registra-se neste momento, a salvaguarda do Estado para responder as mazelas da então ‘questão social’, no que seguia algumas orientações: (...) *reprimir, prender ou matar todos os infratores da ordem estabelecida*, em última instância significava (...) *a repressão*

¹⁵ O pauperismo passou a ser conhecido como a maior expressão da ‘questão social’, entendida aqui como na formulação de Marilda, que nos diz: (...) *a questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana - o trabalho. Expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais.* (Marilda Vilela IAMAMOTO, em *A Questão Social no Capitalismo*. 2001, p. 16)

dirigida e praticada pelos representantes orgânicos da classe burguesa em processo final de consolidação, conforme esclarece Ashton (1971, p. 163).

Transportando-nos para a contemporaneidade e para o Brasil, veremos que ainda na metade do séc. XX, a vagabundagem era tratada como caso de polícia, e que o acesso as principais políticas de assistência, ocorriam apenas para aqueles que possuíam a carteira de trabalho assinada, tal instrumento era o passe para a obtenção do status de cidadania, como marco da distinção existente outrora nas políticas de assistência.

Citemos o exemplo da saúde pública, antecedente ao SUS (Sistema Único de Saúde) que era seletiva e de acesso só para os trabalhadores com carteira de trabalho assinada, demonstrando a clareza da existência de uma transgeracionalidade das heranças de desigualdades reais, imorais e ilegais, mas refutadas pelo vazio discurso liberal, de uma igualdade formal, sem, contudo ponderar historicamente sobre o conceito ou critério de oportunidades e da procedência de uma desigualdade entre homens que apesar da singularidade individual, são em sua origem essencialmente iguais.

Ainda voltando ao cenário do séc XV, onde os *paupers* ou vagabundos se multiplicavam assombrosamente - lembrando o atual crescimento da população carcerária - desencadeando uma violenta reação do Estado, como continua esclarecendo Marx (1984, p. 275), *a legislação os tratava como criminosos voluntários e supunha que dependia de sua boa vontade seguir trabalhando nas antigas condições, que já não existiam*.

Nestes termos, Marx nos apresenta a existência de uma legislação que pressupunha a definição de crime, e que entre estes crimes elencados pela legislação referida, deparava-se o crime de vagabundagem, principal condição da população que não era absorvida pela demanda da manufatura. Mas, tal vontade, que deveria definir no universo do pensamento da população desapropriada, condições para realizar o milagre de existirem em uma classe diferente da que lhes fora imposta materialmente, era concebida como algo leve, natural, pela

emergente burguesia - que sem ingenuidade se arvorava por legislar – que determinava o pressuposto subjetivo de legitimidade, requerido para a aplicação da pena.

Não podemos, entretanto, deixar de assentar - principalmente na impenitente busca do método apresentado pela teoria da práxis – a superação que o pensamento de Marx estabelece frente às concepções hegelianas¹⁶; ignorado atualmente pela liberalidade burguesa, mas que nos impede categoricamente em admitir que uma vontade possa, enquanto força potencial, transformar uma realidade material sem, contudo, manifestar-se concretamente nesta matéria.

Dessa forma, não bastasse o crime da desapropriação e a imoralidade da legitimação jurídica¹⁷, surge a pena para aquela população – origem remota da atual população subalternizada – por um crime historicamente produzido pelo Estado detentor do *jus puniendi*. Esse Estado se mostra de grande utilidade para o domínio de classe, pois (...) a *burguesia nascente precisa e emprega a força do Estado para regular o salário, isto é, para comprimi-lo dentro dos limites convenientes à extração de mais-valia, para prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador num grau normal de dependência*. (MARX, *Op.cit.* p.277).

Veremos ainda, que a implantação de uma dependência do trabalhador às novas formas de produção, ocorre de forma muito contrária à naturalidade propagandeada pela burguesia, antes sim, pela força e violência como ainda nos dirá Marx,

Esses métodos baseiam-se, em parte, na mais brutal violência, por exemplo, o sistema colonial. Todos, porém, utilizam o poder do Estado, a violência concentrada e organizada da sociedade, para ativar artificialmente o processo de transformação do modelo feudal de produção em capitalista e para abreviar a transição. A violência é a primeira de toda velha sociedade que está prenhe de uma nova. Ela mesma é uma potência econômica. (O Capital, *Op. cit.*, p. 286)

¹⁶ Cf. Marx (1988, p. 26), *Para Hegel, o processo de pensamento, que ele, sob o nome de idéia, transforma num sujeito autônomo, é o demiurgo do real, real que constitui apenas a sua manifestação externa. Para mim, pelo contrário, o ideal não é nada mais que o material, transposto e traduzido na cabeça do homem.*

¹⁷ Essa imoralidade se torna incontestável, na medida mesma em que os desapropriadores são os mesmos que formulam as leis.

Dessa maneira, impõe-se a singularidade como base do homem, sua classe lhe determinará a sua condição individual de operário, fugindo a concepção genérica de homem e sua essencialidade confundindo-se com a necessidade de existência, no entanto, (...) *a essência humana não é uma abstração inerente ao indivíduo singular.* (MARX & ENGELS: 1993, p.13)

Além da singularidade imposta ao homem operário, ocorre o totalitarismo das condições materiais que agora iriam se apresentar; transformados em vendedores de suas vidas, esses trabalhadores da manufatura deveriam adequar-se às regras que lhes eram determinadas, sem direitos e sem chances de reivindicá-los.

Acontece que a incapacidade do sistema em absorver todo esse contingente, favorece a criação de mecanismos para equacionar esse refugio humano. Um deles foi claramente descrito por Marx (1984, p.267), ao referir-se a Inglaterra e a lei dos pobres de 1601 (...) *um plano inteligente, pelo qual podem ser afastadas todas as confusões na aplicação da lei. Eles propõem a construção de uma prisão na paróquia. A todo pobre que não se deixar encarcerar nessa prisão, deverá ser negado o auxílio.*

De tal modo, veremos no decorrer desse trabalho, que esta lógica de certa maneira, ainda remanesce, pois os dados os quais apresentaremos, são incontestáveis em determinar que o pobre seja exatamente o público que assim como outrora no velho continente, hoje ocupa as prisões brasileiras.

Neste contexto, Melossi (2004, p. 131-132) afirmará (...) *seja para o operário-delinqüente do séc. XVI seja para o delinqüente tout-court de um sistema capitalista desenvolvido (a 'exceção'), trata-se de aprender a disciplina do modo de produção capitalista.*

Ora, apesar desse cenário mostrar-se determinante de uma existência penal baseada num controle social ideológico, alguns elementos carecem de detalhamento, o que propomos desenvolver ao longo desta dissertação. Para sermos mais específicos, inicialmente

indagamos: qual o momento preciso em que a sociedade começa a não aceitar as penas corporais e esta passa a ser gradativamente substituída pela pena de privação de liberdade?

Nos parece que tal ocorrência, não se dá efetivamente por uma busca pela humanização ou pelo reconhecimento do valor humano, porém apóia-se nas idéias de humanização penal, para estabelecer um cenário de controle e domínio, favoráveis aos fins da burguesia que chegava ao poder e implantava um modelo de sociedade fundamentado na axiologia individualista.

Veremos em nosso trabalho, a partir de uma abordagem criminológica, que com o Iluminismo, surge uma corrente dentro do direito, sobre a qual se defende uma humanização penal composta por vários pensadores iluministas. Porém, esta é apenas uma apresentação dos fatos, real é bem certo, pois tais pensamentos contribuíram para a minoração das penas de caráter aflitivo, mas o fato determinante da mitigação das penas corpóreas, não só vêm das reivindicações e propostas iluministas, que entre os séc. XVII e XVIII verão a punição corporal ser substituída por trabalhos impostos, conforme o princípio das *Workhouses* de 1770, a que Marx, numa celebre passagem de *O Capital* diz,

A extirpação da preguiça, da licenciosidade e das divagações românticas de liberdade, assim como para a redução da taxa dos pobres, para o incentivo do espírito da indústria e rebaixamento do preço do trabalho nas manufaturas, nosso fiel Eckart do capital propõe um meio eficaz, a saber, encarcerar trabalhadores que passam a depender da beneficência pública, em uma palavra *paupers*, numa casa ideal de trabalho - *Workhouses*. É necessário tornar tal casa, uma casa de terror. Nesta casa de terror, nesse ideal de trabalho, devem ser trabalhadas 14h diariamente. (...) A casa do terror para os pobres, com a qual ainda sonhava a alma do capital em 1770, ergueram-se poucos anos depois como gigantesca casa de trabalho para os próprios trabalhadores da manufatura. Chamou-se fábrica. E dessa vez o ideal empalideceu em face da realidade. (1984, p. 219-220)

Mas é exatamente com as *Workhouses*, que o modelo burguês de punição toma forma e permanece até hoje, contrapondo alguns autores que vêem no cárcere, uma evolução

fantástica; pois assim, como o capital vem adaptando a classe operária a ponto de tentar exterminar o que considero ser a principal teoria científica social – o marxismo – trazendo a baila uma teoria pós-moderna, o cárcere é adaptado agora para uma segregação continuada, apresentando uma possibilidade de recuperação tão real, quanto à vontade que os mendigos produzidos pela lei dos cercamentos deveriam ter, para suplantando a condição material imposta, deixar de ser mendigos.

Para a extração da mais-valia, é determinado um regime que nasceu nas casas de correção, pois estas empregavam um modelo punitivo que antes não se tinha notícia, baseado apenas no isolamento, tortura e escuridão. Porém, este novo modelo discursava no sentido da reeducação – é a origem remota da concepção de ressocialização – já que o trabalho na manufatura ou na fábrica requer um disciplinamento, que por sua vez, demande uma adaptação das massas camponesas desapropriadas das terras; uma reeducação que tem por base, o direito e Hegel em sua concepção iluminista de pena, que embasa a mais-valia como um Direito Natural do homem. Neste sentido, nos diz Melossi (*Op.cit.*, p. 134),

(...) o único ensinamento real que a sociedade burguesa tem para oferecer ao proletariado. Se fora da produção pode imperar a ideologia jurídica, dentro dela impera a servidão, a desigualdade. Mas o lugar da produção é a fábrica. Assim, a função institucional que cumprem a casa de trabalho, primeiro, e a prisão, como se verá depois é o aprendizado, por parte do proletariado, da disciplina de fábrica.

Na *Sagrada Família*, veremos que Marx abordará a questão da construção do cárcere de formato celular, que se constituirá a partir da transformação do então instituto de beneficência, ou seja, aquelas casas de trabalho destinadas aos mendigos, a que acima nos referimos, substituindo a pena pela prisão, este sendo assim, o marco de passagem da pena corpórea, pela prisão atual com sua pena privativa de liberdade. Portanto a relação do trabalho

com a prisão já se configurava em 1682, quando William Penn (apud Melossi, 2004, p. 134) afirmava que, (...) *toda prisão deverá ser uma casa de trabalho para criminosos, vagabundos e pessoas ociosas e licenciosas.*

Contudo, as relações agora irão acontecer através da cooptação política, onde os métodos impositivos pelo totalitarismo da força, começam para os operários a ser orquestrado pela imposição econômica, nestes termos, garantido o domínio através da dependência econômica, legitimada pela hegemonia política através da ideologia burguesa. Surge a “espontaneidade¹⁸”, a disposição permanente do trabalhador em vender sua vida. Mas e as prisões, qual seria então seu público de destino, segundo Melossi (2004, p. 135) “...*ao passo que a rebelião, a recusa, a vontade livre encontram a sua mais adequada instituição na prisão*”

A mediação balizar do cárcere com a teoria social marxiana, irá ocorrer justamente devido ao modelo ou processo de exploração do homem com base na produção capitalista, tornar-se à pedra fundamental de uma metodologia reformadora carcerária. Em outras palavras, a nova prisão é pensada para atender aos quesitos originários do modo de produção capitalista e que não são equacionados com as metodologias convencionais¹⁹ de controle.

Assim, a compreensão iluminista sobre a pena determina uma medida de valor para a imposição ao trabalho que se traduz proporcionalmente a um bem tutelado. Pois que... *depois da fábrica ter sido vista como a casa de trabalho ideal, agora é a prisão que se torna a fábrica ideal. A pena finalmente adquire o duplo caráter de representação sensível da ideologia dominante na sociedade.* (Melossi: 2004, p. 135). Neste sentido nos diz ainda Marx (apud Melossi, 2004, p.135),

¹⁸ Tal espontaneidade, no entanto, refere-se à necessidade de sobrevivência.

¹⁹ Essas metodologias são exemplificadas, pela dependência econômica para a sobrevivência, pelas políticas de assistência, etc.

(...) se o conceito de direito exige aquele de pena, a realidade do delito exige uma medida da pena. O limite de sua pena deve, portanto, ser o limite de sua ação. O efetivo conteúdo da ofensa é também o limite do efetivo delito e, portanto, a medida do delito é dada pela medida desse conteúdo. Essa medida da propriedade é o seu valor. O valor é o modo de existir da propriedade na sociedade civil, o resultado lógico pelo qual ela adquire sua inteligibilidade e sua comunicabilidade social.

O modo de existir está posto pela imposição do modo de produção, da economia e da ideologia, preenchendo todos os espaços da vida humana e perpetuando um domínio burguês, sobre a classe subalternizada. Dessa forma, a prisão assume um papel emblemático, determinando o exemplo institucional para os que estão fora dela, e sendo o destino dos que não aceitam as regras ou buscam a sobrevivência fora do contexto que lhe é imposto, qual seja, a venda de sua força de trabalho²⁰.

Já a partir dos iluministas a pena adquiria um duplo caráter, procurando manter de certo modo um retributivismo mais humanizado, ao mesmo tempo em que tal retribuição era entendida como uma metodologia de educação e até mesmo para alguns, de tratamento; em nossos dias, a metodologia de aplicação desta, determinará na formulação da Lei de Execução Penal brasileira, também uma característica eclética. Mantendo-se na pena seu caráter retributivista e buscando-se na ressocialização sua humanização. Busca que a nosso ver é dicotômica com a essência da pena no ordenamento jurídico burguês, pois que em sua finalidade geral, a pena necessita ser temida, a fim de ratificar o cumprimento da norma.

Parece-nos bastante óbvio, que o cárcere e a problemática criminal são essencialmente produtos da sociedade que os cria, neste sentido, deve-se buscar seu equacionamento, a partir da libertação do homem da axiologia que o levou aquela condição, neste contexto, Marx irá criticar a postura da reivindicação de seguimentos sociais – operários – que vêm no trabalho carcerário, um concorrente aos postos de trabalho, pois na medida em que o chão de fábrica

²⁰ Neste contexto, é necessário sopesar que, quem busca os valores de felicidade e virtude do modelo capitalista, mesmo a partir da barbárie, encontra-se totalmente afinado com a axiologia egoísta do capital, não sendo possível a estes, minorar essa axiologia a partir da norma formal.

assemelha-se ao cárcere em seu sentido produtivista, deve ocorrer uma solidariedade na luta pela liberdade do domínio do capital. Dessa forma, Marx irá realizar as seguintes considerações:

Reivindicação mesquinha, num programa geral operário. Em todo caso, deveria proclamar-se claramente que não se desejava, por temor à concorrência, ver delinquentes tratados como bestas e, sobretudo, que não se queria privá-los de seu único meio de corrigir-se: o trabalho produtivo. Era o mínimo que se poderia esperar de socialistas. (2003, p. 242-243)

Contudo, veremos ainda hoje esta perspectiva ser apresentada pela sociedade, e nas posturas de alguns sindicatos que protestam quanto à possibilidade de presos realizarem trabalhos, pois em sua visão – a dos sindicatos – deveriam ser ocupados por cidadãos livres, esquecendo-se da prisão que é comum a todos. Neste contexto, Melossi nos dirá que,

(...) o trabalho produtivo pode ser meio real de correção do delinqüente do mesmo modo dialético no qual ele o é para o trabalhador em geral: por meio do trabalho, para negar e superar o trabalho alienado e a sociedade que a ele corresponde. (...) num primeiro momento é corretivo no sentido de transformar um lumpemproletário em proletário, de tirá-lo da esfera da realização pessoal perturbada e irracional, para levá-lo à solidariedade visando um programa comum. (2004, p.136)

Obviamente, não podemos ter a pretensão de considerar um homem que cometeu algum ato de barbárie ou um crime no conceito burguês, como sendo outro ser que não seja o homem, a exemplo no caso do crime de vagabundagem, a concepção de crime fica prejudicada, não existe atitude positiva criminosa do autor, antes sim, este é uma vítima e é transformado em criminoso.

Fato semelhante irá ocorrer, quando o individualismo da axiologia capitalista aflora no indivíduo o desejo do consumo e o impede de possuir o que deseja, criando uma vontade que se transforma no pressuposto de felicidade, pelo que se torna objeto de desejo e de sentido para a vida desses indivíduos, nestes casos, a alienação será mais intensa.

Somos todos prisioneiros de alguma forma, alguns de nós estão aprisionados num ciclo de dependência, contextualizado na luta para vender a força de trabalho, transformando essa luta no sentido de suas existência; de outra forma, alguns outros sofrem com a imposição totalitária das prisões, legitimadas pela ideologia capitalista que em muito tem a ver com a construção do cenário criminal imbricado da ‘questão social’ e prenhe de uma axiologia egoísta e destruidora do homem, pois já nos dizia Marx que o homem é um ser social, fora disso, ele é mercadoria e quando muito, assemelha-se a animais lutando para existir.

Fica-nos então, evidente a compreensão de Melossi ao afirmar que:

O cárcere da segunda metade dos anos 1860 funcionava, ao mesmo tempo, como elemento de recomposição de classe entre trabalho livre e trabalho forçado; o cárcere se torna assim, nos anos 1868 – 1870, um dos pontos quentes, internacionalmente, de um movimento de fábrica e anti-institucional que se desenvolveu com muita amplitude e uma simultaneidade espantosa. Portanto, trata-se de determinar a relação concreta que se instaurou entre as linhas essenciais da sociedade capitalista e alguns de seus contornos, como a criminalidade. (2004, p. 137)

Desse modo, entendemos que a análise da problemática criminal, bem como as metodologias desenvolvidas pela sociedade sob o domínio hegemônico ideológico do capital, está perfeitamente contemplada nos construtos conceituais da teoria social marxista. Não acatamos a prerrogativa de que a teoria da práxis esteja fadada apenas a tratar seus fundamentos teóricos, a qual seria incompleta, (...) *nossa tarefa não é formular uma nova teoria social eclética resultante da mistura de marxismo e sociologia, mas é, antes, a de*

estender a hegemonia da única teoria social científica, o marxismo, ao conjunto dos objetos das chamadas ciências sociais. (Idem; Ibidem, p. 138)

Para este autor, sobre o qual compartilhamos o entendimento, o marxismo relaciona-se profundamente com todos os recôncavos do universo social, pensar contrário a esse juízo, é acatar uma das formas de combate à teoria marxista, qual seja seu reducionismo teórico. Com as achegas acima apresentadas, consideramos, seguindo a assertiva de Melossi que,

(...) o problema da criminalidade ou do desvio (conceitos burgueses que têm a função de exprimir de modo ideológico, mistificado, um problema real) se torna, em uma situação histórica determinada, um aspecto da questão da acumulação originária do capital (conceito marxista científico); o problema carcerário, ou da penalogia, se transforma na questão da formação do proletariado de fábrica etc. (...) Tudo isso exige uma aplicação contínua e criativa do marxismo, como ensinaram todos os grandes marxistas, de Luxemburgo a Gramsci, de Lênin a Mao. Isso é verdade seja em relação à necessidade de analisar uma estrutura social que se transforma continuamente, seja em relação a setores que ainda não foram penetrados pelo marxismo científico. (*Op. cit.*, p. 139)

Assim sendo, a dissertação foi dividida em três capítulos, com vários tópicos que consideramos de grande relevância para compreendermos a forma de execução do trabalho carcerário, seu alcance dentro do programa ressocializador pernambucano, bem como a realidade ideológica dessa metodologia.

No primeiro Capítulo que trata da evolução das penas e das prisões, procuramos apresentar o debate penal na Criminologia, seu desenvolvimento, os pensadores e movimentos teóricos que fundamentaram a aplicação da pena. Também buscamos tratar das prisões, sua estrutura física apresentando em alguns casos uma íntima união com a Igreja, e suas metodologias intramuros. A relação das prisões com o poder, também foi observado neste capítulo, sendo o principal mote de aprofundamento deste tema, a afinidade com a oligarquia, detentora do poder na região Nordeste.

Com a finalidade de apresentar uma análise sobre a Lei de Execução Penal e as atividades desenvolvidas pela SERES no que se refere ao trabalho no cárcere, cuidamos de perseguir o caminho do desenvolvimento da legislação no Brasil até nossos dias. Após realizar um estudo sobre a pena e a legislação no Brasil, pude então aprofundar os estudos sobre a lei referida acima e sua execução.

No segundo Capítulo, buscamos conceituar a ressocialização, numa tentativa de encontrar suas raízes – que de alguma forma já apresento nesta introdução – seus objetivos e seus fundamentos teórico-metodológicos. Fazemos também uma explanação sobre o trabalho ontologicamente conceituado, baseando-nos no pensamento marxiano, procurando a mediação entre seus conceitos e a atividade apresentada no cárcere como trabalho, sua funcionalidade e sua operacionalidade.

A laborterapia, setor que cuida do trabalho no cárcere, também é apresentada, com suas nuances, demonstrando a importância a que se presta e sua real participação na execução das atividades.

No terceiro e último Capítulo, expomos os dados da pesquisa de campo que contempla um perfil do trabalhador concessionado da Penitenciária Professor Barreto Campelo, suas condições de trabalho e as relações existentes neste universo, com a prerrogativa de serem trabalhadores.

Neste momento, realizamos a análise dos dados, recorrendo a vários indicadores sociais como informações secundárias que vem corroborar com o estudo.

Por fim, ainda no terceiro capítulo, procuro tecer alguns comentários sobre a matéria da privatização do sistema prisional no Brasil, através da interpretação das leis vigentes e tratados internacionais, demonstrando que tanto dentro da perspectiva jurídica em voga, como numa perspectiva ética, a privatização do *jus puniendi* é inconstitucional e estaria transformando o sofrimento dos que cumprem pena, em matéria prima para uma indústria do cárcere.

C A P Í T U L O I



É melhor prevenir os crimes do que ter de puní-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males da vida.

(Cesare Beccaria)

1. A EVOLUÇÃO DAS PENAS E AS PRISÕES DE PERNAMBUCO

A vida dos homens, existindo em bandos, grupos, tribos ou sociedades, apresenta ao longo da história, a atividade do trabalho; seja este representado na forma da coleta, seja na produção de objetos a partir da transformação da natureza. Nestas atividades de trabalho, diferenciam-se aquelas coletivas, a exemplo da produção nas tribos - onde as tarefas eram comuns a todos e nutriam o espírito social do bem geral - daquelas desenvolvidas na manufatura e grande indústria. Haja vista, que a determinação fundante, passa a ser o domínio de um homem sobre o outro, no processo de trabalho²¹, produzindo uma forma precarizada e alienada, específica do capital.

Contudo, o processo de domínio expresso a partir da sobrevivência de um homem através do trabalho de outro, antecede a própria revolução industrial. Entre os séculos X a XII, observa-se esta relação na própria formação da estrutura social, constituída de sacerdotes, guerreiros e trabalhadores, tão bem lembrada por Boissonnade (*apud* Huberman: 1981, p.12), ao dizer que (...) *for the knight and eke the clerk / Live by him who does the work*²².

Esta conjuntura existente nas atividades e processos de trabalho, presentes até a contemporaneidade, por um lado, cria diversas formas de conflitos, ocorrendo disputas e interesses de várias ordens que interferem diretamente nos elementos da sociabilidade humana, por outro lado, desenvolve formas de luta e resistência para suplantar tal domínio.

²¹ Cf. Karl MARX em *O Capital, Crítica da economia política*, 2002, p. 391-524 (...) *A cooperação fundada na divisão do trabalho adquire sua forma clássica na manufatura. Predomina como forma característica do processo de produção capitalista durante o período manufatureiro propriamente dito, que grosso modo, vai de meados do séc. XVI ao último terço do séc. XVIII. (...) A maquinaria vai penetrando progressivamente os processos parciais das manufaturas. A organização rígida e cristalizada destas, baseada na velha divisão do trabalho, dissolve-se dando lugar a transformações constantes. Além disso, transforma-se radicalmente a composição do trabalhador coletivo, das pessoas que trabalham em combinação.*

²² (...), pois o cavaleiro e também o padre / vivem daquele que faz o trabalho.

É no conjunto dessas relações que surge a problemática criminal, com toda riqueza de variáveis que a objetivam, e que envolve a estrutura do convívio humano. Todavia, veremos que a teleologia axiológica que ratifica o quadro apresentado acima por Boissonnade, desenvolveu historicamente o processo de evolução da violência e criminalidade e que está imbricada na formação dos complexos sociais²³.

Com tal premissa, veremos que o homem não se apresenta livre numa concepção materialista do termo, antes o será através de seu esforço para realizar sua individualidade, portanto, *não convém castigar os crimes no indivíduo, senão destruir os focos anti-sociais donde nascem os crimes e dar cada qual o espaço social necessário para o desenvolvimento essencial de sua vida.* (MACHADO, 1991, p. 121). Neste capítulo, procuraremos conhecer as metodologias de aplicação das penas, em seus fundamentos teóricos e na composição da estrutura prisional com suas singularidades.

1.1 REFLETINDO COM A CRIMINOLOGIA

Como já discorremos, a formação social ao longo da história da humanidade, tem sido marcada por eventos de conflitos, especialmente nas sociedades fundamentadas pelo acúmulo privado de bens materiais - premissa capital para o domínio entre homens - existindo tanto no seio das classes sociais, como entre nações distintas.

Para mediar e intervir nestas discórdias, um dos mecanismos desenvolvidos pela humanidade é a aplicação de penas, que num conceito jurídico, é a sanção aflitiva imposta pelo Estado, mediante ação penal²⁴ ao autor de uma infração tipificada em lei, como

²³ Tais complexos apresentam-se como portadores dos poderes que permitem a exploração de um homem sobre outro homem, e proporcionam a reprodução social mantendo-se o *status quo*, em nossa sociedade contemporânea, o direito expressa bem um exemplo de complexo social.

²⁴ Cf. Celso DELMATO, Roberto DELMATO e Roberto DELMATO Jr.; em *Código Penal Comentado*.(1998, p.161-165); veremos que *O Código Penal Brasileiro*, instituído pelo decreto-lei n.º. 2.848, de sete de dezembro de 1940, tipifica como Ação Penal o disposto nos artigos descritos a seguir: Art. 100 – *A ação penal é pública, salvo quando a lei, expressamente a declara privativa do ofendido.*

retribuição de seu ato ilícito consistente na diminuição de um bem jurídico – entendido aqui, como àqueles bens que correspondem aos valores, no qual a sociedade percebe como fundamentais para sua composição e manutenção – cujo fim é evitar novos delitos e promover sua readaptação social.

Na estrutura da sociedade burguesa, veremos que em sua gestação, a partir do que Marx denominou de “acumulação primitiva”, teremos um processo de usurpação do camponês, a partir de uma aparente coerência jurídico-penal que ofertará a estes – usurpadores - a oportunidade de imprimir legalidade a um processo de expropriação do povo via Estado, com a vigência das chamadas “leis de cercamentos das terras comunais”. Nesse contexto, veremos que tal coerência jurídica resulta,

(...) por um lado, na absoluta impunidade assegurada aos usurpadores, que são os mesmos que legislam e julgam, e na conseqüente destruição da legitimidade jurídica representada pelo direito consuetudinário das classes oprimidas e, por outro, (...) na sanção penal de comportamentos provocados pela mesma autoridade sancionadora. (MELOSSI, 2004, p. 127)

Este cenário aponta, para um sentido de pena com fins de dominação e manutenção de um *status quo*, criando-se ideologicamente um aparente Estado de direito, que se traduz numa conjuntura onde os lobos são ao mesmo tempo os pastores.

§1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

§ 2º - A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

§ 3º - A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.

§ 4º - No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

A ação penal no crime complexo.

Art. 101 Quando a lei considera como elemento ou circunstâncias do tipo legal fatos que, por si mesmos, constituem crimes, cabe ação pública em relação àquele, desde que, em relação a qualquer destes, se deva proceder por iniciativa do Ministério Público.

No conceito jurídico vigente, verifica-se o surgimento do chamado funcionalismo penal, procurando direcionar a pena não para a proteção dos bens jurídicos e sim para a ratificação da norma, como forma de balizamento social.

Segundo esta concepção, com a defesa da norma, as relações cognitivas desenvolvidas pela sociedade, estariam livres da interpretação moral de cada indivíduo, atribuindo-se a um terceiro ator – o Estado – a prerrogativa de determinação do cumprimento hegemônico da lei – norma – contrária ou não as concepções morais individuais, atuando assim diretamente nas relações acima citadas.

Desenvolvida principalmente a partir dos estudos do sociólogo Niklas Luhmann (1927...) que determina a punição do agente porque agiu de maneira contrária à norma, ou como profere Garcia-Pablos, *la renormativización de las viejas categorías de la dogmática* (2000, p. 498), observa-se que dessa forma, a ação delituosa, não é entendida como ameaça direta aos bens jurídicos, mas sim a norma estabelecida.

Contudo, em nossa percepção, de uma forma ou de outra, seja pela afirmação da norma ou a proteção aos bens jurídicos, o Direito Penal através da pena, por fim, estabelece uma relação de força e de garantia do poder aos que ali já se encontram, sem observar, contudo a ética desse poder e os crimes que derivam de sua manutenção através de uma exploração social impenitente.

Voltando-nos para a pena, veremos que sua evolução, do ponto de vista criminológico, pode ser identificada através da teoria das penas²⁵, que se expressa através das variadas concepções de aplicação penal, construindo-se dessa forma, um sem número de Escolas Criminológicas dentro do universo do Direito Penal, que atuam com a premissa de tratamento

²⁵ Cf. Antônio GARCÍA-PABLOS de Molina e Luiz Flávio GOMES (*Criminologia: introdução a seus fundamentos*. 1997, p. 475), existem várias teorias acerca da finalidade da pena, entre estas, teremos as teorias absolutas, teorias relativas e teorias mistas. Sobre este assunto, consultar ainda: Aníbal Bruno, *Das Penas*, Ed. Rio, RJ, 4ª ed., 1976, p. 12-14; Damásio E. de Jesus, *Direito Penal*, v. 1, Saraiva, SP, 15ª ed., 1991, p. 475; Edmundo Oliveira, *Comentário ao Código Penal, Forense*, RJ, 1994, p. 327-328.

dos conflitos, sendo estes, portanto, em última análise, a matéria prima para a legislação penal.

Notemos então, que a intenção do Direito Penal é o tratamento dos conflitos, não a sua erradicação, pois esta só viria através da transformação de nossa atual estrutura social, proposta adversa à prática existente de manutenção do estabelecido.

Observamos assim, que este combustível da legislação penal – o conflito – representa uma expressiva característica do comportamento humano, que principalmente no último século, vem gradativamente se expandindo do universo das relações internacionais entre Estados, para o cotidiano urbano.

No Brasil, verifica-se no relatório anual do Tribunal de Contas da União (TCU. 2003, p. 298), que entre 1981 e 2001, o número de homicídios aumentou na ordem de 229,6%; onde em muitos casos, as mortes violentas nas cidades são mais numerosas do que em conflitos armados entre nações, o que se configura em verdadeiras guerras urbanas. Em Nunes, (2005, p. 11) veremos que *apesar de representar 2,8% da população mundial, o Brasil registra 11% dos homicídios praticados em todo o planeta*. Ainda segundo Nunes, (op.cit. p. 20) é exemplo do assustador aumento da violência urbana, que no Rio de Janeiro, (...) *entre 1980 e 2000, houve 600 mil assassinatos (...) observa-se que somente 350 mil pessoas foram mortas nos vinte anos de guerra civil em Angola*.

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, publicados em maio de 2004, também aponta o Estado de Pernambuco como líder do ranking da violência nacional, com 54 homicídios para cada 100 mil habitantes.

O curioso é que os dados registrados pelos organismos internacionais de Direitos Humanos, que se baseiam na iniciativa do Estado e da sociedade, não expressam esse crescimento violento, como por exemplo, no relatório anual de 2002 da Comissão Interamericana: das 4.656 denúncias apresentadas, 3.785 foram feitas por grupos argentinos e só 30 por grupos ou indivíduos brasileiros; 83 casos foram abertos pela Comissão em 2002,

sendo que só três referiam-se ao Brasil, 91 medidas para prevenção de dano irreparável a pessoas em casos sérios e urgentes, sendo que só seis foi referente ao Brasil; em 1999, 63 casos foram analisados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e em 2002 contraditoriamente ao aumento gritante da violência urbana e da violência policial, apenas sete casos foram levados a Corte.

É bem verdade, que o cenário de violência ocorre por uma diversidade de fatores, porém, não se pode negar o efeito ampliador que nossa estrutura social imprime a este quadro, principalmente quando admite como principal valor ético²⁶ o egoísmo.

Neste sentido, o capital, realiza uma socialização não pelo princípio humano²⁷, e sim pela alienação produzida pelo capital²⁸, gerando disputas onde o homem não enxerga no outro, nada além do que um concorrente. De certo, que tal panorama ocorre há algum tempo, todavia o capital apresenta atualmente seu maior desenvolvimento e obviamente, sua maior contradição; neste marco, os cenários de barbárie tendem a se estabelecer mais amplamente, complexificando não só as disputas internacionais, mas reproduzindo-se principalmente no cotidiano urbano.

²⁶ Cf. Maria Alexandra Monteiro MUSTAFÁ, na obra *Possíveis interpretações dos princípios éticos do Serviço Social a partir da análise das tendências éticas contemporâneas*. Recife: Presença Ética - Unipress-Ed, 2001, p. 48; (...) *A ética pressupõe a criação de princípios e valores capazes de orientar a conduta dos homens em sociedade e a relação que estes estabelecem com o mundo objetivo do qual fazem parte* (...) No que se refere a nossa estrutura social, podemos inferir que o principal bem jurídico da sociedade capitalista é o próprio capital, neste sentido, o egoísmo travestido no sentido do lucro e do acúmulo desmedido, apresenta-se como condição *sine qua non* para a formação do desvalor ético capitalista, norteando a conduta humana em função do egoísmo.

²⁷ O relacionamento humano nesta estrutura está norteado por valores mercadológicos, sua apresentação diante de outro homem, é pautada em valores materiais, e neste sentido, você vale a quantidade acumulada de matéria ou de papel representativo dessa acumulação. Dessa forma, a axiologia humana, bem como as capacidades criativas e reflexivas do homem se ajusta a sua condição material, o que deveria ser exatamente ao contrário, criando então nestas categorias, uma conotação promíscua e reprovável, mas que é aceita socialmente devido ao desvirtuamento do princípio humano como valor fundamental. Em outras palavras, o homem deve estar acima dos valores materiais, estes sim se encontram à disposição da vontade humana para um uso harmônico e não o contrário.

²⁸ A sociedade do capital estabelece em suas relações, o trabalho alienado, e este segundo Karl MARX, em *Manuscritos Econômicos e Filosóficos*. Lisboa: Edições 70, 1963, p.164, (...) *aliena a natureza do homem, aliena o homem em si mesmo, a sua função ativa, a sua atividade vital, aliena igualmente o homem a respeito da espécie; transforma a vida genérica em meio de vida individual* (...), e esta vida individual, passa a ser o objetivo humano.

Tal concepção foi inscrita no universo do pensamento burguês e transferida para a sociedade de forma multifacetada, que Marx (1818 - 1883), vai analisar e desenvolver uma sólida crítica, apontando a real condição humana que é forjada na axiologia do capital, nos apresentando como ocorre a perda de sentido ou noção do próprio homem, que se aliena de si, da natureza e dos outros homens; constituindo-se como indivíduo isolado e egoísta, e neste sentido a sociedade torna-se – num raciocínio alienado – algo com menos valor para sua vida.

Nestes termos, temos mais que nunca, uma sociedade marcada pela violência de toda ordem, pois nos encontramos nos tempos do consumo, nos tempos do homem prisioneiro, escravo de sua ganância e de seu egoísmo, o tempo em que a glória é a posse, ou seja, a propriedade, pois tudo é mercadoria. No tempo em que comenta Marx,

(...) tudo aquilo que, outrora, os homens consideravam inalienável tornou-se objeto de troca, de tráfico, podendo alienar-se. (...) coisa que, até então eram transmitidas, mas jamais trocadas, oferecidas, mas jamais vendidas (...) - virtude, amor, opinião, ciência, consciência, etc. - trata-se do tempo em que tudo finalmente passa pelo comércio. O tempo da corrupção geral, da venalidade universal. (1982, p.41)

Dessa forma, numa formação social como a capitalista, que também se apresenta como uma sociedade do crime²⁹; institucionalizam-se regras e leis, *elaboradas por órgão competente, com forma estabelecida, através das quais as regras jurídicas são criadas, modificadas ou extintas* (GUIMARÃES, 2004, p. 100) e que pretendem se caracterizar como defensoras da coletividade e promover uma sociedade mais pacífica; utilizando como um de seus principais instrumentos, o Direito Penal.

²⁹ Em nossa sociedade, o crime de diversas ordens, é uma realidade que gradativamente vem sendo exposta a um nível incontrolável, chegando mesmo a ameaçar a própria existência do homem com armas nucleares. Num contexto estrutural, Karl MARX - *Capítulo VI Inédito de O Capital: resultados do processo de produção imediata*. 1992, p. 56; nos diz que (...) *na produção material, no verdadeiro processo da vida social, dá-se (...) no terreno ideológico, a conversão do sujeito em objeto. (...) aparece como o momento de transição que é necessário para impor, pela violência e as expensas da maioria, a criação da riqueza enquanto tal.*

Este instrumental determinará que por um lado, sob o aspecto geral, a pena possua um fim intimidativo, que possa ser dirigida a todos os destinatários da norma penal ou em outras palavras, aos cidadãos imputáveis; visando impedir que membros da sociedade pratiquem crimes de diversas ordens. Por outro lado, no aspecto especial, a pena visa o autor do delito, retirando-o do meio social, tentando impedir que ele venha a delinquir, procurando corrigi-lo, ou seja, a pena deverá individualizar sua ação, identificar e materializar-se sobre os autores de fatos tipificados como crime.

Assim sendo, as leis apresentam uma uniformidade de atuação, em relação aos cidadãos, quando do aspecto geral, neste momento a lei é para todos; as diferenças vão se estabelecendo quando se aprofundam para o mérito das questões ou para o aspecto especial, onde ocorre particularmente à materialização da lei; que se apresenta geralmente em conflito com o princípio normativo de igualdade dos entes jurídicos.

No aspecto especial, a particularidade legal apresenta uma relação direta com a capacidade econômica do indivíduo, pois que a estrutura de defesa dos cidadãos, dentro do ordenamento jurídico burguês, em geral para apresentar-se com coeficientes de eficácia e eficiência satisfatórios, requer um alto investimento financeiro do suspeito ou réu.

O cenário nos permite dizer, que estes conflitos propiciam uma tendência de punibilidade para os crimes cometidos pela classe subalterna, desprovida dos recursos materiais, permanecendo em geral na impunidade, aqueles crimes que são mais específicos da classe burguesa e que atinge de forma letal milhões de pessoas. Fato este que compromete sensivelmente o aspecto geral da lei, pois se esta parcela da sociedade – a burguesia – é tratada de forma diferenciada, os demais grupos sociais constatando esta realidade irão desprezar a lei, comportando-se acima da mesma e acirrando ainda mais os conflitos sociais.

Neste caso, é óbvia a constatação de que a lei expressa fielmente a contradição de nossa sociedade capitalista, nos apresentando uma igualdade legal, garantida pelo texto constitucional, num cenário de uma gritante desigualdade efetiva.

Dessa maneira, a aplicação da pena irá incidir com maior frequência sobre a população que é vítima expressa da desigualdade real, basta-nos observar o nível escolar, onde segundo os dados do SIC-PE (Sistema de Informações Carcerária de Pernambuco), no universo geral de presos em Pernambuco, em Maio de 2006, apenas 1% (um por cento) possuíam o nível superior completo ou incompleto. Também a Human Rights Watch³⁰, se baseando no senso penitenciário de 1998, concluiu que no Brasil, os presos são em geral, originários das classes mais pobres, com baixa escolaridade e impotentes no contexto político, vivendo antes do cárcere, praticamente excluídos da sociedade.

Contudo, a lei materializada através da pena, irá apresentar a característica da retribuição, da ameaça de um mal, cuja finalidade é preventiva, no sentido de evitar a prática de infrações contra os bens jurídicos que são os valores de uma sociedade; e no caso das sociedades orientadas pelo capital, o maior bem será a propriedade privada e o maior mal será a ameaça a esta.

Ora, assim se exprime que a pena tem um fim de manutenção da ordem vigente, ratificada pela ideologia burguesa, que atinge quase que exclusivamente uma determinada classe social, apesar da prática de crimes ocorrer em todas as classes de nossa sociedade. Neste sentido, a ênfase é exercida nas chamadas subculturas da violência, esquecendo-se quase sempre das causas estruturais que as formam.

Ao estudarmos o pensamento de Marx, poderemos compreender melhor, que tais subculturas são expressões do processo de acumulação e desenvolvimento do capital, que alimenta o desejo de prosperidade através do incentivo ao consumo, desenvolvido pelo “valor” - nestes termos, adotamos o conceito de desvalor³¹ - ético capitalista, porém o acesso

³⁰ A Humans Rights Watch é a maior entidade de defesa dos Direitos Humanos sediada nos Estados Unidos desde 1978. Com o estabelecimento de Helsinki Watch para vigiar o cumprimento das normas internacionais de Direitos Humanos nos países signatários de acordos de Helsinki, a Humans Rights Watch trabalha em prol do avanço do respeito aos Direitos Humanos no mundo inteiro.

³¹ Cf: Agnes, HELLER. *O cotidiano e a história*. São Paulo: Paz e Terra, 1970, p. 4 -5. (...) *pode-se considerar valor tudo aquilo que, em qualquer das esferas e em relação com a situação de cada momento, contribua para o enriquecimento daquelas componentes essenciais; e pode-se considerar desvalor tudo o que*

aos bens de consumo é delimitado somente para alguns; e conseqüentemente é possível que haja um ponto crucial para o aumento dos crimes, principalmente nos países em desenvolvimento.

Reportando-nos aos momentos inaugurais da pena, veremos que ao longo de sua evolução, procuraram proteger valores considerados fundamentais para a sociedade, e assim, se diferenciavam em sua forma de execução.

Deste modo, podemos observar dentro da abordagem do Direito Penal, que as penas evoluíram de acordo com o desenvolvimento da formação social, que, sobretudo, apresentaram distinção em vários aspectos, nos períodos da vingança, do humanitário e do científico. Esta abordagem será discorrida especificamente logo a seguir, em acompanhamento da questão da evolução penal dentro dos critérios da Criminologia científica e suas escolas, as quais envolvem vários movimentos filosóficos ao longo da história da humanidade.

1.2 A EVOLUÇÃO DAS PENAS

Começando nossa abordagem a partir do período da vingança, ocorrido nos tempos primitivos, constataremos que nesta quadra histórica, não se pôde admitir a existência de um sistema orgânico de princípios gerais, onde se pudessem estabelecer quais os atos incorretos eram merecedores de punição. Esta punição viria pelo entendimento particular do indivíduo, que se sentindo prejudicado, procurava retribuir o mal sofrido. Também a compreensão da igualdade entre os homens, não ocorre sequer no universo legal, pois este ainda estava por se formar.

direta ou indiretamente rebaixe ou inverta o nível alcançado no desenvolvimento de uma determinada componente essencial. O valor, portanto, é uma categoria ontológico-social; como tal é algo objetivo; mas não tem objetividade natural e sim objetividade social.

Na realidade, a crença nos deuses constituía a base do sistema legal, e a vontade desses seres é que definia o que é certo, bem como quem é errado; os grupos sociais dessa época eram envoltos num ambiente de magia e religiosidade. Durante este tempo, algumas fases ocorreram na evolução da vingança penal.

Na vingança privada, ao se cometer um ato conceituado como um crime ocorria à reação da vítima ou dos parentes e até do grupo social (tribo), que agiam sem o critério da proporção à ofensa recebida, atingindo não só o ofensor, como todo o seu grupo.

Assim, a vingança privada tornou-se a mais freqüente forma de punição, adotada pelos povos primitivos, e como não havia limite para tal reparação, chegava-se até mesmo à vingança de sangue.

Ressalta-se então, que a vingança privada constituía uma reação natural e instintiva, por isso, não se caracterizou como uma instituição jurídica. Em seu desdobramento, a vingança privada encontrou duas grandes regulamentações: o talião e a composição.

O talião não se configurava propriamente como uma pena, pois este era uma regulamentação da vingança privada e sua principal característica era de instrumento moderador desta, já que consistia em aplicar no delinqüente ou ofensor, o mal que ele causou ao ofendido na mesma proporção.

Neste sentido, foram adotados alguns códigos que iniciaram a construção de um sistema orgânico de princípios gerais, como o de Hamurabi³², a Bíblia Sagrada e a Lei das XII Tábuas³³.

³² Cf. Victor CIVITA, em *Conhecer Vol. III. 1973, p.734 -735*; o autor do código foi Khammu-rabi, rei da Babilônia no séc. XVIII A.C., que estendeu grandemente o seu império e governou uma confederação de cidades-estado. O código só foi descoberto em 1901, porém já se sabia de sua existência através de escritos como os de Berossus (escritor da época de Alexandre, o Magno). O arqueólogo Jacques Morgan encontrou o código nos arredores de Susa. Tratava-se de um cilindro de pedra negra, de 2,25m de altura e 1,90m de circunferência na base. São 46 colunas, 3.600 linhas de texto, 282 artigos escritos em caracteres cuneiformes. Seu conteúdo visa a (...) *implantar justiça na terra, destruir os maus e o mal, prevenir a opressão do fraco pelo forte, iluminar o mundo e propiciar o bem-estar do povo*. O início do código apresenta a base de sua justiça: (...) *se alguém acusa um outro, mas não pode prová-lo, o acusador será morto (...) se alguém testemunha contra o acusado sem poder provar o que diz e só o acusado for condenado à morte, a testemunha perderá a vida (...)*; quanto ao magistrado que errar em sua sentença, (...) *[será] publicamente expulso de sua cadeira (...)* Quanto às

Posteriormente, surge a composição, que é uma alternativa a punição prevista na legislação vigente, uma espécie de instrumento de penalização, através da qual, o ofensor comprava sua liberdade com dinheiro, com gado, com armas, entre outros. Notemos que também no Brasil, o princípio constitutivo da composição influenciou, sobremaneira, a estrutura legal.

Tal influência pode ser observada atualmente de diversas maneiras, especialmente em matéria de Direito Penal, o acesso à instrumentalidade de defesa, e a possibilidade de composição e reparação do dano em algumas ações penais vide como exemplo, a Lei 9099/95, no artigo 72³⁴, que sugere uma soma de recursos materiais; penalizando novamente as classes ditas populares.

Contudo, a composição se esforça para aparecer como uma alternativa à aplicação de penas. Desta forma, verificamos que esta concepção foi verdadeira na época de seu surgimento, onde as penas eram de cunho aflagante. Atualmente, este instrumento ao constituir-se dentro do modelo capitalista, torna-se um mecanismo de privilégio para uma classe social em particular.

Com efeito, cria-se um resultado distorcido daquele pretendido – um resultado alternativo ao retributivismo legal – de modo que se apresenta como uma grande injustiça,

leis criminais, vigorava a *lex talionis*: a pena de morte era largamente aplicada, quer fosse na fogueira, quer na forca, quer por afogamento ou empalação. A mutilação era infligida de acordo com a natureza da ofensa.

³³ Cf. *Idem, ibid. p. 898-899*; A Lei das XII Tábuas (*Lex Duodecim Tabularum – 451-449 A.C.*), é um momento de grande significação para a consciência jurídica, porque considera o direito como padrão de comportamento independente da moral, da política e da religião. Um dos principais documentos da história romana é o primeiro texto escrito do direito romano, que inspirou o Código de Napoleão, no qual inspira boa parte da legislação moderna. Com as XII Tábuas, surge a assembleia dos plebeus que originou o atual plebiscito. As Tábuas foram escritas por dez legisladores (os *decenviros*), os quais teriam tirado subsídios da legislação grega. Não se trata de um código no sentido moderno do termo; não é talvez um conjunto de leis, mas antes uma redução a escrito de costumes, sob forma de fórmulas lapidárias.

³⁴ Art. 72. *Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhado por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade. (Lei 9099/95)*

pois desrespeita objetivamente o princípio de igualdade que a própria lei determina para os homens, uma vez que no momento, a igualdade real não ocorre.

No Brasil, para quem não possui os bens materiais exigidos para se valer dos instrumentos de defesa, compostos pelo ordenamento jurídico, remanescem instituições como a Defensoria Pública e a Assistência Judiciária, que não dispõem de estrutura adequada para realizar os fins a que se pretendem, acumulando um número gigantesco de processos, a serem analisados por poucos profissionais, que além do mais, são mal remunerados.

Assim, o princípio da composição, espalhou-se pelo Brasil, criando um contraponto entre a lei e sua materialização, onde a primeira prevê a igualdade, mas ao constituir-se através de sua instrumentação técnica, fundamento da materialização, ocorre a diferença efetiva. A diferença estabelecida pela classe, a diferença de classe como ressalta Marx (1963, p.157), (...) *toda a sociedade deve-se dividir em duas classes, os possuidores de propriedade e os trabalhadores sem propriedade*. Demonstrando a condição fetichizante embutida na lei que carrega em seu bojo, a ideologia burguesa.

Portanto, o Brasil ao admitir as influências da composição em sua legislação penal, institui o poder do capital, legitimando, contudo tal ordem, pois possibilita a diferenciação quanto ao aspecto especial da pena, possibilitando aos que possuem bens³⁵, interferir no processo, com suas posses, através da capacidade de contratação de equipes técnicas do ramo do direito, de altíssima competência, para obtenção de benefícios durante a instrução criminal, ou posteriormente na pena, na fase de sua execução. Assim, abre-se um espaço para as formas multifacetadas de intervenção desse poder, manifestando-se em alguns momentos, de maneira legal, e em outros de forma ilegal.

Tomamos como exemplo contemporâneo, por um lado, as fianças que ocorrem amparadas pela legislação, e por outro, embora sem a devida cimentação jurídica, as

³⁵Neste caso, como exemplo, basta verificarmos os valores altíssimos das custas processuais, bem como na contratação de advogados experientes e bem relacionados para as defesas e sustentações de teses em favor do réu e demais foros.

construções de unidades celulares diferenciadas em alguns estabelecimentos prisionais – em 2005, tivemos a veiculação desse fato pelos meios televisivos de comunicação – destinadas aos presos ricos, por eles mesmos edificadas, suprimindo assim, o aspecto geral da lei, e comprometendo a execução penal³⁶.

Por fim, a composição, também foi adotada pelo Código de Hamurabi, pelo Pentateuco³⁷ (Hebreus) e pelo Código de Manu³⁸ (Índia), sendo a origem remota das indenizações cíveis e das multas penais.

Na fase da vingança divina a repressão ao crime passa a ser uma satisfação aos deuses, onde a religião atinge influência decisiva na vida dos povos antigos. A repressão ao delinqüente nessa fase tinha por fim, aplacar a "ira" da divindade ofendida pelo crime, bem como castigar o infrator. A administração da sanção penal ficava a cargo dos sacerdotes, pois estes se apresentavam como mandatários dos deuses e encarregados da justiça.

Aplicavam-se penas cruéis, severas e desumanas, a *vis corporalis*, era usada como meio de intimidação. No Antigo Oriente, se pode afirmar que a religião confundia-se com o direito, e assim, os preceitos de cunho meramente religioso ou moral, tornavam-se leis em vigor.

A legislação típica dessa fase é o Código de Manu, mas os princípios deste código foram adotados na Babilônia, no Egito (Cinco Livros), na China (Livro das Cinco Penas), na Pérsia (Avesta) e pelo povo de Israel.

³⁶O aspecto geral deveria ocorrer mesmo durante o especial, pois a lei teoricamente deveria atuar com imparcialidade e igualmente para todos.

³⁷Cf. Victor CIVITA, op. cit.; p. 639-640; Chama-se *Lei de Moisés* ou *Pentateuco* (em Hebraico *Chumash*, *Chamishá Chamshê Torá* ou simplesmente *Torá*). (...) *No monte Sinai, Deus revelou-se ao povo que escolhera através dos dez mandamentos, e depois através de Moisés, revelou uma variedade de leis que regularam as relações entre os homens. Leis que instituem não só o respeito pela vida do próximo, mais a liberdade e a dignidade dos pais. O Pentateuco é o livro base da religião mosaica, porém, Moisés não fundou tal religião, ele apenas a comunicou, coordenou, cimentou através das leis. Para os judeus era apenas um líder, para os cristãos sua pessoa prefigurava de algum modo a Cristo. O Pentateuco é formado pelos cinco primeiros livros da Bíblia, que são: Gênesis (Bereshit); Êxodo (Shemót); Levítico (Vayikrá); Números (Bamidbar); Deteuronômio (Devarim).*

³⁸ O Código de Manu (séc. II A.C.- séc. II D.C.) (...) *não teve uma projeção legal, quando comparado ao Código de Hamurabi, porém se infiltrou na Assíria, Judéia e Grécia. Em certos aspectos é um legado, comparado ao deixado por Roma à modernidade. Inscrito em sânscrito, constitui-se na legislação do mundo indiano. Historicamente as leis da Manu, são tidas como a primeira organização geral da sociedade sob a forte motivação religiosa e política. É vista como uma exaustiva compilação das civilizações mais antigas.* Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_de_Man%C3%BA> . Acesso em 22 set. 2005.

Com a vingança pública, considera-se que os crimes contra o Estado são crimes contra a sociedade. A sociedade já apresentava uma maior organização, especialmente com o desenvolvimento do poder político, surgindo no seio das comunidades, a figura do chefe ou da assembléia.

A pena, portanto, perde sua índole sacra para transformar-se em uma sanção imposta em nome de uma autoridade pública, representativa dos interesses da comunidade. Não era mais o ofendido ou mesmo o sacerdote o agente responsável pela punição, mas o soberano (rei, príncipe, regente) – aqui já podemos antever o princípio do *jus puniendi*³⁹, a partir do qual, posteriormente, demonstraremos a inconstitucionalidade⁴⁰ da proposta de privatização das prisões – estes exerciam sua autoridade, utilizando-se, porém, do nome de Deus, e em seu nome cometiam inúmeras arbitrariedades.

Inserida nessa série, a pena de morte era uma sanção largamente difundida e aplicada, por motivos que hoje são considerados insignificantes. Usava-se mutilar o condenado, confiscar seus bens e extrapolar a pena até os familiares do infrator. Observe-se, que tal fato já teria sido superado pelo talião, porém, com a arbitrariedade dos príncipes, reis, e outros, a limitação da pena estava sujeita à vontade de suas autoridades.

Embora a humanidade vivesse aterrorizada nessa época (vingança pública), devido à falta de segurança e garantias de direitos, verifica-se um avanço, no fato de que a pena não era mais aplicada por terceiros, e sim pelo Estado. Tratava-se do período da Idade Média a

³⁹ Direito de punir. Trata-se do direito que tem o Estado, de aplicar a pena cominada no preceito secundário da norma penal incriminadora, contra quem praticou a ação ou omissão descrita no preceito primário, causando um dano ou lesão jurídica. Segundo Rômulo de Andrade MOREIRA, em *Ação civil ex delicto*, Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5068>>. Acesso em 28 jan. 2004. (...) *O jus puniendi, como se disse, traduz, em verdade, uma das facetas da soberania do Estado, que monopolizou a administração da Justiça criminal, responsabilizando-se pela aplicação das sanções penais e, mais, desautorizando a vingança privada: é o seu poder de império. O Estado, como interessado primeiro na paz social, trouxe para si o direito de punir todo aquele que incidir em um tipo penal, direito que se concretiza com a prática delituosa.*

⁴⁰ Neste aspecto, o leitor poderá questionar a importância de tal demonstração numa perspectiva marxista; contudo, acredito que tal demonstração é importante pelo fato de clarificar a partir dos próprios conceitos e fundamentos da sociedade do capital, sua fragilidade na coesão conceitual e, portanto as contradições desenvolvidas por seus próprios fundamentos.

despeito do Direito Penal, onde a sociedade encontrava-se em desespero, num período de trevas e arbitrariedades dos senhores feudais e nobres, incluindo-se neste rol, a igreja.

Na concepção filosófica conhecida por humanitarismo, pregava-se a reforma das leis e da administração da justiça penal, mais efetivamente no fim do século XVIII. Os povos estavam saturados de tanta barbárie, sob o pretexto de aplicação da lei e de Deus. Por isso, o período humanitário surge como reação à arbitrariedade da administração da justiça penal, e contra o caráter atrasado das penas.

Neste momento histórico, constata-se que os escritos de Montesquieu⁴¹, François Marie Arouet (Voltaire – 1694-1778) e Rousseau (1712-1778) – pensadores iluministas⁴² - foram de suma importância para a concepção do humanismo dentro do conceito criminológico, uma vez que constituíram o próprio alicerce dessa teoria.

Estes pensadores, em geral, defendiam uma ampla reforma do ensino, criticavam duramente a intervenção do Estado na economia e desprestigiavam a igreja e os poderosos. Neste contexto, imbuídos pelos princípios iluministas, apresentam a razão como o norte condutor dos homens, sendo destes, a responsabilidade da criação das leis que deveriam respeitar os direitos fundamentais dos homens, de onde decorria as relações naturais das coisas.

⁴¹ Cf. Francisco C. WEFFORT, *Os Clássicos da Política*. 1991, v.1, p.115; J. A. Guilhon ALBUQUERQUE, demonstra que Montesquieu (1689-1755), (...) *foi um iluminista francês* e que em sua obra: *Do Espírito das Leis* (1748), apresenta seu conceito de lei quando a define como *relações necessárias que derivam da natureza das coisas (...) estabelecendo relações com a física newtoniana, rompe com a submissão da política à teologia*. Procura estabelecer um equilíbrio entre a liberdade do cidadão e a autoridade do poder. Este pensador admite a existência de leis antes da formação social, a qual chamou de leis da natureza, nos apresentado como primeira lei, a paz, justamente contrária à idéia de Hobbes e seu estado de guerra. Outra lei seria a busca por alimentos, que expressa o sentido de suas necessidades; o desejo de uma vida em sociedade apresenta-se também como uma lei natural, que advém tanto do temor conjunto que faz os homens se agregarem, como da fascinação pelo sexo oposto, e demais atributos das relações sociais.

⁴² Ver Noberto BOBIO; Nicola MATTEUCI e Gianfranco PASQUINO, em *Dicionário de Política*. 1986, p. 605-610; (...) *o iluminismo, foi difundido no séc. XVIII; trata-se de um movimento de idéias que tem origem no séc. XVII e que com seu desenvolvimento, batizou o séc. XVIII de “o século das luzes”*. Procura promover a razão frente à autoridade, a luta da luz contra as trevas, em alemão *Aufklärung* ou *iluminação*. (...) *O Iluminismo é, portanto, uma filosofia de crítica da tradição cultural e das instituições, visando à difusão do uso da razão para comandar o progresso da vida em todos os aspectos*.

O iluminismo formou a base de uma nova ideologia que interferia até mesmo na aplicação da justiça, pois em contraponto à arbitrariedade, se apresentou a razão, bem como a fixação legal da conduta delitiva, visando a aplicação das penas.

Em 1764, também Cesar Bonesana, mais conhecido por Marquês de Beccaria (1738-1794), faz publicar a obra "Dos Delitos e Das Penas", que posteriormente, foi chamado de "pequeno grande livro", por ter se tornado o símbolo da reação liberal ao desumano panorama penal então vigente.

Acompanhando o raciocínio de Beccaria, poderíamos dizer que deveria ser vedado ao magistrado, aplicar penas não previstas em lei. A lei seria obra exclusiva do legislador ordinário, que representa toda a sociedade ligada por um contrato social. Discordava amplamente da aplicação de penas cruéis, julgando-as contrárias à justiça.

Para ele, o sistema prisional se assemelhava a um local de desespero e de fome, faltando à piedade dos homens para com o prisioneiro bem como a humanidade. Chamado de apóstolo do direito, ele revolucionou o Direito Penal, e sua obra significou um largo passo na evolução do regime punitivo.

Posteriormente, o pensamento burguês irá incorporar concepções fundadas através dos preceitos filosóficos liberais⁴³ e iluministas, que entendem a liberdade como um critério último, reduzindo assim as intervenções do Estado e, portanto, da nobreza, bem como utilizando a razão para explicar os eventos sociais e naturais.

No pensamento científico, também conhecido como criminológico, surgia como principal característica, um notável entusiasmo em compreender a realidade criminológica e suas variáveis. Começa a partir do século XIX e estende-se até os nossos dias. Iniciando, nesta quadra histórica, a preocupação com o homem que delinqüe e a razão pela qual o faz.

⁴³ Ver Noberto BOBIO, Nicola MATTEUCI e Gianfranco PASQUINO, op. cit., p. 689; pela compreensão do Iluminismo francês, bem como do Utilitarismo inglês, (...) *o Liberalismo significa individualismo, e por este, entende-se a defesa radical do indivíduo, que se torna único ator da vida ética e econômica contra o Estado e a sociedade e que possui aversão a qualquer sociedade intermediária entre o indivíduo e o Estado. Portanto, tanto no campo econômico como político o homem deve agir sozinho.*

Neste contexto, procura-se compreender os motivos do ato gerador do delito, ou seja, apreender a conduta delitiva do homem. É neste momento, que o determinismo⁴⁴ surge com a premissa de que para cada fato, existem razões que o determinaram.

Segundo a filosofia determinista, todos os fenômenos do universo, abrangendo a natureza, a sociedade e a história, são subordinados a leis e causas necessárias. Coube a Laplace (1749-1827), a formulação conceitual mais ampla do determinismo, entendendo que numa composição de fatos, onde cada elemento depende de outro, de uma maneira tal, se pode prevê-lo ou controlá-lo.

Assim, o delito, como fato jurídico, deveria também obedecer esta correlação determinista, já que por trás do crime, haveria sempre razões suficientes que o determinaram, negando desse modo, o livre arbítrio.

O notável médico italiano, Cesare Lombroso⁴⁵, revoluciona o campo penal na época; Ferri (1856-1929)⁴⁶ e Garófalo (1851-1934) também merecem destaque, além da Escola Positivista com seu fundador, Auguste Comte (1798-1857), o qual defendia as teorias relativas, ou da prevenção. Estas intersecções invocadas diretamente pelos autores atribuíam à pena, a um fim prático e imediato de prevenção geral ou especial do crime. Viam a pena, como instrumento de defesa social, pelo reajustamento ou pelo isolamento do delinqüente.

Os fundamentos de sua obra firmaram o alicerce do Direito Penal moderno, e muitos desses princípios foram adotados pela declaração dos Direitos do Homem, já na Revolução Francesa.

⁴⁴ Cf. José FERRATER MORA, *Dicionário de filosofia*, 2000, p. 690-693, (...) *com a expressão assinalada, concluímos que o Determinismo de um modo geral sustenta que tudo o que houve, há e haverá, e tudo o que aconteceu, acontece e acontecerá, está de antemão fixado, condicionado e estabelecido, não podendo haver nem acontecer, senão o que está de antemão fixado, condicionado e estabelecido.*

⁴⁵ Ver Antônio de Molina GARCÍA-PABLOS e Luiz Flávio GOMES, op. cit., p. 150; Cesare LOMBROSO (1835-1909), sua obra *L'uomo delinquente* (1876) marca a diretriz antropológica das origens da *Criminologia científica*, onde o mesmo é considerado seu fundador. Em Deocleciano T. GUIMARÃES, em *Dicionário Técnico Jurídico*. 1995, p. 76, veremos que (...) *a antropologia criminal foi uma doutrina criada por Lombroso (...) Procurava-se encontrar características anatômicas e psíquicas, a fim de determinar um caráter propenso para a criminalidade.*

⁴⁶ Cf. *Idem, ibidem.*, p. 153-154; Para Ferri, (...) *a pena por si só, seria ineficaz, se não viesse precedida ou acompanhada das reformas econômicas e sociais.*

Na concepção racionalista, surgia a Escola do Direito Natural, que segundo Vergara (1995, p. 14), (...) *possui como critério ético para julgamento das leis, sua conformidade com a ordem natural das coisas*. Seus principais autores são: Hugo Grócio⁴⁷, Hobbes (1588-1679), Spinoza (1632-1677), Rousseau e Kant⁴⁸ e sua principal característica era a natureza humana como fundamento do direito; o estado de natureza como suposto racional para explicar a sociedade, o contrato social e os direitos naturais inatos. De conteúdo humanitário e influenciado pela filosofia racionalista, a escola concebeu o Direito Natural como eterno, imutável e universal.

Se por um lado, a escola do Direito Natural teve certa duração, a teoria que a fundamentou, ou seja, o jusnaturalismo⁴⁹ prolongou-se até a atualidade.

Neste sentido, o jusnaturalismo embora originário do início da modernidade, continua amplamente difundido, e mostra-se hoje em dia, com a característica de um conjunto de amplos princípios, a partir dos quais o legislador deverá compor a ordem jurídica. Os princípios mais destacados referem-se ao direito à vida, à liberdade, participação na vida social, à segurança, entre outros.

Observa-se então, que existiu e existe uma correlação entre o Direito Natural e Direito Penal, pois os princípios abordados pelo jusnaturalismo, especialmente os correspondentes

⁴⁷ Cf. M. M. ROSENTAL, em *Dicionário Filosófico*, 1972, p. 27; veremos que Hugo Grócio (1583-1645), destacava-se entre os teóricos burgueses do Direito Natural e do contrato social, segundo este autor, o direito e o Estado não são de origem divina, antes sim, terrena.

⁴⁸ Immanuel Kant (Königsberg, Prússia, 22 de Abril de 1724 - Königsberg, 12 de Fevereiro de 1804) foi um filósofo prussiano, considerado como o último grande filósofo dos princípios da era moderna, um representante do Iluminismo, indiscutivelmente, um dos seus pensadores mais influentes. O pensamento kantiano teve um grande impacto no Romantismo alemão e nas filosofias idealistas do século XIX, tendo sua faceta idealista sido um ponto de partida para o desenvolvimento do pensamento de Hegel, através da crítica a Kant. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Immanuel_Kant> . Acesso em: 05 nov. 2005.

Em sua Obra-prima, *Crítica da Razão Pura (1781)*, Kant indagava (...) *sobre o quê podemos conhecer, o quê podemos fazer e o quê podemos esperar*. Centraliza a razão semelhante a Copérnico, que colocava o Sol como sendo o centro do sistema planetário; (...) para Kant, a razão está no centro do mundo. Neste sentido, a pena não pode ser algo irracional e sem sentido, deve-se até mesmo na pena atribuir-lhe um sentido.

⁴⁹ Cf. Nicola ABBAGNANO, *Dicionário de Filosofia*, 2000, p.593; onde veremos que (...) Jusnaturalismo é a teoria do Direito Natural, configurada nos sécs. XVII E XVIII, a partir de Hugo Grócio, também representada por Hobbes e por Puffendorf (1632-1694).

aos direitos naturais, estão devidamente enquadrados no universo dos bens jurídicos e assegurados pelo Direito Penal.

Assim, o jusnaturalismo e seus princípios não deixaram de influenciar o período humanitário, o qual se buscava individualizar a valorização dos direitos intocáveis, como também dos delinquentes, atingindo-se conseqüentemente a intensidade das sanções criminais.

1.3 AS ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS⁵⁰

A Escola Clássica

Segundo Guimarães (1995, p. 300), (...) *Escola Clássica é a que admite o livre-arbítrio, ao qual se liga a responsabilidade penal e a imputabilidade moral; o delinqüente é senhor da própria vontade.*

A Escola Clássica teve vários expoentes, dentre eles, Francesco Carrara (Programa do Curso de Direito Criminal, 1859); Enrico Pessina (Elementos de Direito Penal, 1882); Giuseppe Carmignani (Elementos de Direito Criminal, 1823). Os adeptos desta escola conferiam como principal característica da pena, seu caráter eminentemente expiatório. Nesta perspectiva, a pena seria um mal justo, que a ordem jurídica encontra para responder a injustiça e ao mal praticado pelo algoz; possuidor de um caráter divino e moral, tanto quanto jurídico.

Trata-se, portanto de uma função retributiva que não deverá ser anulada, tão pouco diminuída por outra finalidade a qual se atribua à pena. Assim, nestes argumentos,

⁵⁰ A Criminologia de forma genérica é a ciência que possui como objeto de estudo o crime, as escolas criminológicas se traduzem nas várias formas de pensar esse fenômeno a partir de pressupostos teóricos.

encontraremos uma fundamentação que se distancia da atual finalidade ressocializadora⁵¹, pois, a pena no entendimento da escola clássica, deve ser punição retributiva do mal praticado, enquanto a ressocialização, apresenta-se no sentido de olhar para o futuro do delinqüente, dentro da sociedade.

Deste modo, como já discorremos, o retributivismo quer punir, exemplificar através da pena, ameaçar a fim de garantir os bens jurídicos, e não aceita outra finalidade para a pena; contudo, a ressocialização vem se apresentar como uma finalidade da pena, onde esta terá um fim útil, procurando reconduzir a população carcerária ao estilo de socialização, fundamentado nos valores hegemônicos da sociedade.

Três grandes juristas podem ser considerados como iniciadores da Escola Clássica: Gian Domenico Romagnosi (1761-1835) na Itália; Bentham⁵² na Inglaterra e Anselmo Von Feuerbach (1775-1833) na Alemanha.

Jeremy Bentham considerou que a pena se justificava por sua utilidade de impedir que o réu cometesse novos crimes, emendá-lo, intimidá-lo, protegendo assim a coletividade. Enquanto Anselmo Von Feuerbach, opina que a finalidade do Estado é a convivência dos homens conforme as leis jurídicas. A pena, segundo ele, coagiria física e psicologicamente para punir e evitar o crime.

Em relação à finalidade da pena, três correntes disputavam espaço na escola clássica: 1) a corrente absoluta defendia que a pena era uma exigência da justiça; 2) a corrente relativa demonstrava um fim prático para a pena, de prevenção geral e especial e a 3) corrente mista,

⁵¹ Cumpre notar, que a ressocialização, apresenta-se como uma característica finalística da pena, que visa à diminuição ou anulação da periculosidade do agente conceituado de delinqüente ou criminoso. Apresentando-se como uma finalidade da pena, a ressocialização no Brasil, procura mudar o comportamento dos indivíduos considerados pela lei como criminosos. Assim, trata-se de ações multiprofissionais, que visam à transformação do comportamento ou da conduta voltada para o crime, em uma conduta cidadã. Sobre a ressocialização, trataremos no próximo capítulo, devido à centralidade e abrangência que o tema requer em nossa pesquisa.

⁵² Cf. José FERRATER MORA. *Dicionário de Filosofia*, 2000, p.290. Jeremy Bentham, (1748-1830) formulou que a primeira lei da ética é o princípio de interesse. Segundo o autor, (...) *o interesse rege os homens e estes buscam os próprios meios de prazer e de evitação da dor. A grande questão é que na busca da felicidade, dois interesses de indivíduos diferentes podem entrar em choque, portanto, no princípio da felicidade, deve-se assegurar a maior quantidade possível de felicidade, a uma maior quantidade possível de indivíduos.*

que procurava estabelecer uma fusão da relativa e da absoluta, também mostrando a pena como exigência da justiça, porém, com um fim útil.

Terceira Escola

A Terceira Escola substitui o livre-arbítrio pelo critério da voluntariedade das ações, além de considerar o delito como um fenômeno individual e social, conforme considerava os positivistas.

Confere importância ao princípio da responsabilidade moral, por onde advindo da Escola Clássica, a pena é dotada de um caráter ético e aflitivo (pensamento clássico) e tem por finalidade, a defesa social (pensamento positivista).

Escola Sociológica Francesa

A partir deste fundamento histórico-científico (a sociologia), enfatiza-se a importância ao exame psicológico do delinquentes no momento da execução do crime, bem como se valoriza a vontade delitativa, que se refere à vontade que o autor do delito apresenta no momento dos seus atos, ocorrendo assim, o desvalor do resultado material, ou seja, a valorização é transferida para a motivação e não para o objeto material do delito.

Seus principais expoentes foram Alexandre Lacassagne (1843-1924), o qual defende a teoria, de que delinquentes apresentam mais anomalias físico-psíquicas, do que os não-delinquentes; pois algumas dessas anormalidades seriam conseqüências do meio social. Para este autor, existem duas classes de fatores criminógenos que são os fatores predisponentes (referentes ao caráter corporal, hereditariedade, etc.) e os fatores determinantes (relativos ao contágio através do meio social, da educação, da família, etc.). A ele é atribuída a frase (...) *as sociedades tem os criminosos que merecem.*

Gabriel Tarde, (1843-1904) também discordava das teorias de Lombroso e do determinismo social. Para ele, estas teorias não explicavam o crime e sua concepção de um homem livre; pois era preciso levar em conta, a identidade ou o conceito de si mesmo e a identidade social para expressar os efeitos das idéias e valores da sociedade sobre o criminoso, (este iria dizer que todos são culpados, menos o criminoso). Como o diz ainda; a sociedade influi mais eficazmente no comportamento delitivo, do que a enfermidade corporal ou epilepsia, a hereditariedade e o clima.

Escola Moderna Alemã

Para esta escola, o crime é um fato jurídico resultante de fatores humanos e sociais, onde o delito não é de origem nata, nem de origem do livre-arbítrio, mas advém de causas diversas; umas de caráter individual, outras de caráter externo, como as causas físicas, sociais e econômicas.

O entendimento destes fatores, considerados por esta escola, se dá através da imputabilidade derivada da capacidade de autodeterminação normal da pessoa, e a pena se funda na culpa e se justifica pelo fim de manutenção da ordem jurídica (sentido de pena finalística). A direção em cuja relação está à medida de segurança – diz respeito à segregação dos pacientes mentais que cometem ato tipificado como crime – tem por base a periculosidade do agente (no sentido de prevenção geral).

A Escola Moderna Alemã teve por principal representante a figura de Franz Von Liszt (1851-1919), o qual considera que a pena correta, seria aquela que fosse justa e necessária. Este pensador irá influenciar a corrente da prevenção, onde a pena criminal volta-se para o futuro, não para a retribuição do passado.

Procurando superar o retributivismo, o conceito de pena necessária envolve não só a questão do tipo de pena, mas também o modo de sua execução. Esta corrente irá influenciar

muito o Direito Penal brasileiro, que recorre a uma pena apta aos fins da prevenção e da preparação do infrator para o retorno ao convívio pacífico na comunidade de *homens livres*. Em 1882, Liszt publicou em Berlim o clássico Programa de Marburgo, sobre o pensamento finalista no Direito Penal.

Escola Correccionalista

Fundada por Carlos Davi Augusto Roeder (1806-1879), esta escola atribui ao direito, o entendimento de que este é um conjunto de condições dependentes da vontade livre, segundo a finalidade de cumprimento do destino do homem.

Trata-se então, de uma norma de conduta indispensável à vida humana, tanto externa quanto interna, que incumbe ao Estado não só a adaptação do criminoso à vida social, bem como sua emenda íntima. Conforme Roeder, o Direito Penal tenta olhar o homem e não apenas o ato. Não o homem abstrato, como sujeito ativo do crime, mas também o homem real vivo e efetivo, em sua total e exclusiva individualidade.

No pensamento de Roeder, relacionado à pena, seu fim era corrigir a vontade maldosa do delinqüente, já que, esta deveria durar o tempo necessário – nem mais, nem menos – para se alcançar esse objetivo.

Assim sendo, a pena era de período indeterminado, pois admitia que sua execução só findasse quando era demonstrada sua desnecessidade. A pena era vista como uma espécie de medida profilática, que ao mesmo tempo em que protegia a sociedade, oferecia tratamento e recuperação ao delinqüente.

Neodefensismo Social

Em conformidade ao que descrevemos acima, para as teorias absolutas, o fim da pena é o castigo como pagamento pelo mal praticado. Utilizado pela escola clássica que considerava o crime como sendo um ente jurídico, cuja pena era retributiva, em que não havia a preocupação com o delinqüente, pois a sanção era para reparar a ordem pública.

A teoria relativa objetivava a prevenção geral, ou especial. Já na Escola Positivista, o homem era o centro do Direito Penal, logo suas doutrinas, visavam na pena uma oportunidade de ressocializar o criminoso, sendo sua segregação uma imperiosa necessidade devido ao grau de sua periculosidade. Na teoria mista, a pena é retributiva, porém sua finalidade é a educação e a correção do criminoso.

Com Marc Ancel (1902-1990), aparece à escola do Neodefensismo Social ou a Nova Defesa Social, a qual instituía um movimento de política criminal humanista, fundado na idéia de que a sociedade apenas é defendida na medida em que proporciona a adaptação do condenado ao meio social. Nos parece que esta é a fundamentação moderna da ressocialização brasileira.

1.4 AS PENAS E A LEGISLAÇÃO NO BRASIL

No Brasil colonial esteve em vigor as ordenações Afonsinas (1446) e Manuelinas (1514). Posteriormente, passou-se para as Ordenações Filipinas, Felipe II (1603), que refletiam o Direito Penal dos tempos medievais.

Tais ordenações fundamentavam-se largamente nos preceitos religiosos, onde o crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral, punindo-se severamente os hereges, apóstatas, feiticeiros e benzedores.

As penas eram severas e cruéis; açoites, degredo, mutilação e queimaduras, visavam infundir o temor pelo castigo, além da larga cominação da pena de morte, que era executada pela força e com torturas; sendo usual a pena infamante, o confisco e os galés⁵³.

Aplicava-se até mesmo, a chamada *morte para sempre*, em que o corpo do condenado ficava suspenso, ate chegar a mais completa putrefação, derramando-se ao solo, e assim ficando, até que o esqueleto fosse recolhido pela Confraria da Misericórdia⁵⁴, o que se dava uma vez por ano.

Além de tudo isso, as penas eram desproporcionais à falta praticada, não sendo estabelecidas antecipadamente, eram desiguais e aplicadas com extrema perversidade. Com a proclamação da independência, surge a Constituição de 1824 que previa a elaboração de uma legislação penal. Assim, é que em 16 de dezembro de 1830, D. Pedro I, sancionava o Código Criminal do Império. Com características liberais, o código possuía a inspiração da doutrina utilitarista de Bentham, bem como do Código Napolitano de 1819 e do Código Francês de 1810.

A nova lei direcionava um esboço para a individualização da pena, onde estava prevista a possibilidade de atenuantes e agravantes. Também foi estabelecido um julgamento especial para os menores de quatorze anos.

No que se refere à pena de morte, após vários debates entre liberais e conservadores, estabeleceu-se que a pena de morte seria executada pela força, tendo como objetivo, a coibição dos crimes praticados pelos escravos⁵⁵. A influência da igreja era bastante acentuada

⁵³ A respeito da pena infamante, seria aquela que desonra, despreza e desacredita. Quanto aos galés, são os navios, onde os condenados teriam de trabalhar forçadamente em seus porões, muitas vezes no serviço dos remos.

⁵⁴ A ordem das Santas Casas de Misericórdia foi instituída em Portugal pela Rainha Leonor de Lancaster, no ano de 1498. O Primeiro Regimento da Misericórdia, o chamado *Compromisso* foi assinado pela Rainha Leonor, pelo Rei Dom Manuel, por Frei Contreras (confessor da Rainha), pela Infante Dona Brites e pelo Arcebispo de Lisboa, Dom Martinho da Costa. O principal objetivo era a prática de obras de caridade que se dividia em quatro grandes ramos: tratar os enfermos, patrocinar os presos, socorrer os necessitados e amparar os órfãos. Disponível em: <<http://www.santacasasp.org.br/santascasas.htm>> Acesso em 05 nov. 2005.

⁵⁵ Lei Nº 4, de 10 de junho de 1835: Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometer outra qualquer ofensa física contra seus senhores, etc. Estabelece regras para o devido processo.

em relação às ações do Estado, pois, verificava-se uma grande soma de delitos que representavam ofensas à religião estatal.

O código de 1830 apresentava características como à indeterminação relativa, que se refere ao ato de aplicação do direito, à impossibilidade de controlar plenamente sua interpretação, pois sua aplicação deveria se dá através de procedimentos normativos, como também a individualização da pena, que são medidas específicas para cada caso.

Atualmente, a Lei de Execução Penal brasileira, determina a classificação e triagem para os que ingressam no sistema prisional e quando da condenação, o exame criminológico, a fim de que a pena possa ser individualizada, bem como atribui atenuante a menoridade.

No entanto, a indenização do dano *ex delicto*, apresentava problemas que eram comuns à época, pois não definiria a culpa aludindo apenas ao dolo, havia desigualdade no tratamento normativo em relação aos indivíduos.

Contrariamente ao Império (1830-1890), o Código Penal da República (1890-1932), antecederia a Constituição, ampliando o rol de delitos imputáveis em relação ao Código Penal do Império. Editado através de orientações clássicas, e postulados positivistas com uma forte característica eclética.

A Constituição dessa época abolia a pena de morte, a pena de galés e a pena de banimento judicial, impondo as seguintes sanções:

a) Prisão; b) Banimento (este tipo de banimento temporário, não feria a carta magna que repudiava o banimento judicial de caráter perpétuo); c) Interdição (suspensão dos direitos políticos) e d) Suspensão, perda de emprego público e multa.

Apesar de ter recebido críticas acerca de sua sistematização, o Código Criminal da República, além de abolir a pena de morte, instalou o regime penitenciário de caráter correcional.

Em 14 de dezembro de 1932, a comissão de justiça que estava elaborando o novo Código Penal, sugere que as Leis de Piragibe possam ser sancionada como um Código Penal

provisório e que vigorariam até 1940, passando a ser mesmo em sua forma preliminar, o Estatuto Penal Brasileiro.

Em dezembro de 1940, foi promulgado o novo Código Penal Brasileiro, que teve sua vigência adiada para primeiro de janeiro de 1942, com a finalidade de divulgação do mesmo e para que coincidissem com a vigência do Código de Processo Penal.

Este código se apresentava como uma legislação eclética, pois não assumiu compromisso com qualquer das escolas ou correntes que participavam do debate para a formulação da solução dos problemas penais. Procurava, portanto, um caminho de conciliação entre os postulados das Escolas Clássica e Positiva, aproveitando o que de melhor havia nas legislações modernas de orientação liberal, em especial nos códigos da Itália e Suíça.

Segundo Magalhães Noronha (1962)⁵⁶, trata-se de um código que integrou as idéias doutrinárias modernas, aproveitando o que de melhor existia nas legislações dos últimos anos. Em 1963, por incumbência do governo federal, o professor e ministro Nelson Hungria (1891-1969), apresentou um anteprojeto de sua autoria. Depois de submetido a várias comissões revisoras, o anteprojeto Hungria foi finalmente convertido em lei pelo Decreto-Lei n.º 1004, de vinte e um de outubro de 1969.

A vigência do código de 1969 foi, porém, adiada sucessivamente. Críticas acerbadadas foram feitas com tal veemência que este foi modificado substancialmente pela Lei n.º 6.016, de trinta e um de dezembro de 1973. Mesmo assim, após vários adiamentos da data em que deveria vigor, foi ele revogado pela Lei n.º 6.578, de onze de outubro de 1978.

Em 1980, ocorre a reforma do código e no ano seguinte, foi publicado o anteprojeto, para receber sugestões; o projeto foi aprovado e promulgado, através da Lei n.º 7.209 de onze de julho de 1984, que alterou substancialmente a parte geral, principalmente adotando um sistema que institui a pena ou a medida de segurança.

⁵⁶ Data da obra: Direito Penal IV.

É enfim, com a nova parte geral que se promulga a Lei de Execução Penal de n.º 7.210 de onze de julho de 1984. Trata-se de uma lei específica para regular a execução das penas e das medidas de segurança, o que era uma súplica tanto do universo jurídico como da sociedade em geral; apresentando-se já o debate para a criação de um novo ramo jurídico: o Direito de Execução Penal.

Recentemente, o Código Penal Brasileiro foi alterado pela Lei n.º 9.714/98 no que concerne à pena restritiva de direitos, onde foram incluídos mais dois tipos de penas: a prestação pecuniária e a perda de bens e valores.

Também se alterou o texto, no que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, podendo ocorrer quando do preenchimento dos requisitos específicos, que são: não reincidência, culpabilidade, bons antecedentes, conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias dos crimes favoráveis; a pena aplicada não for superior a quatro anos. Vale salientar ainda que, em sendo o crime culposo, haverá a substituição, qualquer que se seja a pena aplicada.

Vários artigos estabelecem os limites, bem como a aplicação da pena, por exemplo, o art. 59, caput, do Código Penal⁵⁷ e o Art. 5º da Constituição Federal⁵⁸, todos com a pretensa

⁵⁷ Cf. Anne Joyce ANGHER, *Mini Vade Mecum de Direito*, 2004, p. 850; veremos o seguinte artigo: Art. 59. (...) *O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:*

I – as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III – o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV – a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível (arts. 33, § 3º, 68 e 78, § 2º, deste Código, 387, II, do Código de Processo Penal e 5º, XLVI, da Constituição Federal de 1988).

⁵⁸ Cf. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Promulgada em 05 de outubro de 1988-1994, p. 05) teremos: Art. 5º: (...) *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; (Princípio da Pessoalidade da Pena)

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

intenção de proteger os bens jurídicos, como também recuperar o sentenciado para um fim estabelecido pelos valores de nossa sociedade.

1.5 SOBRE AS PRISÕES

Para adentrar no universo prisional, são necessárias as descrições atuais de alguns conceitos e denominações. Veremos o que se entende por:

- a) *Crime* - fato caracterizado por uma conduta humana que infringe a lei penal, ou ainda uma violação ao Direito Natural, mesmo que do próprio indivíduo;
- b) *Pena* – trata-se de um sofrimento imposto ao autor de um crime, que será aplicado pelo poder executivo e acompanhado pelo poder judiciário;
- c) *Penitenciária* – local destinado aos autores de crime para cumprimento de pena privativa de liberdade;
- d) *Presídios* – local destinado aos supostos autores de crime, onde ficam aguardando o julgamento final;
- e) *Cadeia ou cárcere da polícia civil* – especialmente em Pernambuco⁵⁹, se trata do local destinado aos indivíduos detidos para averiguação policial;
- f) *Cadeia Pública* – local destinado a recolhimento de pessoas acusadas de crimes, em fase de verificação de culpa, à disposição do juiz processante da comarca.

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII – não haverá penas: (Penas Proibidas)

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

⁵⁹ Em Pernambuco, os detidos, só ficam nas cadeias da polícia civil o tempo referente a detenção legal para averiguação, e tão logo se decreta a prisão preventivo – se for o caso – o preso será encaminhado ao sistema penitenciário.

A prisão como conhecemos atualmente – apresentando um discurso de instrumento que busca uma caracterização de defesa social e reeducação de sua população carcerária – é fato recente na história do homem. Em tempos mais remotos, o cárcere servia apenas de local de detenção, uma espécie de gaiola, para manter os prisioneiros que esperavam pelo seu julgamento.

Na maioria dos casos, estes julgamentos culminavam pela condenação a morte dos prisioneiros, ou até mesmo as penas cruéis de galés e açoites, onde a *vis corporalis* era largamente utilizada. Segundo Muakad, (1998, p. 15) (...) o *cárcere era a palavra usada para designar masmorras, subterrâneos ou torres, onde os indivíduos permaneciam em verdadeiros amontoados humanos.*

O entendimento da pena como instrumento de penitência e reparação dos erros, está intimamente ligado ao surgimento do termo *penitenciário*, visto que é proveniente dos membros da Igreja, que desrespeitavam os critérios sagrados, sendo então isolados e devendo entrar em penitência para reparar seus pecados; dessa maneira, surgem os chamados penitenciários.

Esta concepção ultrapassa os membros da Igreja e compreende-se então, que para um homem se depurar dos pecados, deveria permanecer em sofrimento e sozinho, buscando a reflexão sobre o pecado praticado, na esperança de que o remorso e o sofrimento o purificassem.

Porém, o marco para a prisão como um instrumento punitivo e de reabilitação, nos aparece com o advento da *house of correction*, em 1552 na Inglaterra. Após o surgimento da casa de correção na Inglaterra, surgiram também em Amsterdã em 1595, Bremen no ano de 1609, Lübeck no ano de 1616, Hamburgo em 1622, estabelecimentos que possuíam o mesmo objetivo da casa inglesa.

Observa-se neste período, que a prisão era um local de suplício para os presos, onde não havia regras claras sobre as relações do Estado para com sua população carcerária; o

curioso, no entanto, é que em nossa contemporaneidade, as prisões continuam sendo locais de aflição.

Neste sentido, é importante reforçar a visualização de quem é a população que está recebendo tal tratamento. Em Nunes (2005, p. 25), veremos que:

(...) as arbitrariedades cometidas pelas autoridades públicas, que invariavelmente aplicavam penas brandas aos nobres e influentes, ao passo que aos que não detinham qualquer prestígio social, eram-lhe impostas sanções terríveis.

Deste modo, a população carcerária era composta de pessoas da classe subalternizada, fato este que possui uma certa obviedade, no que diz respeito a sua continuidade na atual realidade brasileira.

Voltando ao aspecto histórico, a partir dos estudos de Corrêa (1991), veremos que o Rei da França Luiz VI foi o autor do primeiro documento que estabelecia algumas regras jurídicas sobre a prisão. Seu reinado se deu entre os anos de 1108 a 1137, quando escreveu o *Estatuto da Paz*. Seguiram-se outros documentos, como a Carta Magna de 1215 que foi imposta ao Rei João Sem Terra, pelos senhores leigos, eclesiásticos e burgueses. Não se trata de um Código Penal, mas uma carta de direitos.

No Brasil, como já mencionamos anteriormente, vimos o Código Manuelino e o Código Filipino; bem como as Constituições que determinavam critérios para a prisão, quais sejam: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1988.

No entanto, mesmo após 1822, procurou-se implementar o regime vigente em Portugal, ou seja, baseando-se nas Ordenações Filipinas e no Direito Canônico. Tal base teórica processual procurava impor penas cruéis e de morte, aos chamados delinquentes. As prisões operavam como depósitos de homens, que tinham como precípua finalidade, evitar a

fuga deles, a fim de que ocorresse o julgamento e a sanção penal. Neste contexto, a pena ainda se dava pelo sofrimento corpóreo, portanto a prisão, ou a privação de liberdade, ainda não era entendida por si só, como pena.

No período de D. Manuel I (1495), foram editadas as Ordenações Manuelinas (1514), muito parecidas com as Afonsinas, ainda com as penas infamantes e cruéis. Porém, neste momento, pode-se ressaltar que são encontradas as primeiras condenações para penas de privação de liberdade. Destaca-se também o fato de que, Duarte Nunes do Leão (1530) realizou uma espécie de coletânea dos decretos e leis, que em 1569 foi reconhecida oficialmente.

Posteriormente, D. Felipe II (1580), determinou a promulgação das Ordenações Filipinas (1603), com base na coletânea de Duarte Nunes do Leão. Estas ordenações vigoraram mesmo depois da Independência do Brasil.

1.6 AS PRISÕES NO BRASIL E NA REGIÃO NORDESTE

Realizadas as achegas acima, é importante chamar a atenção para as origens da formação social do Brasil, que trouxe, principalmente através do povoamento cultural europeu, a cultura, os ideais e valores capitalistas, promovendo a formação de grandes propriedades que transformar-se-iam em latifúndio, contribuindo para a consolidação da economia açucareira nordestina, utilizando em grande escala a mão-de-obra escrava, possibilitando a nova burguesia nacional, uma maior concentração de riqueza.

Tal domínio aparece nesta quadra histórica, apoiado pelos mecanismos coercitivos desenvolvidos pelo Estado nascente, que atuará cada vez que o consenso não for alcançado e que os interesses em voga, levem a um iminente conflito social. Dessa forma, as instituições coercitivas irão atender a demanda de legitimidade que não foi alcançada através da concordância, sendo esta legitimidade imposta então pela lei.

Observando a região nordeste do ponto de vista geopolítico, através de uma compreensão mais ampla baseada na análise dialética da formação do Brasil colonial, constata-se que a estrutura de classe existente na região expressa a plenitude do processo de acumulação e reprodução do capital, que não só através do acordo, mas principalmente pela imposição, irá buscar a legitimidade e solidificação da ordem estabelecida.

Assim sendo, a utilização de um modo de produção fetichizante e alienador, determinará que a luta pela sobrevivência, funcione como um dos mais complexos mecanismos de dominação de uma classe sobre outra, com os devidos ajustes da força para a manutenção da ordem e também como uma medida pedagógica de tratamento aos seus opositores e transgressores das leis estabelecidas; lembrando a *vis corporis*, cujo suplício e martírio eram utilizados como forma de intimidação e imposição das regras sociais.

Dessa forma, veremos que o trabalho escravo muito beneficiou o modo de produção do capital, e que os escravos lutavam contra a condição imposta, sendo então constantemente levados ao pelourinho⁶⁰, donde as penas corporais eram bastante exploradas, ratificando a pedagogia da violência e do sofrimento corpóreo.

No momento em que o Brasil está sendo ocupado por europeus, considerando o cenário aqui exposto, não há que se falar em admiração, quando se verifica que aqueles levados à condição de criminosos, e que estavam submetidos às penas, eram vastamente pertencentes à categoria dos escravos.

Após o período holandês (1630-54), o espaço geopolítico foi redefinido, o Governo Geral saiu da Bahia em 1763 e instalou-se no Rio de Janeiro, a fim de buscar novas formas de produção, no caso em questão, as minas.

Devemos, no entanto enfatizar que a transição da mão-de-obra escrava para a livre, apresenta-se como um marco para a Região Nordeste, que passa a disputar interesses diversos

⁶⁰ Técnica punitiva abolida da França em 1789 e da Inglaterra em 1837, no Brasil, tal prática perdurou até próximo do ano de 1888.

com outras regiões, sobre o qual o Estado Nacional irá surgir como mediador. No entanto, observa-se, que o capital desenvolve seu modo de reprodução com maior desenvoltura em determinada região brasileira, enquanto a Região Nordeste começa a apresentar traços de estagnação, demonstrando que o projeto político capitalista de desenvolvimento industrial, contemplou parcialmente a produção agrícola nordestina.

Verifica-se, portanto, que uma crise é estabelecida nas diferenciações regionais, e representam por fim, grupos diversos nas suas formações políticas de poder; por um lado teremos os barões do café e por outro, um Estado oligárquico, onde se constata claramente a questão regional, com uma construção sociocultural alicerçada num contexto de desenvolvimento do capital, que no particular nordestino, baseava-se na produção açucareira.

Nas disputas pelo poder, surgem os acordos que em geral visam o ganho e o acúmulo de riqueza, que ao longo de toda a história, vem beneficiando exatamente os grupos inseridos nesta disputa, o que gera uma forma brutal de violência, que é a violência material, ou melhor, a miséria, atingindo sobremaneira, a população recém liberta.

No Nordeste, esse cenário é agravado quando a região perde a disputa no projeto *nacional* de reprodução do capital⁶¹, e como consequência, acirra-se ainda mais a miséria material.

Está evidente que em conjunto com a brutal apelação ao consumo desenvolvido pelo comércio capitalista e as derivações de suas relações, surgem campos sociais minados, que em nossa contemporaneidade são abastecidos por diversos elementos componentes da questão social, conduzindo uma massa humana para as prisões, estarecendo a sociedade e o Estado. Comenta Nunes, (...) *é com base no número acentuado de brasileiros, considerados miseráveis, que o crime certamente evolui no país.* (2005, p. 18)

⁶¹ A “reprodução” abrange os valores, as ideologias e a ética, a fim de legitimar uma ordem posta. No entanto, o capital irá se reproduzir através das mediações que num cenário nacional; o nordeste perdeu sua hegemonia na disputa política e no jogo de interesse entre os Estados Nacionais que estabelecem no seu interior, os interesses patronais, latifundiários e partidários na disputa pelo poder, subsumindo, por muito tempo à disputa entre as classes, que se refere especificamente, à relação capital / trabalho.

Neste contexto, de forma emblemática, observa-se que se eram os negros escravos o maior público prisional, os negros livres continuaram a esboçar a maioria da população carcerária brasileira até a atualidade.

Nesta perspectiva, em 1830, promulga-se o código criminal do Império, com idéias iluministas e com inspiração nos preceitos de Beccaria, Bentham, Howard e Feuerbach. Ressaltamos, porém, que neste código, a prisão era denominada de *pena de prisão com trabalho* e *pena de prisão simples*, levando em conta, o destaque dado ao trabalho, desde o início das prisões brasileiras.

Fato curioso encontraremos, estudando Carvalho Filho (2002)⁶², pois iremos constatar que em Salvador, no ano de 1551, já havia uma prisão, como também um antigo cárcere do Rio de Janeiro, denominado de *Aljube*, que servia para punir os religiosos, cedido pela igreja católica em 1808, a fim de servir como prisão comum.

A relação da prisão e o trabalho dos presos podem ser vistas desde o surgimento dos primeiros estabelecimentos penais no mundo; além da denominação dada à prisão pelo código de 1830; no Estado de São Paulo, a inauguração da casa de correção com oficinas de trabalho em suas dependências, ocorreu por volta de 1852. Também no Código Penal de 1890, o preso era obrigado ao trabalho e para os menores de vinte e um anos, ocorria em unidades industriais.

No texto *Vigiar e Punir*, Foucault observa que,

(...) a prisão de Walnut Street, aberta em 1790, sob a influência direta dos meios quaker, retomava o modelo de Grand e de Gloucester. Trabalho obrigatório em oficinas, ocupação constante dos detentos, custeio das despesas da prisão com esse trabalho, mas também retribuição individual dos prisioneiros para assegurar sua reinserção moral e material no mundo estrito da economia; os condenados são então constantemente empregados em trabalhos produtivos para fazê-los suportar os gastos da prisão, para não deixá-los na inanição e para preparar alguns recursos importantes no momento em que cessar o cativo. (2003, p.102)

⁶² Data referente a sua obra: **A prisão**.

Apesar da busca por penas mais brandas, influenciadas pelas várias correntes filosóficas mundiais, o cenário social brasileiro, responsável direto pela conjuntura prisional, após 1822, não demonstrava grandes progressos.

A luta por se estabelecer um regime de conceitos mais democráticos, e apesar das idéias libertadoras de Frei Caneca, José Bonifácio e outros, ocorreu o que Ianni (2004) chamou de *conciliação pelo alto*, pois o que prevaleceu foi o discurso da nobreza, que determinava as soluções dos problemas nacionais como a questão indígena, a questão agrária, o trabalho escravo e outras questões, através do poder moderador.

Este poder procurou desenvolver as prisões com a precípua característica de controle social, mitigando as penas cruéis, porém, determinando o trabalho em condições de total precariedade, uma vez que prevaleceu no cenário pós-independência, a continuidade de um modelo colonial, do autoritarismo e do escravismo.

No entanto, este modelo deparou-se com a crise oriunda de sua estrutura que mantinha o país mergulhado num anacronismo histórico, fato que favoreceu posteriormente a ascensão da burguesia, tanto que surgiu por dentro desse cenário monárquico escravista, a necessidade dessa burguesia buscar e se beneficiar com as necessárias mudanças desejadas por vários setores nacionais.

Contudo, no período em que as mudanças culturais, econômicas e políticas se efetivaram finalmente no país, mudanças que deveriam se fazer presentes em 1822, não foram capazes de retirar o Brasil de seu anacronismo em relação ao cenário mundial. O mundo acabava de entrar no capitalismo monopolístico. Segundo Ianni, (2004, p. 19) (...) *ao fim do século XIX, o Brasil ainda parecia viver no fim do século XVIII. As estruturas jurídicas-políticas e sociais tornaram-se cada vez mais pesadas. Revelaram-se heranças carregadas de anacronismo.*

Com Ianni, *op. cit.*, p. 20, sopesamos que (...) *a legitimidade alcançada pelo regime monárquico, teve sempre o jeito de uma legitimidade imposta* (...) não obstante, tal fato,

idéias, republicanas, socialistas, e outras surgiram no país entre os períodos de 1888 a 1889; o abolicionismo ganhava força e na disputa das novas idéias com o antigo modelo, a burguesia que se fazia representar pelos cafeicultores, canavieiros, teve seus interesses satisfeitos.

Esses interesses fundavam-se numa concepção de um modelo liberal para as políticas externas, enquanto que nas relações trabalhistas, prevalecia o patrimonialismo; modelo que segundo Ianni, (*ibid.* p.22,) traduzia-se (...) *[N]um patrimonialismo que compreendia tanto o patriarcalismo da casa-grande e do sobrado como a mais brutal violência contra os movimentos populares no campo e na cidade.*

Diante desse quadro, para lidar autoritariamente com a população, a burguesia já se apropriando das instituições do Estado Nacional; estreita os laços com seus mecanismos coercitivos, buscando sempre inspirações internacionais. Por isso, é que a prisão mantém constantemente uma interseção com o poder, assegurando o temor às leis e regras, mesmo que estas se apresentem questionáveis.

É importante, ressaltarmos que não defendemos uma sociedade sem leis, contudo, o entendimento de que numa sociedade de classes, o aparato jurídico normativo prescinde do poder hegemônico para sua realização mesma, e que nossa sociedade determina como premissa a exploração de um homem sobre outro homem, conseqüentemente, isso nos leva a questionar, a validade e disposição para realização universal da justiça, igualdade e equidade, como se pretende nos discursos retóricos.

Após o enfoque apresentado a respeito da Região Nordeste, evidencia-se que sua formação ofereceu uma singular relação com os estabelecimentos prisionais na disputa pelo poder; uma vez que em seu desenvolvimento, apresentou uma reprodução do capitalismo que vinha se desenvolvendo no velho continente, e como tal, os surgimentos das desigualdades sociais foram se acirrando na medida em que na região, o capitalismo se desenvolvia.

Para gerir tamanha desigualdade, este desenvolvimento necessita do aparecimento de uma instrumentação técnica coercitiva, que determine pela imposição o controle social, neste

contexto encontra-se a prisão. Compreendendo assim, que nesta formação social econômica e histórica, as forças políticas da província, transbordaram uma ética voltada para a reprodução de desvalores do mundo do capital e nesse conjunto, necessitaram de mecanismos de equilíbrio, controle social e legitimidade.

As prisões, portanto, vem atender a demanda do controle social; estas instituições têm procurado aplicar um *remédio* que fica tatuado no corpo, mas que produz seus efeitos na alma⁶³, a fim de garantir em conjunto com outras formas de controle social, a hegemonia dos princípios da ordem vigente.

Apesar de todo o esforço desde os iluministas, para que a pena seja algo mais humanitário, destacamos, entretanto, que em nossa contemporaneidade as prisões são ainda verdadeiras masmorras, imperando o medo e a dor. Apesar da diferença posta em relação às penas de martírio e suplício ocorridas com os códigos Afonsino, Manuelino e Filipino, e mediante a presença da população a fim de assistir e tomar como exemplo, com a pena privativa de liberdade, a prática da execução penal no interior das prisões, não tem trazido maiores tranqüilidades à sociedade, mesmo fora de seus olhos.

Isto porque, embora sem a visualização do ato punitivo, as prisões são entendidas no senso comum da população, como um verdadeiro *inferno* na terra, o que atende perfeitamente ao aspecto geral da pena e sua finalidade intimidativa.

Deste modo, a figura do Estado em seu poder executivo, apresenta-se como mediador entre a lei e o criminoso, onde a lei expressará os princípios e valores que norteiam a conduta dos homens nesse Estado, ou seja, o bem jurídico, que em última análise, se constitui a partir dos fundamentos axiológicos da sociedade, atribui ao Estado, o *jus puniendi*, contudo, esses valores poderão não representar a unanimidade, porém em sua vigência, sempre se apresentarão hegemônicos.

⁶³ Segundo Mably *apud* Foucault, 1987, p. 18. (...) *que o castigo, se assim posso exprimir, fira mais a alma do que o corpo.*

Por sua vez, os projetos liberais que representam os interesses da classe burguesa e que desde sua implementação não possui um caráter social, mas sim particular, procurando estabelecer a subsunção do Estado para um fim privado, contribuem sobremaneira, para o acirramento deste cenário.

Neste contexto, o Estado não busca o bem comum, transformando-se num instrumento de mediação e imposição, através do convencimento ideológico, das leis e da coerção, para que se consiga níveis suportáveis de legitimidade e manutenção das elites no poder, como afirma Behring (2003, p.92), veremos que isto (...) *é visto como meio de internalizar os centros de decisões políticas e de institucionalizar o predomínio das elites dominantes.*

Portanto, como já expusemos, é dessa maneira que as prisões vêm justamente atender às necessidades do Estado, de controle e manutenção do *status quo*.

1.7 AS PRISÕES EM PERNAMBUCO

Reportando-nos para as prisões de Pernambuco, é imperativo contextualizar alguns aspectos geográficos do Estado, como por exemplo, a ilha de Itamaracá.

Esta ilha está localizada a cinquenta quilômetros do Recife, e possui parte do complexo penitenciário de Pernambuco: Penitenciária Professor Barreto Campelo – unidade prisional onde foi realizada a pesquisa empírica deste estudo - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e a Penitenciária Agro-Indústrial São João, antiga PAI, sendo esta última uma das primeiras penitenciárias do Estado⁶⁴, inaugurada em 1940. O parque penitenciário de Pernambuco em seu universo total compõe-se de dezessete unidades prisionais e setenta e duas cadeias públicas, com cerca de aproximadamente quinze mil presos, segundo dados do Sistema de Informações Carcerárias de Pernambuco.

⁶⁴ Obviamente que o parque penitenciário está presente a bastante tempo no Brasil e no mundo, porém, colocamos a PAISJ como uma das primeiras penitenciárias no cenário do complexo penitenciário estadual existente atualmente.

Nesta ilha, encontraremos o Engenho São João Batista, que em suas terras abriga as penitenciárias e o Hospital de Custódia e Tratamento. Tal engenho, existente desde 1747 – como podemos verificar, anteriormente à constituição geopolítica da Região Nordeste – participou dos processos sócio-econômicos do Estado, através da produção de cana-de-açúcar e do fabrico do açúcar, realizado pela mão-de-obra escrava.

Ainda hoje, podem-se verificar as ruínas do Engenho, bem como os escombros do tanque, onde no passado, os escravos mexiam o líquido fervente para a retirada do açúcar e derivados.

O curioso, é que estes escravos tinham de ser amarrados no teto dos tanques, para não cometerem suicídio e causar prejuízos aos patrões. Esta técnica de proteção à vida, isto é, da força de trabalho, traduz singularmente, a existência permitida aos escravos, bem como a relação vivente entre eles e seus *donos*.

Nos anos de 1950 a 1960, a Casa Grande foi utilizada como residência da direção da então Penitenciária Agrícola de Itamaracá, casa que possui uma importante participação no contexto histórico, pois foi nela, que ocorreu o berço de nascimento do conselheiro João Alfredo, que assinou em conjunto com a Princesa Isabel a Lei Áurea. Atualmente, a construção encontra-se em ruínas e pertence ao governo do Estado de Pernambuco, sendo tombada pela FUNDARPE (Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco) em 1983.

O engenho, provavelmente foi erguido em 1654, pelos luso-brasileiros, porém o tombamento reporta-se a 1747, quando o engenho com certeza já existia. O curioso é que um livro sem autoria, o qual pertence ao Instituto Arqueológico de Pernambuco, denominado de Notas Históricas e Curiosas, refere-se a ele no séc. XVII, e segundo Tácito Galvão (pesquisador do Instituto), pelo documento em voga, estava em funcionamento desde 1689.

Outro fato interessante, é que vários ossos estão aflorando próximos da Casa Grande, o que nos aponta para um possível cemitério existente, na época em que João Alfredo vivia os tempos da aristocracia açucareira, isto é, nos meados de 1835, data de seu nascimento.

No Recife, em 1848, o então governador da Província de Pernambuco decide construir uma nova cadeia para a cidade, e em 1850, o engenheiro Mamede Alves Ferreira, apresenta o projeto daquela que seria o modelo de penitenciária mais moderna da época – conhecida atualmente como Casa da Cultura – e que encontramos nas análises de Foucault (1998)⁶⁵ elucidação sobre sua arquitetura, que procurava estabelecer um poder central de vigilância constante, sentido e não visto.

O projeto tinha como princípio básico, dispor as celas dos detentos de uma maneira em que elas pudessem ser vigiadas a partir de um único compartimento central de controle, o prédio, com 8.400 metros quadrados de área construída e 6.000 metros quadrados de pátio externo, terminou de ser construído, em 1867, ao custo de 800 mil contos de réis para o governo de Pernambuco⁶⁶.

Construído em forma de cruz, o que nos remete para uma análise de um envolvimento dos conceitos cristãos, tanto na reparação dos erros, quanto na resignação, como formas de salvação. O edifício é composto por quatro raios, norte, sul, leste e oeste; cada um com três pavimentos, que confluem para um saguão central coberto por uma cúpula metálica.

No período da ditadura militar, os presos que habitaram a Casa de Detenção do Recife, protestaram contra as condições carcerárias precárias, pois a situação apresentava-se da seguinte forma: presídio insalubre, onde os presidiários políticos ocupavam uma ala de presos

⁶⁵ Trata-se da idéia de se manter os prisioneiros em constante vigilância, ou mesmo desenvolver a idéia que assim o estariam, mesmo sem realmente estar. Procurava-se transmitir esse pensamento a partir da própria arquitetura prisional, que estabelecia a vigilância a partir de torres, que viam os presos e esses não viam seus vigias. A idéia se desenvolve também na sociedade extra-muros, onde a presença da norma precisa ser estabelecida mesmo no mais puro anonimato, as instituições seriam então nossos vigias “onipresentes”. Quanto à questão do poder central e da idéia de uma vigilância constante, traduzida no modelo prisional, consultar Foucault em *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Vozes, 1998.

⁶⁶ Cf. Disponível em: <<http://www.seres.pe.gov.br/cultura.htm>>. Acesso em 22. Out. 2005.

comuns, celas superlotadas, constante falta de água, latrina precária, alimentação pouca e de péssima qualidade (às vezes, até em estado de decomposição), banheiros coletivos que nunca recebiam limpeza adequada, atendimento médico-dentário extremamente deficiente.

Em 1959, o então Governador Cid Sampaio, institui o Ato n.º 3915, que visava à criação de uma comissão para a reforma penitenciária, estando esta, encarregada de delinear normas reguladoras do regime penitenciário. Em 1967, o então Secretário de Justiça, Sílvio Pessoa determinou a retomada dos estudos para a reforma penitenciária.

Em 1970, através do decreto-lei n.º 299; criou-se a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco (SUSIPE). O decreto n.º 2340, de 1971, regulava sua finalidade, apresentando o seguinte texto em seu primeiro artigo,

O Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, integrado pelos órgãos diretamente relacionados com a execução penal do Estado, tem como finalidade uniformizar a política, as diretrizes técnicas e administrativas – e os procedimentos relativos à custódia, ao tratamento e ao treinamento dos sentenciados, bem como a guarda e administração dos estabelecimentos penais.

Em 1971, institui-se o decreto n.º 2341, de 13 de março, que tratava do Regulamento Penitenciário do Estado de Pernambuco; e em 27 de agosto do mesmo ano, publica-se o decreto n.º 2404 que tratava da uniformização das políticas, no tocante às diretrizes técnicas, e procedimentos como custódias, etc.

Contudo, em 1973 a Casa de Detenção é fechada pelo governador Heraldo Gueiros Leite, sendo os detentos, transferidos para outras unidades prisionais do Estado, em especial para a PAI.

Em 1978, através da Lei n. 7.698, instituiu-se o Código Penitenciário do Estado, em vigor até a presente data.

Francisco Brennand, entre 1963 e 1964, teve a idéia de transformar a antiga penitenciária na Casa da Cultura, enfatizando a idéia de criar em Pernambuco, uma instituição similar aos centros de educação nas áreas de literatura, teatro, música e artes plásticas, conforme estava sendo criado na França, pelo escritor André Malraux. Em 1975, realiza-se o II Salão de Arte Global de Pernambuco, e em 14 de Abril de 1976 é inaugurada a Casa da Cultura⁶⁷.

Outro ponto geográfico que possuiu bastante relevância em relação às instituições penais é o arquipélago de Fernando de Noronha.

Apontado como santuário ecológico, está localizado a 500 km da costa recifense e é constituído por 21 ilhas e ilhotas, entre elas Fernando de Noronha (com 15 km²), Rata, do Lucena, do Meio, Rasa, de S. José, Cuscus e Cabeluda. O arquipélago foi descoberto em 1503, pela armada de Américo Vespúcio, comandada por Gonçalo Coelho, que teve um dos seus navios naufragado em 10 de agosto daquele ano, quando de uma expedição exploradora da costa brasileira.

Entre 1505 e 1630, o arquipélago ficou abandonado, de 1635 a 1654 os holandeses ocuparam e realizaram algumas mudanças que hoje são representadas pela fortaleza dos Remédios. Em 1736, os Franceses ocuparam a região e em 1737, os portugueses através da capitania de Pernambuco, expulsaram os Franceses e ergueram fortificações, as vilas de Nossa Senhora dos Remédios, com dois presídios, e a da Quixaba, que abrigou um alojamento para reclusos de mau comportamento.

Este é o marco de início da Colônia Correccional para presos comuns, que durou até 1938; vale registrar que, durante o Império, Fernando de Noronha esteve sob a jurisdição do Ministério da Guerra (1823 a 1877) e do Ministério da Justiça (1877 a 1891) como local de prisão civil, tendo recebido como presos ilustres, Barbosa Lima e Abreu e Lima.

⁶⁷ Atualmente a Secretaria executiva de Ressocialização (SERES) mantém uma loja de venda de produtos artesanais, produzidos por artesãos que estão presos no parque penitenciário de Pernambuco.

No Estado Novo, podem-se citar alguns presos políticos importantes para a história do Brasil, como Gregório Bezerra e Agildo Barata Ribeiro.

Nesta quadra histórica, ocorreram várias denúncias de maus tratos, entre elas a que descrevia as condições precárias nas dependências carcerárias, a exemplo de celas precaríssimas, sem água ou latrina, obrigando, por exemplo, aos presos defecarem em folhas de jornal. Ademais, alimentação ruim, inexistência de tratamento médico-dentário de qualquer espécie, ratos em abundância, proibição de receber livros, jornais ou revistas, acesso a sol e banho, mediante a realização de trabalhos pesados, etc.

É curioso observar, que as prisões aparecem muitas vezes como verdadeiras inovações arquitetônicas de execução penal e terminam por diversas vezes em centros culturais, parques de diversões e locais turísticos. No entanto, sua singular participação como ponto de apoio e de imposição da ordem vigente é irrefutável. A representação do medo e do terror que tais estabelecimentos geram na consciência coletiva é de tal ordem, que as elites – em geral, esta classe esta no controle desses estabelecimentos através da subsunção do Estado a seus interesses – conseguem impor regras intoleráveis de opressão às massas populares.

Assim sendo, tanto no contexto regional, quanto no contexto nacional, estes estabelecimentos exerceram e exercem, sobretudo, técnicas especiais de convencimento de transgressores das leis vigentes, bem como aos opositores do sistema, principalmente nos tempos não saudosos de totalitarismo. São técnicas que possuíram o amparo jurídico e que hoje foram reformuladas e várias delas não são mais legais, foram substituídas⁶⁸ por outras que estão inseridas no programa ressocializador com ações multiprofissional e de disciplina, que visam estabelecer um processo de inclusão social, porém não vem surtindo muitos efeitos, já que os índices de reincidência segundo Nunes (2003, p.07)⁶⁹, chegam há quase 85%.

⁶⁸ Apesar do Brasil por diversas vezes ter sido condenado pela ONU por prática de tortura, seu principal membro, os EUA, atualmente procuram legitimar juridicamente técnicas de tortura para conseguir confissões de prisioneiros, além de manter a prisão de Abu Grahیب totalmente fora da legitimidade jurídica democrática.

⁶⁹ Participaram da elaboração desta apostila, além de Adeildo Nunes, Lea Bós Duarte, Francesco Conti e José de Ribamar da Silva.

Nestes termos, é importante reportar-se a um contexto geopolítico regional, num cenário de disputa de poder e interesses, estruturados num projeto capitalista de sociedade, de um Estado que se formou a partir de uma estrutura colonial, lutando sempre para a consolidação da melhor alternativa de reprodução do capital. Assim, constatamos que este Estado irá produzir instituições coercitivas de afirmação de seu poder e dos grupos que nele atuam, garantindo a realidade da desigualdade real.

Portanto, acreditamos que descrever algumas técnicas que agridem os princípios dos Direitos Humanos, bem como os acordos e orientações internacionais para tratamento de prisioneiros, estabelecidas pela ONU, faz parte do contexto histórico cultural e sem dúvida real da luta regional e nacional dos grupos que desde o descobrimento do Brasil ou, em outras palavras, desde a invasão brasileira, vem se revezando no poder, e sendo garantidos em última instância por seu braço repressor, principalmente no Nordeste do Brasil.

1.8 AS TÉCNICAS PRISIONAIS

Em 1964/1965, várias denúncias chegaram aos órgãos de imprensa e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sobre torturas ocorridas no Recife, bem como as denúncias dos assassinatos do sargento Manoel Raimundo Soares em 1966, do Padre Henrique Pereira Neto, do estudante Chael Charles Schreier e do operário Olavo Hansen.

Em julho de 1975 os presos políticos confinados na Penitenciária Professor Barreto Campelo – Ilha de Itamaracá, em Pernambuco – realizaram uma greve de fome que durou doze dias, contra o agravamento das condições carcerárias a eles impostas.

Neste sentido, dentro da filosofia liberal que se difundia pelo mundo e também no Brasil, verificamos que na corrente do Direito Natural, com tal ato, os presos estavam, realizando o direito de resistência à opressão, declarado por Condorcet e Paine em 1793 com

sua lista que enumerava dentre outros, os seguintes direitos naturais do homem: liberdade, igualdade, segurança, propriedade, proteção social e a resistência à opressão.

Realizou-se então, um acordo entre a Superintendência do Sistema Prisional e os presos em greve, no entanto, não tendo sido cumprido o acordo, feito com os representantes legais do Estado, os presos voltaram a realizar a greve de fome, demonstrando claramente que o governo estava a desrespeitar os Direitos Humanos quando se tratava da disputa pelo poder, gerando assim a solidariedade dos presos do Rio de Janeiro, que pronunciaram em carta aberta tal apoio, a qual apresentamos a seguir,

(...) Há pouco mais de dois meses tivemos conhecimento, através de jornais, de que vocês se encontram em greve de fome; lutavam pelo retorno ao convívio de companheiros que haviam sido isolados em quartéis e contra a tentativa de divisão física com o objetivo de destruir politicamente o conjunto de presos políticos. Após 15 dias de luta, tiveram os companheiros o compromisso formal do Superintendente do Sistema Penitenciário de Pernambuco, em seu próprio nome e no da Auditoria Militar local, no sentido de que suas reivindicações seriam atendidas desde que suspendessem o movimento. Agora, voltam os companheiros a utilizar essa mesma forma de luta, porque as promessas não foram cumpridas, os problemas permanecem e novas arbitrariedades são perpetradas pela administração carcerária⁷⁰.

Esses fatos, de profunda gravidade, caracterizam as condições gerais em que há vários anos vêm sendo tratados todos os presos no Brasil. Não é a primeira vez que autoridades oficiais se servem de promessas para sustar movimentos reivindicatórios nos cárceres. O mesmo ocorreu no Presídio Tiradentes em São Paulo, em 1971. Fato que ratifica a descrença

⁷⁰ Políticos, presos do Rio de Janeiro. Carta ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Rio de Janeiro, 1975.

no Estado⁷¹, por parte da população carcerária, gerando ambientes de revoltas e conflitos, facilitando que grupos se solidifiquem e se unam nas prisões brasileiras.

Durante o regime militar, o paradoxo era o fato de presos políticos conseguirem sobreviver num país onde a tortura física e moral era uma norma. Atualmente, a legislação não prevê a pena de morte, porém, vários presos custodiados pelo Estado são mortos justamente pela precária condição de custódia dada a estes, pois na grande maioria dos Estados brasileiros, o exame criminológico e a classificação é só uma legislação não materializada, a pena não é individualizada e os grupos rivais, ou grupos notoriamente detestados pela população carcerária, como, por exemplo, os estupradores, convivem num mesmo ambiente, permitindo a prática de homicídios e violências de toda ordem.

Para podermos entrar de *médias rés* na descrição das ações arbitrárias do aparato repressor do Estado, ocorridas principalmente durante a ditadura militar, se faz necessário enfatizar que nestes ambientes, também se travam lutas pelo cumprimento da lei, pois vários funcionários do Estado são contrários às práticas existentes. No entanto, um dos agravantes para a realidade prisional, é justamente a grande inoperância dos trabalhos técnicos como nos diz Nunes,

Os diretores de unidades prisionais são recrutados pela via do interesse político, muitos deles sem nenhuma formação humanística e sem conhecimento da LEP. (...) o diretor tem a pretensão de gerir a penitenciária como se fosse um quartel (...) A pouca importância que se dá aos técnicos (psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e principalmente advogados) compromete, sobremaneira, a execução da pena. (2005, p. 147-148)

⁷¹ A população carcerária composta majoritariamente de pessoas da classe subalternizada, já apresenta antes de ingressar no cárcere, um alto índice de descrença no Estado, pois não são atingidas em geral, por seus programas sociais ou simplesmente sobrevivem na estrutura capitalista que o Estado apóia e solidifica com suas leis, beneficiando uma elite usurpadora. Quando estão mantendo uma relação direta com o Estado, através do parque penitenciário que deveria, mas que nunca, cumprir com as regras para exemplificar pedagogicamente diante daqueles que estão presos justamente por descumprimento da norma, não o faz e definitivamente propicia condições de julgamento moral por parte dessa população.

Assim, é que na instrumentalidade de manutenção do poder, a prisão se apresenta como uma ferramenta importante, sendo que sua principal função tem sido a imposição do medo, de uma forma geral e principalmente nas classes populares. Nessa perspectiva, a prisão, mesmo que se esforce, não consegue ultrapassar o estigma de instituição do horror e sofrimento, apresentando em suas ações, todo o totalitarismo remanescente no Estado brasileiro.

Como nos diria Florestan Fernandes (1920-1995) em seu discurso de posse na Câmara dos Deputados, (...) *nossa democracia nasce através de um parto da ditadura. (Documentário Florestan Fernandes – o mestre, dirigido por Roberto Reis Stefanelli, vencedor do Prêmio Vladimir Herzog, em 2005 TV Câmara).*

As técnicas que iremos descrever foram registradas principalmente no período da ditadura militar. Aqui, procuro descrever uma realidade ocorrida no Brasil, para delimitar a importância do controle das ações do Estado pela sociedade, para que erradiquemos todas as formas de tortura que de algum modo ainda queiram remanescer.

Pau de arara - Técnica muito aplicada nos tempos da escravidão para castigar escravos "rebeldes". Consiste em amarrar punhos e pés de uma pessoa despida sentada no chão, dobrando seus joelhos e envolvendo-os com os braços; depois passar uma barra de ferro de lado a lado – perpendicularmente ao eixo longitudinal do corpo – por um estreito vão formado entre os joelhos dobrados e os cotovelos. A barra é suspensa e apoiada em dois cavaletes. A posição provoca fortes e crescentes dores em todo o corpo, além do estrangulamento da pressão sangüínea nos membros superiores e inferiores. Nesta posição, o ânus do torturado fica exposto e em muitos casos utiliza-se a tortura enfiando vários tipos de objetos naquela região.

Choque elétrico - É a aplicação de descargas elétricas em várias partes do corpo, preferencialmente nas partes mais sensíveis, como, por exemplo, pênis e ânus, amarrando-se um pólo no primeiro e introduzindo-se outro, no segundo.

Cadeira do dragão - Essa técnica é semelhante a uma "cadeira elétrica", constitui-se por uma poltrona de madeira, revestida com folha de zinco. O torturado é sentado nu, tendo seus braços amarrados aos braços da cadeira, e as pernas forçadas para baixo e presas por uma trava. Ao ser ligada a corrente elétrica, os choques atingem todo o corpo, principalmente nádegas e testículos.

Palmatória - Trata-se do emprego de uma base de haste de madeira, com perfurações na extremidade, que é arredondada. É usada de preferência na região da omoplata, na planta dos pés, palma das mãos e nádegas.

Afogamento - Uma das formas mais comuns consiste em derramar-se água, ou uma mistura de água com querosene, ou amoníaco ou outro líquido qualquer, pelo nariz da vítima já pendurada de cabeça para baixo (como, por exemplo, no "pau de arara".)

Telefone - Consiste na aplicação de pancada com as mãos em concha nos dois ouvidos ao mesmo tempo.

Sessão de karatê - O preso é colocado no centro de uma roda formada por vários torturadores, que aos gritos passam a agredi-lo com socos, pontapés, golpes de karatê, etc.

Sufocamento - Consiste em tapar a boca e o nariz do preso com pedaços de pano, algodão, etc., produzindo intensa sensação de asfixia e impedindo-o de gritar, também é muito comum à utilização de sacos plásticos.

Furar poço de petróleo - O torturado é obrigado a colocar a ponta do seu dedo da mão no chão e correr em círculos, sem mexer o dedo até cair exausto. Isto ocorre sob pancadas, pontapés e todo o tipo de violência.

Outras formas de tortura - Queimar, com cigarros, nádegas e saco escrotal do torturado (quando se trata de presas, queimam-se principalmente os seios); arrancar com alicate pêlos do corpo, particularmente os pêlos pubianos, introduzir buchas de palha de aço no ânus e nelas aplicar descargas elétricas, introdução de cassetetes, ou objetos semelhantes, no ânus dos torturados (no caso de mulheres, também na vagina); puxar com alicate o bico dos seios de presas, etc.

Coroa de cristo - Consiste basicamente de uma fita de aço que envolve o crânio e possui uma tarraxa com dispositivo para ir apertando.

No início de 2000, o Brasil apresentou seu Primeiro Relatório Relativo à implementação da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes. Recebendo a visita, do Relator Especial das Nações Unidas para a Tortura, Sir Nigel Rodley, que esteve em 5 capitais de Estado, inspecionando delegacias e estabelecimentos prisionais e de detenção, em que havia informações de práticas de tortura. Em seu Relatório ao Comitê Contra a Tortura CAT, aponta o fato de que no Brasil ocorre uma tendência histórica a pratica de torturas, devido ao princípio do processo civilizatório ter se originado a partir da colonização portuguesa que se apresenta como sendo a raiz da prática de

tratamentos desumanos, degradantes e cruéis, e também da prática da tortura. Lembra que as Ordenações do Reino, que tiveram força normativa no Brasil Colônia, tinham nas penas corporais seu principal instrumento de punição dos mais diversos tipos de delito.

Atualmente, o Brasil vem enfrentando graves denúncias de práticas de tortura e maus tratos em delegacias e estabelecimentos penais, algumas dessas denúncias tornaram-se processos na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Segundo a Agência Reuters:

O Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) fez um apelo ao governo brasileiro para que erradique as ocorrências de assassinatos extra-judiciais e a utilização da tortura e de outros abusos cometidos por agentes da lei⁷².

Quando as práticas penitenciárias utilizam a coerção, observamos que neste momento, trata-se da subsunção real do indivíduo ao poder do Estado, pois segundo Foucault, *apud* Nunes, 2005, p. 449; (...) *a prisão [impõe] aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis, e a ensinar o respeito a elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder.*

Assim, é que as prisões no nordeste seguiram e seguem seu curso de instrumento auxiliar das elites que se alternam no poder, fruto das disputas ideológicas e políticas onde constroem seus projetos de desenvolvimento social, voltando-se para o ganho privado; num contexto capitalista, que não titubeia em financiar prisões⁷³, mas que só a custo de muito esforço da população, financia alguns projetos sociais estruturadores.

⁷² Cf: (http://www.catolicanet.com.br/noticias_integra.asp?cod=1&codigo_noticias=38650&editora=2, acessado em 07.06.2006, às 17:30h.)

⁷³ Com a crescente onda de violência que assola o Brasil, especialmente nos Estados de São Paulo e Pernambuco, alguns candidatos à presidência da República, se vangloriam divulgando o número de prisões que construíram, como medida eficaz no combate a esta realidade social (a violência).

A grande utilidade das prisões, que embora procurem perseguir um tratamento humanitário para a população carcerária, tem sido a de impor as regras da sociedade burguesa, mesmo que contrárias ao sentido humanista, ditando assim, regras sociais de subalternidade plena e estabelecendo uma marca de rejeição e sofrimento para com a população carcerária transformando-os em indivíduos miseráveis⁷⁴.

1.9 A LEGISLAÇÃO E A EXECUÇÃO

Analisamos a pena e sua trajetória evolutiva; também discorremos sobre a instituição prisional, suas práticas e a relação estreita que apresenta com a disputa do poder.

Procuraremos neste item, descrever a estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), bem como verificar a materialização da LEP, na realidade do convívio carcerário⁷⁵, reportando-nos especificamente ao texto legal, aludido ao trabalho carcerário que é nosso objeto de análise. Cabe-nos ressaltar, que embora a exposição da estrutura organizacional pareça e de fato o é, fruto também da pesquisa direta – claro que na forma de pesquisa documental – algum leitor poderá questionar se tal apresentação estaria de forma mais apropriada no capítulo da exposição de dados, que em nosso caso será o terceiro capítulo, contudo, nesta especificidade – SERES / LEP – a estrutura apresentada está imbricada com a legislação, pois a LEP traça parâmetros amplos tanto para o formato administrativo quanto em relação a estrutura física, constituindo-se então o formato organizacional no que chamamos de execução da lei, portanto, o termo: a legislação e a execução.

⁷⁴ O grande problema é que atualmente, muitos desses indivíduos estão se transformando em suicidas alucinados, e antes de morrerem, buscam uma sobrevida de prazer, seguindo o princípio de que os fins justificam os meios, e estão constantemente sendo protagonistas dos índices de violência, levando a sociedade a uma neurose do medo.

⁷⁵ O convívio carcerário se refere ao cotidiano da população carcerária e toda a sua penosa existência nas celas e pavilhões, considerando o ócio, bem como os dramas vividos pelo vigoroso “código de conduta dos ladrões”.

Neste sentido, veremos que no título da LEP: *Dos Estabelecimentos Penais*, que compreende os art. 82 a 104, a legislação apresenta determinações para a composição dos vários tipos de unidades prisionais (Penitenciárias, Colônias Agrícolas e Industriais ou Similares, Casa do Albergado, Centros de Observação, Hospitais de Custódia, Cadeias Públicas). Também interfere diretamente na estrutura administrativa, quando apresenta os textos compreendidos nos art. 5 a 60; que se referem à população carcerária, por exemplo, nos aspectos do trabalho, dos deveres, da assistência social, da assistência material, das faltas disciplinares, dos direitos, da assistência à saúde, da assistência educacional, etc.

Portanto, a legislação – LEP, Código Penitenciário, Constituição Federal, Código Penal, Tratados Internacionais, etc. – irão estabelecer a composição da estrutura administrativa, sendo esta última, um resultado real do texto legal.

1.10 A EXECUÇÃO PENAL EM PERNAMBUCO E NO BRASIL

A SERES, criada através do decreto n.º 25.287 de 2003, com a função de (...) *controle e manutenção do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, busca assim, a ressocialização do recluso*⁷⁶. Encontra-se atualmente, atrelada à Secretaria de Defesa Social (SDS), que tem como papel, gerenciar as atividades das Polícias Cíveis, Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e SERES.

Nos últimos anos, o sistema prisional esteve ligado à Secretaria de Justiça, Secretaria de Cidadania e Ação Social e finalmente a SERES, que por ser uma secretaria executiva, encontra-se subordinada a SDS. Sua estrutura organizacional está compreendida de forma a atender os requisitos da LEP encontrando-se da seguinte maneira:

⁷⁶ Disponível em: <<http://www.seres.pe.gov.br/instituicao/historia.htm>> Acesso em 29. dez. 2005.

* Gabinete do Secretário Executivo:

1. Unidade de Apoio Administrativo;
2. Unidade do Conselho Estadual Penitenciário;
3. Gerência de Captação de Recursos;
4. Gerência de Articulação e Desenvolvimento;
5. Gerência de Avaliação de Desempenho e Resultados;
6. Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica;
7. Superintendência de Ressocialização e Atividades Prisionais:
Gerências Regionais Prisionais;
Gerência de Operações de Segurança;
Gerências de Presídios e Penitenciárias de Grande Porte;
Chefias de Presídios e Penitenciárias de Médio Porte;
Gerência do Hospital de custódia e Tratamento Psiquiátrico;
8. Superintendência de Reeducação e Integração Social:
Gerência Psicossocial;
Gerência de Saúde e Nutrição;
Gerência Técnica-Jurídica Penal;
Gerência de Educação e Qualificação Profissionalizante;
Chefia de Acompanhamento da Rede de Proteção Social;
9. Superintendência de Reengenharia e Articulação Operacional:
Gerência Logística;
Gerência de Tecnologia da Informação;
Assistência das Unidades Operacionais de Ressocialização;
Gerência de Produção;
Gerência de Recursos Humanos;
10. Ouvidoria;

11. Assessoria;
12. Secretaria de Gabinete;
13. Serviço Auxiliar de Gabinete.

A estrutura organizacional possui além das normas de funcionamento, próprias ao poder executivo, a atenção voltada para a Lei de Execução Penal, pois todas as ações e normas internas de gestão devem compor-se ou alinhar-se com a referida lei.

A Lei de Execução Penal é hoje no Brasil, o principal instrumento legal que norteia o cumprimento das sentenças privativas de liberdade. Além da LEP, ocorrem ainda os códigos penitenciários estaduais, as disposições da ONU para tratamento de prisioneiros, a Constituição Federal de 1988, a Declaração dos Direitos Fundamentais do Homem, o Código Penal e o Código de Processo Penal que interferem sobremaneira, na instrução e na instituição do tempo de cumprimento de pena e seus benefícios.

Neste particular, nos referindo ao tempo de cumprimento de pena em regime fechado, podemos exemplificar que a lei dos crimes hediondos aumenta excessivamente o tempo de prisão em regime fechado, no entanto, parte desta lei foi declarada inconstitucional pelo STF (Supremo Tribunal Federal).

Observa-se que a Lei de Execução Penal, isto é, a Lei 7.210 de 11.07.1984, passou a ter vigência em treze de Janeiro de 1985, assim como a parte geral do Código Penal, e representam um grande avanço, se comparadas às legislações antecessoras, muito embora mantenha e expresse uma instrumentalidade de submissão e exploração que o modelo de sociedade capitalista impõe às classes subalternizadas, e que no caso, estão representadas também nas prisões.

O fato de criarem-se limitações e regras para as ações do Estado, perante o custodiado, em nosso entender, se constitui um dos principais avanços da LEP, assim como o talião foi

para a vingança privada; pois é de fundamental importância que a pena não seja apenas um ato de vingança pública, podendo então perseguir um contexto de defesa social.

No entanto, não foi sem grandes desafios e lutas que se chegou a LEP. A partir dos estudos de René Ariel Dotti (1980), observamos que a luta pela reforma penitenciária e penal, já exaltavam os ânimos, desde o IV Congresso Nacional de Direito Penal e Ciências Afins, ocorrido no Recife em 1970.

É bem verdade, que a LEP resulta de um esforço singular de reconhecimento de direitos, onde procura reconhecer a população carcerária, como sujeitos de direitos e de deveres e posteriormente confirmados pelos princípios e fundamentos instituídos pela Constituição de 1988.

É então nesta busca, que os anos antecessores a LEP, foram de intensa discussão e promulgação de reformas, almejando a implementação de um tratamento mais digno para a população carcerária. Não obstante, reconheçamos os avanços instituídos pela LEP, seu texto apresenta contradições referentes à utilização da mão-de-obra carcerária, pois se identifica uma mitigação quase que total dos direitos trabalhistas extra-muros; condicionando então um crescente interesse na mão-de-obra carcerária, que é praticamente gratuita.

Todo este cenário inicial, de discussões e teorias sobre a evolução da pena, pôde no aspecto de sua fundamentação, ser visto em nosso primeiro tópico, onde procuramos apresentar uma descrição dos acontecimentos históricos, juntamente com algumas reflexões, num esforço para demonstrar como as teorias acerca da pena, vêm procurando através das metodologias criadas e materializadas por tais fundamentações teóricas, atribuir às penas um caráter reparador e menos aflitivo.

Neste aspecto, mesmo antes da LEP, e ainda hoje com ela em vigor há vários anos, os anseios de dignidade e legalidade, como princípios não se alteraram; como podemos constatar nos ensaios escritos por Dotti (1980, p.14 - prefácio) anteriormente a LEP, quando defendia os mesmos princípios editados na LEP e ainda hoje perseguidos,

(...) a classificação dos sentenciados como ponto de arranque para atender o princípio constitucional da individualização; os elementos de tratamento, com ênfase para a **justa remuneração pelo trabalho** e a distribuição racional de seus frutos. (grifo nosso)

Contudo, tais princípios não se materializam particularmente em Pernambuco, uma vez que, uma das maiores lutas da SERES, consista exatamente em cumprir o que a LEP chama de “justa remuneração pelo trabalho”, consoante assim, com os princípios estabelecidos na referida lei, assim veremos que para atender legalmente ao item que refere-se ao trabalho, sobretudo no caput que trata da remuneração legal, deveria se estabelecer o descrito no art. 29 :

(...) o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo. § 1º - O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:
à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; à assistência à família; às despesas pessoais; ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. § 2º - Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Todavia, como veremos no gráfico 2, o atendimento ao art. 29, ainda não ocorre amplamente, contraditoriamente ao discurso de uma busca por dignidade e direitos, pois que estes materializam-se também pela chamada *justa remuneração* ou pelo menos, pela remuneração legal descrita no art. 29 da LEP.

Mesmo porque, o que se chama de justa remuneração, tanto no universo intra-muros como na sociedade em geral, é uma espécie de *salário, forma típica do mundo dos equivalentes, encobre a desigualdade efetiva que se esconde sob a aparência de relações*

contratuais juridicamente iguais. O que ocorre no mundo da produção sob a aparência da igualdade expressa no mundo da troca de mercadorias (Iamamoto: 1993, p. 53); onde se constata o fato de que mercadorias figuram como compradoras de pessoas. Marx (*apud* Iamamoto: *op. cit.* p. 53).

Para compreendermos as ocorrências no interior das penitenciárias e prisões, em relação à remuneração, é necessário discorrer um pouco sobre a estrutura dos postos de trabalho.

Neste sentido, uma contradição se impõe, pois se o trabalho tem se apresentado como o principal instrumento utilizado para a ressocialização; veremos a partir dos estudos realizados recentemente pela GEQP (Gerência de Educação e Qualificação Profissionalizante), que a população carcerária no Estado de Pernambuco vem aumentando consideravelmente.

Contudo, o acompanhamento do número das frentes de trabalho em relação à população carcerária é inversamente proporcional ao aumento percentual desta, ou seja, da mesma forma em que aumenta a população carcerária, não se aumentam às frentes de trabalho.

Observe-se, que se o principal pressuposto da ressocialização é o trabalho, o fato da não existência da oferta destes postos de trabalho, compromete, sobretudo sua efetivação, e sua inoperância em mudar esta realidade demonstra que seu objetivo principal, se reduz apenas ao exercício de um controle social, que se multifaceta através de ideologias de tratamento ou de defesa social.

Atente-se para o aumento populacional, que também era uma preocupação descrita nos ensaios de Dotti (1980, p. 159), anteriores a LEP, e que ainda hoje o Estado não consegue equacionar, pois se referindo o autor a Lei n.º 6.416 de 24 de Maio de 1977, nos diz que,

(...) se é certo que a gestação da lei e também a sua edição tiveram como fatores preponderantes à necessidade em atenuar o grave problema decorrente da superpopulação carcerária (...)

O fato das leis não conseguirem efetivar-se, demonstra que estas estão submissas ao modelo social e de poder da classe hegemônica burguesa, através de suas instituições estatais, que claramente adotam uma axiologia fundada no egoísmo e na exploração do homem, aprofundando gradativamente as contradições sociais que se expressam de um modo geral em todas as esferas da vida social, gerando um estado de miséria e barbárie, e particularmente na realidade carcerária, pois que mesmo com todos os avanços⁷⁷, a LEP ainda esta longe de ser cumprida em sua íntegra.

Estatisticamente, podemos verificar a atualidade da fala de Dotti, que se expressa nos dados abaixo, e que descreve o aumento populacional percentual por unidade prisional da SERES, tornando bastante atual, o debate travado anterior a LEP, demonstrando que a lei não pôde dar conta de uma realidade acima dela. Os dados demonstram uma crescente expansão da população carcerária, explicitando a fragilidade do programa ressocializador e sua inadequação a LEP, uma vez que neste cenário, a reincidência carcerária é altíssima.

⁷⁷ Talvez exatamente por este fato mesmo, a LEP não tenha êxito em sua materialização.

Os dados abaixo foram conseguidos em conjunto com a GEQP e GOS.

TABELA V: PERCENTUAL DE AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA.

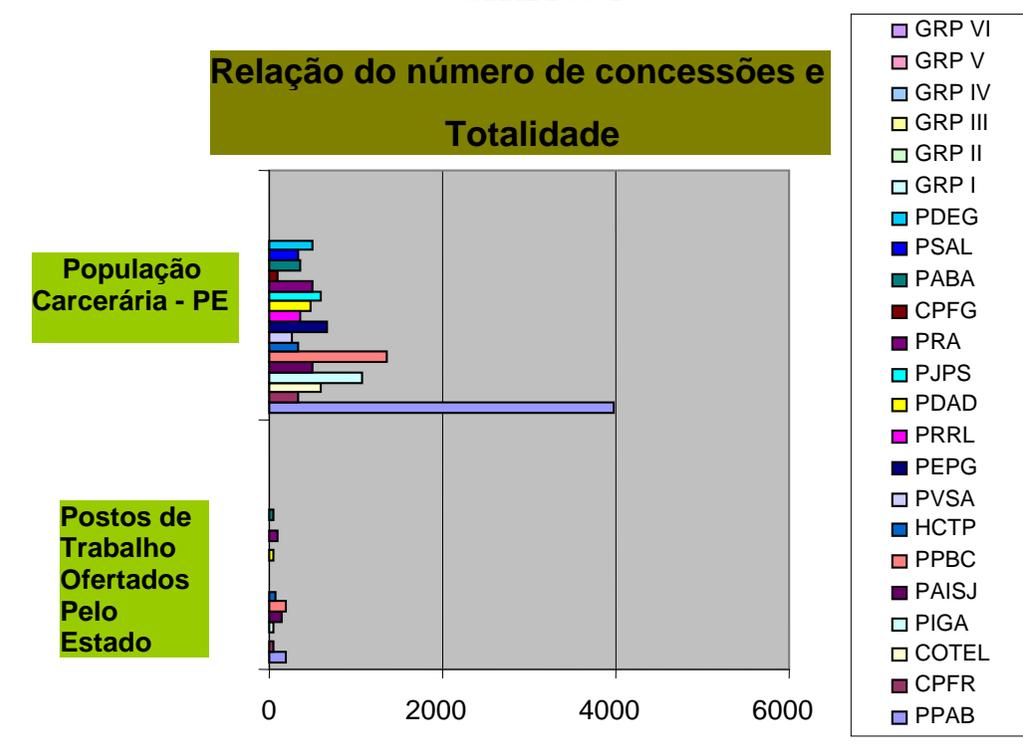
Unidade Prisional	Lapso Temporal	População Carcerária	Percentual de Aumento
P. P. A.B.	2000	2.717	46,49%
	2005	3.980	
P. P.B.C.	2000	1.025	32,49%
	2005	1.358	
P. A.I.S.J.	2000	472	7,84%
	2005	509	
H. C. T. P.	2000	328	3,96%
	2005	341	
Colônia Penal Feminina do Recife	2000	183	83,06%
	2005	335	
Penitenciária Regional do Agreste	2000	389	31,11%
	2005	510	
Penitenciária Juiz Plácido de Souza	2000	238	148,74%
	2005	592	
Presídio Rorenildo Rocha Leão	2000	105	233,33%
	2005	350	
P. D.A.D.	2000	235	105,11%
	2005	482	
Presídio Advogado Brito Alves	2000	348	0,86%
	2005	351	
Penitenciária de	2003	188	

Vitória de Santo Antão	2005	267	42,02%
Presídio de Salgueiro	2003	256	33,20%
	2005	341	
Penitenciária de Petrolina Dr. Edvaldo Gomes	2003	309	61,49%
	2005	499	
Colônia Penal Feminina de Garanhuns	2003	58	84,48%
	2005	107	
Presídio de Igarassu	2003	316	239,87%
	2005	1.074	
Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra	2003	146	349,32%
	2005	656	
C.O.T.E.L.	2004	277	113,36%
	2005	591	

Acontece que, com toda a preocupação do aumento populacional que é real e podemos observar numericamente, além da concomitante preocupação do Estado em remunerar o trabalho carcerário, visto aqui nos ensaios de Dotti, anteriores a LEP e consolidado por esta através de seu artigo 29; não se consegue aplicar a lei, ou seja, cumprir a lei, pois não se garante o aumento proporcional dos postos de trabalho.

Este cenário cria uma realidade de incoerência e descaminhos, como podemos observar no gráfico a seguir, demonstrando o quantitativo de detentos por unidade prisional e o número de concessões, que é a frente de trabalho demandada pelo Estado e a principal forma, isto é, melhor opção de trabalho para a população carcerária de Pernambuco.

GRÁFICO I



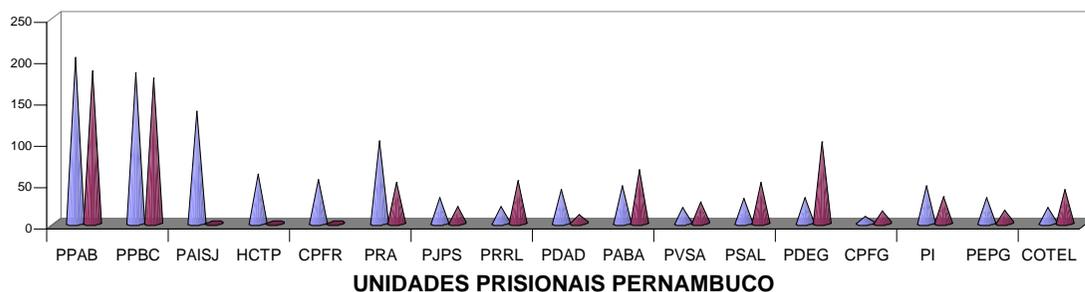
FONTE GEQP – SERES – 2005.

No gráfico acima, se encontram os dados em relação também as GRP'S I a VI, que são as gerências administradoras das cadeias públicas de Pernambuco, sendo estas, distribuídas por áreas ou regiões, onde a GRP I corresponde à Região Metropolitana e Limoeiro; GEP II corresponde à região de Caruaru e Pesqueira; GRP III corresponde à área de Canhotinho, Palmares, Garanhuns e Vitória de Santo Antão; GRP IV corresponde à área de Arcoverde; GRP V corresponde à área de Salgueiro e a GRP VI corresponde à área de Petrolina.

Ainda no gráfico acima, apresentamos a relação da totalidade prisional com o número de concessões; logo abaixo, teremos a relação dos presos que trabalham com remuneração e àqueles que trabalham sem remuneração.

GRÁFICO II

COMPARATIVO PRESOS REMUNERADOS X PRESOS NÃO REMUNERADOS



■ PRESOS QUE TRABALHAM COM REMUNERAÇÃO

■ PRESOS QUE TRABALHAM SEM REMUNERAÇÃO

FONTE GEQP – SERES – 2005.

O gráfico demonstra que o número de concessões no Estado de Pernambuco, não cresceu. Os dados evidenciam, contudo, que o número de trabalhadores continuou a elevar-se,

registrando um patamar relevante de presos trabalhando sem remuneração, buscando-se sanar tal lacuna, através do discurso que valoriza o artigo 126 da LEP, que discorre o seguinte texto:

(...) o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º - A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) dias de trabalho.

§ 2º - O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º - A remição será declarada pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

Isto revela que sem o devido acompanhamento do aumento da população carcerária, no que se refere aos números de postos de trabalho (concessões), as direções das unidades prisionais de Pernambuco, quase que em sua totalidade, adotaram o sistema de trabalho só pela remição; ou seja, parte da população carcerária irá trabalhar só para obter a remição de pena, conforme o artigo 126 da LEP, desconsiderando-se, portanto o artigo 29 da mesma lei.

Outros fatores também contribuem para a consolidação desta situação, observando-se com maior detalhe a tabela V, verifica-se que a maioria da população carcerária se encontra em estabelecimentos prisionais tipificados como presídios. Neste aspecto, teoricamente devem corresponder a presos com sumário em aberto, em outras palavras, que ainda não foram julgados, e sua permanência nestes estabelecimentos é altíssima, devido à morosidade processual, porém, convém esclarecer que estes presos já prestam trabalho pela remição ou mesmo remunerado, sendo que nestes casos, todo seu tempo de trabalho pode ser desconsiderado para efeito de remição, pois este poderá vir a ser absolvido.

Dessa forma, esta realidade revela primeiramente a deficiência gritante do poder judiciário em julgar os processos, segundo, o descaso do Estado, incluindo-se neste a sociedade, que é conclamada a participar da execução penal, não só através da exposição de

motivos da LEP, mas também na própria Carta de São Paulo⁷⁸, que convida (...) *a sociedade a participar do debate e a colaborar na execução penal, inclusive cobrando das autoridades a efetivação das medidas penais alternativas.*

Acontece que o atual cenário de violência produz uma tendência na sociedade em solicitar das autoridades penas mais duras e não penas alternativas, indo justamente em sentido contrário à referida Carta de São Paulo, a legislação presente, bem como ao entendimento jurídico de nossa suprema corte, que declarou recentemente a inconstitucionalidade do artigo que interferia na progressividade da pena quanto do cometimento de crime considerado hediondo.

No Estado de Pernambuco, esta decisão poderá acarretar grandes dificuldades administrativas, uma vez que de modo geral, com esta decisão, as vagas para o regime semi-aberto deverão sofrer um grande acréscimo, situação que surpreende o parque penitenciário pernambucano com poucas vagas existentes para tal regime.

No entanto, falamos aqui de ‘justo valor de remuneração’. Neste aspecto, o art. 29 estabelece como critério básico de menor remuneração, o valor de três quartos (3/4) do salário mínimo, a ser pago pelo trabalho da população carcerária.

Vejamos bem, nesses termos, segundo Calheiros,

Se a área econômica alardeia o impacto de qualquer reajuste um pouco mais elevado nas contas públicas, em especial na Previdência e nas Prefeituras, os cálculos do Dieese são impressionantes: para cobrir, efetivamente, as necessidades básicas da família, o trabalhador brasileiro não poderia ganhar menos de R\$ 1.468. Um valor irreal no nosso cenário econômico, mas que dá a exata medida do tamanho da dívida social que precisamos resgatar. (2005)⁷⁹

⁷⁸ Cf. Maurício KUEHNE, em *Lei de Execução Penal Anotada*, 1999, p. 48; (...) *as autoridades; juristas brasileiros e estrangeiros, e participantes do Simpósio Internacional – Penas Alternativas e Sistema Penitenciário manifestam suas preocupações quanto à execução das penas, quanto ao Sistema Penitenciário e quanto ao futuro das medidas penais alternativas, resolvendo proclamar a Carta de São Paulo* (...) 21 de Março de 1997.

⁷⁹Renan CALHEIROS. *Uma política para o salário mínimo*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/senador/RenanCalheiros/art_completo.asp?codArtigo=87-> Acesso em 08. dez. 2005.

Ressaltamos, portanto, se o salário mínimo para a população em geral se apresenta irreal, como fonte provedora das necessidades básicas de uma família, imagine três quartos deste, conforme preceitua o Art. 29 da LEP. Levando-se em consideração, os comprometimentos da remuneração percebida pela população carcerária, haja vista as obrigações previstas para seu uso também descritas no Art. 29, determinarem a assistência à família, além de outras atribuições não menos complexas de se realizar com tamanho valor.

Por outro lado, poderemos compreender que tal valor é um mínimo, o que não exclui a possibilidade de remuneração acima deste percentual, porém, tal alternativa contraria o princípio de acumulação do capital. Como explica Marx, (...) *a lista de salários que abastece o sustento do trabalhador durante o trabalho é a mais baixa e unicamente necessária, é um complemento apropriado para criar a família a fim de que a categoria dos trabalhadores não seja extinta.* (2001, p.65)

Não obstante, a justificação do salário tal como é posta por Marx, na contemporaneidade, sua complexidade é ainda maior, uma vez que este salário, particularmente no Brasil, não permite a manutenção da força vital dos trabalhadores e de sua família, criando assim uma luta diária pela sobrevivência num cenário cada vez mais próximo da barbárie.

Compreendamos então, a grande distância do quadro conceitual de justiça e equidade em relação à remuneração da população em geral, e de uma forma mais dramática em relação à população carcerária, que na maioria dos casos já é proveniente do grande cenário de injustiça social produzido pelo modelo de produção capitalista e de sua enorme necessidade de acumulação.

Neste contexto apresentado, também ocorre como vimos, a pouca oferta de frentes de trabalho para a população carcerária, assim como na sociedade em geral, o exército de reserva, é mantido estrategicamente. Nas prisões brasileiras esta mesma prática ocorre, muito

embora a LEP, em seu artigo 31 determina a obrigatoriedade do sentenciado ao trabalho, nos seguintes termos: (...) *o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade. Parágrafo único – Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.*

Contudo, no texto sobre a remição de pena apresentada na LEP comentada de Kuehne (1999, p. 82), encontraremos os seguintes argumentos,

Em sede de remição de pena, o trabalho não constitui um direito do condenado, nem uma obrigação do Estado, de modo que não cabe a alegação de prejuízo por falha do Estado em virtude de inexistir no Estabelecimento Penal condições para o exercício, pelo reeducando, de atividades laborerápicas, pois não é possível retirar da **conhecida falta de sintonia entre a legislação atinente à execução penal e o sistema carcerário existente**, o direito a remição, cabendo atentar que é o condenado quem esta em débito para com a sociedade e, portanto, deve arcar com todas as conseqüências de sua conduta delinqüencial, inclusive com aquelas que lhe conferem a conta de eventuais falhas e lacunas da estrutura penitenciária”. (RJDTACRIM – Vol. 17 – Jan/Mar 1993, p.39 – Rel. Marrey Neto). (**grifo nosso**)

Ora, a lei encontra-se de qualquer modo a proteger as ações do Estado; sobre a remição, por um lado ela estabelece regras para tratar da população carcerária, quando da atividade do trabalho, por outro não consegue cumpri-las, mesmo sendo o principal elaborador destas leis. No entanto a retórica posta no texto apresentado demonstra um claro alinhamento ideológico com a teoria ultraliberal⁸⁰, que admite uma espécie de paradigma teórico para cada questão que se apresenta, assim, vimos que o problema não é mais do Estado, e sim da população carcerária que deve ser responsabilizada, pois tal população é que se encontra em débito com a sociedade e deve pagar e arcar com as conseqüências.

⁸⁰ Cf. Francisco VERGARA, em *Introdução aos fundamentos filosóficos do liberalismo*, 1995, p. 101; (...) *o principal traço que distingue os ultraliberais dos liberais clássicos é que eles operam simultaneamente com vários critérios éticos superiores, trocando o critério quando passam de um problema a outro, sem estabelecer uma hierarquia clara entre critérios. Tudo acontece como se escolhessem, para cada caso, o argumento que parecesse o mais convincente do ponto de vista retórico (...)*

O curioso é observar o ilustre representante do Estado, Renan Calheiros citado anteriormente, e presidente do Senado Federal, atestar em seu artigo, a enorme dívida social do Estado brasileiro. Esta dívida de certo que não é para com a burguesia, e sim para a classe denominada de popular, classe esta que produz toda a riqueza nacional, mas que, no entanto, torna-se a cada dia mais pobre, demonstrando a genialidade da análise marxista, ao afirmar que na medida em que o capital se desenvolve, suas contradições acirram-se na mesma proporção, e quanto mais o trabalhador produz riqueza, menos acesso a esta terá.

Portanto, verificamos que o trabalho para os sentenciados é obrigatório desde que exista a vaga e o Estado determine sua execução; constatamos ainda que o trabalho remunerado não acompanha o crescimento da população e assim, surge o trabalho só pela remição, cumprindo um artigo da lei e descumprindo outro.

No entanto, em seu artigo 28, a LEP, determina que,

(...) o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º - Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º - O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vejamos como se torna interessante às contradições descritas e atestadas na Jurisprudência apresentada por Kuhene, e descrita acima, onde fazemos questão de destacar parte de seu texto; (...) *não é possível retirar da conhecida falta de sintonia entre a legislação atinente à execução penal e o sistema carcerário existente (...).*

Seguindo este entendimento, o Estado determina o trabalho obrigatório como instrumento ressocializador, mas não o oferece de forma satisfatória; pois na sua incapacidade técnico-burocrática de adequar-se a sua própria lei, impõe ao sentenciado o prejuízo da falta

de “sintonia” descrita acima, não obstante reconhecer no trabalho um *dever social e condição de dignidade humana*, destacando é claro, o caráter produtivo. Certamente, o trabalho não corresponde ao entendimento posto, porém ultrapassando o entendimento destacado anteriormente, antes sim, diria que, numa perspectiva crítico-criativa, o trabalho, segundo Lukács, *apud* Antunes, 1997, p.123; (...) *mostra-se como momento fundante de realização do ser social, condição para sua existência; é o ponto de partida para a humanização do homem.*

Considerando nossa afirmativa sobre o trabalho a partir do entendimento de Lukács acima apresentado, veremos que a SERES é em sua terminologia oficial, um órgão de defesa social que tem como missão a aplicação da Lei de Execução Penal, e o cumprimento de sentença judicial, com humanização e segurança, visando a ressocialização da população carcerária através de processo sócio-educativo e buscando a participação e compromisso da sociedade.

Nessa perspectiva, se um dos seus objetivos é a ressocialização, considerado como uma política estadual de inclusão social, donde o trabalho é compreendido como condição de dignidade humana (art. 28º LEP); como poderia a SERES conseguir efetivar tais objetivos, se na materialização da LEP, seus princípios de valorização humana (art. 28º LEP), harmonia (art. 1º LEP), e direitos (art. 29º LEP), não se encontram como instrumentos prioritários de implementação no parque penitenciário?

Mais ainda, se para a população em geral, o trabalho representa uma atividade que (...) *não é a sua atividade espontânea. Pertence a outro e é a perda de si mesmo*, nos termos de Marx (1963, p.162); diria que para a população carcerária, além da exploração de praxe, ocorrida na forma da produção capitalista, o trabalho sob tais condições, chega mesmo a apresentar-se com características que se aproximam do escravismo.

Vejamos por exemplo, como se dão os meios para que se aproxime o trabalho carcerário do nível mencionado acima. No artigo 39 da LEP, temos os seguintes incisos:

- II – obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- V – execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- VI – submissão à sanção disciplinar imposta.

Pois bem, todos estes deveres, alinhado à estrutura coercitiva da pena, demonstram claramente a submissão que o trabalhador carcerário deve apresentar diante das ordens estabelecidas – ainda que estas ordens, não correspondam às atividades específicas de sua função como concessionado – sem quaisquer possibilidades de questionamentos destas, a exemplo da ordem que se dá ao concessionado, no momento das revistas, de procurar nas celas dos demais presos, especialmente no vaso sanitário (denominado na gíria carcerária de ‘boi’), objetos como facas (chunchus), celulares (bisoros), craque (pedra), cocaína (farinha), revólver (ferro), entre outros; o que compromete sobremaneira, a vida deste, pois que será perseguido com ódio pelos demais presos e tachado de delator (cabrão).

Dessa maneira, aqueles incisos descritos, associados a estas possíveis ordens arbitrárias, escravizam os trabalhadores carcerários, que na linguagem do cárcere, transformam-se em uma espécie de *robôs*⁸¹, à disposição dos servidores (chefes), também designados de *doutores* e *doutoras* e da *polícia*. Nesta perspectiva, estes trabalhadores terão de cumprir todas e quaisquer ordens, a qualquer tempo e sem questionamentos; ainda que estas transgridam os limites do código de conduta carcerário, como por exemplo, a delação (relato à ‘polícia’ dos fatos ocorridos no convívio carcerário)⁸².

⁸¹ Para a maioria dos trabalhadores carcerários, os servidores, quer sejam agentes penitenciários, quer sejam policiais militares ou civis, em geral são chamados de chefe; com exceção para as agentes femininas, que também são chamadas de doutoras, no caso dos funcionários técnicos, são denominados de doutores (as). Em contrapartida, a “polícia” em geral, chama os trabalhadores carcerários de “robôs”.

⁸² É claro que sabemos da necessidade que possuem as polícias de obtenção de informações, contudo, não podemos admitir que estas informações possam ocorrer quase que em sua totalidade apenas pela delação, sem nenhum critério científico de tratamento e cruzamento de dados, procedimentos estes que atribuiria maior credibilidade e eficiência até mesmo para informes provenientes da população carcerária.

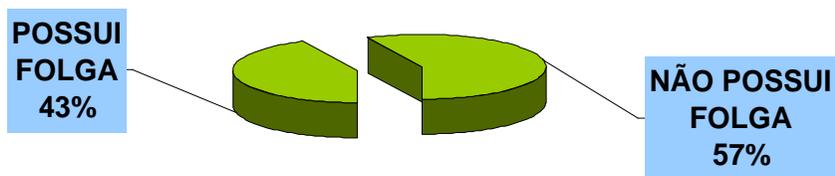
Outro exemplo da inaptidão para o cumprimento da lei, demonstrado em nossa pesquisa, como caso concreto, diz respeito ao horário de trabalho descrito no artigo 33:

(...) A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis), nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único – Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

No gráfico a seguir, observaremos o nível percentual das folgas determinadas na realidade da unidade prisional, que contraria expressamente o artigo descrito acima. Tais dados foram obtidos a partir do questionário, aplicado junto aos concessionados da PPBC (Penitenciária Professor Barreto Campelo), como também pelas declarações expedidas através do setor responsável de administrar o trabalho na unidade prisional.

GRÁFICO III



FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005 – TRABALHO X FOLGA.

Estes dados nos mostram claramente que para 57% dos concessionados pesquisados, num universo amostral de 20% do total da PPBC, não ocorre o descanso semanal como

previsto no artigo 33 da LEP. Ainda assim, mesmo os 43% que possuem folga, estão *a priori*, disponíveis vinte e quatro horas por dia, se consideradas determinadas ordens, instituídas como prática cotidiana por alguns servidores do Estado.

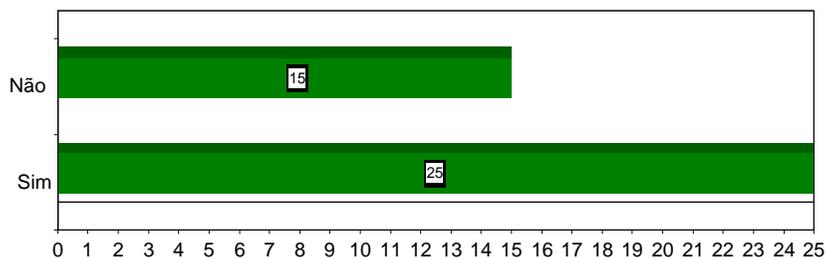
Também, algumas solicitações envolvem um alto risco para o trabalhador carcerário, pois sua função, na realidade, adquire também um caráter de colaboração com a gestão prisional, no sentido da manutenção da ordem e da segurança, gerando desconfiança entre os demais membros da população carcerária, de maneira que contribui com a equipe de segurança, para o controle da unidade prisional.

Assim, é que tal conduta, atribuída ao concessionado, tem em vários casos, colocado estes trabalhadores em situações de risco. Vale ressaltar, que é comum nas rebeliões, em havendo vítimas fatais, pertencerem ao universo dos trabalhadores carcerários.

Podemos verificar este exemplo, através dos dados abaixo que se referem ao medo de rebelião por aqueles trabalhadores sentenciados, demonstrando que 62,5% destes, responderam que sim, justamente por encontrarem-se na condição de concessionados.

GRÁFICO IV

MEDO DE REBELIÃO POR SER CONCESSIONADO.



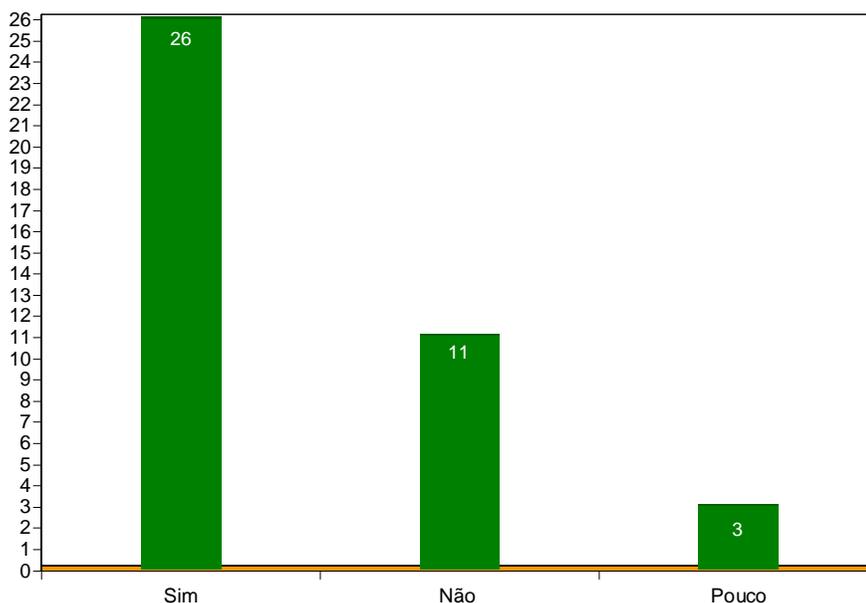
FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Poderemos verificar então, que em relação à convivência carcerária, as respostas dadas à pergunta: existe algum problema com a população carcerária devido ao fato de serem trabalhadores; revela que 65% responderam afirmativamente, conforme dados do gráfico V,

demonstrando que o fato de serem concessionados, estimula uma hostilidade provocada pela desconfiança dos demais membros da população carcerária.

GRÁFICO V

EXISTÊNCIA DE PROBLEMAS COM A POPULAÇÃO CARCERÁRIA POR SEREM CONCESSIONADOS



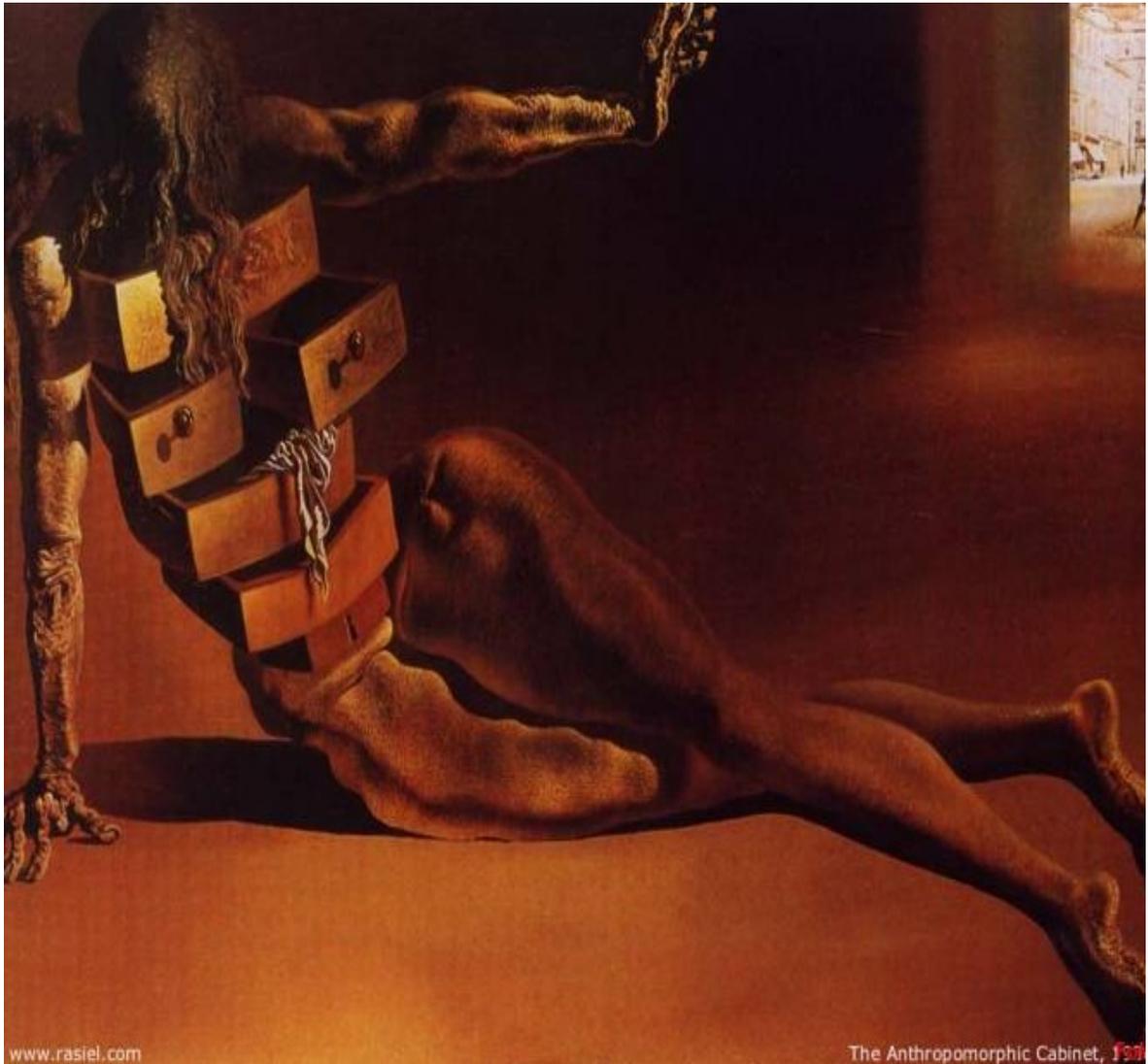
FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Estes dados são importantes, de serem destacados, pois demonstram que o artigo primeiro da LEP, o qual afirma que (...) *a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado*; não se efetiva, como se propõe no texto legal mesmo quando o ambiente de sua materialização apresente-se supostamente sob total custódia do Estado.

Por fim, estes aspectos trazem à tona a gravidade das condições do trabalhador carcerário, agravadas pelo não cumprimento do texto legal. Antes sim, revelam que estes trabalhadores ainda que sentenciados, vivam sob o “fio da navalha”, pois por um lado

encontram-se os representantes do Estado a cobrar-lhes informações, e por outro, sendo exigidos da população carcerária, da qual fazem parte, a respeitarem um vigoroso “código de conduta”, que pune cruelmente aqueles que o transgridem.

CAPÍTULO II



O caminho da vida pode ser o da liberdade e da beleza, porém, desviamos-nos dele. A cobiça envenenou a alma dos homens, levantou no mundo as muralhas do ódio e tem-nos feito marchar a passo ganso para a miséria e os morticínios.

Criamos a época da produção veloz, mas nos sentimos enclausurados dentro dela. A máquina, que produz em grande escala, tem provocado a escassez. Nossos conhecimentos fizeram-nos céticos; nossa inteligência, empedernidos e cruéis.

Pensamos em demasia e sentimos bem pouco. Mais do que máquinas precisamos de humanidade; mais do que inteligência, precisamos de afeição. Sem essas virtudes, a vida será de violência e tudo estará perdido.

(Charles Chaplin)

2. RESSOCIALIZAÇÃO E TRABALHO

PPBC: 22:04: 2006



Acreditamos na ressocialização basta querermos.

Os diversos entendimentos sobre a forma de lidar com aqueles que cometem alguma ação tipificada como crime vem desenvolvendo, no meio jurídico, um enorme campo de discussão e debates em torno da conceituação de crime, tornando-o abrangente e complexo.

Neste mesmo sentido, estão as concepções acerca da condição nata do homem em cometer crimes, onde quase sempre, tal qualidade está associada à violência. Assim, algumas dessas compreensões são vistas por um lado, quando se busca compreender a fundo, a violência ligada num sentido positivo de manutenção da espécie, e por outro lado, a violência, se apresentando com o entendimento, de que a mesma, só existe na espécie humana, que é capaz de propiciar sua própria autodestruição.

Numa perspectiva crítica, a violência entre os homens é identificada, portanto, principalmente pelos conflitos existentes nas relações sociais, desencadeando uma luta de classes, donde de um lado, sua representação, adere ao atentado à vida e ao patrimônio, isto é, à propriedade. Por outro, a luta pela sobrevivência, inscrita no universo das relações de trabalho. Sendo assim, de um modo geral, pode-se dizer, que a violência expressa nesta sociedade, a submissão da vida humana ao capital.

2.1 CONCEITOS E OBJETIVOS

Neste momento da pesquisa, procuraremos delimitar o surgimento da ressocialização, bem como apresentar seu conceito embasado nos entendimentos criminológicos. Evidentemente, convém lembrar, que o leitor encontrará neste tópico, conceitos e fundamentações que embasam o cerne teórico da ressocialização, que nem sempre estão alinhados com o que se apresenta na realidade, porém expressam o discurso retórico multifacetado de uma ideologia voltada para a dominação e o controle de classes.

Buscando identificar a origem do conceito de ressocialização, veremos em Rodrigues (*apud* Passos, 1994, p.17), que seu fundamento é derivado da lei inglesa, redigida por *Blackstone, Éden e Howard no ano de 1778*. Estes autores esboçaram uma idéia de tratamento ligado à *cura psico-moral*, procurando inserir no indivíduo, os princípios e deveres cristãos.

No contexto do Direito Penal e da Criminologia, podemos observar que em vários aspectos o modelo ressocializador – identificado também pela idéia de inclusão ou reinserção social – tem se esforçado para apresentar uma orientação humanista que conceda ao homem, o centro das reflexões científicas na composição criminológica e penal.

Tal orientação apresenta-se como uma mudança de foco dentro da Criminologia; antes, o que a antecedia, era o modelo dissuasório com sua preocupação em funcionar bem o sistema punitivo. O ponto de atuação e de análise era a estrutura do sistema e seus mecanismos de intervenção e punição, de modo que, deveriam funcionar de forma coesa e eficaz, a fim de colaborar na imposição das leis e da ordem nas sociedades.

Assim sendo, por um lado, no paradigma dissuasório, propugnava-se uma resposta rápida e implacável ao delito praticado, que se apresentasse à sociedade por inteira, sendo então, legitimada e dessa forma, gerando um desejável instrumento de prevenção do delito, obviamente com a segregação do criminoso na maioria dos casos. Com o modelo

ressocializador, a ação concentra-se não em uma resposta retributiva e implacável ao autor, mas na ação interventiva e positiva como ato de resposta à pessoa do autor do delito. Há, na contemporaneidade, os que defendem também a ressocialização das vítimas, uma vez que, estas vítimas foram em vários casos, alijadas do convívio social pleno, pelo ato criminoso. Por fim, surge ainda o paradigma integrador ou a chamada justiça restaurativa, que procura realizar uma espécie de encontro entre a vítima e o infrator ou criminoso, para que atenda as duas partes envolvidas e procure, portanto, a mediação dos conflitos, apostando na voluntariedade das partes.

Em Pernambuco, a ressocialização é o programa oficial vigente, para a inclusão social da população carcerária, sendo também o universo desta pesquisa. Dentro deste programa, o paradigma ressocializador, tem procurado apresentar a visão de que não aceita a punição pura e simples do condenado, antes deve orientar tal punição para um fim útil. Neste sentido, observamos que a *atividade do trabalho*, desde o início da pena privativa de liberdade, ocupou um lugar de destaque no tratamento dos prisioneiros, constituindo-se então, como o principal instrumento na busca de um fim útil para a pena.

A ressocialização fundamentada no humanismo, busca a concretude da pena, o que lhe interessa é a realidade efetivada nos estabelecimentos penais, e não as doutrinas baseadas nos códigos ou dogmatismos que apresentam uma espécie de pena nominal ou ideal, muito embora, o pensamento filosófico que forma a Criminologia e as teorias da pena, se apresentou presente nos processos de tratamento do criminoso, incluindo a estes, a ressocialização. A pena é real e sua aplicação também definirá seu nível de ação na estrutura material, social e axiológica do homem encarcerado. Neste contexto, *o modelo ressocializador assume, com todas as suas conseqüências, a natureza social do problema criminal.* (GARCÍA-PABLOS, 1997, p. 350)

Este paradigma procura intervir nos efeitos perniciosos da pena, através de ações que atuem no cumprimento e execução da mesma, sugerindo assim, uma intervenção positiva ao

condenado – veja-se, que nesta explanação, a atividade do trabalho é efetivada como a mais importante ação positiva aplicada ao condenado – visando sua integração social. Por conseguinte, busca sua legitimação no Estado social contemporâneo e seus fundamentos de solidariedade social, a fim de que o castigo tenha uma finalidade útil para o infrator⁸³.

No debate criminológico doutrinário, a ressocialização surge num cenário de grandes controvérsias, encontrando feroz oponente no Direito Penal clássico, proponente de um retributivismo franco e incompatível com a ressocialização. Autores a exemplo de K. Peters (1972), defendem a humanização da pena em sistemas de governos de orientação liberal-conservadora, e apresenta o paradigma ressocializador, como a alternativa ao retributivismo.

Também, se observa o entendimento de ressocialização como uma função pedagógica e social, tendo esta, portanto, a finalidade de proporcionar maiores condições de igualdade entre os cidadãos.

Outra abordagem baseada na teoria da práxis, vê na ressocialização, uma mera ideologia de controle social, e neste entendimento último, reside nossa compreensão, pois também para a Criminologia fundamentada na dialética marxista, a ressocialização apresenta-se como uma utopia, haja vista, que nas relações capitalistas, as desigualdades sociais se consolidam. Conforme demonstrado na conceituação da Criminologia dialética, verifica-se que o processo de execução penal, ditado pelo sistema penitenciário ou carcerário, ratifica as desigualdades sociais e a marginalização; criando assim, um ciclo vicioso de entradas e saídas de presos, que alimenta o sistema prisional, reproduzindo um mercado de execução de penas, e torna sem sentido, a efetivação da ressocialização, pois se concretizada, retiraria deste mercado, sua matéria-prima.

⁸³ Neste caso, é curioso notarmos tanto no modelo dissuasório, como na ressocialização, a vítima é atendida na medida em que ocorre a segregação do criminoso, ou seja, na aplicação da pena, suas necessidades individuais, alteradas com o ato criminoso, ficam atendidas na medida em que o Estado e a sociedade em geral cumprem com a lei, este é o sentido de justiça para a vítima, que por certo, não resolverá suas dificuldades pessoais ocasionadas com o ato criminoso.

A ressocialização é estandarte de muitas correntes de pensamento, fragiliza-se pela falta de unidade ideológica. Contudo, um ponto abrange a unanimidade entre as várias correntes que a integram, unindo-as em relação à função ressocializadora da pena, o que significa, o desejado abandono ao retribucionismo puro. Neste contexto, se alinham os neo-retribucionistas, os anti-retribucionistas radicais, alguns liberais, os defensores do direito assistencial, os ecléticos – caso brasileiro que adota um retribucionismo penal concomitantemente à ressocialização – entre outros.

No caso do direito entendido a partir de um ângulo assistencial, o crime é apreendido como um *acidente social*, e sendo assim, as prerrogativas atribuídas às sanções penais, devem apresentar-se como uma espécie de *remédio assistencial* (ressocialização). O Direito Penal deveria então, produzir um efeito benéfico para o autor e compensatório para a vítima, portanto, tal concepção de Direito Penal não acata a delimitação no fato acontecido – ato criminoso – pois se assim o fizesse, decorreria dessa postura um retribucionismo inexorável.

No neo-retribucionismo, evoca-se a coativa participação do autor de crime à adaptação ao *status quo* – sem embargo, esta é exatamente a realidade das práticas ressocializadoras nas unidades prisionais de Pernambuco – muito embora promovam um contraponto retórico ao retribucionismo clássico, através de um programa ressocializador que visa à defesa social, a eficácia e a participação do autor – neste caso, especificamente em nosso estudo, encontramos esta participação incidida através de vários instrumentos, sendo o trabalho carcerário o principal – na instrumentação ressocializadora⁸⁴; propicia-se em geral, uma espécie de retribucionismo camuflado e sob a égide de uma ressocialização que não apresenta claramente sua fundamentação filosófica – é fato, que tal percepção não ocorre entre a população carcerária; acredita-se em geral, que a ressocialização é uma espécie de bondade que fazem

⁸⁴ Esta instrumentação técnica em Pernambuco apresenta-se através de técnicas juridicamente legais de disciplinamento, bem como, de outras tantas ilegais – quando do descumprimento da LEP – como já discorremos anteriormente. Também se apresentam as ações técnicas, nas quais se insere o campo de atuação do Serviço Social, Psicologia, Advocacia, Nutrição, Educação básica, Medicina e Trabalho carcerário.

com eles, como uma caridade, um favor; porém, em uma análise mais detalhada, a apreensão filosófica e Ideológica da ressocialização, assim como seu comprometimento com o *establishment*, é facilmente observado – frente ao sentenciado, o que muitas vezes, deriva para um retribucionismo perverso, multifacetado com um discurso humanitário que não se materializa nas práticas *intramuros*.

Conceituar a ressocialização, diante de várias influências teóricas, não é tarefa fácil, sobretudo, quando se perde o cerne da totalidade do contexto social⁸⁵. Contudo, na Criminologia, nota-se que em sua conceituação, surgem controvérsias tão reais, como a legitimidade dos meios utilizados para conseguir a ressocialização. Neste ponto, verifica-se que em Pernambuco, a administração penitenciária (SERES), bem como, todo o parque penitenciário, está subordinado a uma secretaria de Estado, (Secretaria de Defesa Social) de caráter eminentemente policial, com influências político-administrativas, gerando mais que nunca, polêmicas na forma de aplicação de seu programa ressocializador.

Embora, a legitimidade de aplicação da pena, em nosso contexto social, se dê a partir de concepções jurídicas, cujo Estado possui o direito ao *jus puniendi*, suscitamos que, do ponto de vista ético assumido nesta pesquisa, tal legitimidade encontra-se abalada, cujo interesse real que se apresenta, está para atender demandas estanques de interesses políticos, fato que fez o Estado de Pernambuco, migrar a administração penitenciária para uma subordinação técnica operacional de uma secretaria de caráter eminentemente policial (SDS), deixando nas mãos de quem prende, toda a possibilidade de acesso à custódia prisional, fato duramente criticado e já embasado pelos Direitos Humanos.

Na composição das discussões sobre o conceito de ressocialização, além do que já abordamos anteriormente, surge o questionamento acerca da condução objetiva das ações e

⁸⁵ Aqui reside toda a diferença de análise, pois estamos trabalhando sob o ponto de vista da categoria da totalidade, e encontramos nas conceituações e aplicações dos programas ressocializadores, uma objetividade estanque, que não comporta sequer, uma análise mais qualificada da participação da população carcerária dentro da sociedade capitalista, à luz do liberalismo, e que de algum modo, nos termos de Smith *apud* Vergara, (1995, p. 23) ressalta: (...) *Todas as instituições da sociedade (...) são julgadas unicamente pelo grau com que tendem a promover a felicidade daqueles que vivem sob sua jurisdição. É sua única utilidade e seu único objetivo.*

instrumentação ressocializadora. A forma de acesso ou inserção nos modelos sociais se dará por uma aproximação funcionalista, cuja perspectiva é fazer com que o indivíduo seja moldado, ou melhor, adaptado ao sistema. Ainda sopesando sobre este ponto de vista, a ressocialização, estaria por realizar melhoras qualitativas na personalidade do “delinqüente”.

Hoje em dia, a ressocialização tem sido compreendida como uma finalidade da pena⁸⁶, dessa forma, limitando assim, sua atuação ao campo da execução penal, ou seja, *de execução humanitária do castigo*. (GARCÍA-PABLOS, 1997, p. 355)

Parece-nos claro então, que após a observação do longo caminho da evolução das penas, descrito no capítulo anterior, remanesce viva, desde seu início a penalização do ator criminoso, isto é, seu castigo, as variações quanto à aplicação da pena, vão ocorrer exatamente na figura do agente agressor, e nos interesses pelos quais se está punindo. A forma de punir, também sofreu alterações, porém o cunho aflitivo não foi retirado, como se pretende com a ressocialização, mesmo porque, a sociedade – no contexto do domínio capitalista – deve temer o desrespeito da norma.

Ora, a humanização ou uma ressocialização compensatória, no sentido de esvaziamento aflitivo da pena para as partes envolvidas no delito, não serviria de instrumentação de controle e manutenção do *status quo*, portanto, estaria fora dos interesses dominantes.

Constatamos então, que embora a lógica teórica da ressocialização não esteja *necessariamente comprometida com a tradição liberal* (*idem, ibidem*, p.354), sua implementação tem se dado em nações, que estão sob forte influência desta corrente de pensamento.

Neste contexto, bem como sob uma constante busca da promoção de metodologias capazes de responder aos anseios de proteção da sociedade – esta aspiração, esta quase

⁸⁶ Vide, Antônio de Molina GARCÍA-PABLOS em *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos*. São Paulo, Revista dos Tribunais, *op. cit*; p. 355.

sempre apoiada no senso comum, que compreende na presença do braço repressor do Estado o significado de segurança, sem considerar que este mesmo braço volta-se contra a própria sociedade para garantir a dominação burguesa – e de recondução social dos criminosos; a ressocialização insere-se em governos de princípios liberais utilitaristas, e no ultraliberalismo⁸⁷, sem, contudo, privar-se de sua ideologia de controle da população carcerária e de preservação do estado vigente.

Cumpra-se notar, que o ultraliberalismo, especialmente com influência de Bastiat (1801) é aplicado quando as instituições penais são privatizadas, de maneira a atender uma demanda atual do capitalismo transnacional, contemplando a idéia de mínima intervenção do Estado.

Entretanto, quando o sistema prisional é estatizado, (...) *o pensamento da ressocialização potencia a intervenção punitiva do Estado, em vez de limitá-la, (idem, ibidem, p.363)* apresentando-se mais adequada ao modelo de Estado intervencionista, limitando alguns princípios liberais que participam da fundamentação do Direito Penal clássico, ou seja, neste formato, onde a lei atribui ao Estado o *jus puniendi*, e a composição teórica de formação social apóia-se no liberalismo, a contradição é óbvia.

Não obstante, as dificuldades de obtenção da ressocialização do criminoso dentro de regimes governamentais, fundamentados a partir das doutrinas liberais, e sua duvidosa concepção de ser a melhor forma de construção social; parece conflitante, a utilização de doutrinas liberais inseridas na especificidade das instituições penais, pois que tais governos assinam tratados, como as regras mínimas de tratamento de prisioneiros, bem como a composição do diploma legal – no caso brasileiro em especial a LEP – que estabelecem

⁸⁷ Cf. Francisco VERGARA, em *Introdução aos fundamentos filosóficos do liberalismo*; 1995, p. 99; (...) *o traço aparente e imediatamente visível que caracteriza os ultraliberais e os diferencia dos liberais clássicos consiste, evidentemente, na hostilidade sistemática que os primeiros manifestam a respeito de qualquer intervenção do Estado para resolver um problema econômico ou social.*

critérios de execução penal, com base em princípios como a judicialização e o *jus puniendi*, onde se pressupõe a intervenção inequívoca do Estado.

É claro, que na busca de legitimação do *establishment*, se procura através das diversas correntes, as quais descrevem sobre a evolução das penas, e das perspectivas teóricas liberais, um entendimento do homem e da causa do crime – apesar, de que este conhecimento passa a ser manipulado, para compor a estratégia de perpetuação da ordem capitalista – que são utilizados minimamente em favor de uma permanente solução da questão. Porém, na prática penitenciária, o que prevalece é o estigma do mal cometido, em dissonância com a lei, e assim, o mal é retribuído, através de um puro e direto retributivismo, ou seja, se retribui o sofrimento psicológico e corporal, através de técnicas muitas vezes em dissonância com a legislação vigente.

Dessa forma, utilizando-se como premissa ou pressuposto, a concepção de trabalho numa perspectiva liberal, no modo em que se apresenta a ressocialização no Brasil, inseriu-se definitivamente sua população carcerária na lógica de exploração do capital; de sorte que o trabalho no cárcere, não será um instrumento libertador do universo criminoso, conforme preceitua o principal objetivo da ressocialização; tão pouco, poderá contribuir como instrumento de reais melhorias materiais para os presos.

Antes sim, o trabalho carcerário será utilizado como um instrumento de mão-de-obra barata e sem maiores referências aos direitos trabalhistas, frente às empresas, incluindo-se a estas, o próprio Estado, que não só é responsável pela custódia, mas que também aproveita a mão-de-obra carcerária para sua exploração, a ponto de observarmos, particularmente nos estabelecimentos penais pernambucanos, diversas funções fundamentalmente ligadas à segurança, bem como ao sigilo informativo, ou de profissionais de saúde, ou então, de genuíno caráter administrativo carcerário – por exemplo o mensageiro, o chaveiro, etc. – sendo executadas por presos em diversos regimes prisionais.

Na realidade, nossa observação direta, realizada no ambiente carcerário, nos revelou que a maior contribuição do trabalho no cárcere, tem sido a possibilidade do preso poder sair da cela e do pavilhão, evitando um pouco a tamanha dramaticidade do convívio carcerário e oportunizando a contribuição na renda familiar, tamanha à fragilidade financeira dos mesmos e de suas famílias no convívio social, além de reduzir a pena através da remição.

Portanto, o trabalho carcerário enquanto metodologia fundamental da ressocialização, não está produzindo o efeito desejado de inserção social da população carcerária. Tampouco, esta inserção ocorre para a população em geral, quando do trabalho extra-muros, haja vista, os vários protestos de sindicatos de classes que não aceitam a mão-de-obra carcerária, reconhecendo nesta, uma possibilidade de perda de postos de trabalho para cidadãos livres. Além destes fatos, os índices de violência de toda ordem assustam, enchendo cada vez mais as prisões brasileiras, apresentando uma relação direta com a falta de emprego e com a miséria.

Ao que parece, a dicotomia se estabelece quando se busca ao mesmo tempo, implantar um modelo que coloque o homem no centro das investigações, dando a isto, um sentido humanitário, enquanto lhe é imposto as normas estabelecidas pela sociedade burguesa, a fim de que este homem cientificamente possa ser levado à aceitação pacífica de sua condição de mercadoria dentro da ordem capitalista, sendo útil a esta ordem com um ecletismo teórico que não possui a menor possibilidade de concretização, frente à brutal cooptação capitalista das instituições do Estado. Além disso, desconsidera-se o homem enquanto singularidade, cuja representação é projetada exatamente como uma mercadoria avariada, necessitando de ajustes para que se possa retornar a atender a uma demanda que lhe é destinada.

Portanto, entendo que, sob a orientação do Estado que se encontra subsumido às leis do capital, a ressocialização exerce uma função útil de controle social e manutenção do *status quo*, realizando um compromisso com os ajustes sociais capitalistas.

Assinala Benjamin, (2004, p. 11) ao que chamou de “*não debate*” as formas multifacetadas da ideologia burguesa de impor um modo de pensar a população, camuflando

suas reais intenções que, no entanto nada tem a ver com a realidade concretizada no cotidiano, e que nos diz: *Nomear é muito mais eficaz que silenciar ou mentir. (...) quem tem o poder de dar nomes define como os demais vão pensar. É o poder das palavras, que vem sendo exercido à exaustão.* Portanto, a ressocialização procura sua legitimidade, buscando o não debate e a aceitação pacífica de uma utopia chamada “*humanização da pena*”, direcionada à população pobre.

No entanto, se esta mercadoria, homem – força de trabalho – não for necessária ao mercado, este homem, “ex-presidiário”, terá sua existência enquanto sujeito físico, comprometida, por não conseguir se estabelecer como mercadoria útil.

Assim, sendo a pena composta de elementos próprios da defesa dos bens jurídicos, a ressocialização quando se apresenta como uma finalidade da pena procura defender tais bens, através de uma adaptação do chamado “homem delinqüente”, aos valores contidos nas prerrogativas do bem jurídico.

Todavia, os bens jurídicos tendo por base os valores éticos da sociedade, apresentam-se ligados ao egoísmo capitalista, que se fundamenta na propriedade privada e na acumulação. Ora, já afirmava Marx (1978, p.39), que *a segurança é a mais elevada noção social da sociedade burguesa, a noção de polícia. (...) a segurança é antes a garantia do egoísmo.*

Esta “segurança”, que se traduz, de maneira geral, numa forma de controle social, irá encaminhar o “homem delinqüente” para um formato de controle que é imposto para toda a população, entretanto, particularmente para os presos, tal formato se dará sob a custódia do Estado, através de seu braço repressor, que é incumbido da aplicabilidade do programa de ressocialização, especialmente em Pernambuco com seu parque penitenciário ligado a gestão das polícias civis e militares, manifestando-se pela dependência a SDS⁸⁸.

⁸⁸ Vale frisar, que a SDS é indiscutivelmente uma secretaria de caráter eminentemente policial, muito embora o discurso oficial aponte para outros contextos.

Apesar do contexto apresentado comparando o atual cenário com as penas cruéis de suplício e martírio do passado, não podemos negar, a melhoria de tratamento que a ressocialização traz para a execução da pena, quando diminui a intensidade de sofrimento corpóreo, que era legítimo em épocas remotas.

Parece-nos bastante óbvio, que todos estamos vivendo na ordem social estabelecida, seja dentro das prisões ou fora delas, não pensamos em pessoas não socializadas, e sim em pessoas que possuem outros anseios de formação social, o que certamente não são os anseios da população carcerária, que barbaramente participa do processo de reprodução da ordem capitalista; podemos ter, todavia, indivíduos miseráveis, que em geral são considerados excluídos, ou os criminosos bárbaros, mas numa reflexão mais abrangente, veremos que mesmo estes, são apenas expressões de nossa estrutura social, reflexo do desenvolvimento dos princípios e valores de uma sociedade voltada para o acúmulo e para a avareza.

Acontece que em nossa sociedade, de um modo geral, o indivíduo que é considerado inserido socialmente, é o que obtém o lucro, a acumulação e, conseqüentemente sua felicidade, logo, aqueles que buscam tal conjunto, mesmo os que utilizam quaisquer métodos, estão talvez, mais consoantes nesta ordem do que os pacíficos e explorados trabalhadores.

Ocorre que, existe um domínio de classes estabelecido, e neste contexto, a ascensão social é contida ao máximo, seja pela legislação, seja sob a condição de subsunção a que se apresenta o Estado aos grandes capitais financeiros, que permitem a uma mínima parcela da humanidade, os valores e benesses da riqueza.

Observamos então, uma contradição: a sociedade com suas regras e oportunidades, não é capaz de mitigar o acometimento de crimes – considerando que existe uma incontestável relação, axiológica capitalista e econômica com o aumento e disseminação dos diversos crimes – e estes acontecendo, busca-se uma metodologia para reconduzir o autor à mesma sociedade, através da ressocialização que discursa no sentido da preservação dos traumas da pena.

Porém, recorrendo à problemática desta pesquisa, não é a pena ou seu cumprimento – nos moldes aqui observados – um ato muito mais segregador que a ação criminosa?

O Estado identifica o fato criminoso e após age sobre seu autor, como se fosse possível entender o homem através de um panorama de casualidade, onde as motivações do crime encerrassem no autor. Este pensamento da escola clássica, não comporta uma análise baseada no contexto da totalidade, que penetra na realidade dos fatos através de uma dialética que visa o conhecimento aplicado à transformação do contexto apreendido.

O homem apresenta-se como a síntese da estrutura social em que vive. Estudá-lo e direcioná-lo através das superestruturas do Estado como a polícia, a justiça e o sistema prisional, pura e simplesmente é ignorar que tais estruturas participem da formação daquele homem, seu valor particular, em geral está de acordo com a ideologia da ordem estabelecida, que na contemporaneidade resulta na perda da visão de totalidade.

A desconsideração da interfluência de uma estrutura social sobre os sujeitos, bem como da subsunção do ato fundante do ser social ao fetiche do capital, criando verdadeiros *indivíduos-mercadoria*; propicia a legitimação de uma espécie de exercício administrativo da punição, a qual se encontra a favor da classe dominante.

Assim, através deste tipo de administração, busca-se um castigo humanamente aplicável, denominado ressocialização. Acontece, que a questão crucial não é tão só a forma de aplicação do castigo, não obstante, a importância desta, para a efetivação de um tratamento com dignidade e respeito ao homem. Uma das principais questões a ser concebida é a forma que a sociedade recebe um autor de delito que cumpriu pena, e que se apresenta com o grande rótulo do “ex-presidiário”, e este é por certo, um dos principais fatores da reincidência carcerária, ou seja, o preconceito; como também as razões pelas quais o levaram ao crime, onde sua condição de excluído socialmente concorre como fator principal para o cometimento do ato criminoso, pois que se apresenta, lutando num cenário de barbárie e alienação, como um objeto, um animal que apenas sobrevive.

Toda a ação e esforço para a humanização na aplicação do castigo, as formas de preparação do autor de um crime e toda a sua colaboração para a reintegração social, são fatalmente golpeadas pela implacável segregação social que se instala no ex-presidiário através do estigma do cárcere que agrava consideravelmente sua condição de pobreza e subalternidade.

Também numa perspectiva funcionalista, visando à adaptação do condenado às normas e modelos sociais, encontraremos as teorias da socialização e a correccional. Segundo este entendimento, o delito passa a ser uma carência social, ou seja, a sociedade não foi capaz de absorver aquele indivíduo através de seus mecanismos socializadores, desta forma, este se isola e entra em conflito com as normas sociais.

Neste aspecto, a ressocialização é defendida como uma medida, capaz de integrar o indivíduo aos demais cidadãos e a seu ciclo social básico, ou seja, sua família e amigos. Verificamos então, que tal fundamentação não apresenta a devida articulação teórica-prática, pois o crime em primeiro lugar, não é privilégio da classe subalternizada⁸⁹, ele ocorre intensamente no seio da classe burguesa e nas mais tradicionais famílias que teoricamente estariam plenamente incluídas socialmente.

Por outro lado, levando-se em conta à pena privativa de liberdade, que em geral é aplicada em conjunto com a ressocialização, pode-se perceber, portanto, a contradição de uma integração familiar, através justamente da segregação deste ciclo social básico.

No que tange à teoria correccional, sua fundamentação está na transformação qualitativa do autor de um crime, sendo, que esta transformação seria potencializada por meio da pena, apresentando assim, uma intensa característica pedagógica e de tutela. Neste entendimento, o autor de um crime é considerado uma pessoa incapaz de dirigir seu curso vital e cuja pena corrigirá tal debilidade.

⁸⁹ Verifica-se que o programa de ressocialização é direcionado a classe subalternizada, pois é esta que se encontra nas unidades prisionais brasileiras.

Deste modo, atente-se então, para a concepção irreal do autor de um delito, pois nem todos são pessoas frágeis e incapazes, muito pelo contrário, muitos, mesmo inseridos na lógica de reprodução da ordem capitalista, e fazendo parte da classe subalternizada, procuram no ato criminoso conduzir sua vida para o universo de benesses, que só a minoria burguesa – no modelo capitalista – pode desfrutar.

Além do que, esta metodologia correcional não considera a vontade do autor do delito, pois em sua visão, este autor estaria pronto para sujeitar-se a uma atitude paternalista do Estado, de forma desinteressada e sem questionamento dos valores sociais e de seus bens jurídicos, todas essas ações provenientes de uma imposição tutelar, isto é, da pena.

Nesta perspectiva, não se leva em conta também que, mesmo com níveis baixos de educação e, portanto, teoricamente com poucas condições de análise da realidade – e talvez por isso, reproduzam a ordem, de forma a levarem o universo carcerário e alguns espaços sociais, para um cenário de barbárie – parte da população carcerária, tem se organizado para disputar espaços na lógica do capital. Na verdade, buscam justamente as benesses do consumo e a moeda, através de uma luta marginal e sangrenta, organizando-se com representações a exemplo do Primeiro Comando da Capital⁹⁰, do Comando Vermelho⁹¹ e das Falanges, entre outras.

Como já mencionamos anteriormente, a ressocialização se propõe à aplicação de ações cientificamente apoiadas, para lidar com o autor de um crime. Surge, então, um

⁹⁰ Trata-se de uma espécie de partido, onde seus adeptos contam com apoio logístico de varias ordens, como advogados, material bélico e também proteção nas unidades carcerárias do Brasil. Seus membros contribuem com parte do que arrecadam, com suas ações, o PCC hoje representa o maior comando marginal do Brasil. Os membros do PCC quando estão presos, representam uma constante ameaça para as unidades prisionais, pois existe sempre uma grande possibilidade de resgate destes, já que possuem através do partido, uma considerável logística. Em Pernambuco, suas ações ainda estão sob um aparente controle, porém são vistas com grande preocupação das autoridades que buscam retirar do Estado os integrantes declarados e mais atuantes. Nas unidades prisionais de Pernambuco, os integrantes do PCC de forma geral são considerados líderes tanto pelas autoridades como também por boa parcela da população carcerária, podendo a qualquer tempo, realizarem ações de mobilização nas unidades prisionais.

⁹¹ Em seu nascimento, este comando carcerário teve apoio dos presos políticos que foram colocados em celas comuns na Ilha Grande-RJ, assim, nasce o Comando Vermelho que tinha um tanto de luta política e de marginalidade, ao qual buscava conseguir meios para seus ideais políticos. Com o passar dos anos, este princípio político foi superado e hoje este comando representa ações marginais, que buscam simplesmente, manter os negócios de tráfico generalizados, em especial, o de drogas e ações a bancos e carros fortes.

questionamento, acerca do grau de valores sociais existentes no autor, que poderiam exigir a ação ressocializadora. Uma corrente de posicionamento liberal-conservadora apresenta a dificuldade de atuação da ressocialização, pois que esta dependerá dos níveis de interiorização moral da norma existente na sociedade, abrindo assim, um leque axiológico na composição ressocializadora.

Entendo que a questão axiológica não somente se depara com os indivíduos débeis de valores sociais, mas hoje sua grande questão, é exatamente para àqueles que estão potencializados dos valores capitalistas e como já dissemos, buscam através de quaisquer métodos, a satisfação de seus ideais. Em linhas gerais, estão representados pelo acúmulo de riquezas que propiciam a satisfação de um consumo ilimitado e que na referida axiologia, representa o critério de felicidade, portanto para muitos a finalidade de existir.

Surge então, um grande conflito: a norma que deveria ser interiorizada, em nossa sociedade não se alinha com o desejo totalmente interiorizado e reproduzido pelos indivíduos dentro da lógica capitalista. Esta norma, pelo contrário, visa à proteção dos bens jurídicos, entre estes está justamente, a proteção à propriedade privada – que na concepção liberal de Turgot (1727) seria um Direito Natural – e ao *status quo*, mantendo a burguesia no poder e o restante da população em seus lugares de origem.

Com seu desenvolvimento, o sistema capitalista potencializa o desejo do consumo. E como interiorizar tal desejo, e ao mesmo tempo, imbricar-se da norma que o refreia, se os valores capitalistas inserem-se no indivíduo de uma forma mais abrangente e concreta que as leis?

No entanto, este consumo não pode se dar de maneira plena para todos, pois em primeiro lugar, o egoísmo é pressuposto valorativo para a acumulação que representa a base do individualismo, condição *sine qua non* para a perpetuação do domínio do capital. Portanto, impondo a diferença entre iguais, os homens de posse irão permitir para o restante da

humanidade, à concorrência das migalhas, como nos demonstra Engels *apud* McLellan (1977, p.26),

A concorrência penetrou em todas as relações humanas e completou a servidão humana em todos os seus aspectos. A concorrência continua a ser a grande mola que sacode sem parar nossa moribunda ordem social – ou melhor, desordem – mas a cada novo esforço a concorrência também mina uma parte do nosso minguante sistema social.

Vejamos, porém, o que comenta García Pablos (1997, p. 358), que (...) *não cabe ressocialização alguma, se detrás da conduta respeitosa da lei existe um clamoroso vazio moral ou contradições sensíveis entre as pautas legais e as convicções pessoais íntimas do infrator.*

Dessa forma, a ressocialização muitas vezes apresenta-se como uma imposição do Estado para com a população carcerária, através dos chamados programas ressocializadores máximos. Este programa procura garantir a integração do indivíduo na disciplina social sem considerar os valores individuais como já descrevemos, defendendo-se com a idéia da tutela.

Daí ocorre que na ausência de um reordenamento institucional, adequado à abertura democrática do país, tais práticas remanescem no cotidiano das atuais administrações prisionais, sendo reproduzidas diretamente no universo carcerário, inclusive através da ressocialização.

Portanto, os conceitos ressocializadores fundamentados no positivismo, contemplam na pessoa do autor de um crime, um sujeito culpável, em que a pena, aparece como um remédio defensivo, que assegurará sua volta à sociedade sem a periculosidade anterior. No correcionalismo este sujeito criminoso, figura-se como um ser inválido e incapaz de conduzir-se, sendo a pena, a orientação que lhe falta.

Identifica-se ainda, a chamada Nova Defesa Social, que adota o programa mínimo, tendo como principal mentor, Marc Ancel (1979) com sua obra, *La Défense Sociale Nouvelle*.

A Nova Defesa Social, basicamente apresentava em seu programa mínimo, os seguintes requisitos: a) *Recurso sistemático a todas as ciências humanas para lograr um conhecimento multidisciplinar do fenômeno criminal*; b) *Exame crítico do sistema existente*; c) *Posição contária ao retribucionismo, procurando garantir a dignidade da pessoa e os Direitos Humanos*.

Observa-se então, que com o exposto no programa mínimo, a Nova Defesa Social apresenta uma política moderada procurando, se apoiar em princípios científicos e atribuindo ao Direito Penal um caráter preventivo.

Tem-se então, por um lado, a ressocialização procurando enquanto função penal, e na sua ótica metodológica, apresentar um enfoque humanista da pena, além de buscar a aplicabilidade destes princípios na realidade, expondo-a como uma instrumentação, para alcançar a inserção social do autor de um crime. O castigo ou a pena é, por assim dizer, mostrado como um meio, para que o autor de um crime possa se encontrar, ao mesmo tempo, tratando-se de uma necessidade de prevenção social do crime⁹².

Contudo se observa que o efeito produzido pela pena tem demonstrado que antes de qualquer ação de inclusão social, potencializa-se a exclusão. A ressocialização – conforme foi apresentado anteriormente – aplicada no Brasil aos sentenciados, tem segregado da sociedade uma parcela da população, que no cotidiano carcerário se submete a uma socialização nos códigos da subcultura do cárcere.

Também encontramos argumentos que discutem dentro do universo do Direito Penal, a possibilidade ou não da viabilização da aplicação do programa de ressocialização para todos os membros da população carcerária, pois seu conceito fundamental seria socializar

⁹² Aqui, a prevenção ocorrerá para novos crimes que por ventura o autor de algum fato criminoso pudesse vir a delinquir.

novamente. No entanto, principalmente em relação aos reincidentes, cogita-se a inviabilidade de eficácia do programa. Essa concepção vai de encontro à legislação que não prevê a prisão perpetua e a pena de morte, pelo contrário, a lei aponta para uma pena com o princípio da progressão de regimes⁹³.

Considerando como premissa a exposição que fizemos sobre a ressocialização, tal questão nos conduz a afirmar, que o crime e a criminalidade, não serão equacionados sem as devidas alterações profundas e necessárias na base estrutural de nossa sociedade, buscando conduzir o homem como mote principal e acima da matéria.

2.2 O TRABALHO INTRAMUROS

Já sabemos que o trabalho tem sido utilizado como o principal instrumento para a ressocialização. Observamos também, que o trabalho é utilizado dentro dos preceitos do capitalismo, logicamente por estarmos inseridos na ideologia da ordem capitalista; contudo, esta construção, se dá com todas as contradições que o modelo societário traz, na efetivação da atividade do trabalho como prática libertadora e formadora de consciência.

Este cenário está posto para as relações da sociedade, reconhecidamente com seus direitos de cidadania integralizados⁹⁴ na lei. Ao adentrarmos em um universo de totalitarismo como o mundo carcerário, a atividade do trabalho ganha novas dimensões que irão realizar uma espécie de *upgrade* da alienação⁹⁵, do fetiche, da precarização e do estranhamento. Dessa

⁹³ Já discurremos que principalmente os reincidentes, estão em busca do que de melhor o capital oferta para a satisfação egoísta pessoal, ou seja, os bens, não importando a que custo isso possa ocorrer, parece-nos bem a lógica de pensamento em si e só para si, um excelente membro da sociedade capitalista que vê no indivíduo particular sua exclusiva valoração.

⁹⁴ Entendemos aqui, os direitos resguardados na lei, mesmo ainda não efetivados, fazendo então a distinção do cidadão preso, que possui restrições legais em relação a estes direitos.

⁹⁵ Cf. Karl MARX, em *Manuscritos Econômicos e Filosóficos*. São Paulo. Martin Claret. p.112, 2001. (...) a alienação do trabalhador no seu produto significa não só que o trabalho se transforma em objeto, assume uma existência externa, mas que existe independentemente, fora dele e a ele estranho, e se torna um poder autônomo em oposição a ele; que a vida que deu ao objeto se torna uma força hostil e antagonica. Ainda de acordo com Marx em *O Capital* p. 81-82; V. I - Capítulo I - parte primeira. (...) uma relação social estabelecida entre os homens assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas... chamo a isto fetichismo, que

forma, necessitamos da apreensão do conceito de trabalho, a partir da tradição marxiana, para refletirmos sobre esta categoria e sua efetivação intramuros.

Com tal premissa, considera-se, que o homem faz parte da natureza, e como tal, possui sua classificação entre os reinos naturais; neste sentido, encontra-se então no reino animal. Neste reino, algumas espécies estão ali inclusas e tipificadas com suas características e peculiaridades; acontece que dentre todas, só uma, a espécie humana, possui a singular capacidade da observação, do discernimento e da intervenção na realidade conforme sua vontade.

Esta capacidade humana, fundamentada através da premissa de existência de uma idéia que pode vir a ser posta em ação, mas que se constrói primeiro em sua mente, permite-lhe uma particularidade que irá mudar a história do planeta, tanto esteticamente, como estruturalmente, lançando o homem aos limites infinitos do cosmos.

Com esta ferramenta, o homem desenvolve a pré-ideação, e começa a produzir objetos para viver. Esta característica se apresenta como fundamental para a diferenciação do homem, perante as demais espécies.

No entanto, este instrumento não só permite a produção de objetos, como também proporciona ao homem a capacidade de conduzir seu destino ante a natureza. O homem então passa a ser sujeito, diferentemente dos animais que utilizam pura e simplesmente seus instintos e que com isso, estão submissos frente às mudanças e ajustes naturais, sejam de ordem climáticas ou de qualquer natureza.

Marx (1975, p. 150) nos dirá, que sendo os homens capazes de antecipar em sua mente suas ações e seus resultados, poderá então escolher os caminhos de seu destino; determinando que o pior arquiteto, é melhor que a mais notável abelha, isso porque, o primeiro pode

está sempre grudado aos produtos do trabalho, quando são gerados como mercadorias. É inseparável da produção de mercadorias. Segundo Ricardo ANTUNES, (...) o estranhamento, enquanto expressão de uma relação social fundada na propriedade privada e no dinheiro é a abstração da natureza específica, pessoal do ser social, que atua como homem que se perdeu de si mesmo, desumanizado. (Adeus ao Trabalho? ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez Editora, p. 125, 1997).

construir o objeto em sua mente, e logo após, materializá-lo, este então foi constituído idealmente e assim sendo, poderá compor-se da vontade de seu autor, e de suas singularidades adquiridas diante de sua percepção do mundo objetivo; como também, ser passível de adaptações e ajustes, a fim de melhor atender a demanda posta.

Desse modo, o trabalho, determinou a possibilidade de uma fronteira além do mundo dos objetos, motivando definitivamente para o homem, sua condição de sujeito diante da natureza.

Muito embora, num contexto antropológico, o homem está dependente ao seu meio, como qualquer ser vivo, pois todos possuem seu metabolismo vinculado com a natureza. Observa-se também que o trabalho se mostra como mediador dessa relação, determinando ao mundo objetivo, os limites de exteriorização de sua vida. Assim sendo, encontraremos a concordância teórica nos escritos de Marx,

O homem é imediatamente ser natural. Como ser natural, e como ser natural vivo está, em parte, dotado de forças naturais, de forças vitais, é um ser humano ativo; estas forças existem nele como disposição e capacidade, como instintos (...) é um ser que padece, condicionado e limitado (...) isto é, os objetos de seus instintos existem exteriormente, como objetos independentes dele; entretanto esses objetos são objetos de seu crescimento, objetos essenciais, imprescindíveis para a efetuação e confirmação de suas forças essenciais. (1974, p. 40)

Contudo, o trabalho numa superação da visão antropológica, se presta como um instrumento de transformação da realidade, determinando ao mundo natural, à práxis humana e dominando a natureza através deste. Nesta relação de transformação da realidade e domínio da natureza, a atividade “trabalho”, quando aplicada à natureza, é imbuída de um caráter social, pois reflete as ações do homem em seus resultados.

Assim, a natureza após sofrer as intervenções humanas, torna-se uma categoria histórico-social e revela-se à razão humana, ou seja, seus mistérios são desvendados e superados. Dessa forma, o trabalho se dá dentro da própria natureza, haja vista, o homem ser parte constitutiva desta, apresentando sua essência a partir do trabalho.

Portanto, o homem se naturaliza e a natureza se humaniza; ambos a partir da ação do trabalho, pois é a partir deste, que o homem transforma a natureza, na mesma medida em que se transforma; o trabalho é, portanto, uma manifestação de liberdade humana, uma capacidade de criar sua própria forma de existência.

Neste contexto, é com o trabalho que o homem apresenta-se como sujeito de sua criação material e de seu modo de existência; proporcionando a sua capacidade de realização e expressão.

Pensando dessa forma, Lukács *apud* Antunes (1997, p. 123), nos dirá que,

(...) o trabalho mostra-se como momento fundante de realização do ser social, condição para sua existência; é o ponto de partida para a humanização do ser social e o motor decisivo do processo de humanização do homem. Não foi outro o significado dado por Marx ao enfatizar que: Como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso, uma condição de existência do homem, independentemente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, vida humana.

Deste modo, diferentemente dos animais, o homem com seu trabalho, deixa de viver sob as forças ditadas pela natureza, com o trabalho o homem se liberta, e assim, coloca as forças que doravante lhe dominava a seu dispor.

Constata-se então, que o trabalho é a atividade fundante da vida em sociedade, e no caso dos homens, desde as eras primitivas e até a contemporaneidade, o mesmo, apresenta-se dependente uns dos outros, tanto outrora, na questão da sobrevivência, como hoje na

produção, nenhum homem é capaz de atender suas necessidades sem a dependência de outro homem. Conforme Marx,

A produção realizada por um indivíduo isolado, fora do âmbito da sociedade – fato excepcional, mas que pode acontecer, por exemplo, quando um indivíduo civilizado, que potencialmente possui já em si as forças próprias da sociedade, se extravia num lugar deserto – é um absurdo tão grande como a idéia de que a linguagem se pode desenvolver sem a presença de indivíduos que vivam juntos e falem uns com os outros. (1979, p.29)

Assim, *a condição humana é a condição da vida em sociedade*, como nos disse Marx (1818-1883), o homem é um *zoom politikon*, ele não só vive em bandos, ele interage, dialoga, individualiza-se, produz, humaniza-se e forma sua consciência.

Historicamente, o trabalho vem se desenvolvendo para atender as necessidades humanas, e em Marx (1818-1883), veremos que para o fim de uma formação social chegar, torna-se necessário, que todas as potencialidades produtivas existentes naquela formação, se desenvolvam, pois, para que outras relações surjam, se faz necessário, que os primeiros passos desta nova relação de produção, que norteia as relações do homem social, apareçam ainda no seio da relação anterior, criando uma sucessão natural de desenvolvimento produtivo, conforme as necessidades humanas.

É então, neste sentido, que o homem passou a utilizar-se de instrumentos para realizar seu trabalho, potencializando ainda mais suas capacidades libertárias.

Portanto, temos definido que o trabalho criador é instrumento de realização e libertação humana, que transforma a natureza, conforme a necessidade da espécie, e conforme sua vontade; desvendando os mistérios da natureza e formando a consciência do ser social, pelo qual, desenvolve-se dentro de uma sociedade, as condições para a superação do modelo

existente, em prol de algo mais apropriado à vida humana, na medida em que cria uma sucessão natural de desenvolvimento produtivo.

Neste caso, porém, o trabalho aparece, então, como categoria determinadora da consciência humana, que segundo Antunes, (...) *será o elemento determinante na constituição da consciência, a chave da história, o complexo gerador do pensamento e da consciência humana.* (1990, p.17). Ora, é evidente então, que para Marx, a consciência é um produto social que reflete a realidade e possibilita de uma forma objetiva ao sujeito, sua intervenção para modificá-la.

Sendo, então, a consciência um produto social, esta irá ocorrer no meio de interação deste homem, juntamente com as coisas objetivas e os outros indivíduos.

Desse modo, a consciência ocorre fora do indivíduo, e através da pré-ideação, torna o homem um ser especial, pois este é capaz de idealizar suas ações sobre a realidade, e lançando-se neste objetivo, concretizar sua vontade de intervenção na mesma, ampliando sua consciência social.

Conseqüentemente, o homem depara-se com a realidade do mundo objetivo do qual faz parte, neste instante, toma consciência de forma primitiva, a consciência do meio. Por outro lado, neste significado inicial, pondera a necessidade de constituir relações com os demais indivíduos de seu meio objetivo. Este ponto demarca para o homem, a consciência de que efetivamente vive em sociedade.

A evidente constatação de que o homem é um ser social, está posta, e também está entendido que ‘o trabalho é o ato de pôr consciente’, e este trabalho, gera a condição para sua existência. Veja-se, segundo Antunes (1997), a ontologia do ser social, com base no trabalho, apresenta-se como ponto de partida para a humanização do ser social que é o método decisivo do processo de humanização do homem. Esta formulação permite entender o trabalho, como sendo, segundo Lukács (1979, p.99), (...) *a única lei objetiva e ultra-universal do ser social,*

trata-se também de uma lei histórica, à medida que nasce simultaneamente com o ser social, mas que permanece ativa apenas enquanto esse existir.

Contudo, se o trabalho apresenta-se como instrumento libertador e conscientizador, como entender a prisão e a opressão a que os trabalhadores são submetidos? Como entender a ocupação quase integral da vida humana na luta pela subsistência, chegando mesmo a igualarem-se às outras espécies; que tem no sentido de suas vidas, a luta pela sobrevivência?

Para podermos entender este antagonismo da sociedade contemporânea, devemos raciocinar através do discernimento da teoria da práxis. Neste sentido, observaremos que o trabalho na sociedade, sob o modo de produção capitalista, terá sua exteriorização, ou seja, que seu resultado, sua apresentação, se dá, através do conceito de mercadoria.

Com efeito, a riqueza desta sociedade estará alicerçada no conceito de mercadoria, que transitará no universo do mercado e que estabelecerá a condução das ações e até mesmo da vida humana. Neste sentido, (...) *a riqueza de uma sociedade em que domina o modo de produção capitalista aparece como uma imensa coleção de mercadorias, e a mercadoria individual como sua forma elementar.* (MARX, 1983, p. 45)

Dessa forma, a mercadoria apresentará um valor agregado do trabalho em si, ou seja, o valor do trabalho que se realizou para obter a transformação da natureza naquele objeto; como também um valor de uso que se apresenta para o comprador da mercadoria, e que enfim juntos, aparece como o valor daquele objeto.

Ora, a mercadoria é em si, o produto do trabalho, contudo, na sociedade do capital, ocorre uma desagregação do trabalho em relação à mercadoria. Se reconhece o fruto do trabalho que é a mercadoria, porém, não o produtor dessa mercadoria, quer dizer, o trabalhador, descaracterizando assim a mercadoria em relação a sua origem (o trabalho humano). Como não se reconhece o produtor, a mercadoria surge com um valor em si próprio.

Neste sentido, Marx afirma,

Ao desaparecer o caráter útil dos produtos do trabalho, desaparece o caráter útil dos trabalhos nele representados, e desaparecem também, portanto, as diferentes formas concretas desses trabalhos, que deixam de diferenciar-se um do outro para reduzir-se em sua totalidade a igual trabalho humano, a trabalho humano abstrato. Consideremos agora o resíduo dos produtos do trabalho. Não restou deles a não ser a mesma objetividade fantasmagórica, uma simples gelatina de trabalho humano indiferenciado, isto é, do dispêndio de força de trabalho humano, sem consideração pela forma como foi dispendida. (*ibidem*, p. 47)

Acontece, porém, que um dos principais motivadores do valor da mercadoria é o trabalho realizado para a produção da mesma, ou seja, o trabalho dispendido na produção. Entretanto, esse trabalho não é reconhecido na compra da mercadoria, pois está agregado ao valor da mesma. Esta formulação permite então, que o trabalhador tenha sua relação com o produto estabelecido através da venda da mão-de-obra, e intermediado pelo proprietário dos meios de produção. O trabalho, portanto, se torna uma mercadoria vendida pelo trabalhador, que o tem, como única fonte de sobrevivência. Nos diz Marx,

(...) o trabalhador desce até o nível de mercadoria, e de miserabilíssima mercadoria; que a miséria do trabalhador aumenta com o poder e o volume de sua produção; que o resultado necessário da concorrência é a acumulação do capital em poucas mãos. (1963, p.157)

Do ângulo que aqui importa, a mercadoria, deste modo, não apresenta o produto da libertação do homem, antes sim, torna-se seu aprisionamento, que conforme Marx, são meros valores mercantis;

(...) o que essas coisas ainda representam é apenas que em sua produção foi dispendida força de trabalho humano, foi acumulado trabalho humano. Como cristalização dessa substância social comum a todas elas, são elas valores, valores mercantis. (1983, p. 49)

Esta força de trabalho utilizada se traduz em dispêndio físico de energia, é a própria vida do trabalhador que é despendida na produção através do trabalho; mas que só na sociedade do capital, veremos a transformação da força de trabalho humano ser transformada em fonte de valor.

Ora, o valor é função social que não pode ser considerada como função natural, este valor social representa um valor de uso na sociedade capitalista, porém, não é sua função natural.

Neste sentido, a economia Mercantil Capitalista, procura edificar o trabalho abstrato, haja vista, ser esta modalidade a responsável pela criação de valor em nossa sociedade. Não obstante, a impedir que tal trabalho possa constituir-se em mediador entre o homem e a natureza, uma vez que reifica o homem.

Assim, o trabalho abstrato encontra-se no seio do processo histórico, apresentando-se através de uma maneira a produzir fetichização da mercadoria, pois esta encobre toda a dimensão social do trabalho apresentando-a como inerente de seu produto, ou seja, da mercadoria.

Dessa forma, observamos que o produto do trabalho, ou seja, os bens produzidos, não pertencem ao trabalhador, este pertence ao dono dos meios de produção em suas diversas formas, como por exemplo, o capital financeiro; e neste caso, após sua produção, este produto não pertence mais ao trabalhador, lhe escapa.

Acontece, que este fruto de suas capacidades, não permite seu reconhecimento para o trabalhador, este produto não lhe será útil, fugindo da prática do trabalho criativo de transformação da natureza, em que através de suas capacidades, livremente poderia transformar a natureza. Ao contrário, este fruto de trabalho, torna-se estranho a seu criador, pois não lhe pertence, pertence sim ao capitalista, ao dono dos meios de produção.

Se do ponto de vista marxiano, o trabalho é o princípio de humanização; na sociedade contemporânea, o processo produtivo apresentar-se-á como manifestação alienada do

capitalismo, o trabalho será odioso e degradado, ou seja, ocorrerá *die entfremdete Arbeit*⁹⁶. É certo, que no capitalismo teremos de alguma maneira, o desenvolvimento das forças produtivas, o que não significa o desenvolvimento da capacidade de consciência humana – alicerce de sua personalidade – como pondera Lukács,

O desenvolvimento das forças produtivas acarretará o desenvolvimento da capacidade humana, no entanto, este desenvolvimento, não produz necessariamente o desenvolvimento da personalidade humana, mas, ao contrário, pode desfigurá-la e aviltá-la. (1979, p.562)

O homem que deveria com seu trabalho, entrar no reino da consciência, serve na sociedade do capital, como meio para outro homem, o objeto produzido com seu trabalho se lhe opõe como algo independente, pois não lhe pertence, e assim, verificando Antunes (...) *o ser social torna-se um ser estranho frente a ele mesmo: o homem estranha-se do próprio homem*. (1997, p. 126).

Esta fetichização concretiza a separação entre produto e produtor, cujo homem que colocou parte de si em sua produção, agora, também se encontrando no nível de mercadoria, estabelece uma relação entre coisas, onde deveria ocorrer uma relação social constituída entre os homens. Neste aspecto, e em relação à práxis humana, nos diz Coutinho (1972, p.23-24):

(...) o trabalho tende a objetivar-se contra os próprios homens, tende a tornar-se uma objetividade alienada (...) Os produtos da atividade do homem social, desde a esfera da economia a da cultura, revelam-se aos indivíduos como algo inteiramente alheio à sua existência. Opera-se uma cisão entre a essência e a existência dos homens.

Essa vida social converte-se num objeto coisificado, desumano, que por sua vez, desligada de suas objetivações concretas, nas quais e através das quais se constitui e ganha conteúdo, transforma-se igualmente num fetiche vazio.

⁹⁶ *O trabalho estranho*, (Antunes, 1997, p.132).

Portanto, o trabalho mostra-se como uma desrealização para o trabalhador, quando deveria ocorrer exatamente o contrário, uma vez que o trabalho constituiria a consciência do homem, através de sua sociabilidade.

Advém, que de modo, ao objetivar o produto do seu trabalho, dá-se também a perda do objeto e conseqüentemente, impõe-se à servidão ao objeto, e esta apropriação ocorrida na esfera da economia, mostrar-se como alienação. Marx (1963, p.159), esclarece que (...) *todas estas conseqüências derivam do fato de que o trabalhador se relaciona ao produto do seu trabalho como a um objeto estranho.*

Este relacionamento, advindo através do que Marx chamou de alienação, determina que na realização do trabalho e na inserção ao objeto de parte de sua vida, o homem deixe de possuir tal vida, pois este objeto é apontado com autonomia de propriedade perante seu realizador, ou seja, o que foi incorporado no objeto de seu trabalho, já não é seu.

Dessa forma, o homem só será sujeito físico se for trabalhador e só será trabalhador se for sujeito físico. Esta é a prisão e a negação do homem genérico, pois o trabalho é alheio a ele. O homem se sente mal, e o trabalho não é um ato criativo, esgota-se; assim, o homem só se sente homem, fora desse trabalho que se constitui em algo imposto; uma necessidade de existência, em um trabalho forçado. Marx (*Ibidem*, p.162) nos dirá, (...) *a atividade do trabalho não é a sua atividade espontânea. Pertence a outro e é a perda de si mesmo.*

A sociedade do capital estabelece em suas relações o trabalho alienado, e, este (...) *aliena a natureza do homem, aliena o homem em si mesmo, a sua função ativa, a sua atividade vital, aliena igualmente o homem a respeito da espécie; transforma a vida genérica em meio de vida individual, (Idem, ibidem, p.164)* e esta vida individual, passa a ser o objetivo humano.

Nesse objetivo de individualidade, verificamos a ocorrência da propriedade privada, que é o direito do proprietário de usufruir destes bens conforme sua vontade, sem preocupar-se com os outros e independente da sociedade. Assim como no pensamento marxiano, é o

direito do egoísmo. Esta forma de pseudo-liberdade faz com que os homens não observem sua realização no próximo, antes sim, sua limitação.

De tal modo, que o homem assiste à chegada do tempo em que tudo se transforma em mercadoria. Este homem possui valor secundário, pois seu valor principal ocorre quando ele é igualado a uma mercadoria; o que se expressa, na contemporaneidade ainda mais aviltante, pois que, nem todos possuem a oportunidade de vender sua mão-de-obra, o que justifica a existência de um dramático cenário de miséria.

Nunes (2005 p. 18), chamou a atenção, citando dados de 2004, do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, a que se refere: (...) *oficialmente, resta comprovado que 33% da população brasileira vive em absoluto estado de miserabilidade, o que representa 56 milhões de pessoas (...)*.

Este é então, o cenário posto para a sociedade em geral, agravado ainda pela condição que nem todos poderão inserir-se nesta lógica, e como vimos criando um exército de miseráveis. Dirigindo-nos ao universo da prisão, conforme abordado anteriormente, lá se procura utilizar o trabalho, como instrumento reabilitador para àqueles que cometeram um ato tipificado como crime. Nosso propósito agora é mostrar o formato desse trabalho carcerário, corroborando a partir da perspectiva teórica apresentada, a sopesar os limites de tal instrumentação, tal como foi elaborado pelo programa ressocializador.

Assim, como na sociedade *extra-muros*, o trabalho no cárcere apresenta-se de uma forma precarizada. Para entendermos melhor, vejamos as modalidades de funções ofertadas pelo Estado e pelas empresas que investem no parque penitenciário, tomando por base, o Sistema Penitenciário de Pernambuco.

De um modo geral, dois tipos de frente de trabalho e/ou postos de trabalho se apresentam para a população carcerária em Pernambuco: uma ofertada pelo próprio Estado que se denomina de concessão, sem fins lucrativos. Essa forma de trabalho, está respaldada pela Constituição, pela Lei de Execução Penal, pelo Código Penitenciário, pelos manuais de

procedimentos da SERES, e demais diplomas legais que tratam do trabalho no cárcere. Outro tipo de posto de trabalho é justamente aquele ofertado pelas empresas privadas que se habilitam a exercer suas atividades produtivas no cárcere, com a finalidade de explorar a mão-de-obra carcerária, com fins lucrativos e que também são regidas pelos mesmos dispositivos legais.

Há que se ressaltar, que no primeiro tipo de posto de trabalho, embora se apresente a modalidade denominada concessão, como uma forma de atividade subsidiada pelo Estado e sem fins lucrativos; em última instância, o Estado se beneficia de tal atividade, pois dessa forma, escapa da contratação de mão-de-obra 'livre' para a execução das mais variadas tarefas comuns a uma unidade prisional, ou aquelas criadas para a conveniência da modalidade administrativa vigente.

Veremos a existência de atividades como as que se descrevem:

1 – Cozinheiro: encarregado de fazer a comida da população carcerária e dos funcionários do Estado;

2 – Auxiliar de cozinheiro: encarregado de auxiliar o cozinheiro em suas tarefas;

3 – Pedreiro: encarregado de realizar algumas reformas e pequenas obras na unidade prisional;

4 - Auxiliar de pedreiro: encarregado de auxiliar o pedreiro em suas tarefas;

5 – Marceneiro: encarregado de realizar obras de marcenaria em geral, na unidade prisional;

6 – Auxiliar de marceneiro: encarregado de auxiliar o marceneiro nas suas tarefas;

7 – Serralheiro: encarregado de realizar obras de serralharia em geral, na unidade prisional;

8 – Auxiliar de serralharia: encarregado de auxiliar o serralheiro em suas atividades;

9 – Pintor: encarregado de realizar a pintura das dependências da unidade prisional;

10 – Auxiliar de pintura: encarregado de auxiliar o pintor em suas tarefas;

- 11 – Faxineiro: encarregado de realizar a faxina geral da unidade prisional;
- 12 – Porteiro: encarregado de monitorar a passagem de pessoas em determinadas localizações nas dependências da unidade prisional;
- 13 – Mecânico: encarregado de realizar serviços mecânicos de pequeno e médio porte em automóveis;
- 14 - Mensageiro: encarregado de levar informações ao convívio carcerário, bem como de chamar algum preso no pavilhão⁹⁷;
- 15 - Chaveiro do pavilhão: encarregado de manter a ordem no pavilhão, informar algum problema no pavilhão ao setor de segurança, bem como abrir e fechar as celas durante a totalidade;
- 16 – Padeiro: encarregado de realizar os serviços de panificação;
- 17 – Auxiliar de padeiro: encarregado de auxiliar o padeiro em suas funções;
- 18 – Chefe da horta: encarregado da produção de hortaliças;
- 19 – Auxiliar da horta: encarregado de auxiliar o chefe da horta em suas funções;
- 20 – Auxiliares que trabalham nos setores abaixo descritos, com a precípua função de colaboração com os profissionais do Estado, realizando funções como digitação, reprodução xerográfica de documentos, e serviços correlatos: setores-laborterapia, educação, segurança, direção, Serviço Social, psicologia, registro e movimento, jurídico, saúde, provisionamento e administrativo;
- 21 – Encanador: encarregado de realizar serviços de saneamento em geral;
- 22 – Eletricista: encarregado de realizar serviços elétricos em geral;
- 23 – Barbeiro: encarregado dos serviços relacionados com barbearia;
- 24 – Fotógrafo: encarregado de realizar fotografias;

⁹⁷ Nesta função, verifica-se claramente a divisão ou o zoneamento existente nas unidades prisionais, pois os presos ficam isolados no convívio carcerário, com suas próprias regras, só sendo obrigados a cumprirem determinados ritos procedimentais, como horários de permanência fora das celas, banhos de sol, apresentação para a totalidade (contagem dos presos), revistas, etc. Contudo, nem todos podem andar em toda a penitenciária, seja por proibições da segurança seja por rixa com demais sentenciados.

25 - Cantineiros: encarregado de atender nas cantinas, vendendo os produtos da mesma⁹⁸;

26 – Auxiliar de cantineiros: são os presos que trabalham auxiliando os cantineiros, neste caso, recebem sua remuneração dos próprios donos da cantina, ou seja, são as cantinas de propriedade dos presos⁹⁹;

27 – Pagador de bóia: encarregado de servir as refeições dos presos;

28 – Chefe do canil: encarregado de cuidar dos cães da unidade prisional;

29 – Monitor: encarregado da função de instrutor escolar;

30 – Chefe do artesanato: encarregado de coordenar a produção de artesanato

31 – Costureira: encarregado de realizar serviços de costura no geral;

32 – Capinador: encarregado de realizar a capinação na unidade prisional;

33 – Reciclagem: encarregado de separar o lixo para a reciclagem;

34 – Jardineiro: encarregado de cuidar dos jardins da unidade prisional;

35 – Técnico de eletrônica: encarregado de realizar serviços de concertos nos aparelhos eletrônicos da unidade prisional;

36 – Auxiliar de enfermeiro: encarregado de auxiliar os serviços de enfermaria;

37 – Radialista: encarregado da realização das atividades radiodifusoras da rádio comunitária, da unidade prisional;

38 - Etc.

No que se refere às empresas privadas, as demandas de trabalho irão depender do tipo de produção desenvolvido por elas, então, encontraremos as mais variadas funções, podemos citar como exemplo, as seguintes: embalador, montador, serigrafista, etc.

⁹⁸ Neste caso, existem dois tipos de cantina, uma administrada pela direção da unidade prisional, e outra de propriedade do próprio preso, que paga uma espécie de taxa de aluguel à direção da unidade prisional.

⁹⁹ Também há que se ressaltar, na prática, alguns cantineiros proprietários, bem como seus auxiliares, tem em alguns casos, recebido o benefício da remição.

Além da exploração através da mais-valia¹⁰⁰, ocorre um outro ganho por parte das empresas, pois ainda contam com alguns dispositivos legais que diminuem ainda mais, os já poucos direitos trabalhistas, conquistados pelos trabalhadores *extra-muros*, ao passo que, para os trabalhadores do cárcere, não existirão.

Como exemplo desses direitos, podemos citar o regime de contratação diferenciado, ou seja, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não são considerados para os trabalhadores do cárcere, como está apresentado pelo texto do Art. 28, § 2º da LEP.

A remuneração também é outro fator especialmente favorável para as empresas que desejam utilizar a mão-de-obra carcerária, pois estas, deverão segundo o Art. 29 da LEP, pagar pelo menos três quartos do salário mínimo vigente.

Nesse caso, Marx (2001, p.65), ponderando sobre a remuneração dada aos trabalhadores; demonstra que sempre será a menor possível. Então, observa-se que no cárcere, além da produção de valor agregado através da venda da força de trabalho gerando assim a mais-valia, a contrapartida monetária, bem como os direitos referentes a férias remuneradas, proteção em caso de acidentes, e outros, não existem, não são efetivados ou são ainda mais mitigados.

No caso do trabalho realizado para o Estado, através de funções de manutenção e conservação e tantas outras, existe a característica, de que o Estado, de qualquer forma está obrigado às determinações da tutela prisional – alimentação, limpeza, etc. – e cuida em utilizar a mão-de-obra carcerária que é mantida através de um custo bem mais baixo do que a ofertada pelo mercado, para colaborar na execução ou operacionalização das diversas tarefas, dessa forma, o custo de manutenção decorrente da pena, para os trabalhadores carcerários, torna-se para o Estado, bem menor do que os custos do estado com os membros da população

¹⁰⁰ Na teoria marxista, lucro, retido pelo capitalista, resultante da diferença entre o que ele paga pela mão-de-obra e o valor que ele cobra pela mercadoria produzida por essa força de trabalho; fração do trabalho não paga. (Houaiss – Eletrônico, outubro de 2005).

carcerária que não trabalham. Portanto, fica óbvia a relação do trabalho via concessão e a vantagem monetária que este propicia a administração carcerária.

Através de nossas análises e vivência no universo do cárcere, constata-se em nossa pesquisa de campo¹⁰¹, que os trabalhadores carcerários são vítimas de uma imposição, demandada pela lógica administrativa adotada, e aqui lembrada por Nunes (2005, p. 147-148), que baseia sua administração voltada para a segurança buscando na troca de favores, informações através da delação dos próprios presos.

Para explicarmos melhor; uma razoável parcela dos presos, em geral, é indicada ao trabalho, não só pela capacidade de exercer com habilidade a função recomendada, mas principalmente, porque irá abastecer de informações a gestão da unidade prisional, em particular a equipe de segurança, dos fatos que ocorrem no convívio carcerário¹⁰².

Neste caso, verificamos no documento da SERES, intitulado de Manual de Laborterapia (trabalho no cárcere), que o preso ou sentenciado, para ter acesso ao trabalho, terá que: estar inscrito no Banco de Mão-de-obra Carcerária, ser o número correspondente da inscrição que se encontra na vez de acesso ao trabalho, corresponder às especificações técnicas da função, ser avaliado como apto pelos setores de saúde, psicologia, Serviço Social, laborterapia, segurança, jurídico e direção da unidade prisional.

No entanto, os resultados de nossa pesquisa, apontam que aproximadamente 90% dos presos trabalhadores na Penitenciária Professor Barreto Campelo, não se submeteram às avaliações estipuladas anteriormente.

Outro fato que reforça a hipótese da utilização da mão-de-obra carcerária como fonte de informações, condicionando-se o acesso ao trabalho a esta prerrogativa, é que 100% dos

¹⁰¹ Fundamentando este estudo, nossa pesquisa ocorreu no ano de 2005, na Penitenciária Professor Barreto Campelo. Através dela, estamos procurando compreender melhor, a relação existente entre o trabalho no cárcere e o programa de inclusão social denominado ressocialização.

¹⁰² Demonstrando claramente uma estratégia de administração superada e antiquada, pois que ficam à mercê de informações dos próprios tutelados, quando em sua lógica administrativa de controle, deveriam desenvolver mecanismos de captação e cruzamento de dados, monitoramento, individualização, etc; e ainda aplicar com eficácia os serviços técnicos em que dificultasse cada vez mais, a cooptação da massa carcerária por grupos criminosos com vistas a disputa de poder – PCC, CV – fomentando rebeliões e fugas.

entrevistados declararam que apesar de não submetidos a avaliações, tiveram que ser aprovados pela equipe de segurança, neste sentido poder-se-ia alegar o fato de uma análise de periculosidade, contudo, tal assertiva esbarra na falta de registros adequados pelos vários setores da unidade prisional a fim de poder-se avaliar a conduta intramuros, dessa forma, a única fonte mais próxima do contexto de convivência antes do cárcere e durante é a pasta carcerária, alimentada pelo setor penal – atualmente registro e movimento – e de caráter jurídico¹⁰³.

Além disso, quando verificamos que a segurança em geral é quem possui o direito de veto, bem como é quem mais substitui o trabalhador carcerário sem o devido procedimento legal, constata-se então, a existência de um poder paralelo à legislação, e que sem controle específico, reproduz a semelhança do Estado totalitário, que promove uma mitigação dos direitos legais, em especial, do trabalhador carcerário e uma ocupação de funções a partir de critérios particulares da administração estatal, através dos chamados cargos comissionados.

Neste sentido, a priori é comum o trabalhador ter dupla ou tripla punição, quando não atende as exigências dos interesses da gestão prisional, podendo vir a perder a concessão, receber uma falta na maioria das vezes sem conhecimento das partes legais (Ministério Público e Juiz de Execução Penal)¹⁰⁴ e outras vezes é exposto pela própria “polícia” à

¹⁰³ Se existe de fato essa análise de periculosidade, deveria também existir, registros sobre tal evento, dessa forma as equipes de segurança poderiam melhor planejar suas ações e até mesmo conseguir judicialmente permissões para um maior monitoramento, contudo, constatamos a enorme dificuldade em se apresentar argumentos que embasem tal conceituação, fato verificado claramente nos preparativos para a transferência de presos pertencentes ao PCC que foi realizado por Pernambuco recentemente. É evidente que a preocupação pela segurança existe, porém como não se tem metodologias adequadas e procedimentos específicos, ocorrem o descaso e a vontade individual de cada direção de unidade prisional decide a seu particular entendimento, comprometendo amplamente a administração penitenciária e fundamentando quase sempre as críticas de ineficiência e ineficácia dirigidas ao sistema prisional.

¹⁰⁴ A punição segundo a LEP, pode ser considerada em níveis: grave, média e leve. No caso de falta grave, é preciso para o devido isolamento uma comunicação imediata e a instauração do conselho disciplinar para julgar o caso, num prazo de no máximo dez dias. No entanto, verifica-se que constantemente os presos estão em isolamento, porém, em suas pastas não se encontram os processos disciplinares, caracterizando uma punição arbitrária. Em nossa pesquisa, dos presos transferidos do Presídio Professor Aníbal Bruno para a Penitenciária Professor Barreto Campelo, só cerca de 5% (cinco por cento) continham em seus assentamentos as documentações referentes às indisciplinas que geraram isolamento. Este fato se contrapõe ao relato dos detentos, que amedrontados com as perguntas, declaram que o castigo no PPAB é constantemente ocupado. Além do que, o sindicato dos agentes penitenciários em julho de 2006 (SINDASP), vem denunciando várias irregularidades na

população carcerária, que até então, o supunha como delator de alguns fatos ocorridos na unidade prisional e agora terão a certeza.

Então, por um lado, os presos são obrigados por força de sentença judicial, a conviver no universo carcerário, com os demais membros da população carcerária que instituem regras de convivência rígidas, sendo a delação, a principal falta a ser punida. Por outro lado, se o preso quiser trabalhar, o caminho mais rápido e “fácil”, será uma conduta de observação e delação dos demais companheiros.

De acordo com estes fatos, é que encontraremos dados como os demonstrados nos gráficos IV e V, do primeiro capítulo, que abordam o medo de rebelião dos sentenciados por serem concessionados, bem como a existência de problemas com a população carcerária. Então, o acesso ao trabalho, requer em muitos casos a precípua condição da capacidade delatora. Tal situação coloca em xeque os tão bem aclamados setores de inteligência, bem como a capacidade de interação do Estado no convívio carcerário.

Contudo, fica então evidenciada, principalmente na função do chaveiro, cuja atividade de trabalho, corresponde a uma ação de abrir e fechar as celas, e principalmente de manter a disciplina no pavilhão através de uma espécie de liderança que visa atender em parte, as necessidades da população carcerária do pavilhão e estabelecer a ordem da direção da unidade prisional. Essas funções são atributos específicos da categoria dos agentes penitenciários, que possuem a prerrogativa de atender a tais demandas em atenção à legislação vigente¹⁰⁵.

Porém, em Pernambuco, a composição do quadro funcional dessa categoria, se presta a um número muito inferior em relação às demandas existentes nas unidades prisionais, criando-se uma dependência daquele instrumental – a função de chaveiro – que, mesmo com

gestão do PPAB, desde alojamentos diferenciados a propinas para não ir ao castigo, fato que está sendo investigado pela corregedoria.

¹⁰⁵ Não é aceitável a existência de uma relação de poder exercida por membros da população carcerária, no seio dessa população, e que seja ratificada pelo Estado, voltando-se por vezes contra esse mesmo Estado, porém a figura do chaveiro é exatamente a personificação dessa relação, existente devido ao espaço não ocupado pelo Estado.

atribuições incompatíveis com sua condição de tutelado, são legitimados de um modo geral, pelas administrações das unidades prisionais.

Nessas condições, verifica-se que para garantir a “disciplina”, o concessionado no qual desempenha a função de chaveiro, em geral forma suas próprias regras, reproduzindo as funções policiais no que se refere à imposição das normas para com os demais membros encarcerados, promovendo o denominado “terror”, e configura-se deste modo, desde a comum violência física, às ameaças aos familiares, o que chega a ser uma prática diferenciada das legalmente utilizadas em geral, pelos agentes penitenciários¹⁰⁶.

Não podemos também, deixar de ponderar sobre o descompasso das funções de trabalho ofertado pelo Estado no cárcere, em relação às existentes *extra-muros*, porque ou são funções inexistentes, por via de extinção, ou sempre de nível remunerativo baixo. Dado que, fica evidenciado, por exemplo, nas funções de mensageiros, porteiros, chaveiros, auxiliar de enfermeiro e pagador de bóia, um formato de função específica ao modelo administrativo adotado no cárcere e que sequer vai ofertar uma opção de inserção no mercado de trabalho.

Além desse dramático cenário, verificamos que, seguindo uma lógica militarizada no sentido de uma quarterização¹⁰⁷, a penitenciária além do isolamento dos muros, promove um isolamento interno através de zoneamentos¹⁰⁸, onde só será permitida a circulação daqueles que trabalham.

Assim, os trabalhadores do cárcere, além do sofrimento imposto pela pena que possui seu cunho retributivista, pelo modo de produção capitalista baseado no trabalho alienado e precarizado, pela cooptação dos mesmos através da estrutura funcional do Estado, serão agora cooptados também, pela população carcerária a fim de fazer circular as “mercadorias”

¹⁰⁶Neste aspecto, a população carcerária possui verdadeiro temor às equipes de presos que se formam, pois sabem que não estão sob o controle de qualquer norma, procurando materializar tudo aquilo que acordarem.

¹⁰⁷ A quarterização é a forma militarizada de administrar o sistema penitenciário, em Pernambuco é comum os diretores de unidades prisionais serem de origem militar e sua lógica administrativa assemelha-se a exercida como comandantes de várias hierarquias militares, apresentando-se em geral com pouca experiência na administração civil e democrática.

¹⁰⁸ Noutro sentido – na tentativa de isolamento da população pobre – o zoneamento também ocorre nos centros urbanos, onde a população que representa a expressão da questão social é isolada e cercada.

proibidas, pois estes, são os que podem circular livremente sob o zoneamento imposto, ou seja, serão os tão conhecidos na linguagem do cárcere, “aviões” de drogas.

Percebe-se então, que o trabalho alienado *extra-muros*, ainda poderá permitir uma mitigação própria dos efeitos exploradores, no cárcere, tal opção inexistente. Uma vez que a lógica de reprodução da alienação e exploração, se efetiva em níveis ainda mais complexos, pois sequer consegue assegurar a manutenção de sua força de trabalho como sujeitos físicos no convívio carcerário, antes seu direito fundamental à vida, está imbricado com toda a trama existente nas relações impostas pelo cárcere e pela sua condição de concessionado.

Nesse panorama, a população carcerária ainda está inserida em um mercado interno, de vendas de produtos como, cigarros, roupas, produtos de higiene pessoal, alimentação diferenciada, localização de moradia na unidade prisional, acesso aos serviços técnicos¹⁰⁹, entre outros, que são comercializados com preços abusivos.

Ora, se a princípio, considerarmos os elementos acima referidos como indicadores de subsunção da condição de concessionado enquanto trabalhador, ainda que encarcerado, que nem sequer são assegurados como sujeitos físicos, pelo fato de encontrarem-se na condição de custodiados do Estado, e ainda no convívio do cárcere – dadas àquelas relações a que nos referimos anteriormente – passam a ser cooptados tanto pela população carcerária como pela “polícia”¹¹⁰. Indagamos: porque há entre a população carcerária uma grande procura pela concessão?

Numa tentativa de responder a esta questão, pressupomos com base em nossa observação empírica, a existência de dois grupos principais da população carcerária que a realizam com motivações diferenciadas: o primeiro chamado de os “miseráveis”, são pessoas

¹⁰⁹ Neste item, é necessária a seguinte explicação: como já observamos, coloca-se o preso para trabalhar nos mais variados setores, e também controlando os acessos físicos do espaço da penitenciária, assim, é comum o comentário de que alguns presos se utilizam dessas prerrogativas, e passam a cobrar pedágio, bem como o famoso “adiante”, que seria a indicação ou pedido para outro preso, através daqueles que tem acesso aos técnicos em geral, estas atividades ocorrem mediante o pagamento, que varia desde o fornecimento de algum tipo de droga, cigarros, dinheiro e favores em geral.

¹¹⁰ Numa unidade prisional, teoricamente, existe uma divisão do conjunto das pessoas que ali vivem ou trabalham, em dois grupos: ou você está do lado dos “ladrões”, ou da “polícia”.

que em sua vida *extra-muros*, vivem em completa situação de miséria. Uma vez na prisão, buscam o trabalho muitas vezes para contribuir com a família que está passando fome, etc¹¹¹.

Nesse sentido, teremos os dados a seguir, relativos ao maior presídio de Pernambuco em população carcerária; o que demonstra uma situação entre os conceitos de precariedade e de ruim, da renda familiar na faixa dos 82%.

TABELA: VI – NÍVEL ECONÔMICO

Nível Econômico da População Carcerária do PPAB	
ÓTIMO	+/- 0,01%
BOM	+/- 2%
REGULAR	+/- 15,9%
RUIM	+/- 40%
PRECÁRIO	+/- 41,9%

FONTE: SIC (SISTEMA DE INFORMAÇÕES CARCERÁRIAS) DATA: 07/11/2005.

Outro grupo é justamente aquele que procura o trabalho com a finalidade de “jogar” o jogo da prisão. Tal jogo consiste em manter com subsídios e com zoneamento garantido o comércio de drogas. Esse grupo pode fornecer informações à polícia sobre outros grupos, com a finalidade de conseguir exclusividade de mercado, como também, receber informações oficiais ou em termos de percepção do que pode vir a ocorrer como as revistas, uma vez que trabalham ligados às equipes de segurança. É claro que de um modo geral, as equipes de segurança não estão coniventes com tais práticas, só que em sendo suas principais fontes de informação os próprios presos, fica relativamente fácil para estes, *diblar* a polícia.

¹¹¹ Neste ponto, cabe a ressalva da situação existente nas cadeias públicas pernambucanas; onde os presos que ali se encontram, recebem uma quantia pecuniária mensal para se manterem na cadeia. Esse formato prisional, não oferece qualquer serviço de manutenção de sua população; de uma forma geral estes presos, ficam nas cadeias de suas cidades de moradia, assim, caberá aos familiares confeccionar e trazer até a cadeia às refeições e demais necessidades de ordem pessoal do preso. Constatamos em alguns casos, que a miséria é tamanha que o fato de estar preso, contribui sobremaneira na subsistência da família, pois é exatamente o dinheiro dado pela cadeia, que serve como fonte importante na renda familiar global.

Neste caso, conseguem manter sua área e mercadorias protegidas das ações da polícia, este é o jogo que tem provocado a motivação das maiorias das mortes nos estabelecimentos penais, e tem revezado o comando existente nas unidades prisionais.

Observamos então, como diz o próprio Marx, (2001, p. 111) (...) *Os únicos motivos que colocam em movimento a economia política são a avareza e a guerra entre os avaros, à competição*, neste caso, veremos que a economia proveniente do tráfico está totalmente motivada pela competição, trata-se de uma realidade extrema de barbárie que expressa, embora na singularidade do cárcere a abrangência da teoria social de Marx, que apresentando a realidade de nossa composição social, dá conta de todas as derivações provenientes da forma de concepção e execução do princípio de formação do homem e de sua consciência, definindo assim sua conduta.

O que há de comum em ambos os grupos, é que procuram o benefício da remição, e também em sua devida proporcionalidade, tem que decidir em vários momentos a qual lado pertence. O mais grave é que de vez em quando, como já afirmamos, a própria “polícia” expõe seus informantes, seja com a finalidade de puní-los, por informações desencontradas, seja para substituí-los por outros mais produtivos.

Assim sendo, de certo modo, tais trabalhadores submetem-se a mais notável imposição do valor da sociedade capitalista; a sua individualização é brutal, chega mesmo a ponto de vender os entes mais queridos e seu próprio corpo, buscando a defesa de seu único bem, ou melhor, dizendo, de sua vida.

O trabalhador carcerário desce então ao nível mais baixo do ser humano, talvez até mesmo, mais baixo que certos animais, pois o instinto de sobrevivência puro e simples, juntado ao egoísmo da sociedade do capital, produzirá nestes, efeitos que chegam à beira da loucura e da animalização, perdem então os valores constitutivos de sua personalidade básica e desse modo, tudo pode acontecer.

É exatamente neste aspecto, que se busca a fuga da realidade, e a completa alienação vem ou através das drogas, ou através de sérios problemas psíquicos. Sintoma comum nas unidades prisionais, para quem vive esse continuado quadro de tortura mental e incerteza, bem como a convivência com os abusos de toda sorte em relação a todos os presos, e em especial ao trabalhador carcerário.

Neste contexto, verificamos que realmente a pena privativa de liberdade apresenta um sofrimento do corpo, mas principalmente da alma e que indiscutivelmente se traduz no mais puro retributivismo. O curioso é notar que aqueles presos que trabalham por conta própria, como os artesãos, ficam em geral, fora desse sistema, pois não dependem em quase nada do apoio institucional, são apoiados quase que totalmente por seus familiares.

Não obstante tal consideração, o trabalho carcerário antes de se apresentar como instrumento sequer de inclusão na sociedade do capital em seus preceitos, apresenta-se como um eficiente instrumento de inclusão social na barbárie humana.

Para agravar ainda mais o contexto do trabalhador carcerário, o exercício do trabalho é acompanhado pelo Estado em seu grau amplo de totalitarismo. O sentido do trabalho, materializado pelo Estado, no cárcere, muito embora se verifique que sem este, as unidades prisionais não funcionariam, é o sentido do favor do Estado em comoção para com aqueles “inimigos” da sociedade e pessoas “animalizadas”.

Este cenário é legitimado pela sociedade, e principalmente pelo direito à violência, ou seja, pelo Direito Penal, que no Brasil tem se apresentado como um instrumento de punição com foco nos “crimes da classe subalternizada¹¹²”, contra o patrimônio privado e crimes de violência física.

¹¹² Cf. Edson PASSETTI, em *Cartografia de violências*, p. 22, 2002; (...) *O modelo de difusão da “violência urbana”, a temática político-midiática por excelência, investe na punição ostensiva ao pequeno delinqüente, no aumento de efetivos policiais, em mais prisões com segurança. Encontra seus principais formuladores e legitimadores nas classes médias e em parte do operariado habitante tradicional da periferia, para quem tudo deve ser organizado, limpo e repleto de moralismo. Passeatas de contestação política e sindical são aceitas quando afinadas com as regras de proteção da polícia; ademais, devem ser combatidas, atrapalham o trânsito dos que trabalham ordeiramente, são incivildades* (...) Desde os escritos de Marx e dos

Contudo, os grandes crimes¹¹³, que determinam uma agudização da economia nacional, que em decorrência de sua existência, as conseqüências são fatais para milhões de pessoas, na maioria das vezes não são alvos da ação eficiente do Direito Penal.

Dessa forma, as evasões de divisas, o roubo ao patrimônio público, o tráfico de verbas públicas para o capital privado¹¹⁴, não são focos de comoção e cobrança de punição pela sociedade, em geral, são crimes cometidos pela pequena burguesia ou alta burguesia. Já os crimes cometidos pela classe subalternizada, contam com a total recriminação dos setores de direção da sociedade, representados pelos poderes componentes da estrutura punitiva, que são: o poder legislador, o judiciário, as polícias, o parque penitenciário e a imprensa, sendo esta última, a formadora de opinião, que conduz a sociedade a demonstrar seu alinhamento com tais instituições.

Não se pode deixar de considerar que o ambiente carcerário representa uma brutal desvalorização do homem e de seu universo. O trabalhador carcerário é submetido à forma mais cruel de degradação humana, uma vez que (...) *com a valorização do mundo das coisas, aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens*; no dizer de Marx

anarquistas sobre direitos, sabemos que estes, (...) *nada são mais do que pilares modernos da desigualdade social fundados na formalidade igualitária jurídico-política. (grifo nosso)*

¹¹³Corrupção política, negociação de tributos, etc.

¹¹⁴ Cf. Elaine Rossetti BEHRING, Brasil em Contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos, p. 274, 2003; (...) *Em sua análise do projeto de Lei Orçamentária, Anual, apresentado em 1999 ao congresso nacional, Fraga mostra o impacto da DRU (Desvinculação de Receitas da União) no financiamento da área social: o Regime Geral da Previdência Social perdeu R\$ 10,5 bilhões; da arrecadação da CPMF, destinada, no início, integralmente ao financiamento do SUS (0,20 sobre a base de cálculo), e posteriormente, com a crise de 1999, para a previdência básica (0,18% sobre a base de cálculo), a DRU consumiu R\$ 3,4 bilhões, a Educação teve um prejuízo de R\$ 2,6 bilhões com a DRU; e o Fundo de Amparo ao Trabalhador, perdeu R\$ 1,8 bilhão. Estes números partem da análise do projeto de Lei, mas eles são emblemáticos da sangria de recursos que vem ocorrendo desde 1994, com o FSE (Fundo Social de Emergência), e da natureza anticonstitucional desta medida. O autor mostra como o Orçamento da Seguridade transfere recursos para o Orçamento Fiscal, quando deveria ocorrer o inverso apenas em situações deficitárias. O alegado déficit da "seguridade, na verdade vem sendo fabricada por este mecanismo perverso". Fraga mostra que a DRU tem sido destinado ao pagamento de pessoal e encargos sociais da União, o que tem forte apelo junto aos parlamentares para sua aprovação. No referido projeto de Lei, cerca de R\$ 41,5 bilhões desvinculados pela DRU, R\$ 30,6 bilhões seriam destinados para esta rubrica. O referido estudo desvenda o mistério, mostrando que os recursos da fonte que deveria cobrir estes gastos (fonte 100 – recursos ordinários de livre remanejamento) estão sendo desviados (81%) para o pagamento de juros e amortizações da dívida. Ou seja, a DRU é, de forma indireta e escamoteada, um desvio de recursos para a ciranda financeira, penalizando a área social.*

(2001, p. 111). Ou mais ainda, se promove a sua desrealização como ser social e a sua autofagia como ser humano.

Se considerarmos que o trabalho está diretamente ligado à natureza e ao mundo físico, e que desses elementos em conjunto com a pré-ideação, surgirá a expressão da força racional do homem, embora na produção capitalista esta combinação resulte numa transformação da natureza que aliena e lhe é estranho ao homem, no cárcere, além destes fatores, que condicionam o homem para imposição ao objeto de sua produção, surgirá também, com bastante força, uma imposição de ordem axiológica.

Esta imposição subjetiva estará na mesma ordem imposta pelo objeto concreto, pois se em relação ao objeto material, *quanto mais o trabalhador produz, menos tem de consumir; quanto mais valor cria, mais sem valor e mais desprezível se torna (...)* (MARX, 2001, p. 113)

Também se dará a mesma lógica para o objeto subjetivo, agregado ao trabalho carcerário, pois na esfera axiológica, quanto mais o trabalhador carcerário exercita e fica hábil em realizar seu trabalho de existir contrapondo-se a dois “códigos” de disciplina e “ética”, abdicando de sua própria experiência de vida humana para assumir uma vida exclusivamente de sobrevivente, mais aviltante torna os valores que irão compor sua ética, a fim de que possa conduzir-se perante o mundo material e as relações sociais encontradas no ambiente em que habita; conduzindo-o a saltos de gigante para um estado de completa barbárie material e axiológica.

Esta é a lógica encontrada no trabalho carcerário, que agrega a condição da delação em sua execução e impõe ao trabalhador do cárcere uma dupla personalidade, por um lado a convivência com as ações da população carcerária, por outro a colaboração com as ações de repressão dessas ações realizadas pelo Estado.

Reportando-nos para o ambiente de nossa pesquisa realizada no Estado de Pernambuco, o trabalho carcerário é acompanhado por um setor específico da unidade

prisional, sobre o qual passaremos a discorrer, em especial o da Penitenciária Professor Barreto Campelo, que serviu como cenário dessa pesquisa.

2.3 A LABORTERAPIA NA PPBC

Na estrutura organizacional da SERES, o trabalho carcerário está localizado na pasta da Superintendência técnica (Superintendência de Reeducação e Integração Social), com a coordenação específica da GEQP (Gerência de Educação e Qualificação Profissionalizante); e monitoramento da Supervisão de Laborterapia.

A supervisão de laborterapia conta além do supervisor, com quatro apoios técnicos diretos, e dezessete apoios de supervisão localizados em cada unidade prisional da SERES. Nessa estrutura, a competência da GEQP está definida no decreto N.º 25.287, de 10 de março de 2003, que apresenta o seguinte texto:

Executar o planejamento, organização, direção e formulação de política e diretrizes relacionadas com a escolarização e capacitação, profissionalizante, cultural, artístico, ocupacional e laboral do preso, através de metodologias modernas, eficientes e eficazes, buscando o apoio e parcerias sistemáticas da Secretária de Educação do Estado, Municípios e entidades especializadas, além de promover palestras e eventos que escoem e promovam a valorização profissionalizante, a elevação da qualidade educacional e do nível intelectual dos presos, sentenciados e pacientes da SERES.

No que se refere à competência da supervisão de Laborterapia, o documento “Manual de Laborterapia”, determina a missão de:

Planejamento, organização, coordenação, acompanhamento da política de capacitação profissionalizante, cultural, artística, ocupacional e laboral dos presos, sentenciados e pacientes da SERES através dos apoios de

laborterapia profissionalizante das Unidades Prisionais da SERES, visando à humanização e a valorização do ser humano através da promoção da cidadania, da política de redução de danos e inclusão social pela ocupação e emprego. (Manual de Laborterapia GEQP/SERES, 2003)

Uma vez mais, em sua estrutura, o “Manual de Laborterapia” determina as obrigações dos apoios de supervisão que atuam na unidade prisional, com o seguinte texto:

Promover atividades laborterápicas, tendo como fundamento o dever social e as condições humanas, levando-se em conta o caráter educativo e produtivo, além de acompanhar as atividades e realizar avaliações, observando os critérios estabelecidos neste documento. (O documento referido é exatamente o Manual de Laborterapia).

A laborterapia nas unidades prisionais, em geral, é composta de uma sala, e às vezes, de equipamentos de informática. Referindo-nos especificamente a PPBC, constatamos na nossa pesquisa de campo que as condições de trabalho da própria seção, responsável pelo acompanhamento do trabalho carcerário, são precárias.

O responsável pelo apoio de supervisão na PPBC é um agente penitenciário, que conta com o auxílio de um sentenciado. O funcionamento da estrutura desse apoio, ainda não acompanha na integralidade, as recomendações e determinações provenientes da GEQP que constam no documento “Manual de Laborterapia”.

Uma das grandes dificuldades observada por nós, e declarada em nossa entrevista com o titular da pasta, é justamente a execução e manutenção do instrumento denominado de Banco de Mão-de-obra Carcerária. Segundo o Manual de Laborterapia, esse instrumento possui a seguinte definição:

(...) será um instrumental com a finalidade de facilitar a análise e acompanhamento das ações dos apoios de laborterapia, para que se cumpra o objetivo de recuperar e reintegrar o preso na comunidade, visando a diminuição de reincidências, transferindo renda para seus familiares, elevando a auto-estima pessoal e conseqüentemente diminuindo as tensões intramuros, eliminando a ociosidade nas unidades e tornando-os mais seguros para enfrentar o mercado de trabalho, além de estabelecer um critério claro de preenchimento dos postos de trabalho. (Manual de Laborterapia GEQP/SERES, 2003).

O *Banco de Mão-de-obra Carcerária* é uma espécie de cadastro, que procura identificar o perfil dos presos que ali estão catalogados, em relação aos seguintes itens: nível escolar, preferência para o trabalho, cursos frequentados, habilidades artísticas, tipo de profissão que exercia antes da prisão, tipificação penal, tempo de pena e de prisão, entre outros.

Outro aspecto importante que se observa neste instrumento, é que ele cria um critério para que os presos ingressem no trabalho carcerário. Neste momento, identificamos que existia a possibilidade da nossa constatação anterior não lograr uniformidade com a realidade, relativamente às influências estabelecidas para acesso ao posto de trabalho, mesmo com a determinação e a decisão dos que iriam trabalhar por parte principalmente da equipe de segurança das unidades prisionais.

Esse instrumento, determinado pela GEQP, indica que o trabalhador só será admitido ao trabalho se estiver inscrito no *Banco de Mão-de-obra Carcerário*, e que decerto, seja sua vez de acesso, portanto, que ele esteja no primeiro lugar da fila ou o primeiro da especificidade técnica pretendida. Em outras palavras, o preso irá trabalhar se for o primeiro da fila ou se for o primeiro na função a que se procura.

No entanto, verificamos que as dificuldades apresentadas pelo apoio de supervisão se referiam tanto pelas condições materiais de execução deste instrumental, quanto principalmente, pelo cumprimento da determinação do seguimento da ordem estabelecida no *Banco de Mão-de-obra Carcerário*.

Acontece que, segundo a equipe da GEQP, o acompanhamento do *Banco de Mão-de-obra Carcerária* não ocorre de forma *on-line*¹¹⁵, este acompanhamento é realizado através de *backup*, que é atualizado mensalmente através de relatórios mensal emitidos pela unidade prisional para a GEQP.

Neste aspecto, poucas unidades prisionais têm mantido estes relatórios e o *Banco de Mão-de-obra Carcerário* atualizados, impossibilitando o acompanhamento por parte da GEQP das substituições realizadas.

Ocorre ainda, que após a escolha do preso para o trabalho, – que deveria ser conforme o critério do *Banco de Mão-de-obra Carcerário* – este seria submetido a avaliações técnicas e de saúde¹¹⁶, o que também não ocorre, ou quando acontece é feito de forma incompleta e esporadicamente em algumas unidades prisionais. Outrossim, a única avaliação que incide, em cerca de 100% (cem por cento) dos casos, é o da equipe de segurança.

Outro aspecto importante, é exatamente o panorama de relacionamento entre a GEQP e os demais setores da SERES, de um modo geral ao que se refere a supervisão de laborterapia, observamos que os documentos que visam a solicitação de esclarecimentos de ações específicas quanto a inclusão, remuneração e exclusão de presos no universo do trabalho carcerário, bem como, de dados para o melhor acompanhamento, não recebem a necessária atenção das unidades prisionais, uma vez que, as respostas se apresentam na ordem de aproximadamente 5% (cinco por cento) do total de solicitações emitidas¹¹⁷.

Verificamos ainda, que as sanções para os funcionários que não cumprem as determinações, quase são inexistentes ou quando ocorrem em geral, estão relacionadas a roubos, fugas de presos, agressões, etc., porém, no tocante ao descumprimento de

¹¹⁵ Na SERES, existe um software denominado Sistema de Informações Carcerárias (SIC), que é um gerenciador *on-line*, permitindo monitorar constantemente as ações dos diversos setores das Unidades Prisionais, inclusive o setor de laborterapia, administrando toda a documentação e bancos de cadastros, no entanto, este instrumental só começou a funcionar e de maneira precária, na área cartorária jurídica.

¹¹⁶Foi relatado para nós, durante a pesquisa de campo, que na PPBC, já ocorreu o fato de um sentenciado acometido de tuberculose em fase crítica, ter sido colocado para trabalhar na cozinha dos funcionários da referida unidade prisional.

¹¹⁷Fonte: equipe de supervisão GEQP – SERES.

determinações que visam um melhor funcionamento ou ao menos, a criação de critérios segundo o diploma legal, e principalmente se forem determinações técnicas, não acontecem.

Desta forma, cumpre notar, que a GEQP não possui qualquer influência na escolha dos seus apoios existentes nas unidades prisionais, estes são escolhidos pelo diretor do estabelecimento penal, o que reforça a colocação de Nunes (2005, p. 147-148), culminado na brutal constatação da falta de atenção, para com as determinações da GEQP.

Acrescentemos um outro aspecto importante à questão, que uma outra grave preocupação tanto da equipe da GEQP, quanto do apoio de laborterapia da PPBC, observada por nós através da pesquisa participante, se dá pela existência de presos trabalhando em desconformidade com o art. 29 da LEP, ou seja, sem a devida remuneração estabelecida em lei, artigo descrito neste estudo.

Neste sentido, a GEQP em seu manual, determina que a certidão de dias trabalhados para efeito de remição, só será confeccionada através de provocação do representante legal do preso, o qual deverá apresentar solicitação por escrito e tratando-se de constituinte particular, da cópia da procuração, bem como o irrestrito cumprimento da lei, no caso, o artigo 29 da LEP que prevê o trabalho mediante remuneração.

A entrega do referido documento deverá dar-se – quando o solicitante for advogado da unidade prisional – diretamente em suas mãos, quanto aos advogados particulares, esta documentação deverá seguir, via protocolo para o juiz das execuções.

No caso do pecúlio, a declaração só será emitida com a apresentação do alvará de extinção de pena ou liberado condicional, que deverá ser arquivado em sua pasta laborterápica (nestes casos, a pasta laborterápica deverá já ter sido enviada para a GEQP, pois o preso que se encontrar nesta situação, já estará sob responsabilidade de acompanhamento da GAEL (Gerencia de Apoio ao Egresso e Liberado) e sua situação laborterápica, a encargo da supervisão de laborterapia).

Também assim, determina que cópias das declarações emitidas pelo apoio de laborterapia sejam enviadas mensalmente para o Juiz de Execução, bem como, para o Ministério Público.

Contudo, quando se estabelece o trabalho sem remuneração, verifica-se que não ocorre nenhum registro legal, porquanto, não existirá a folha de pagamento, e como consequência inicial, teremos a possibilidade de representação judicial do preso contra a SERES, pois o mesmo trabalhou sem a devida remuneração e possui uma declaração oficial, constatando tal fato, essas representações já começaram a surgir.

Esta declaração existe, porque em troca do trabalho, se estabelece a declaração de trabalho só pela remição, porém, a GEQP apresenta a preocupação de falsificação deste documento, claro que com alguma conivência administrativa, podendo ocorrer fugas embasadas nestas documentações forjadas, que induzem a erro as sentenças de remição.

Isto pode acontecer segundo a GEQP, visto que não se registra as frequências ao trabalho, esse registro ocorre internamente na unidade prisional, e só a folha de pagamento representaria uma forma segura de que o preso faz parte do quadro de trabalho da referida unidade, bem como a precisa data de início das suas atividades.

Em relação ao fato de que este trabalhador pode não trabalhar efetivamente e estar registrado na folha de pagamento, verificamos que este é um outro problema que deveria ser fiscalizado pelas equipes de apoio de supervisão das unidades prisionais, bem como da GEQP, pois são atribuições referentes à função, contudo em relação aos apoios das unidades prisionais, a própria GEQP não possui autonomia de nomeação ou de substituição.

Uma outra questão observada por nós na laborterapia da PPBC, aparece justamente quando da substituição dos trabalhadores por falta disciplinar. Segundo as determinações da GEQP, para que o trabalhador seja substituído, se faz necessário os seguintes procedimentos:

- a) Solicitação de interesse de foro íntimo do reeducando (no caso de preso provisório);
- b) Quando de sua saída (transferência e benefícios);
- c) O sentenciado (a) ou preso (a) que não obtiver bom desempenho nas avaliações deverá participar de qualificação ou relocação para um setor de melhor adaptação;
- d) O concessionado que infringir alguma norma disciplinar, relativa à atividade laborterápica, será afastado imediatamente da atividade, aguardando o decurso de prazo no procedimento disciplinar, conforme a lei 7.210/84;
- e) Nos casos em que o concessionado for punido com falta grave, fica a critério da gerencia e/ou da chefia executiva, sua exclusão da concessão, desde que a portaria administrativa punitiva tenha sido expedida, inobstante recursos da defesa;
- f) O sentenciado (a) ou preso (a) que possuir falta de natureza grave, ficará impedido de assumir concessão laborterápica durante a vigência da mesma.

Identificamos ainda, que um dos problemas dos apoios de supervisão de laborterapia, é justamente as punições por faltas disciplinares sem o devido cumprimento do diploma legal, o que teoricamente impediria ao setor de laborterapia a substituição daquele trabalhador, levando, porém, a efetivação da substituição pela imposição da direção da unidade prisional.

Consideremos, deste modo, que a laborterapia na PPBC, no que diz respeito aos procedimentos técnicos, e segundo os dados da pesquisa, não integraliza as determinações institucionais, e conseqüentemente a legislação vigente.

No campo de trabalho penitenciário, a laborterapia da PPBC enfrenta ainda um zoneamento de trabalhadores, quer dizer, vários setores possuem seus presos para a colaboração nas atividades daqueles setores, estes por sua vez, em geral, são defendidos ou

exigidos de forma diferenciada a estabelecida pela laborterapia. Assim, as regras constituídas pelo setor de laborterapia ficam em segundo plano; estas regras, em geral, visam à circulação dos presos trabalhadores na unidade prisional e os horários de trabalho, bem como, as devidas folgas dos trabalhadores carcerários.

Neste caso, constatamos claramente o resultado apresentado no gráfico III, com um índice de 43% de trabalhadores sem folga.

Na Penitenciária Professor Barreto Campelo, a laborterapia possui um total de 183 concessões distribuídas de um modo geral entre: chaveiros, porteiros, mensageiros, cozinheiros, instrutor de artesanato, auxiliares em geral, digitadores, carpinteiros, serralheiros, marceneiros, agricultores, almoxarifes, entre outros.

O acompanhamento das execuções dos trabalhos é feito de forma bastante dispersa, pois só existe um agente no setor, quando a previsão do manual de laborterapia era de um supervisor e dois apoios para unidades prisionais com mais de mil presos que é o caso da PPBC.

Nesta abordagem, ilustra-se a existência da dificuldade de material de expediente. De uma maneira em geral, este fato reflete na execução do trabalho, pois em muitos casos, ocorre morosidade na expedição de documentos referentes ao trabalho, bem como declarações que seriam revertidas em benefícios para os trabalhadores, a exemplo da declaração dos dias trabalhados.

O reflexo em campo é exatamente a desconfiança dos presos, relativamente aos procedimentos da laborterapia, bem como, numa insatisfação geral; a dúvida ainda se torna maior, quando ocorre a inclusão na folha de pagamento de determinados presos, que se encontra há menos tempo que outros, na unidade prisional e à procura de trabalho.

Conforme estas declarações, identifica-se, porém, que quase sempre ocorre um pedido paralelo sobre o qual, desconsidera-se toda a norma e critério existente; e de certa forma,

reproduz a maneira de ocupação dos cargos de comissão da SERES; lembrado por Nunes e citado aqui anteriormente, como sendo uma ocupação meramente de cunho político.

Com efeito, também observamos que a comunicação interna entre os setores é bastante precária, muitas vezes os trabalhadores são transferidos, retirados do trabalho e colocados no castigo e só algum tempo após, é que a laborterapia toma conhecimento. Mesmo assim, em alguns casos, os substitutos já são indicados pelas mesmas pessoas que retiraram o anterior, e que na maioria dos casos, não executam o devido trâmite legal, respectivamente aos dispositivos normativos da laborterapia e da LEP.

Por isso, as garantias dos poucos direitos estabelecidos em lei ficam comprometidas, pois o setor responsável para acompanhar as atividades – assim como estabelecer o cumprimento de critérios legais para a ocupação dos postos de trabalho, não consegue sequer funcionar burocraticamente – não é respeitado hierarquicamente pelos demais setores, como também não possui estrutura logística e humana para estabelecer o acompanhamento exigido pela GEQP, que por sua vez, se depara com um contexto político em que prioriza as ações de segurança¹¹⁸.

Dessa forma, a laborterapia de um modo geral, vive um drama semelhante ao vivido pelos seus trabalhadores carcerários, pois por um lado, possui uma constante cobrança da GEQP, buscando o cumprimento do diploma legal para a atividade do trabalho no cárcere, e por outro, assume uma relação com a direção da unidade prisional, que em geral, possui interesse de cunho meramente político, e impõe uma forma quartelizada de administração.

Nesta perspectiva pudemos constatar que a laborterapia sofre as desconfianças dos presos, estes não percebem na laborterapia, uma capacidade de atuação ou interferência na

¹¹⁸ Neste sentido, vale ressaltar que a segurança preventiva não é buscada, pois mesmo dentro do contexto de exploração, alienação e controle social das expressões da questão social através do cárcere, quando se estabelece um tratamento mais “humanitário”, num sentido de pelo menos, proporcionar o andamento dos processos, uma justa ocupação dos postos de trabalho; a informação clara e verdadeira quanto à situação de cada preso, um atendimento e acompanhamento permanente dos setores psicológico e social, a busca constante da participação familiar na vida do preso, consegue-se diminuir bastante os índices de violência nas penitenciárias. Contudo, tais ações não são prestigiadas, fica apenas a ação de repressão, que em geral, sequer seguem as regras estabelecidas pelo próprio Estado para atuar com tal instrumento.

estrutura de poder estabelecida internamente na unidade prisional de forma imparcial¹¹⁹, se alinhando com outros setores para conseguir seus pleitos, reproduzindo assim, toda a lógica de favores que permeia a instituição como um todo.

Portanto, a laborterapia na Penitenciária Professor Barreto Campelo, tem se apresentado de forma passiva, quanto às omissões e aos direitos dos trabalhadores no cárcere¹²⁰, bem como, impotente e inoperante para responder as demandas estabelecidas pela GEQP, que de uma forma ainda mais grave, mostra-se incapaz de cumprir a lei vigente, fatos estes que serão claramente comprovados com os dados da pesquisa que trataremos no capítulo seguinte.

¹¹⁹ De uma forma geral, os sentenciados percebem que a laborterapia é no mínimo conivente com os descaminhos legais que são estabelecidos nas unidades prisionais.

¹²⁰ Esse é o contexto esperado numa estrutura que tem como projeto global, à manutenção do *establishment*. A estrutura penal, não visa à garantia de direitos, isso sequer é conseguido pelo Direito Civil ou Constitucional, ou até mesmo pelo princípio da cidadania, pois cidadãos estão repletos de direitos que não se materializam, exceto se este cidadão pertencer à classe burguesa. Neste sentido, o parque penitenciário brasileiro configura-se como uma estrutura voltada para aplicar um retributivismo penal, com um discurso da ressocialização.

CAPÍTULO III



Se me perguntares como é a gente daqui, responder-te-ei: como em toda parte. A espécie humana é de uma desoladora uniformidade; a sua maioria trabalha durante a maior parte do tempo para ganhar a vida, e, se algumas horas lhe ficam, horas tão preciosas, são-lhe de tal forma pesadas que busca todos os meios para as ver passar. Triste destino o da humanidade!

(Johann Wolfgang Von Goethe).

3. O TRABALHO CARCERÁRIO E SUAS EXPRESSÕES

A alienação do trabalhador no seu produto significa não só que o trabalho se transforma em objeto, assume uma existência externa, mas que existe independentemente, fora dele e a ele estranho, e se torna um poder autônomo em oposição a ele; que a vida que deu ao objeto se torna uma força hostil e antagônica.

(Marx, 2001, p. 112)

3.1 O PERFIL DO TRABALHADOR CARCERÁRIO CONCESSIONADO NA PPBC

Entendendo que o programa de ressocialização pernambucano, promove o trabalho carcerário como ferramenta fundamental no processo de inclusão social da população carcerária, buscamos conhecer o perfil do trabalhador carcerário da Penitenciária Professor Barreto Campelo, ponderando sobre sua composição, que será verificada a luz das considerações que desenvolvemos ao longo dessa análise, com o objetivo de averiguar as reais possibilidades de reintegração da população carcerária na sociedade, especialmente através do mercado de trabalho, constatando então se tal programa tem conseguido eficácia e eficiência em seus objetivos, ou apenas tem mantido um certo controle das populações carcerárias¹²¹. Também compreender a lógica administrativa da SERES, suas relações políticas e o quadro teórico – identificado aqui como o entendimento da metodologia do cumprimento de pena – que permeiam as decisões do formato administrativo carcerário. Além disso, a pesquisa busca compreender como se estabelece o relacionamento entre o trabalhador carcerário, os funcionários e os demais membros da população carcerária não trabalhadora, sendo alguns destes elementos trabalhados desde o primeiro capítulo.

Na pesquisa, mapeamos os presídios e penitenciárias, bem como o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, que absorvem a mão-de-obra carcerária no Estado de Pernambuco, a partir dos dados da SERES, fornecidos através da Gerência de Educação e Qualificação Profissionalizante (GEQP). O levantamento destas informações demonstra um

¹²¹ Constatar se o programa de ressocialização não consegue incluir através do trabalho, os cidadãos egressos de suas técnicas, mas apenas mantê-los numa aparente custódia e em um controle da classe subalternizada a partir de uma apresentação do cárcere a sociedade, ou seja, apresentar as populações pobres o totalitarismo da prisão e seu sofrimento, tentando assim conter suas percepções de injustiça e de reivindicação de seus direitos, muito embora imbricados da axiologia do capital.

total de 17 unidades prisionais, absorvendo um número de 1.135 trabalhadores concessionados¹²², no ano de 2005.

Nesta direção, a amostra básica que definimos teve como parâmetro, a escolha da Penitenciária Professor Barreto Campelo, por tratar-se da maior penitenciária em Pernambuco, absorvendo a população carcerária sentenciada e portanto, com determinações específicas em relação à LEP e ao trabalho carcerário, este último, se apresentando obrigatório para tal população.

As entrevistas foram realizadas no período de 22 de agosto a 09 de setembro de 2005 e a unidade prisional pesquisada empregava um contingente de 182 trabalhadores concessionados, para uma totalidade aproximada de 1200 sentenciados, sendo coletados dados diretamente junto a 40 (quarenta) sentenciados concessionados, representando um percentual de aproximadamente 20% do total de trabalhadores daquela penitenciária. A técnica utilizada foi a entrevista semi-estruturada, com perguntas abertas e fechadas, aplicadas *in lócus* pelo pesquisador e diretamente com os apenados. Também foram realizadas algumas entrevistas com vários representantes dos setores técnicos da referida unidade prisional.

Além da fonte direta na obtenção dos dados, através da pesquisa de campo, recorremos a uma vasta fonte bibliográfica já tornada pública e relativa ao tema de estudo, indo desde livros, revistas especializadas, pesquisas na WEB, dissertações, teses, entre outros dados; favorecendo-nos um maior aprofundamento em relação ao objeto de estudo.

Dessa forma, obtivemos dados referentes aos trabalhadores carcerários da Penitenciária Professor Barreto Campelo, a partir de seus prontuários, processos penais, dados técnicos¹²³, registros disciplinares e registros de acompanhamento das funções desempenhadas; com anuência da direção da referida unidade prisional, bem como da

¹²² Lembramos que estamos nos baseando no universo dos trabalhadores que desempenham suas atividades para o Estado e é por ele remunerado, portanto os trabalhadores de empresas privadas não estão sendo objetos de análise.

¹²³ Saúde, Jurídico, Educação, etc.

Superintendência de Ressocialização e Integração Social da SERES e com a colaboração voluntária na coleta de dados documentais, dos funcionários que fazem a supervisão de laborterapia da SERES.

Considerando que está obviamente demonstrado, que a realidade do sistema penitenciário pernambucano e seu programa de ressocialização através do trabalho carcerário, se apresentam de forma a reproduzir as práticas exploratórias do sistema capitalista dentro do cárcere; salientando, porém, que com determinações específicas a estrutura prisional que agravam sobremaneira estas relações de exploração, característica apontada nos capítulos anteriores, e fundamentada na percepção da realidade do mundo contemporâneo, apoiada nas concepções dos autores que dialogamos para a composição de nossa visão de mundo.

Essa reprodução, ocorrendo atualmente com as peculiaridades do ambiente prisional, assemelha-se um pouco à descrição de Raul de Carvalho (1993, p.131-132), referindo-se aos trabalhadores e ao ambiente fabril no início do séc. XX, nos apresentando o seguinte aspecto: *(...) dentro da fábrica estará sujeito à autoridade absoluta de patrões e mestres. Não possuirá também garantia empregatícia (...). Numa sociedade civil marcada pelo patrimonialismo, onde apenas contam fortuna e linhagem, serão considerados – quando muito – cidadãos de segunda linha, com direito à resignação.*

No cárcere, a autoridade é do Estado, materializada através de seus funcionários e também se apresenta de forma absoluta, especialmente para o trabalhador carcerário. A lei (LEP) avaliza a “supressão” de garantias trabalhistas¹²⁴. A população carcerária será considerada ‘escória social’, ou como é comum ouvir-se, o ‘lixo social’, e muitas vezes, não terão sequer o direito à sobrevivência¹²⁵.

Nestes termos, passaremos a expor os referidos dados, analisando sua relação com os perfis mercadológicos da mão-de-obra extra-muros, verificando se suas atividades

¹²⁴ Como exemplo, verifique-se os artigos 28 e 29 da LEP.

¹²⁵ São inúmeros os casos de presos assassinados dentro dos estabelecimentos prisionais, devido às falhas de garantias no modelo de custódia desenvolvido pelo Estado.

profissionais no cárcere existem efetivamente no ambiente externo e se este trabalhador na condição de egresso irá atender aos requisitos exigidos pelo mercado extra-muros, para consolidar a sua inclusão via trabalho¹²⁶.

Primeiramente, procuramos identificar o nível de escolaridade, com a finalidade de compreendermos a relação da função a eles atribuída, com a educação formal, pois nos estabelecimentos penais de Pernambuco, funcionam escolas da Secretaria de Educação do Estado, além do relevante papel da formação educacional frente à ocupação de postos de trabalho no mercado capitalista.

Assim, buscamos verificar se na PPBC, está sendo executada a determinação constitucional posta pelo art. 205, que prioriza a educação, impondo o acesso a todos; assim como as atribuições estabelecidas pelo decreto estadual n.º 25.287, de 10 de março de 2003¹²⁷, que cria as atribuições da Gerência de Educação e Qualificação Profissionalizante (GEQP), em face de responsabilidade por gerir as políticas de educação e de laborterapia¹²⁸, sobre a qual, enfatiza o seguinte aspecto: (...) *direção e formulação de política e diretrizes relacionadas com a escolarização e capacitação, profissionalizante, cultural, artístico, ocupacional e laboral do preso.* (decreto estadual n.º 25.287)

Dessa forma, ao perguntarmos na entrevista, o nível de escolaridade do trabalhador concessionado elencado em nossa amostra, observamos os seguintes aspectos:

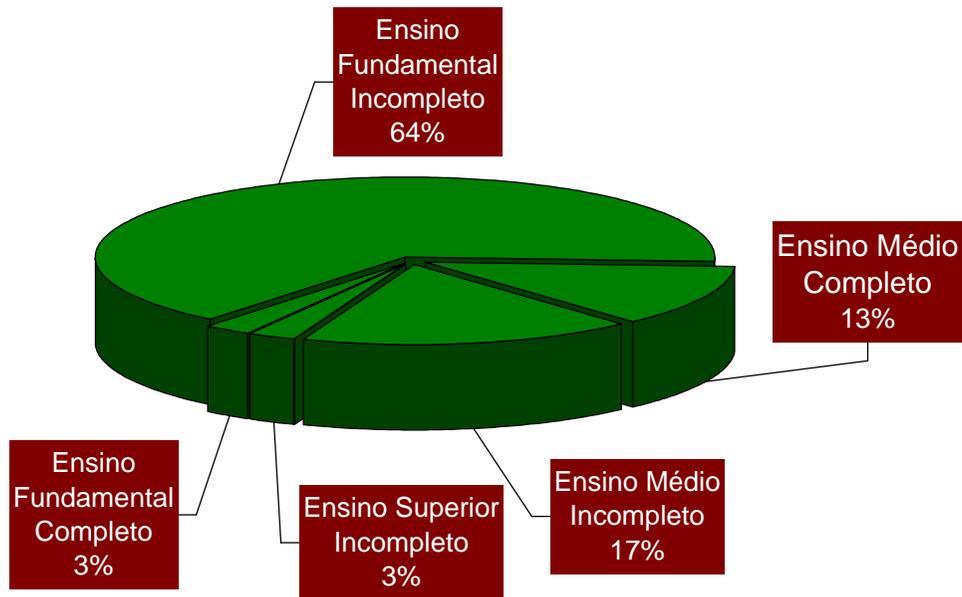
¹²⁶ O fato de conseguir um emprego, não garante que estará totalmente inserido na sociedade, pois vários trabalhadores inclusive muitos que estão no cárcere, trabalhavam e faziam parte da classe subalternizada, e certamente estavam excluídos do contexto social capitalista, porém, mais claramente o que se pretende é que este egresso consiga trabalhar e não mais volte a praticar atos considerados como crime.

¹²⁷ Cf: item 2.3 A LABORTERAPIA NA PPBC.

¹²⁸ Quero aqui chamar a atenção para o termo *laborterapia*, utilizado pela SERES, para qualificar o trabalho no cárcere. Considero o termo referido inadequado uma vez que se observa, que mesmo sobre as condições da determinação do capitalismo, a denominação correta (ainda que fetchizada) para identificar a relação de transformação do homem com a natureza, na obtenção de instrumentos para sua reprodução, é o trabalho. Portanto, a idéia de associar um labor com ênfase em uma terapia, não corresponde à realidade, do cárcere e fora dele. Neste sentido, entendo que a categoria trabalho é analiticamente correta e capaz de dar conta das determinações e particularidades das atividades relacionadas ao processo de atividades no cárcere.

GRÁFICO VI

SÍNTESE DO NÍVEL ESCOLAR

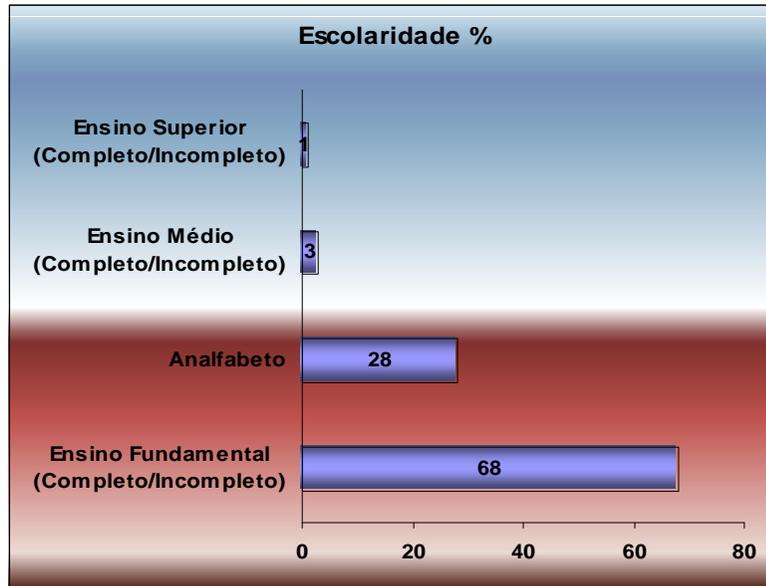


FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

O gráfico demonstra que cerca de 3% dos entrevistados, possuem o ensino fundamental completo, sendo 64% incompleto. No ensino médio 13% apresentavam o ensino completo e 17% incompleto. Com nível superior, identificamos apenas 3% sendo incompleto, para compreender melhor estes dados, buscamos verificar alguns dados da realidade anterior à prisão dos componentes de nossa amostra.

Antes de passarmos para a análise dos dados desse gráfico, gostaria de compará-lo com o gráfico geral de escolaridade do parque penitenciário, apresentado pela SERES:

GRÁFICO VII



FONTE: SIC – MAIO / 2006.

Aqui o gráfico geral, apresenta um percentual de 68% (sessenta e oito por cento) do total da população carcerária possuidores do ensino fundamental completo e incompleto, sendo que em nossa pesquisa na PPBC, entre os trabalhadores concessionados, o índice foi de 64% (sessenta e quatro por cento) com ensino fundamental incompleto, demonstrando uma relação direta entre a particularidade de uma unidade prisional e a totalidade do sistema penitenciário pernambucano.

Buscando compreender a origem desta população¹²⁹, observamos em nossa pesquisa, que 100% (cem por cento) dos entrevistados tinham domicílio em bairros periféricos da região metropolitana do Recife, destes, elegemos aleatoriamente alguns bairros que aparecem em nossa pesquisa direta. Cruzando esses dados com os índices do PNUD-2005 (ver tabela abaixo), que trata do *analfabetismo e o poder aquisitivo dos bairros* periféricos do grande Recife, comparados com os bairros tradicionalmente de domicílio das elites municipais, verificamos uma grande desigualdade entre os bairros, que se expressa no nível educacional e

¹²⁹ Posteriormente, apresentaremos dados que comprovam pertencerem majoritariamente à região metropolitana do Recife e a classe subalternizada.

na distribuição de renda, demonstrando a ocorrência de nichos sociais dentro do espaço urbano municipal.

A falta de políticas públicas para dirimir ou minorar tal realidade que incorre em uma enorme disparidade social, a qual nos impõe a viver em um único território não muito grande, com conceitos de desenvolvimento altamente divergentes e que obviamente, regados pela ideologia consumista e egoísta do capital, irá explodir em conflitos, ratificando o que nos diz Nunes, (*Op. cit.*; p.18) (...) *é com base no número acentuado de brasileiros, considerados miseráveis, que o crime certamente evolui no país.*

COMPARAÇÃO ENTRE OS BAIRROS PERIFÉRICOS E BAIRROS RICOS

BAIRRO	% de pessoas com mais de 25 anos analfabetas em 2000.	% de homem responsável pelo domicílio com 1 a 2 salários mínimos, 2000.	% de responsável pelo domicílio com mais de 10 salários mínimos, 2000.
BEBERIBE	14. 67	31. 57	1. 18
BREJO DA			
GUABIRABA	20. 63	32. 60	0. 48
SÃO JOSÉ	26. 75	30. 27	1. 27
IBURA	16. 70	26. 38	3. 02
VÁRZEA	13. 12	21. 52	10. 91
CASA FORTE	1. 02	1. 60	71. 75
BOA VIAGEM	3. 20	5. 65	56. 17
BOA VISTA	2. 88	5. 12	33. 57
AFLITOS	0. 09	0. 34	75. 77
GRAÇAS	1. 57	0. 88	76. 32

TABELA VII: FONTE: ATLAS PNUD RECIFE 2005.

Uma simples observação da tabela acima, nos apresenta claramente as desigualdades existentes, profundas e estruturais, próprias de um modelo que ao longo dos anos aprofunda e amplia o hiato entre ricos e pobres. Veja-se, por exemplo, no bairro de São José – apesar de situar-se na zona central do Recife, caracteriza-se pelos dados de IDH¹³⁰ como periferia – as pessoas de mais de 25 anos analfabetas em 2000, perfazem um total de 26,75% (vinte e seis, setenta e cinco por cento), já no bairro dos Aflitos – considerado área nobre da cidade – esse percentual apresenta-se na casa dos 0,09% (zero, zero nove por cento), caracterizando assim, um paralelo da precariedade urbana com uma metodologia de controle social, a partir da criação de espaços separados de habitação entre pobres e ricos.

Neste sentido, percebemos que a problemática urbana é, assim, o resultado de um processo de reprodução social desigual, compreendido como fenômeno de *segregação sócio-territorial*, donde (...) *os espaços da cidade são politicamente e socialmente diferenciados de acordo com os grupos sociais que nela habitam, de tal modo a definir “territórios” distintos*, como bem esclarece Rolnik (1988, p. 79).

Reforçando nossa observação, sobre os divergentes conceitos de desenvolvimento vivido no espaço urbano municipal, fundamentados por valores do capital gerando uma imensa concentração de renda – fato este que ratifica significativamente o pensamento de Nunes apresentado acima – comparamos o IDH¹³¹ dos bairros e dos países que possuem semelhança neste índice, obtendo um resultado que evidencia bem nossa realidade social.

Neste cenário, não se trata de uma diferença existente, devido aos diversos níveis de talentos existentes na espécie humana, conforme alguns defensores do status *quo* procuram justificar tal realidade. Trata-se mesmo de uma estrutura social baseada na exploração e “escravidão” – já discurremos que a população subalternizada possui uma ilusória liberdade,

¹³⁰ Fonte: Atlas PNUD Recife 2005.

¹³¹ Fonte: Atlas PNUD Recife, 2005.

ela é escrava da permanente luta pela sobrevivência, transformando sua vida humana, numa vida de sentido animal, onde o único objetivo é vender a sua força de trabalho para constituir-se em sujeitos físicos, buscando a qualquer preço, a sua subsistência – justificada por uma legalidade jurídica baseada numa igualdade formal fundamentada no “direito” – a lei costuma ratificar a permanência do quadro histórico em favor da sociedade burguesa – das elites.

Esses dados, de maneira geral não justificam os índices relativos à baixa escolaridade entre a população carcerária, conforme explicitado em nossa pesquisa direta, segundo o gráfico VI, a que vimos apresentar um patamar de 64% de sentenciados concessionados com ensino fundamental incompleto, – o que irá demonstrar uma continuidade da realidade tal qual apresentada anteriormente, com a particularidade carcerária – reforçando nosso entendimento sobre a metodologia de controle, via baixa escolarização para a população subalternizada.

Levando-se em conta estas observações, observa-se que a sociedade burguesa ao subsumir o Estado em seu favor, retirou da população seu direito de acesso direto aos bens naturais. Lembremos, como se deu o processo dos cercamentos dos campos e o surgimento da superpopulação relativa, a partir do que Marx (1818-1883) chamou de “acumulação primitiva”, impondo uma ordem baseada inteiramente nos princípios do direito das elites, onde se determina historicamente a separação entre o produtor e os meios de produção, compondo o proletariado, mediante o desenvolvimento do capital, que se apresenta hoje, mais que nunca, num contexto de uma classe subalternizada e paupérrima, originando assim, a existência de um cenário de desigualdade, como poderemos comprovar na tabela abaixo.

COMPARAÇÃO POR SEMELHANÇA - IDH - ENTRE BAIRROS E PAÍSES

BAIRRO	IDH SEMELHANTES
<i>Beberibe</i>	<i>Irã</i>
<i>Brejo da Guabiraba</i>	<i>Síria</i>
<i>São José</i>	<i>São Tomé e Príncipe</i>
<i>Ibura</i>	<i>Cazaquistão</i>
<i>Casa Forte</i>	<i>Japão</i>
<i>Boa Viagem</i>	<i>Holanda</i>
<i>Boa Vista</i>	<i>Nova Zelândia</i>

TABELA VIII FONTE: ATLAS PNUD RECIFE, 2005.

Em nosso primeiro capítulo, sopesamos sobre a constituição da população carcerária durante o período da invasão Brasileira pelos povos do velho continente, bem como na formação da colônia que se utilizou amplamente da mão-de-obra escrava, sendo esta – os escravos – exatamente e maciçamente a composição fundamental da população carcerária daquela época.

Atualmente constatamos a partir do conceito de transegeracionalidade, que remanesce em relação aos descendentes daquele seguimento social, sua alta participação do contingente formador da população carcerária, ou seja, os escravos negros anteriormente que eram levados as prisões, são os negros livres pertencentes a classe subalternizada que compõem grande parte da totalidade das prisões brasileiras.

Neste registro, é importante notar estas análises serem ratificadas na aferição dos anos de estudos entre brancos e negros em Pernambuco, consolidando não só um baixíssimo nível de estudo da população subalternizada, mas imprimindo um percentual ainda menor na população negra. Fato que será recorrente, na composição da população carcerária contemporânea, composta em sua maioria de negros.

ANOS DE ESTUDO ENTRE BRANCOS E NEGROS EM PERNAMBUCO

Ano	Indicador	MÉDIA DE ANO DE ESTUDO DAS PESSOAS DE 25 ANOS OU MAIS DE IDADE EM PERNAMBUCO
2000	Branco	6.05
2000	Negro	4.34
2000	Branco e negro	5.05

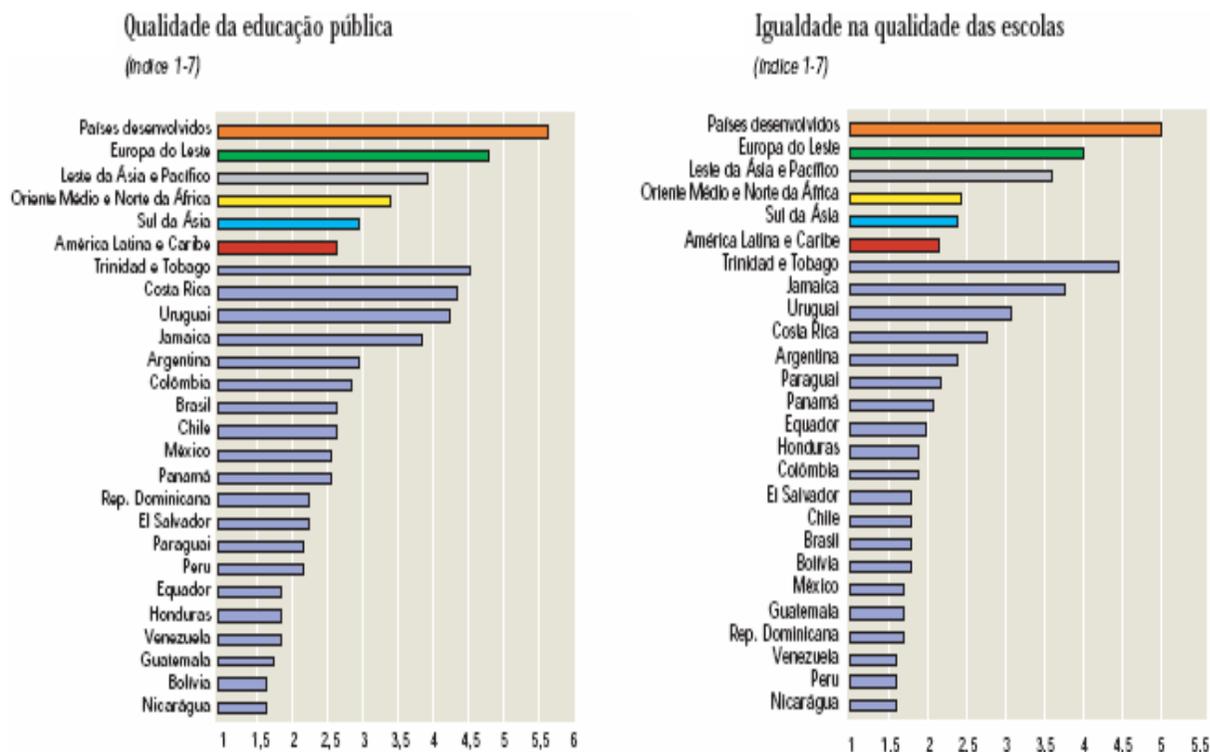
TABELA IX FONTE: ATLAS IDH 2000.

Os dados anteriores, que se referem aos índices de IDH, dos bairros, como também os apresentados na tabela acima, demonstram um número de aproximadamente 4 (quatro) anos de estudo para a população negra no qual, são mantidos historicamente na condição de subalternos, na medida em que ocorre uma imposição – a esta população que é parte constitutiva da classe subalternizada – de um ensino público de baixa qualidade, determinando um cenário de desigualdade, uma vez que, as elites dispõem através de suas capacidades monetárias, de acesso aos centros de excelência no ensino.

Com efeito, esse exemplo ilustra claramente a evidência nos dados da pesquisa realizada pelo Fórum Econômico Mundial de 2001, que mostra, principalmente em países como o Brasil – que em uma escala de variação entre 1 e 7, sendo o número 1 (um) o índice mais baixo na qualidade do ensino e 7 (sete) o mais alto – um patamar de aproximadamente 2,60 para a qualidade do ensino público.

Já na diferenciação da qualidade de ensino entre as escolas ofertadas para ricos e pobres, teremos para o Brasil – também numa escala de 1 a 7, sendo o número 1 (um) relativo a uma grande diferença e o 7 (sete) a uma baixa – um patamar de aproximadamente 1,75 de diferença, entre a qualidade da escola acessível aos ricos e aos pobres, um índice que representa uma diferença bastante significativa, conforme apresentado no gráfico abaixo.

GRÁFICO VIII: NÍVEL DO ENSINO ENTRE RICOS E POBRES



Nota: A pergunta da pesquisa era: "Como são as escolas públicas no seu país?" (1 = de baixa qualidade, 7 = igual às melhores do resto do mundo).
Fonte: World Economic Forum (2001).

Nota: A pergunta da pesquisa era: "A diferença na qualidade das escolas acessíveis aos ricos e aos pobres é (1 = grande, 7 = pequena)."
Fonte: World Economic Forum (2001).

Dessa forma, já havíamos salientado como surgem natural, as diferenças dos talentos individuais, valorados pela estrutura capitalista, talentos esses, que são alcançados e aperfeiçoados principalmente através da educação. Constitui-se, então, a sociedade dos empresários, dos profissionais de excelência, etc., ambiente inacessível a população sub-educada.

É significativo que o espaço urbano também se apresente delineado, perpetuando ambientes urbanos próprios do nível econômico – já determinado pela educação que possuem – daquela parcela da sociedade, garantindo o poder das elites através de uma óbvia política de manutenção das diferenças. O discurso ideológico é de (...) *que as pessoas têm igual oportunidades, de conseguir seu progresso pessoal e posição social vantajosa (...) cabendo aos talentosos e/ou trabalhadores melhor posição social e mais riqueza.* (FERRETTI, 1997, p. 34).

Todo o panorama de desigualdade apresentado anteriormente surge no universo extra-muros, e se traduz numa política de tratamento ofertada para a classe subalternizada, que são nominadas de forma a refletir uma ação em favor de tal classe. Já no contexto carcerário, tal política receberá a denominação de ressocialização, contudo, não alcançam a finalidade expressa em seus nomes, são nomes sem materialidade, ratificando o entendimento de César Benjamin¹³². E todos esses nomes vazios de ação, refletiram tanto no aspecto da inclusão ou ressocialização pelas vias do trabalho no cárcere, como quaisquer outras especificidades do programa ressocializador, tentando encobrir a sua real finalidade de existência.

Podemos ainda verificar, através da própria observação participativa, que a realidade das escolas¹³³ no cárcere, não se diferencia em longa medida do quadro atual das escolas públicas, chegando a ser ainda mais agravante, se considerada a realidade prisional, com salas pequenas, desconfortáveis, quentes, biblioteca precária, remuneração dos professores baixíssima, pois que em alguns casos, realizados os descontos, chega-se a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) de salário, etc.

Outrossim, é importante esclarecer, que embora as escolas estejam no interior das unidades prisionais, o acesso às mesmas pelos alunos sentenciados, só ocorre mediante a liberação dos pavilhões pela equipe de segurança, que deve conduzi-los até a sala de aula. Este acesso segundo relatos da GEQP ocorre de forma precária, devido o baixo contingente de agentes penitenciários.

¹³² Vide pág. 122.

¹³³ Neste contexto, podemos citar como exemplo, as cadeias públicas, onde os presos vivem em grande precariedade, num ambiente de total falta de estrutura. Para ser mais preciso, as cadeias funcionam em grande maioria, numa estrutura semelhante a uma casa, onde existem algumas celas e um pátio central, correspondente a um vão retangular de aproximadamente 5m a 10m de largura por 8m a 15m de comprimento. Neste pátio, ocorrem tanto as visitas dos familiares como também são ministradas as aulas. Vale ressaltar que, em sua maioria, o teto desse vão é apenas gradeado, sujeitando os alunos à exposição do sol e da chuva, quando o pátio for o ambiente de aplicação das aulas, fato que se agrava ainda mais pela ausência de bancas e material escolar. Verifica-se ainda que, o número alto de presos por cela e a pouca possibilidade de circulação - não deixando também de ressaltar a dedicação do profissional em educação que lá se encontra - permite um alto número de inscrições na escola, que chega muitas vezes a superar algumas escolas de Unidades Prisionais de médio e grande porte.

Neste caso a PPBC, mesmo com a implantação da jornada extra de trabalho, possui uma média de sete agentes penitenciários por plantão, para aproximadamente 1200 sentenciados, comprometendo desse modo o acesso à escola.

Vale ressaltar, que em relação à defasagem funcional, existe um comprometimento dos serviços técnicos de modo geral, pois os agentes penitenciários devem cuidar da segurança interna – o que já seria impossível com o quantitativo acima apresentado – dos encaminhamentos de socorros e atendimentos médicos, dos encaminhamentos aos setores: jurídico, social, psicológico, administrativo, almoxarifado, registro e movimento, laborterapia; proceder à contagem duas vezes ao dia (a chamada totalidade), organização do fornecimento da alimentação (pagamento de bóia)¹³⁴, encaminhamento diversos de pleitos judiciais (alvará, conselho penitenciário no caso do livramento condicional, progressão de regime, apresentações à justiça, custódia hospitalar, escoltas diversas). Portanto, com tantas atribuições para tão poucos agentes, obviamente, ocorre uma precariedade nos serviços de um modo geral.

Em relação ao quantitativo de professores, encontraremos no Relatório Geral de Situação e de Necessidades do Sistema Penitenciário de Pernambuco (RGSNSPP) de 2003, um levantamento das necessidades gerais do sistema prisional pernambucano. Na tabela 1, página 16, do referido relatório, os dados apresentavam um contingente de 86 professores lotados nas escolas do parque penitenciário do Estado, para uma demanda de 112 profissionais, ficando assim uma carência de 26 professores. Se atualizados esses dados com o ano de 2006 – considerando o aumento significativo na totalidade da população carcerária pernambucana – teremos segundo dados da GEQP, um total de 110 professores, número este que não atenderia sequer à demanda de 2003, como foi observado pela própria gestão do sistema prisional naquele ano.

¹³⁴ Neste caso vale registrar que na PPBC, não existe um refeitório para os sentenciados, estes se servem e comem em qualquer lugar do pavilhão, geralmente pelo chão.

Os dados demonstram que embora o programa de ressocialização via trabalho, procure realizar a inclusão da população carcerária no mercado de trabalho, e neste sentido deveria entender a educação como um instrumento importante para seu objetivo, uma vez que se fundamenta, a priori, nas demandas do mercado e este exige uma qualificação cada vez maior dos trabalhadores. Contudo, a realidade carcerária, reflete uma carência de profissionais – professores – para uma conjuntura que já se apresenta aviltante, portanto é uma necessidade para o atendimento numa condição de precariedade, ou seja, esses profissionais requeridos, já seriam insuficientes e suas condições de trabalho, já está entre os maiores níveis de precariedade.

Ainda neste sentido, observamos que a escola normal existente na PPBC, só atende até a quarta série do ensino fundamental – realidade quase unânime no parque penitenciário, exceto pelo programa de telesala (telecurso segundo grau) – que atende as demais séries, demonstrando que a maior demanda, é nesta faixa escolar, em outras palavras, a população que entra no parque penitenciário, em geral não possui uma educação formal sequer mediana.

Essa falta de condições materiais, de logística, de recursos humanos, enfim de estrutura para lançar uma política eficaz e eficiente de ensino nas unidades prisionais, refletida nos dados de nossa pesquisa apresentados pelo gráfico VI, diminuem sobremaneira as possibilidades de integração e, sobretudo de uma integração que propicie melhores condições de sobrevivência da população carcerária trabalhadora no mercado de trabalho extra-muros.

Principalmente, se observarmos os estudos realizados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, demonstrando que a remuneração para os trabalhadores da América Latina, em geral é definida pela qualificação educacional e que no Brasil essa relação é ainda mais forte. Segundo a pesquisa:

Cada ano a mais de estudo, do profissional com formação primária completa e pelo menos um ano no ensino secundário, representa um acréscimo de 15,99% no salário. Se o trabalhador tem o segundo grau completo e um ano na faculdade, cada ano adicional pode elevar seus rendimentos em 23,29%. Ou seja, um profissional com um curso superior completo (num curso com duração de cinco anos) tem a chance de ganhar 116% mais que um trabalhador com segundo grau. A média da América Latina é de 9,85% no caso do profissional com primeiro grau e de 17,26% com o segundo grau completo¹³⁵.

Até o momento, os dados revelam-se críticos para o perfil da população carcerária trabalhadora no âmbito educacional, pois se mostram bem abaixo dos níveis exigidos pelo mercado formal, considerando, por exemplo, que majoritariamente as populações carcerárias não possuem 11 anos de estudo, nível de maior êxito na ocupação dos postos de trabalho.

Segundo dados da pesquisa mensal de empregos de Abril de 2006, do IBGE, observou-se, que em abril de 2003; 39,3% dos desocupados tinham pelo menos o ensino médio concluído. Em abril de 2004, esses dados aumentaram para 43,0%, percentual que chegou a 47,2% em abril de 2005. Isso mostra que cada vez mais cresce a competição, e o nível de educação também se eleva e mesmo para os que já possuem o ensino médio concluído, tal condição ainda não lhe garante uma vaga no mercado.

Esses dados refletem então, o grande drama que enfrenta o trabalhador carcerário que se torna egresso, uma vez como demonstramos nos dados referentes à escolarização, a maioria dos trabalhadores concessionados, encontra-se sem o ensino fundamental completo, situação que deveria ser combatida pelo programa ressocializador¹³⁶, mas diante da estrutura educacional, ofertada pelo parque penitenciário, conforme descrito anteriormente, não ocorre,

¹³⁵ Ver: (http://www.pernambuco.com/diario/2004/01/18/economia20_0.html) consultado em 27/07/2006.

¹³⁶ Esclarecemos que a SERES mantém convênio com a Secretaria de Educação de Pernambuco, além de possuir uma Gerência de Educação para perseguir a meta de escolarização da população carcerária, com a finalidade de melhorar as condições de êxito do programa ressocializador.

agravando assim, as possibilidades negativas desses egressos de inserção no mercado de trabalho¹³⁷.

Embora, reconheçamos aqui a importância da escolaridade como instrumento facilitador no acesso ao mercado de trabalho, nosso entendimento é tal que a educação *como componente do processo de formação do trabalhador, é integrante do mecanismo de reprodução da força de trabalho*, como diz Machado (1991, p. 15). Ainda voltado para este foco, o autor reforça a opinião para os quais o trabalhador, não é qualquer cidadão, mas aquele que vive da venda da sua força de trabalho e a regulação da cidadania, pela hierarquização ocupacional e do saber, corrobora com a diferenciação típica da sociedade capitalista. A perspectiva da escola nesta sociedade

(...) comporta a padronização necessária à integração de todos à ordem burguesa, seja pela difusão dos conhecimentos básicos à vida social, seja pela cooptação político-ideológica (...) ela visa suprimir as barreiras culturais, regionais, sexuais, etc., mantendo-se aquelas de ordem psicopedagógicas, como aptidões, capacidades, motivações e disposições, o que equivale a manter a barreira principal: a econômica. (*Op. cit.*; p. 15)

Ainda segundo a pesquisa do IBGE, constatamos que no Recife, a maior faixa etária de pessoas ocupadas é de 25 a 49 anos, com 64,7%, e que o menor percentual de pessoas ocupadas em relação ao estudo, está entre os que possuem menos de um ano de estudo, taxa de ocupação de 4,1% e entre 1 a 3 anos com uma taxa de ocupação de 6,1%, enquanto que para os que estudam 11 anos ou mais, a taxa de ocupação é de 50,9%. Para complementação dos dados vejamos tabela abaixo:

¹³⁷ Observe-se que além de tudo que está posto, ainda ocorre uma outra problemática que é o estigma e o preconceito do rótulo de ex-presidiário, assunto que não será objeto de nossa análise, mas que deve ser registrado como uma barreira significativa para a obtenção de emprego fora do cárcere por parte da população carcerária.

População economicamente ativa (%)					
RECIFE -			RECIFE -		
Sexo	%	Faixa Etária	%	RECIFE - Anos de Estudo	%
Masculino	54,2	10 a 14 anos	0,3	Sem instrução e menos de 1 ano	3,9
Feminino	45,8	15 a 17 anos	2,4	1 a 3 anos	6,2
Principal					
responsável	43,6	18 a 24 anos	18,8	4 a 7 anos	21,6
Outros membros	56,4	25 a 49 anos	62,8	8 a 10 anos	17,9
		50 anos ou mais	15,7	11 anos ou mais	50,0

TABELA X: FONTE IBGE 2006.

Observamos então, que os homens representam 54,2% da população economicamente ativa do Recife; na faixa etária entre 25 e 49 anos o percentual de ativos é de 62,8% - essa é a principal faixa etária dos sentenciados trabalhadores, como veremos no gráfico da pesquisa direta em que apresentaremos posteriormente – e os que possuem 11 anos de estudo, compreendem um percentual de ativos de 50%, muito acima dos que estão entre 1 a 3 anos de estudo – em geral é o tempo de estudo apresentado pelo trabalhador carcerário – com um percentual de 6,2%.

Novamente, fica evidente a constatação da grande importância da educação para a inserção no mercado de trabalho extra-muros, de modo esse, seguindo a lógica do mercado, deveria também ocorrer no cárcere com os trabalhadores que concorrem a uma vaga de trabalho nos estabelecimentos penais, já que estaria permitindo uma vivência no cárcere da lógica estabelecida no sistema social vigente e sob a qual, compartilha o programa ressocializador.

No entanto, apresentamos no capítulo II, p. 143 - 145, vários exemplos de funções existentes na PPBC, ofertadas pelo Estado, que em geral são de natureza manual, sem a precípua exigência por parte dos estabelecimentos penais de um bom nível de escolaridade, até porque a população não apresenta um coeficiente sequer mediano, e se o trabalhador

quiser estudar, irá atrapalhar o trabalho, pois os turnos escolares e as funções não ocorrem de forma sinérgica, demandando um grande esforço por parte daqueles que desejam conciliar o estudo com o trabalho¹³⁸.

É significativa a observação, da contradição apresentada na proposta de inclusão via trabalho pelo programa ressocializador. Pois por um lado, o programa apresenta o trabalho como principal instrumentação técnica de inclusão social, entretanto, por outro lado, o principal requisito do mercado para uma inclusão satisfatória através do trabalho – que é exatamente a educação – não ocorre satisfatoriamente sequer de forma básica. Como bem o assevera Peralva (1997, p. 19),

(...) através dos diplomas, espera-se que a escola posicione os indivíduos em um mercado de trabalho que se torna cada vez mais rarefeito. Seu poder deriva da relação virtualmente estreita entre o sucesso escolar e o sucesso profissional. Verdadeiro ou falso é, no entanto esse mesmo poder que, paradoxalmente, a deslegitima.

Sob essa ótica, podemos aprofundar um pouco mais a observação, e veremos que realmente trata-se de uma contradição estrutural do modelo de dominação capitalista, pois esse contexto procura desenvolver uma política de controle e manutenção de seu poder, garantindo a desigualdade, principalmente através da educação, o que é óbvio. Pois que, uma população esclarecida é muito mais difícil de controlar e explorar, que de outra maneira.

Semelhante contradição aparece na construção do entendimento reeducativo da pena, uma vez que ela na função geral, impõe a todos os membros da sociedade o medo, enquanto que a ressocialização – no sentido reeducativo – tenta estabelecer um tratamento humanista,

¹³⁸ A prioridade para a população carcerária é o trabalho, embora possuam uma jornada diária definida em lei, o que poderia proporcionar-lhes a possibilidade de conciliar o trabalho com o estudo. A disponibilidade para com os chefes deve ser ilimitada, esta é a prática que encontramos nos relatos dos sentenciados trabalhadores, além dos turnos escolares não possuir uma oferta noturna, dificultando ainda mais o acesso ao estudo.

porém, a pena no sentido geral não pode se apresentar como algo benéfico, tem que transmitir um aspecto punitivo e intimidativo, então para transformar a pena em algo benéfico, estaríamos por abandonar seu caráter aflitivo e, portanto, um dos sentidos da prevenção geral, estabelecendo apenas como princípio aflitivo à restrição do direito de ir e vir, só que na passagem do feudalismo para a manufatura, onde a pena deixa de ser baseada na *vis corporalis*, passando para a restrição do direito de ir e vir, a aflição viria pela obrigatoriedade ao trabalho, fato abordado em nossa introdução. Além desse aspecto, veremos que a prisão nunca abandonou a premissa de um lugar de sofrimento, principalmente nos países periféricos.

Passamos então, para a aferição da remuneração. Na pesquisa direta ao perguntarmos ao concessionado se o mesmo recebe remuneração pelas funções desempenhadas, conforme estabelece o artigo 29 da LEP, 100% (cem por cento) dos entrevistados responderam que recebem de acordo com o diploma legal referido, com o qual corresponde neste caso, um valor líquido de R\$ 180,00 referente a um salário mínimo de R\$ 240,00, uma vez que a LEP em seu art. 29, determina o pagamento mínimo de três quartos do salário mínimo vigente¹³⁹.

Fomos então buscar na pesquisa direta, a renda familiar do trabalhador carcerário, entretanto, em primeira análise, não revelou nenhuma surpresa em relação às observações referidas anteriormente, no tocante à classe social que é demonstrada nas prisões brasileiras como usuários. É importante lembrar, que esta renda compõe-se também do valor percebido pelos sentenciados trabalhadores, ou seja, o que recebem atualmente na penitenciária, está incluso.

Vale ressaltar, que apesar da grande precariedade financeira apresentada no gráfico abaixo, verificamos um fato curioso; pois alguns membros da população carcerária conseguem ampliar muito seu ganho, através de atividades ilícitas. É comum se constatar as

¹³⁹ Apesar de todos receberem a remuneração mínima estabelecida em lei, nos relataram que vários sentenciados trabalham sem a devida remuneração, e que para trabalhar recebem apenas o benefício da remição de pena.

observações realizadas pelos funcionários em relação à sua condição de funcionário público, sem moradia própria e sem maiores possibilidades financeiras.

Ao passo que alguns sentenciados conseguem tudo isso que estes funcionários almejam, mesmo estando na condição de presos, seja através do tráfico, do comércio de mercadorias, realizado de maneira intensa e altamente abusiva em relação aos preços, do pedágio ou da agiotagem que é relatada verbalmente pelos sentenciados sob o nome de compra de concessão, que é, conforme relatos, a compra antecipada do valor da concessão a ser recebida pelo sentenciado que trabalha, por valor inferior ao percebido no ato do pagamento do Estado aos trabalhadores do cárcere.

RENDA FAMILIAR

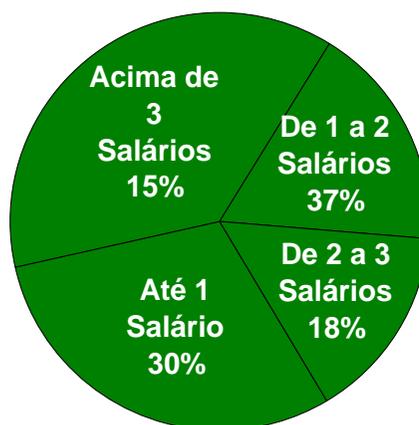


GRÁFICO IX: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Questionados os entrevistados sobre o quantitativo da renda familiar, incluindo o que recebem no cárcere, os dados revelaram que 30% deles recebiam até um salário mínimo. Se considerarmos que o valor líquido percebido pelo concessionado de acordo com a LEP, corresponde a R\$ 180, 00, para alcançarem um salário mínimo integral, a participação familiar nesta renda era de apenas R\$ 60,00. No entanto, se observarmos os dados do gráfico

acima descrito e somarmos o percentual dos que possuem renda até três salários mínimos, esse número chega a 85% (oitenta e cinco por cento) dos entrevistados.

Isto demonstra o nível de miséria a que estão submetidos e a altíssima condição de vulnerabilidade, portanto é curioso observarmos que a maior condição da renda familiar no caso dos que a apresentam até um salário mínimo, vem da prisão. Ainda teremos 37% que responderam sobre uma variação da renda familiar entre um a dois salários mínimos; 18% de dois a três e 15% acima de três salários mínimos.

Os dados demonstram claramente a veracidade do entendimento de que, embora os crimes sejam praticados por todas as classes sociais, no geral, só uma delas está sendo levada às penitenciárias, demonstrando também que é inquestionável na classe subalternizada, a relação da miséria com o crime, fato este que não se aplica às elites que cometem diversos crimes. Ora, a existência de uma moralidade que se constitui difusamente no imaginário contraditório das classes sociais não deixa transparecer, seguindo o raciocínio de Misse (1997, p. 112), (...) *a convivência entre a violência desmedida, de 'excesso de poder' das classes dominantes e elites, de dentro e de fora do Estado, com políticas e práticas de conciliação, negociações em condições francamente desiguais.*

Também observamos que em geral, a passagem de uma pessoa pelo parque penitenciário como tutelado do Estado de Pernambuco, segue as seguintes prerrogativas: prisão (seja por flagrante, por mandado, etc), encaminhamento ao presídio de triagem, encaminhamento ao presídio de presos sumariados ou provisórios, encaminhamento à penitenciária (presos sentenciados), encaminhamento à penitenciária de regime semi-aberto ou encaminhamento ao livramento condicional, encaminhamento ao regime aberto (GAEL), e nestes lapsos temporais, poderá ocorrer o alvará de soltura por extinção de pena ou de liberdade provisória (para responder o processo em liberdade).

Demonstrado o caminho que geralmente uma pessoa percorre desde sua prisão, até o retorno à sociedade na condição de egresso, ressaltando a especificidade do conceito de

penitenciária¹⁴⁰, que permite o entendimento de que os membros da população carcerária pertencente aquele tipo de unidade prisional, já deveriam demandar algum tempo no parque penitenciário; buscamos aferir esse tempo, para que pudéssemos constatar se o programa ressocializador teve a oportunidade de mudar os dados obtidos no gráfico VI, que se refere ao nível de escolaridade. Vejamos os dados:

TEMPO DE RECOLHIMENTO PRISIONAL



GRÁFICO X: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC 2005.

O gráfico demonstra que o menor tempo encontrado foi de três anos, portanto, o programa teve um tempo considerável para implementar com eficiência suas ações na população carcerária pesquisada. Com tais dados, tivemos a certeza de que não ocorre uma forma eficiente de escolarização refletidas no tempo de prisão, e nos dados de escolaridade obtidos. Este dado, também reflete uma capacidade de acompanhamento dos sentenciados em relação à sua condição jurídica, social e psicológica, bem como médica.

Voltando à pesquisa direta, procuramos então, considerar a capacitação através de cursos profissionalizantes ofertados aos sentenciados, verificando o seguinte resultado:

¹⁴⁰ Resumidamente, trata-se do lugar de cumprimento de pena, portanto, que deve abrigar os membros da população carcerária que já foram condenados à pena privativa de liberdade.

QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

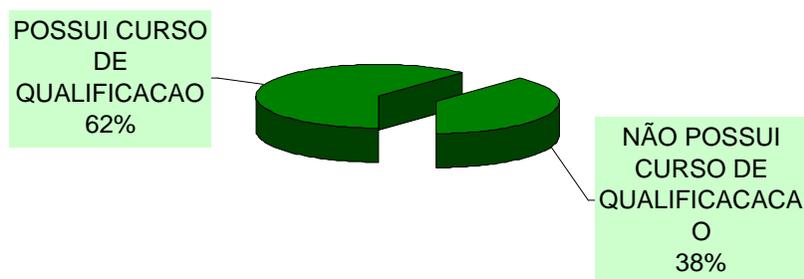


GRÁFICO XI: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

A pesquisa apresentou que sessenta e dois por cento dos entrevistados possuem algum tipo de curso de qualificação, e trinta e oito por cento, não cursaram atividades de qualificação profissional.

Observamos que o índice ainda não é satisfatório, porém não é tão ruim como a estrutura dos serviços de um modo geral. Todavia, ressaltamos que os cursos ocorrem de forma não integrada, ou seja, são cursos que não estão relacionados com as atividades dos trabalhadores. Portanto, não constatamos uma sinergia entre a atividade profissional dentro da prisão, a escolarização e a capacitação, estas pelo contrário, ocorrem isoladamente¹⁴¹.

Constatamos ainda que entidades, em geral Organizações não Governamentais (ONG's), promovem cursos com remuneração do Estado¹⁴², e logo após, se retiram do ambiente prisional, deixando um certificado que muito pouco ajudará na mudança da

¹⁴¹ Neste aspecto, verificamos que tal sinergia só ocorre quando uma empresa deseja explorar a mão-de-obra carcerária, pois procura capacitar em primeiro lugar os trabalhadores que irão atender a demanda da empresa através de treinamentos e cursos.

¹⁴² É interessante ressaltar, que também na estrutura da SDS, são as ONG's que promovem os cursos de capacitação profissional continuada dos servidores públicos da referida instituição e demais órgãos operativos.

realidade dos membros da população carcerária, sem a preocupação da aplicabilidade real dos ensinamentos passados.

Neste caso, verifica-se que a SERES apresenta em seu organograma a Gerência de Assistência das Unidades Operacionais de Ressocialização e a Gerência de Produção; os quais teoricamente deveriam criar, desenvolver, comercializar e administrar as unidades produtivas. Dessa forma, tais unidades entrando em funcionamento absorveriam exatamente aquela mão-de-obra capacitada pelos cursos, e selecionada através das normas estabelecidas pela GEQP.

De um modo geral, os cursos que mais apareceram em nossa aferição foram os de empreendedorismo, padeiro e confeito. Vale ressaltar, que nos foi relatado a ocorrência da grande oferta e divulgação do curso de empreendedorismo, o que nos remete, a uma espécie de motivação para que os egressos pudessem formar seus próprios negócios, fato que nos parece bastante frágil para um programa de inclusão social estabelecido pelo Estado como a ressocialização, pois que neste item, deixa de observar todos os estudos realizados sobre a sobrevivência de uma pequena empresa no Brasil, principalmente pela falta de incentivos e pela elevada taxa de impostos implementados pelo próprio Estado.

Dessa forma, o objetivo se daria, contando inclusive com o dinheiro do pecúlio¹⁴³, esquecendo-se as dificuldades que enfrentarão lá fora, com grandes adversidades, devido à baixa escolaridade, e as dificuldades próprias do mercado – em geral com esses recursos, mal conseguem atender a uma demanda para o mercado informal – que exige uma legalidade cara, e que pode ser inicialmente atribuída aos vários impostos.

Tal conjuntura assemelha-se a uma forma do Estado transferir sua responsabilidade para com os egressos do sistema prisional, onde a inclusão seria de responsabilidade dos próprios egressos, uma vez que estes foram capacitados como empreendedores.

¹⁴³ O pecúlio é um ativo que mensalmente é depositado em uma conta única para que o preso que trabalhe, possa retirar quando de sua saída do parque penitenciário. Neste aspecto, procuramos junto ao setor financeiro, atual superintendência de reengenharia, compreender o mecanismo de administração dessa conta, bem como saber se o preso tem acesso mensalmente a seu saldo, infelizmente não conseguimos saber sobre a forma de administração desse recurso, quanto ao acompanhamento de seu saldo, verificamos com os sentenciados trabalhadores que estes não tem acesso a tal informação.

Buscamos então analisar a faixa etária dos trabalhadores da PPBC, obtendo os seguintes elementos:

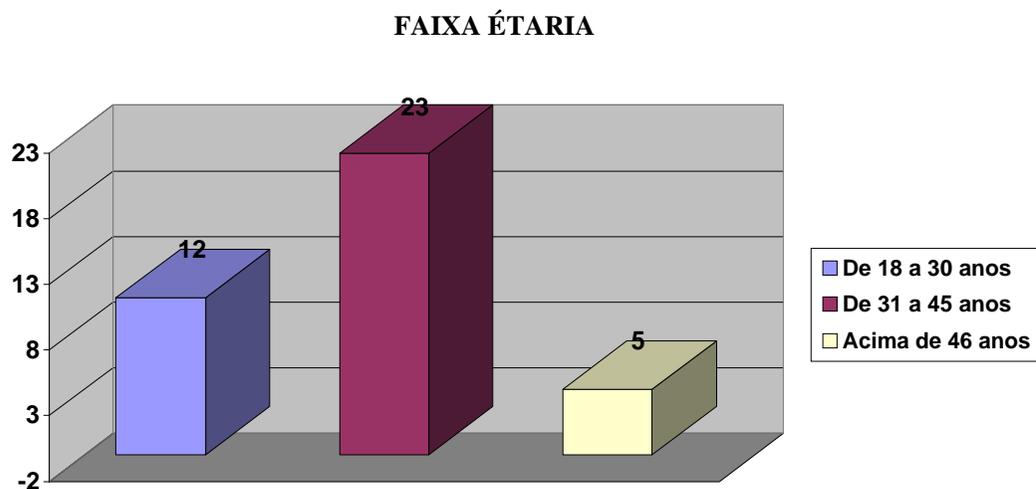


GRÁFICO XII: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

O gráfico nos mostra, que 30% possuem idade correspondente entre 18 a 30 anos, 57,5% de 31 anos a 45 anos e 12,5% acima de 46 anos.

Na análise da síntese escolar, utilizamos a faixa etária do trabalhador economicamente ativo de vinte e cinco anos, como dados comparativos, pois se compreendermos que a maior média da faixa etária é de 31 a 45 anos, e que o tempo de prisão de maior índice foi o de 6 anos, veremos que este sentenciado entrou no parque penitenciário aproximadamente aos 25 anos de idade.

Contudo, o mais importante neste dado é exatamente a constatação de que os trabalhadores carcerários em média, possuem exatamente o perfil etário das pessoas economicamente ativas extra-muros. Conforme dados da pesquisa mensal de empregos de Abril de 2006, do IBGE, que nos diz:

A população em idade ativa estava distribuída, segundo a faixa etária, da seguinte forma: 9,4% de 10 a 14 anos, 6,0% de 15 a 17 anos, 14,4% de 18 a 24 anos, 44,7% de 25 a 49 anos, e a população de 50 anos ou mais representava 25,5%.

Apesar de pertencerem maciçamente à parcela populacional economicamente ativa, veremos que de um modo geral, mesmo antes do cárcere encontravam-se fora do mercado de trabalho formal e faziam parte do tão conhecido exército de reserva. Procuramos então, aferir a relação dos sentenciados que trabalham no cárcere com sua vida anterior à prisão em relação ao trabalho, perguntando se possuíam carteira assinada antes da prisão.

TRABALHO FORMAL

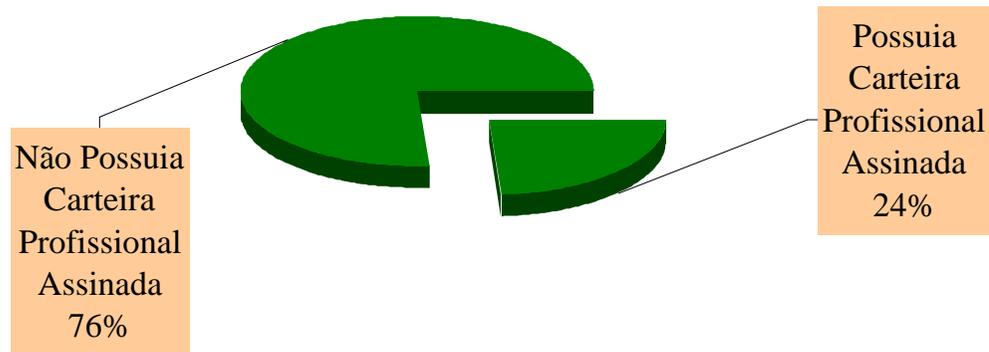


GRÁFICO XIII: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

A pesquisa direta apresenta um dado, que legitima a leitura da realidade que estamos desenvolvendo nesta pesquisa, pois demonstra que maciçamente pertencem ao mercado informal ou ao contingente dos desempregados, com 76% sem carteira profissional assinada e só 24% apresentando a afirmativa para a carteira de trabalho assinada antes da prisão. Neste sentido, os dados apontam para a inexistência de uma política efetiva e eficiente de inclusão

desse público carcerário no mercado formal, antes mesmo de adentrarem no parque penitenciário.

Ainda procurando verificar a relação de trabalho antes do cárcere, buscamos avaliar o tempo de duração na atividade ou no trabalho que realizavam extra-muros, chegando aos seguintes resultados:

TEMPO DE TRABALHO ANTES DO CÁRCERE

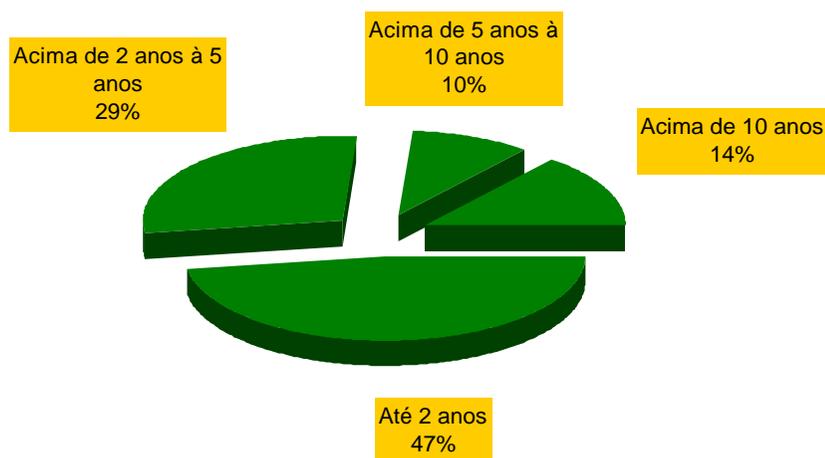


GRÁFICO XIV: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Apresentando um patamar de 47% para até no máximo dois anos de trabalho, entre dois e cinco anos, veremos que o nível cai para 29%, acima de cinco até dez, cai mais ainda, atingindo os 10%, já para os que apresentam mais de dez anos de atividade antes da prisão, o percentual é de 14%.

Verificamos então, que a maior parcela dos trabalhadores concessionados da PPBC, se encontrava antes do cárcere, desempenhando alguma atividade remunerativa há pouco tempo, que em geral era informal, gerando uma condição de poucas garantias e remuneração, bem como menores benefícios no desempenho de suas funções de trabalhador e de cidadão.

Para consolidar nosso argumento, procuramos aferir o recebimento de seguro desemprego em algum momento de suas atividades profissionais extra-muros, que está estipulado na lei para os trabalhadores do mercado formal, mas que no cenário aqui descrito não se materializa, principalmente pela relação informal de trabalho, a que se submetem esta parcela da população. Neste sentido, obtivemos os seguintes índices:

SEGURO DESEMPREGO



GRÁFICO XV: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Perguntando se já tinham recebido seguro desemprego, 76% responderam que nunca tinham recebido tal benefício e 24% já haviam recebido.

Fica então evidente, que para esta parcela social, que se encontra hoje no cárcere, as condições anteriores da enxovia eram de uma gritante falta de acesso aos direitos constitucionais, fossem eles no âmbito do trabalho, como no âmbito das garantias e direitos individuais da pessoa humana. Visto que na conceituação básica dos Direitos Humanos, está previsto a Indivisibilidade e Interdependência entre os direitos, sendo a garantia de subsistência, um requisito embrionário para a efetivação dos demais.

Considerando este fato, verificamos a região de domicílio dos trabalhadores antes do cárcere, pois que se apresenta de fundamental importância que estes estejam próximos às suas famílias, para que elas possam colaborar com o programa de ressocialização, princípio previsto na LEP. Encontramos, portanto, os seguintes dados:

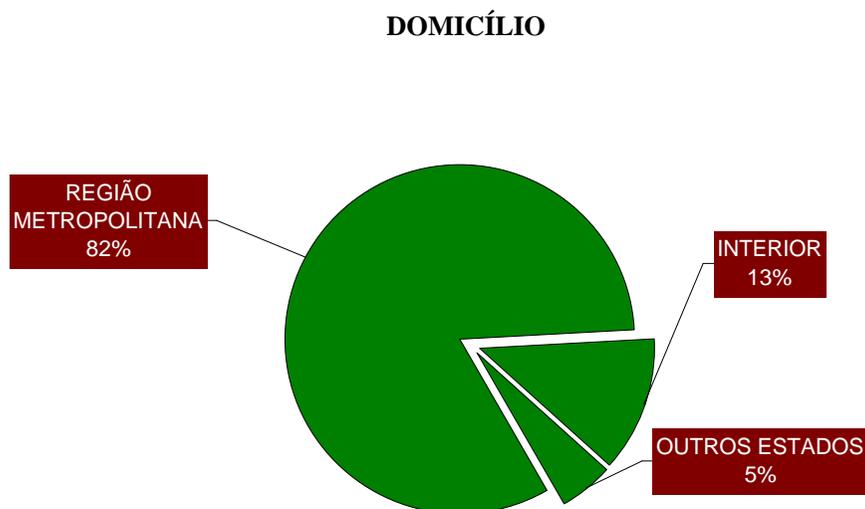


GRÁFICO XVI: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Os dados obtidos estão em concordância com o sentido disposto no diploma legal. A aferição apresenta um dado relevante para a reflexão da gestão prisional; em geral, os sentenciados ficam na região de seu domicílio. Além do que, o poder judiciário em sua relação com a penitenciária, não possui uma frequência de solicitação de apresentação dos sentenciados como nos casos dos presídios para julgamentos ou audiências, podendo-se então manter essa população carcerária sentenciada nos domicílios, com a precípua finalidade do acompanhamento familiar.

Neste sentido, a LEP, em seu art. 22, inc.VII determina que a assistência social do Estado deva *orientar e amparar, quando necessário à família do preso, do internado e da*

vítima. A respeito desse contexto, a LEP determina não só a participação da sociedade, como também da família do preso no processo de ressocialização.

Portanto, verificamos que o local de cumprimento de pena está de acordo com o conceito geral de assistência à família, bem como da participação da mesma no cumprimento da pena como ponto de carinho e afeto, determinando assim uma subjetividade de alta relevância para a estabilidade emocional da população carcerária, que se torna indispensável para o equilíbrio psicossocial do sentenciado.

Todavia, quando nos dirigimos ao Serviço Social da PPBC para buscarmos os dados de acompanhamento familiar, no que se refere à participação do cumprimento da pena de seus parentes – resguardada todas as garantias do sigilo profissional e dos preceitos estabelecidos no código de ética da profissão – não obtivemos êxito, pois o setor, segundo sua representação, no momento de nossa pesquisa de campo, não dispunha de equipamentos básicos para os devidos registros de acompanhamento.

No que se refere à interação da família com o Serviço Social, observa-se que sua existência ocorre de forma precária, pois em geral, só se estabelece nos dias de visitação, principalmente nas quartas feiras, quando ocorre o encontro conjugal; ficando bastante difícil o acesso em outros dias, mesmo porque a unidade possui determinações estabelecidas pela direção sobre o acesso de visitantes, estipulando então, os dias e horários. Neste aspecto, constatamos que os dias de visitas na PPBC são nas quartas-feiras (encontro conjugal) como aos sábados e domingos, por conseguinte, só nas quartas-feiras as esposas teoricamente estariam na PPBC no mesmo horário de trabalho do Serviço Social, todavia, preferem estar com seus companheiros.

Observamos realmente, uma falta de política na direção da unidade prisional e do Serviço Social para integrar a família dos sentenciados da PPBC em relação ao cumprimento da pena de seus pares, assim como uma política de recebimento desses familiares que propicie

mais dignidade quando de suas permanências na penitenciária, além das condições materiais de estarem naquele ambiente com seus filhos.

No documento Relatório Geral de Situação e de Necessidades do Sistema Penitenciário de Pernambuco (2003, p.16), nota-se que neste ano, o quantitativo de Assistentes Sociais era de 56 profissionais, e que a demanda registrava uma solicitação de 81 Assistentes Sociais. Atualmente, foi realizada uma seleção simplificada que contratou aproximadamente 63 Assistentes Sociais, número aquém da demanda de 2003 e que certamente, será muito mais inferior da demanda de 2006. Ainda cabe ressaltar que este cenário está contrário às normas internacionais para tratamento de pessoas presas, pois que tal instituto ao qual o Brasil é signatário, aborda a necessidade dos servidores que lidam com o público carcerário pertencerem ao quadro efetivo do Estado¹⁴⁴.

A visível falta de investimento na área técnica do Sistema Prisional Pernambucano, em especial no tocante ao Serviço Social, também reflete a resposta profissional que demanda da sua prática cotidiana estabelecida na relação de poder existente entre o profissional e as suas chefias.

Neste contexto, a estrutura contemplada pela SERES, adota o perfil político para a ocupação dos cargos de comando, comprometendo sobremaneira, a perspectiva técnica e criando ações profissionais que não contemplam o projeto ético-político da categoria.

Analisamos por exemplo, a forma de vinculação existente entre os profissionais de Serviço Social e a SERES – contrato temporário – que debilita e precariza ainda mais as condições de trabalho, restringindo o saber técnico especializado ao puro e simples “saber-fazer” de caráter funcional. Esta realidade amplamente difundida aponta para as competências que estão sendo exigidas pelo atual mercado de trabalho. Como afirma Motta (2003, p.13),

¹⁴⁴ Cf: Regra Mínima para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 46(3) *os integrantes do quadro de pessoal serão nomeados em regime de trabalho em tempo integral, como servidores penitenciários profissionais, e terão status de servidores públicos com estabilidade no emprego, sujeito apenas a critérios de boa conduta, eficiência e aptidão física.*

As condições do trabalho profissional, dos Assistentes Sociais, como a maioria dos trabalhadores brasileiros, passam por grandes dificuldades, seja na condição de servidores públicos, seja na condição de trabalhadores precários sem segurança no trabalho. Estas condições de trabalho, por vezes, são instrumentos de desqualificação profissional, porque o profissional não tem condições de fazer proposições, está ali como um mero executor de um projeto, sabe da vulnerabilidade da sua condição profissional.

É importante esclarecer, que o Serviço Social desde os anos 80, vem redimensionando e construindo um novo projeto profissional, exigindo dos profissionais um novo perfil, no sentido de adequar suas ações e modalidades prático-interventivas às novas condições postas pelo enfrentamento da questão social, vinculando-se ao atual projeto ético-político da profissão, que tem como seus fundamentos, o reconhecimento da liberdade, do compromisso com a autonomia e a defesa intransigente dos Direitos Humanos, se posicionando a favor da equidade e da justiça social, na perspectiva do acesso a bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais voltados para a efetivação de direitos e a consolidação da cidadania. Neste sentido, afirma Guerra (1997, p.39),

Desconhecer esses vínculos e linhas de força é perder a perspectiva histórica na análise da profissão e, com isso, creditar ao Serviço Social o desempenho de funções e papéis funcionais à ordem burguesa constituída (...) recuperando-se práticas já banidas da nossa profissão, fazendo ressurgir a força das abordagens clínicas.

Reduzindo a intervenção profissional a uma ação psicossocial numa clara retomada da inspiração estrutural-funcional das correntes organicistas da integração, do ajustamento e da adaptação dos indivíduos às estruturas, uma reedição da concepção da história feita por um sujeito psicológico, de modo que o processo histórico parece ser posto pelos sujeitos, resultado do pensamento e do desejo/ intencionalidade dos mesmos.

Nesta perspectiva, parece que as ações do Serviço Social no Sistema Prisional Pernambucano, por um lado, refletem o modelo funcional administrativo adotado pela

SERES, e por outro lado, expressa a tendência reiterativa das exigências profissionais à lógica estabelecida.

Assim, como não dispúnhamos através do Serviço Social dos dados de acompanhamento social da população carcerária, buscamos aferir através da pesquisa direta alguns elementos referentes ao perfil social dos entrevistados. Vejamos:

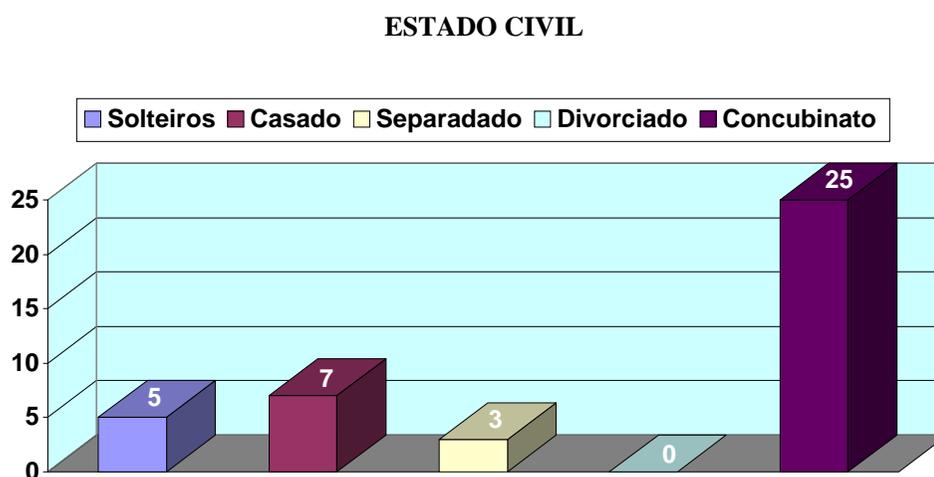


GRÁFICO XVII: FONTE PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

O gráfico apresenta um percentual de 62,5% de relacionamento pela via do concubinato. Este dado revela a tendência existente de uma nova formação conjugal do contexto pessoal que se apresenta após a prisão, pois é comum a separação dos casais em sua formação inicial, imediatamente a reclusão de um dos cônjuges, fato bastante elevado nas unidades femininas. Contudo, muitos presos estabelecem novo compromisso, sem os protocolos formais, caracterizando assim um alto índice de relações de concubinato.

Muito embora a formação familiar inicial demonstre ter sido afetada com a prisão, as relações estabelecidas através do concubinato, muitas vezes formadas na prisão, apresentam-

se de forma estável¹⁴⁵. Neste sentido, procuramos verificar o nível de relacionamento, investigando o aspecto do recebimento de visitas familiares que englobe a companheira e filhos.

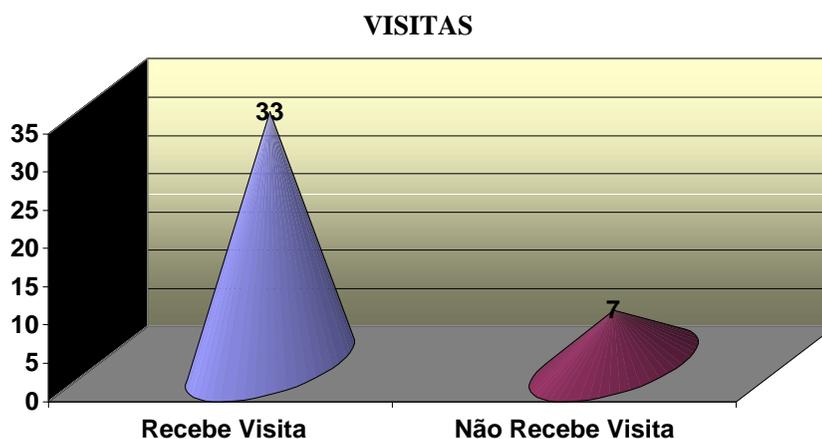


GRÁFICO XVIII: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Observamos então, que o índice chega aproximadamente a 82,5% de visitação, ou seja, é um bom índice para que se possa trabalhar a questão do envolvimento familiar no contexto do cumprimento da pena. Infelizmente não tivemos acesso mais detalhado às ações do Serviço Social.

Contudo, a realidade prisional é dura para a família, principalmente pela falta de estrutura para o recebimento dessas pessoas no parque penitenciário, que normalmente são acompanhadas de crianças. Posto que se verifique, não obstante, a pena no texto legal ser intransponível ao réu, na prática, a condição material dos locais de cumprimento de pena, testemunhadas pela família, tem indubitavelmente transferido esta pena também para o ciclo

¹⁴⁵ Reconhecemos que este dado merece um aprofundamento de análise, devido à importância que revela, como também a capacidade de colaboração com o programa de ressocialização que as pessoas envolvidas neste relacionamento apresentam. A estabilidade se apresenta durante o tempo de prisão, após o retorno à sociedade, não podemos afirmar a continuidade desse relacionamento.

familiar do sentenciado, principalmente nos momentos de visitação onde o tratamento dado à família está longe de qualquer conceito de cidadania.

Neste sentido, verificamos, por exemplo, a situação da privação momentânea do direito de ir e vir que ocorre constantemente nos estabelecimentos prisionais, no tocante à família, pois se alguns familiares adentrarem o interior da penitenciária ou presídio para visitar, só poderão retirar-se em horários estabelecidos pela direção. À proporção que nossa pesquisa de campo avança, observou-se o fato de que vários parentes, por diversos motivos de foro íntimo, procuraram retirar-se do estabelecimento prisional e foram impedidos, ficando de certa forma detidos.

Outro fato também que nos chama a atenção, é que se ocorre qualquer extravio de documentos, as pessoas ficam impossibilitadas de retirarem-se, caso seu sexo coincida com o sexo ao qual a unidade prisional atenda. Outro exemplo, é que os familiares “tiram à visita¹⁴⁶” nos locais mais impróprios, como por exemplo, o castigo¹⁴⁷. Ficam literalmente no castigo com portas fechadas durante todo o tempo da visita, o que não deixa de ser momentaneamente, uma transferência de pena também para a família.

A estrutura para recebimento dos familiares, nos requisitos básicos, considerando que existe um alto contingente de crianças – como veremos no próximo gráfico – gestantes e mulheres, apresenta a seguinte característica:

¹⁴⁶ Tirar visita significa na linguagem da cadeia; passar o tempo de visita, visitar.

¹⁴⁷ Neste aspecto, gostaríamos de registrar um dado significativo do direito do cidadão sentenciado. Na estrutura da LEP, ao ir para o castigo, o preso ou sentenciado, deve receber um procedimento intitulado de “procedimento disciplinar”. Destarte uma minoria da população carcerária que vai ao castigo, passar por tal rito; observamos que a estrutura legal prevê a presidência desse rito ao diretor da unidade prisional e este com direito de voto de desempate. Neste sentido, a equipe da direção realizou a condução – em termos técnicos – do autor da infração ao castigo e agora o procedimento de ‘julgamento’ será realizado pela direção da mesma equipe, que em nosso contexto de administração político-militar, irá revelar uma tendência à não imparcialidade do procedimento disciplinar em questão. Fato este que merece uma análise exclusiva, pois que participam ativamente desse rito os serviços técnicos, ou seja, o Serviço Social, Jurídico e Psicológico.

Condições estruturais básicas de recebimento das famílias dos presos, sentenciados e pacientes	
Centro de Observação e Triagem Everardo Luna	Não existem leitos de enfermaria, berçários, creche, seção para gestante;
Presídio de Limoeiro	Existem 12 leitos de enfermaria (destinado apenas para os detentos), não existe creche, berçário, seção para gestante.
Penitenciária de Caruaru	Não existem leitos de enfermaria, berçários, creche, seção para gestante.
Penitenciária de Pesqueira	Não existem leitos de enfermaria, berçários, creche, seção para gestante.
Penitenciária de Canhotinho	Não existem leitos de enfermaria, berçários, creche, seção para gestante.
Colônia penal feminina de Garanhuns	Não existem leitos de enfermaria, berçários, creche, seção para gestante.
Presídio de Arcoverde	Existe um leito de enfermaria (exclusivo para presos), não existem berçários, creche, seção para gestante.
Penitenciária de Petrolina	Existem 12 leitos de enfermaria (exclusivos para os sentenciados e encontra-se desativada), não existem berçários, creche, seção para gestante.
Presídio de Salgueiro	Existe um leito de enfermaria (exclusivo para os detentos), não existem berçários, creche, seção para gestante.
Penitenciária Agro-industrial São João	Não existem leitos de enfermaria, berçários, creche, seção para gestante.
Presídio Professor Aníbal Bruno	Existem 46 leitos na enfermaria (exclusivos para os detentos), não existem berçários, creche, seção para gestante.
Hospital de custódia e tratamento psiquiátrico	Não existem leitos de enfermaria, berçários, creche, seção para gestante.
Colônia penal feminina do Recife	Não existem leitos de enfermaria, berçários, creche, seção para gestante.
Presídio de Vitória de Santo Antão	Existe um leito de enfermaria, não existem berçários, creche, seção para gestante.
Presídio de Palmares	Não existem leitos de enfermaria, berçários, creche, seção para gestante.
Presídio de Igarassu	Existem 24 leitos de enfermaria (exclusivos para os detentos), não existem berçários, creche, seção para gestante.
Penitenciária Professor Barreto Campelo	Existem 11 leitos de enfermaria (exclusivos para os sentenciados), não existem berçários, creche, seção para gestante.

TABELA X: FONTE SERES 2006.

Procuramos então, verificar a existência de filhos, haja vista estes também conviverem na mesma conjuntura, agravando ainda mais tais questões, pois agora estamos a tratar de crianças que estão vivenciando em conjunto com seus pais os traumas inquestionáveis da pena. Dessa forma, obtivemos os seguintes dados:

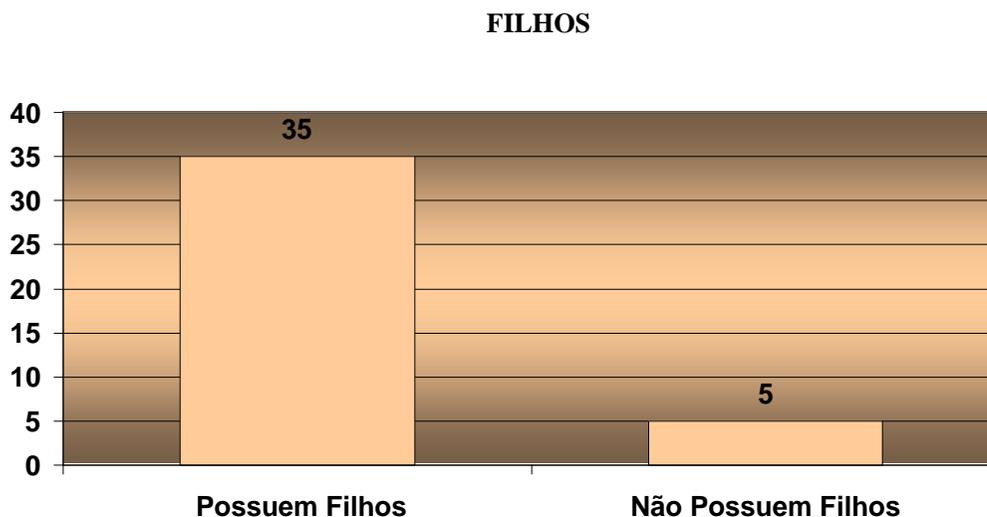


GRÁFICO XIX: FONTE PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Compreende-se, portanto, que entre os concessionários da PPBC, a existência de filhos, acontece na ordem de aproximadamente 87,5%, índice bastante sugestivo para a estruturação de uma política de acompanhamento de visitas nas unidades prisionais pelo Serviço Social, num sentido de diminuir ao máximo, os efeitos traumatizantes da pena e da estrutura do parque penitenciário, bem como dos maus tratos – tanto dos funcionários como também de outros presos – sofridos pela família e que são constantemente relatados nos meios de comunicação.

É preocupante a visitação para as crianças, porquanto, torna-se comum que presenciem cenas impróprias para suas idades, a exemplo das cenas de sexo, comum nas celas; mesmo porque não possuem divisórias adequadas e sempre estão superlotadas, são transformadas no

famoso ‘*come quieto*¹⁴⁸. Ainda neste contexto, ao perguntarmos sobre o relacionamento familiar 82% (oitenta e dois por cento) dos entrevistados, responderam manter boa relação com a família, conforme demonstra o gráfico abaixo:

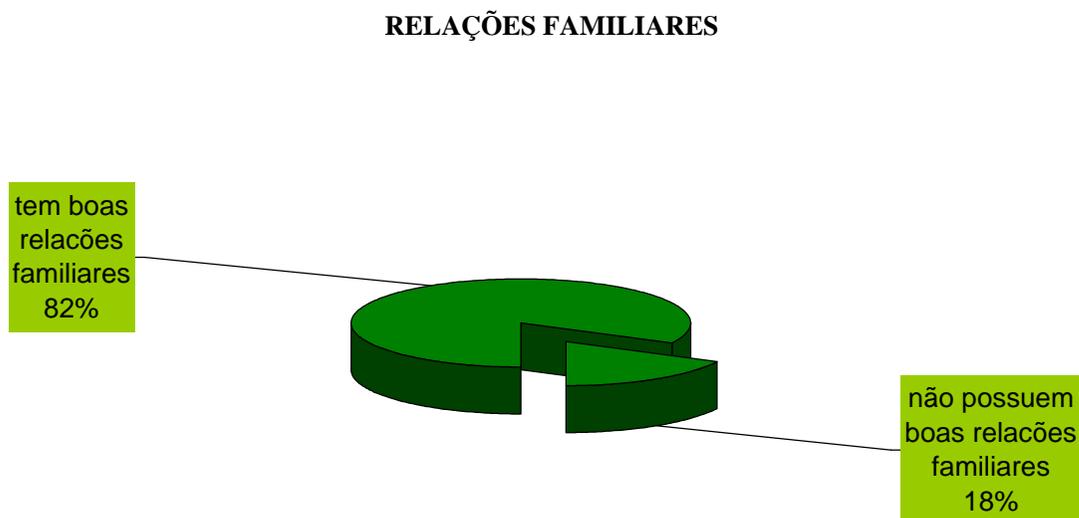


GRÁFICO XX: FONTE PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Verificamos então, uma relação direta obviamente, entre os dados do gráfico XVIII com o gráfico XX, o que nos leva a considerar uma ativa participação familiar durante o processo de execução da pena e como já afirmamos, poderia ser mais bem assistida pelo Serviço Social e Psicológico da Unidade Prisional.

Procuramos, portanto, identificar o tempo restante de pena, observando que o critério utilizado foi à saída da PPBC, portanto, vários dos entrevistados, continuarão suas penas no regime semi-aberto e no livramento condicional¹⁴⁹.

¹⁴⁸ Esse é o nome dado pela população carcerária, para as celas divididas por lençóis e que servem de locais para a prática do sexo com esposas, namoradas, homossexuais etc.

¹⁴⁹ Verificar o caminho que uma pessoa percorre desde a prisão até sua volta à sociedade, apresentado na página 190.

TEMPO RESTANTE DE PENA

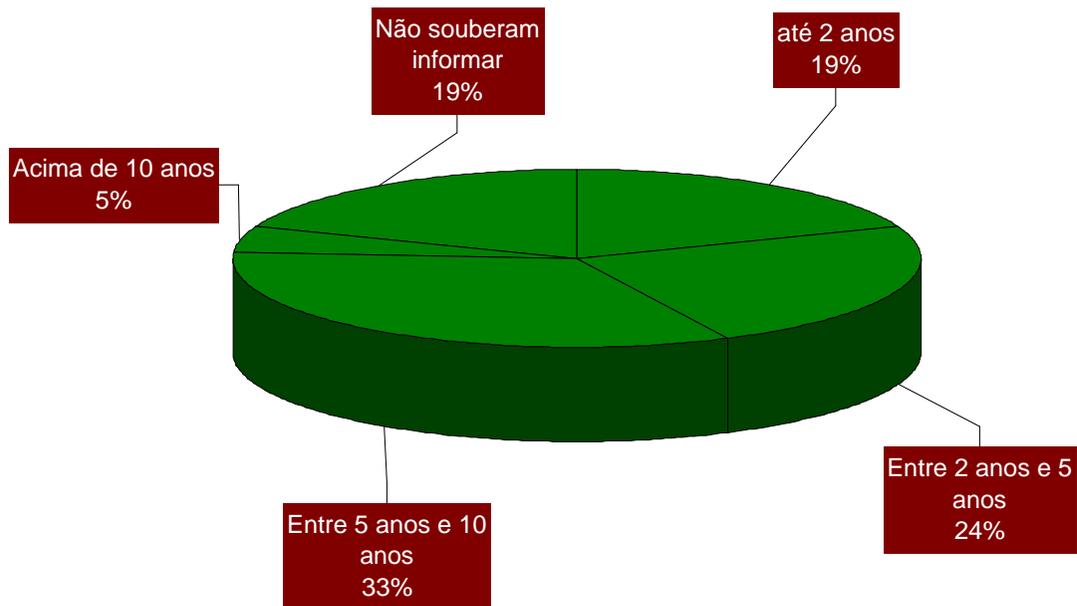


GRÁFICO XXI: FONTE PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

O gráfico revela que o tempo restante de cumprimento de pena apresenta os seguintes índices: 33% (trinta e três por cento) de 5 a 10 anos, 19% (dezenove por cento) até 2 anos, 24% (vinte e quatro por cento) entre 2 e 5 anos e 5% (cinco por cento) acima de 5 anos.

Como examinamos, a maior permanência para cumprimento de pena dos concessionados da PPBC está entre 5 e 10 anos, o que nos leva a uma outra reflexão, a de que além do número de concessões ser bastante inferior a totalidade da população carcerária, considerando que nas penitenciárias, o trabalho quando existente é obrigatório, apresentando-se na PPBC na ordem de 183 concessões para uma média de 1200 sentenciados, o tempo restante de pena apresentado no gráfico XXI, demonstra que ocorre uma longa permanência

do concessionado na ocupação do seu posto de trabalho¹⁵⁰, agravando ainda mais o hiato entre a demanda e o quantitativo de concessões existentes¹⁵¹.

Continuando na análise do perfil social dos entrevistados, procuramos identificar se estes tiveram alguma experiência de vida nas ruas ou passagem pela FUNDAC. A pesquisa registra um percentual de 81% (oitenta e um por cento) que alegaram não viverem antes do cárcere nas ruas, para um índice de 19% (dezenove por cento) que vivenciaram tal situação. Em relação à passagem pela FUNDAC, 100% (cem por cento) alegaram não terem passado por aquela instituição, conforme apresentado no gráfico abaixo:

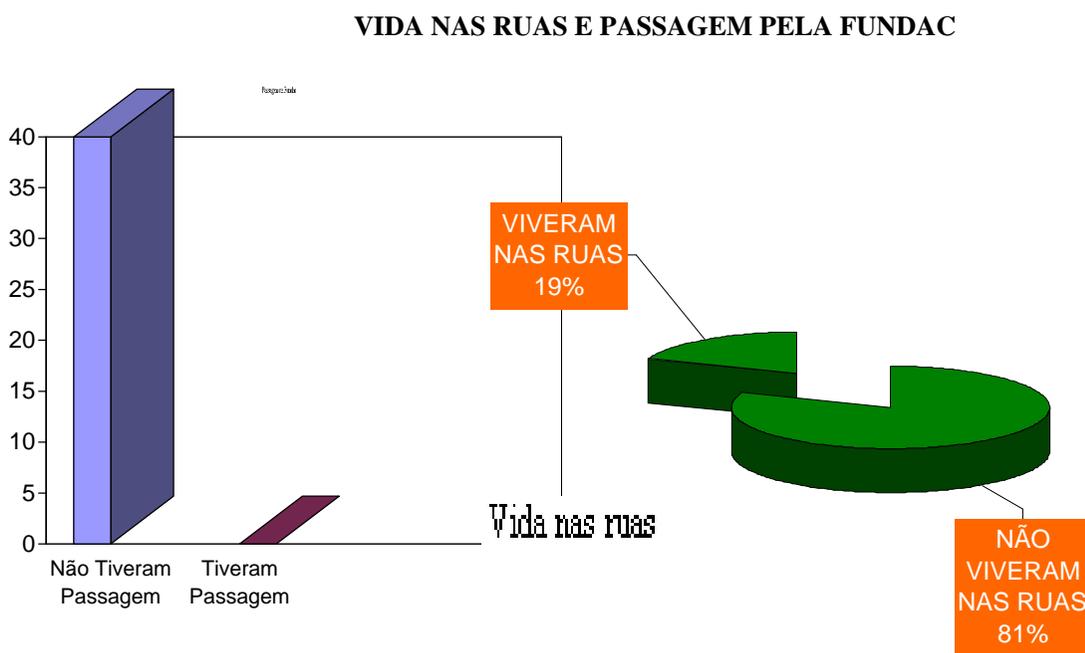


GRÁFICO XXII: FONTE PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

¹⁵⁰ Neste aspecto, verificamos que não existe rodízio na ocupação dos postos de trabalho, salvo por progressão ou alvará e por cometimento de crimes ou faltas disciplinares.

¹⁵¹ Cf., Gráfico I.

Constatamos assim, que não existe uma relação direta com a vida nas ruas e a população que chega até a penitenciária. Talvez esta relação não se configure, devido a pouca idade atingida pelos adolescentes ou crianças que cometem ato-infracional e vivem nas ruas; pois em geral, o vício, a fome, as doenças e o extermínio, ceifam suas vidas antes mesmo de completarem a maioridade. É possível, contudo, encontrarmos um maior percentual de presos que passaram pela FUNDAC nos presídios, pois a faixa etária neste estabelecimento é inferior aos que estão cumprindo pena.

No tocante à expectativa de cumprimento de alguns direitos, como por exemplo, o direito à remição de pena – que foi um aspecto identificado por nós, como sendo uma procura quase que unânime entre os trabalhadores carcerários – constatamos que só uma pequena parcela não acredita na concretização deste direito.



GRÁFICO XXIII: FONTE PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

O dado que expressa 95% (noventa e cinco por cento) de crença entre os concessionados entrevistados na materialização da remição de pena via trabalho, significa,

para este caso, a existência de uma relação de confiança da população carcerária no trabalho administrativo da Unidade Prisional. Dessa forma, procuramos aferir o quantitativo desse público que já obteve esse benefício, transformado em direito a expectativa da remição, através de sentença judicial:

OBTEVE REMIÇÃO DE PENA

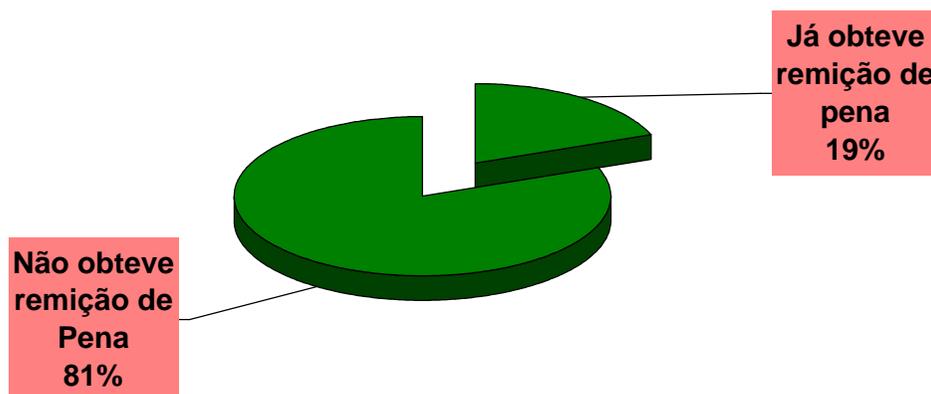


GRÁFICO XXIV: FONTE PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Diante deste novo dado, procuramos então explicações para um contraponto tão gritante entre os resultados apresentados no gráfico XXIII e no gráfico XXIV. A explicação surge, através do setor jurídico, através da entrevista com a gerente jurídico penal, que esclarece que a solicitação da remição só ocorre quando o preso está dentro do lapso temporal para a solicitação de algum benefício (por exemplo, progressão de regime e livramento condicional), considerando-se assim, o tempo remido que é pedido concomitantemente na petição do benefício.

Explicado o motivo de tal distorção e a certeza de que neste caso, os presos não estavam acreditando em uma fantasia, mas que realmente a remição é dada judicialmente como forma de recompensar o trabalho no cárcere e ocorre rotineiramente na proporção de três dias de trabalho por um de pena. Porém, constatamos que todo o tempo trabalhado será perdido se este trabalhador cometer um ato considerado como falta grave, descrito no art. 50 da LEP, nos seguintes termos:

- *incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;*
- *fugir; possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;*
- *provocar acidente de trabalho; descumprir, no regime aberto, as condições impostas;*
- *inobservar os deveres previstos nos incs. II e V do art. 39 dessa lei.*

Observe-se, ainda, no dizer deste artigo, como se mantêm refletidos os termos, (...) *as sanções decorrentes de falta grave não podem ser aplicadas pelo diretor do estabelecimento, uma vez que acarretam a transferência para regime de pena mais rigoroso. (Art.118, I, da LEP)*¹⁵²

No contexto da tipificação penal, verificamos após análise do sistema de informações carcerárias e das pastas jurídicas referente aos prontuários jurídico-penal existentes na PPBC, que as tipificações penais por artigos, considerando-se o universo total dos sentenciados da PPBC e os percentuais mais representativos, apresentam a estrutura a seguir:

TIPIFICAÇÃO PENAL

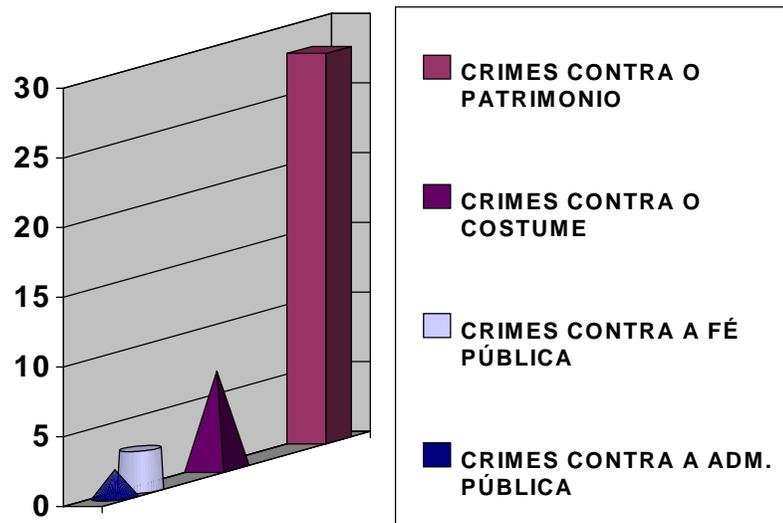


GRÁFICO XXV: FONTE PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

¹⁵² Cf.: Nota de rodapé pág. 204.

O gráfico nos apresenta um patamar de 70% (setenta por cento) de crimes contra o patrimônio. Observa-se então, a constatação de que o crime contra o patrimônio tem maior eficácia de punibilidade do que os demais crimes, até mesmo em relação ao homicídio, tendência esta já apontada pelo Ministério Público de Pernambuco, e que confirmamos então em nossa pesquisa. Se aprofundarmos mais esta análise, veremos que mesmo os crimes de tráfico, o latrocínio, contra o patrimônio e vários outros, possuem uma íntima relação com o desejo de propriedade, o desejo de possuir, o desejo do consumo, o desejo da felicidade anunciada pelo capital e buscada pela ideologia disseminada pelo capitalismo. Contudo, a realidade apresenta-se de forma a intensificar esse desejo: (...) *em pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas, mostrou que, em 2003, 48 milhões de brasileiros não tiveram recursos suficientes para comprar alimentos em quantidade adequada (2.888 calorias)*¹⁵³.

Observando tudo que até aqui apresentamos, não resta-nos dúvidas quanto ao alto grau de relação, que possui a questão carcerária e do crime bem como seu assustador desenvolvimento, com a composição da sociedade capitalista, e sua evidente vinculação com um objetivo de controle de uma classe sobre outra, de homens sobre outros homens. Dessa forma, os mecanismos de controle social serão multifacetados, e até transformados em programas de demonstração da boa vontade dos ditos “vencedores¹⁵⁴”, postura irresponsável diante de uma realidade mórbida de miséria e sofrimento de muitos para sustentar as frivolidades da vida de poucos platelmintos burgueses.

Assim, buscamos determinar através dos dados obtidos, o perfil de nosso trabalhador concessionado da PPBC, para podemos auferir sua condição de reintegração no destino que lhe é reservado, qual seja, tornar-se um bom e obediente operário. Na tabela abaixo

¹⁵³ ADALTON, Oliveira. Disponível em:
<http://www.revistaautor.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=534&Itemid=45>.
Acesso em: 08 junho de 2006.

¹⁵⁴ Aqui se entenda que os usurpadores são tratados de vencedores, por alguns intelectuais parcos de saber.

apresentamos as características que após alguns anos de intervenção do programa ressocializador via trabalho, são apresentadas pelos trabalhadores da PPBC.

Perfil do trabalhador concessionado da PPBC - 2005	% da pesquisa direta PPBC
Possuidor do ensino fundamental incompleto	64
Pertencente ao parque penitenciário há mais de três anos	100
Com idade entre 31 e 45 anos	57,5
Originários de bairros periféricos da região metropolitana do Recife	100
Com renda familiar de até no máximo três salários mínimos, considerando o percentual recebido pelo trabalho no cárcere	85
Realizam um relacionamento de concubinato	62,5
Recebem visitas regulares	82,5
Possuem filhos	87,5
Possuem boas relações familiares	82
Possuem cursos de qualificação de pouca expressividade para o mercado formal	62
Possuem mais de dois anos de cumprimento de pena	62
Não apresentam relação de vida nas ruas	81
Não tiveram passagem pela FUNDAC	100
Não possuem trabalho formal antes do cárcere	76
Estavam trabalhando há pouco tempo, antes de serem presos.	47
Acreditam na remição de pena pelo trabalho	95
Ainda não receberam o benefício da remição de pena	81
Apresenta as seguintes tipificações penais – crime contra o patrimônio	70

TABELA XI: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC – 2005.

Procuramos então, traçar um paralelo com outras investigações, que apresentam o perfil de trabalhadores aptos a ingressarem no mercado de trabalho. Neste sentido, tomamos como referência a pesquisa publicada no dia 19 de outubro de 1994, da revista Veja com o título: “*A revolução que liquidou o emprego*”. Aqui, cabe esclarecer, que a opção por uma referência, aparentemente ultrapassada, tem uma intencionalidade que é, por um lado, apresentar as novas requisições demandadas pelo mercado num período paradigmático na conjuntura brasileira (anos 90), expresso (...) *pela ofensiva ideológica burguesa*, que implantou uma profunda *contra-reforma do Estado*, que implicou um *profundo retrocesso social, em benefício de poucos*. (BEHRING, 2003, p. 22).

Por outro lado, demonstrar que, passadas praticamente três décadas, o perfil do trabalhador carcerário hoje, sequer consegue atender às exigências do mercado apontadas naqueles períodos.

Perfil profissional entre as décadas de 70 e 90	Perfil profissional depois da década de 90
O grau de escolaridade é sua ferramenta de comando	As relações de sua equipe são as ferramentas de seu sucesso
É confiante	É estudioso
É político	Tem uma visão global das coisas
Procura ser criativo	Lidera mudanças
Ajustam-se às mudanças	É facilitador
É muito competitivo	Seu salário é conquistado pelo resultado de seu trabalho e de sua equipe
Seu salário é negociado com a empresa	Seu conhecimento é fruto de seu aprendizado contínuo
Seu conhecimento é baseado na teoria acadêmica	

TABELA XII: FONTE: REVISTA VEJA 1994.

Convém notar, que tal realidade não colabora com o programa ressocializador, uma vez que impossibilita a inserção dos egressos do cárcere no contexto do mercado de trabalho. Mercado este, que se desenvolve a partir de uma tecnologia complexa, que passa pela grande exigência da educação formal além de desenvolver a contradição própria do modelo capitalista.

Especificamente encontramos uma estrutura de Estado, que não comporta a lógica mercadológica, o que nos leva a uma concepção de um programa via trabalho, que apenas tenta ocupar seu público alvo, que em nosso caso, encontra-se inserido no contexto ou na política ressocializadora. Aqui, os questionamentos se voltam para a constatação de sua pouca eficácia, no sentido de contribuir para uma melhor inserção dos egressos no mercado de trabalho.

Neste sentido, as incertezas quanto à contribuição do programa de ressocialização se avolumam, trazendo à tona dois aspectos cruciais que incidem diretamente no processo de aprofundamento da exclusão social dos apenados: 1) o caráter moralizante e disciplinador do trabalho no cárcere e ; 2) a total desqualificação do futuro trabalhador.

No primeiro caso, são reveladores os tipos de atividades (trabalhos) comumente desenvolvidos pelos apenados, como por exemplo, o de mensageiro e/ou chaveiro, já descrito no primeiro capítulo. Experiências que, além de não contribuírem para a profissionalização, fazem com que os apenados desenvolvam dentro de suas próprias relações, uma estrutura de controle em favorecimento da administração penitenciária. Trata-se do fato, de tais funções não atenderem diretamente ao mercado capitalista, muito embora sua constituição atenda aos interesses da administração pública, corroborando assim, efetivamente com a estrutura de controle burguesa pelas vias do Estado. Esta prática determina, uma modelagem da consciência do trabalhador carcerário, através de um moralismo implantado pela administração, que prevê no controle carcerário seu ápice e na delação dos presos seus meios.

Em relação ao segundo aspecto, a repercussão é muito clara e atinge em cheio o núcleo do programa ressocializador, construído sob o argumento do trabalho como possibilidade de (re) inserção extra-muros. Ora, com as mudanças que estão ocorrendo no mercado de trabalho, especialmente com as exigências de novas demandas em termos de capacitação e qualificação de mão-de-obra, esse programa só pode enfrentar as críticas que lhe cabem. Trata-se do entendimento de que não obstante, a dinâmica do mercado constituir e gerar (...) *as regras excludentes de um contrato que lançam muitos no desemprego, no subemprego e nas relações precárias de trabalho* (TELES, 1994, p. 97), o programa ressocializador conduz todos os seus concessionados a uma mesma ilegitimidade, com um agravante, fortemente ambíguo, de construir suas regras a partir de outras mediações na articulação direta entre trabalho e inclusão.

Esse debate indica contrariamente ao discurso propagandeado pelo programa de ressocialização que vem embasado pelo artigo 28, da LEP, determinando que (...) *o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva*. Como foi dito anteriormente, várias funções ofertadas pelo Estado, não alcançam tal finalidade, muito pelo contrário, algumas delas só existirão no cárcere e é apenas neste ambiente, que apresentam com muito esforço adaptativo do termo, um sentido produtivo.

Portanto, cabe observar que o trabalhador carcerário ao sair da penitenciária, certamente se encontrará na situação de desocupado, desempregado, constituindo-se como trabalhador sem emprego fixo e ocupação definida, e mesmo que um ou outro consiga se inserir no mercado, a média salarial será bastante baixa, devido a seu histórico de vida, seu perfil e escolaridade, não garantindo a sua própria subsistência e de sua família. É esse o ponto cego da sociedade brasileira, conforme esclarece Vera Teles (*ibid.* p. 93),

(...) por via de uma exclusão joga muitos, definitiva ou intermitentemente, numa situação em que não há medidas por onde necessidades e interesses possam ser formulados nos termos de direitos legítimos, tornando factível a representação, negociação e interlocução em espaços legítimos de conflito. E é isso o que define o sentido mesmo de exclusão, para além do que os indicadores são capazes de medir.

Assim sendo, após todos os dados verificados, podemos responder à questão: como ocorre o trabalho carcerário oferecido pelo programa de ressocialização em Pernambuco através do Estado (concessões), contribuindo para dirimir os elos entre miséria, violência e criminalidade, (...) *que desorganizam formas de vida e parecem destituir o futuro de qualquer significado positivo*¹⁵⁵, constituindo-se mesmo como uma alternativa possível no enfrentamento da exclusão social da população carcerária?

Tomando os dados e a realidade que experienciamos, podemos afirmar que efetivamente, o programa de ressocialização nos moldes que vem sendo implantado:

1) não contribui como forma de experiência em função, pois o estigma do cárcere não permite a expedição de uma declaração de bom comportamento, bem como de tempo na função, além das funções não serem úteis no mercado além dos muros;

2) não contribui como profissionalização, pois como já afirmamos, as funções em geral, estão quase em extinção e são voltadas para atender uma demanda específica da administração penitenciária;

3) não capacita, pois os cursos são voltados quase para o preenchimento do tempo, faltando à prática profissional, ou são cursos que dependem unicamente da ação dos presos, como o curso de empreendedorismo;

4) o trabalho dificulta a educação formal, fundamental para a concorrência no mercado de trabalho extra-muros, salientando que a educação nas unidades prisionais é ainda mais

¹⁵⁵ *Idem.; Ibidem.*; p. 30

deficitárias que a educação pública ofertada para a população em geral, e que é considerada muito ruim;

5) algumas funções desenvolvem na personalidade do preso, um profundo aviltamento, que reduz seus valores às mais precárias formas de corrupções e relações vis, perpassando pelo tráfico e consumo de drogas, sobretudo a capacidade de desenvolver uma relação ambígua entre a população carcerária e os agentes do Estado, uma vez que devem conviver como verdadeiros informantes tanto da ‘polícia’ como da população carcerária.

3.2 AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS SENTENCIADOS DA PPBC

Já refletimos que de um modo geral, o trabalho se apresenta precarizado e degradante para o ser social. Contudo, além dessas características inerentes ao mundo da produção e reprodução da vida social no contexto da estrutura social capitalista, acreditamos que determinadas situações ou ambientes, podem potencializar, agravar, sobretudo, aprofundar tal realidade.

Após identificarmos o perfil do trabalhador concessionado da PPBC, e constatarmos que em relação ao trabalho no cárcere, via concessão, este se apresenta bastante abaixo das exigências do mercado, mesmo para funções de baixa complexidade intelectual, sopesando os dados do juiz Adeildo Nunes, da primeira vara de execução penal de Pernambuco, que apresenta um percentual de 85% de reincidência carcerária no Brasil¹⁵⁶; constatamos então, que o trabalho no cárcere está pouco contribuindo para uma inclusão no mercado de trabalho extra-muros.

¹⁵⁶ Dados encontrados na apostila do DEPEN, sobre execução penal, citada na bibliografia, que apresenta como autores, além de Adeildo Nunes, Lea Bós Duarte, Francesco Conti e José de Ribamar da Silva.

3.3 AS RELAÇÕES DE TRABALHO E A VIDA NA PENITENCIÁRIA PPBC

Passamos então a aferição das condições de execução deste trabalho, num ambiente tão hostil como o cárcere. Dessa forma, buscamos prontamente analisar a relação existente entre a metodologia estabelecida pela GEQP, através dos critérios de ocupação dos postos de trabalho situados pelo manual de laborterapia e a forma como se estabelece a ocupação dos postos de trabalho na PPBC. Posto isto, constatamos que 90% (noventa por cento) dos trabalhadores entrevistados, não passaram por avaliações técnicas, contrariando o que está previsto nas normas da SERES - GEQP. Vejamos o gráfico abaixo:

ACESSO AO POSTO DE TRABALHO

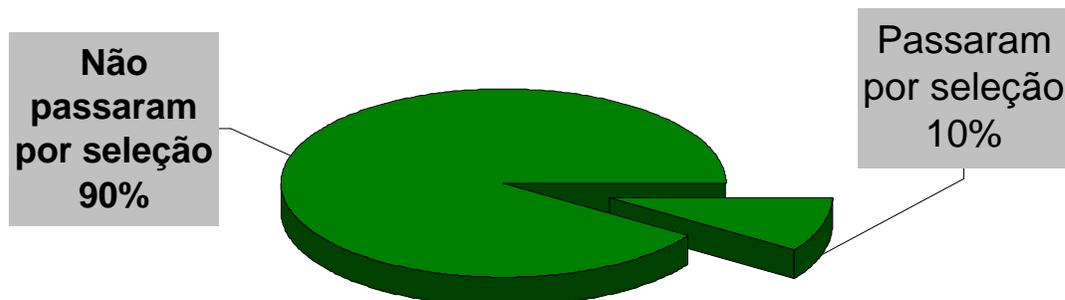


GRÁFICO XXVI: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Após esta constatação, indagamos ainda sobre o rito exigido pela GEQP para a ocupação dos postos de trabalho, ou seja, se no acesso ao trabalho, houve os procedimentos como inclusão no Banco de Mão-de-obra Carcerária, se a escolha contemplou a ordem do banco, se existiram as entrevistas pelos setores competentes (Laborterapia, Serviço Social, Psicologia, Jurídico, Médico, Segurança, e Administrativo ou direção da unidade prisional), etc.

Neste caso, as respostas apresentaram o seguinte resultado:

FORMA DE ACESSO AO POSTO DE TRABALHO

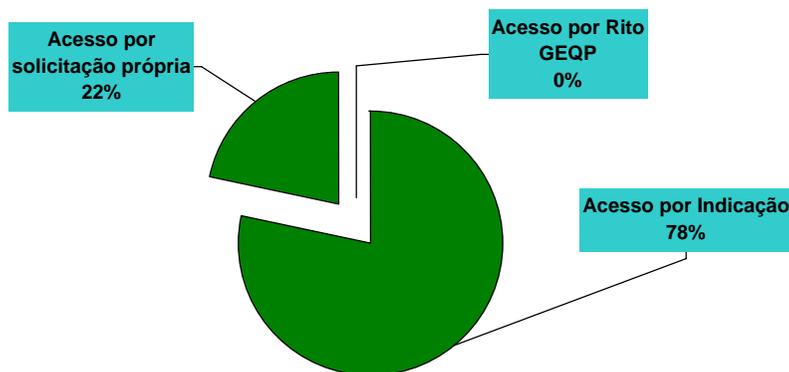


GRÁFICO XXVII: FONTE PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

O gráfico nos demonstra que 78% (setenta e oito por cento) tiveram acesso pelas vias da indicação¹⁵⁷, onde se verifica que acontece explicitamente aqui, uma reprodução – e que certamente traduz a realidade das diversas unidades prisionais da SERES – no tocante a ocupação dos postos de trabalho, assim como também, ocorre na estrutura funcional da instituição SERES, bem como, de um modo geral nas ocupações dos cargos de comando e até mesmo intermediários, através da mais pura e simples indicação política e familiar, característico do então conhecido fenômeno do nepotismo na administração pública brasileira, que se estabelece não apenas de forma direta, mas principalmente indiretamente, onde amigos políticos e gestores, procuram nomear de forma cruzada seus parentes e pares.

Contudo, em detrimento ao concurso público, os cargos de comissão cada vez mais proliferaram na gestão estatal brasileira e na ocupação desses postos de trabalho, o critério de competência, currículo, e experiência, em geral não são considerados, sendo também

¹⁵⁷ Fica-nos difícil revelar o autor da indicação, por uma questão que achamos bastante óbvia, pois quem em geral indica é um funcionário interno ou externo, ou seja, o ‘velho’ QI, tão atuante no Brasil, em quase todas as instituições e empresas, nos diversos níveis funcionais, dos vários poderes.

reproduzidos, tais fundamentos no universo carcerário, entre os trabalhadores concessionados, que por sua vez, estão sob a custódia desta estrutura e de seus valores.

Outro dado relevante é a compreensão acerca das funções que ora desempenham na penitenciária num sentido de inclusão no mercado extra-muros. A pergunta feita aos entrevistados foi na perspectiva de sua percepção acerca da utilidade de suas funções como forma de contribuição no programa de ressocialização.

Observamos que a perspectiva apontada pelos entrevistados, quanto da sua inclusão social, possui uma relação direta com o exercício do trabalho no cárcere, entendendo que realmente irá colaborar para a ressocialização. Trata-se para os concessionados, o entendimento no sentido que este trabalho representa em sua condição de sentenciado, um favorecendo para dirimir os efeitos da pena e ampliar suas relações sociais na prisão; o que não significa para eles que venham a contribuir em sua inclusão no mercado de trabalho extra-muros, como veremos posteriormente. Após aventar estas reflexões, apresentamos o gráfico de resultados sobre a temática:

A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA AUXILIA NA RESSOCIALIZAÇÃO?

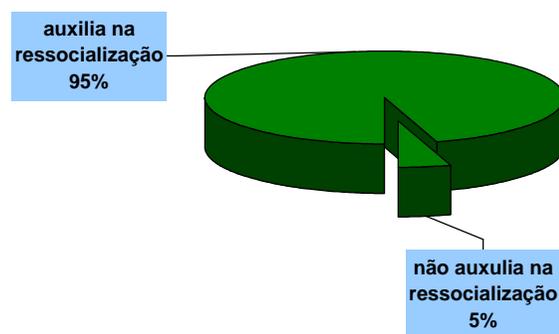


GRÁFICO XXVIII: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Procuramos então, aprofundar a questão, e perguntamos se esta função que desempenha atualmente na penitenciária lhes proporcionaria melhores condições de entrar no

mercado de trabalho após sair da prisão. Considerada, então, no seu desenvolvimento ao longo do texto, podemos verificar que as respostas se confrontam com as apresentadas pelo gráfico XXVIII, pois, observamos que ao ocupar o tempo para proporcionar uma renda, para participar do “jogo da prisão”, as funções ofertadas pelo programa ressocializador através das concessões, são relevantes e ajudam na ressocialização, porém, para a disputa no mercado de trabalho extra-muros, as experiências positivas são raras, é então, o que apresentam os dados a seguir:

SUA FUNÇÃO ATUAL CONTRIBUIRÁ PARA O MERCADO EXTRA-MUROS?

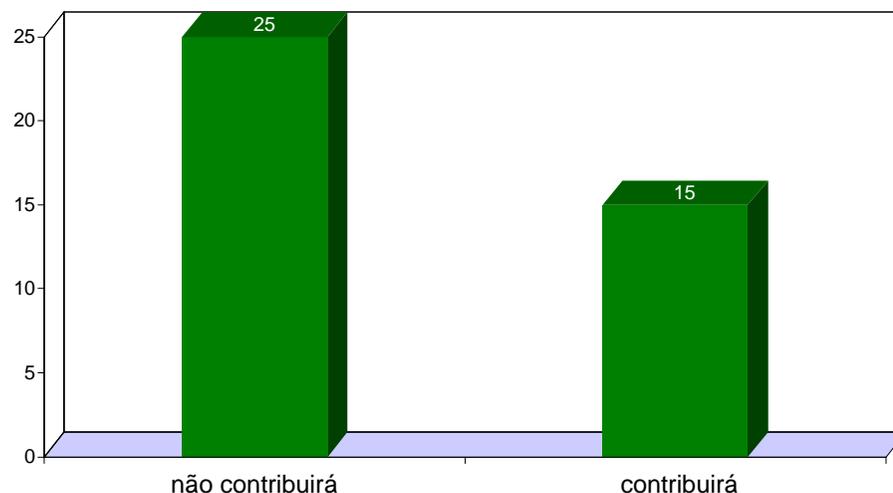


GRÁFICO XXIX: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

O gráfico demonstra que 62% (sessenta e dois por cento) não acredita que o trabalho que desempenham, ajude a conseguir a inclusão no mercado de trabalho externo.

Considerando que a atividade do trabalho nas unidades prisionais como penitenciárias, apresenta-se obrigatório, em alguns casos, tais atividades são reduzidas, ao favorecimento exclusivo da administração da unidade prisional. Assim, em geral as atividades são de pouca valia para o mercado além dos muros.

Isto se expressa comumente no cotidiano carcerário, através das mais diversas e inusitadas demandas impostas aos concessionados, que tomam para si como ordem instituída, devendo ser inquestionavelmente aceitas, sendo severamente punidos caso ocorra recusa. Perguntamos então, quantos já tinham recebido a punição de isolamento no castigo pelo descumprimento de alguma ordem em relação à execução do trabalho.

Assim os resultados apresentaram a seguinte composição:

JÁ RECEBEU PUNIÇÃO DE ISOLAMENTO POR NÃO CUMPRIR ORDEM RELATIVA AS ATIVIDADES QUE DESEMPENHAM?

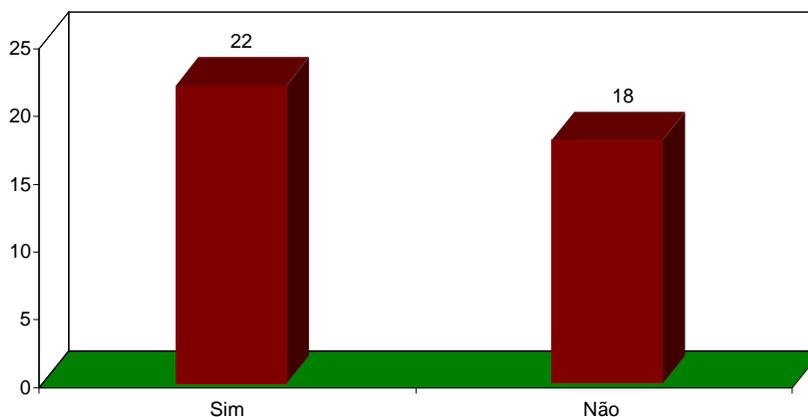


GRÁFICO XXX: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

O gráfico demonstra que 55% (cinquenta e cinco por cento) dos entrevistados já receberam a punição do isolamento no castigo, por ter descumprido alguma ordem referente à execução de suas funções, o que ratifica as nossas considerações acima descritas.

Procuramos então, analisar se para o cumprimento das atribuições, existia a devida entrega de equipamentos adequados de EPI (equipamento de proteção individual) e das ferramentas de ofício. Apresentando-se então o resultado a seguir:

UTILIZAM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS?

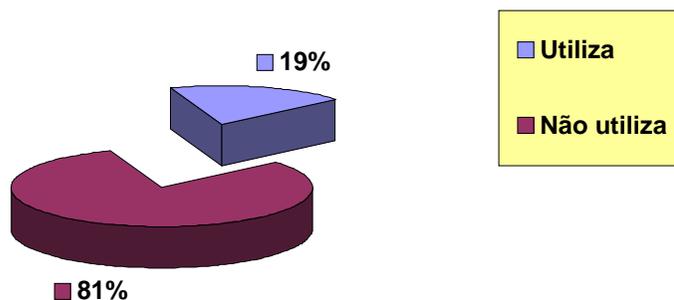


GRÁFICO XXXI: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

O gráfico demonstra que 81% (oitenta e um por cento) declararam não receberem qualquer tipo de equipamento para executar suas funções. Fato este, que demonstra um aprofundamento na condição de precariedade em que se encontra a execução da atividade de trabalho no ambiente carcerário.

Um dado importante de ser esclarecido e que diz respeito às regras do convívio carcerário, é o fato de que a liberdade de trânsito no interior da penitenciária está intimamente relacionada com o tipo de envolvimento que se estabelece com a população carcerária em geral, logo, é comum os demais membros dessa população, rejeitarem a convivência com os concessionados, pela relação que possuem com os agentes do Estado.

Aqui, a relação de poder que se estabelece entre o instituído e o instituinte, o legal e o ilegal se colocam não só como regra de convivência, mas, sobretudo como forma de controle e regulação na mediação dos conflitos.

Dessa forma, obtivemos o seguinte resultado:

POSSUEM PROBLEMAS DE CIRCULAÇÃO NA UNIDADE PRISIONAL?

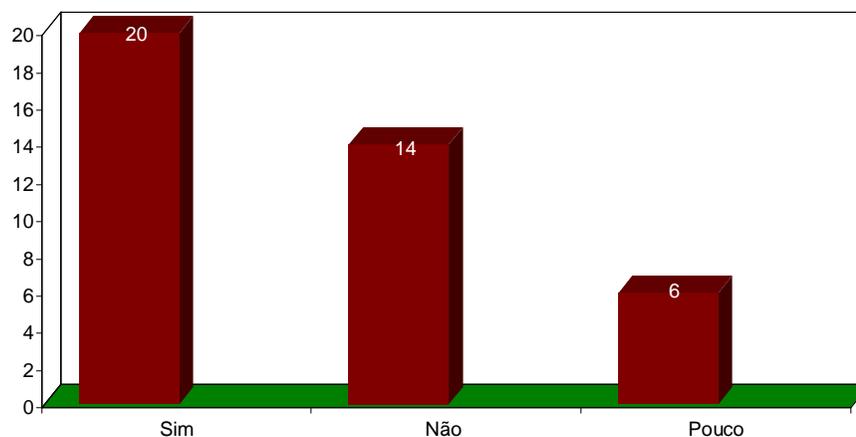


GRÁFICO XXXII: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Por fim, no quadro de um contexto extremamente aviltante – como pudemos observar ao longo de nossa pesquisa – onde a barbárie é um elemento constitutivo da vida cotidiana da população carcerária, procuramos, ainda assim, saber dos entrevistados se havia lugar onde se pudesse ser construído um sentido de pertinência e plausibilidade ao futuro. Perguntados sobre qual seria o sonho de suas vidas, 62% (sessenta e dois por cento) responderam: trabalhar ao sair da prisão, conforme registrado no gráfico abaixo.

QUAL O MAIOR SONHO QUE POSSUI?

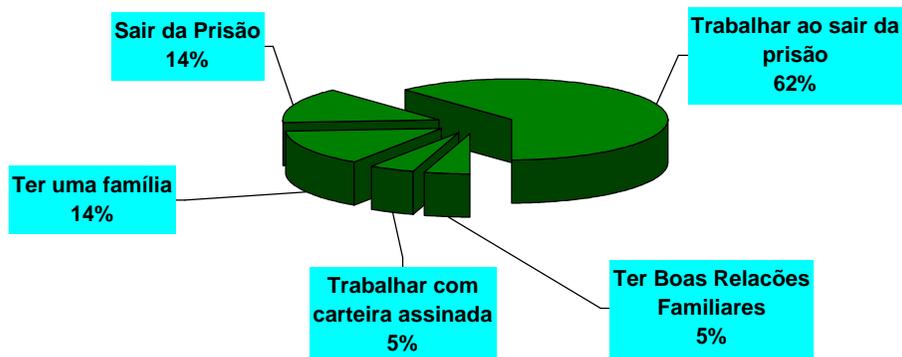


GRÁFICO XXXIII: FONTE: PESQUISA DIRETA PPBC, 2005.

Ora, é aqui que talvez se tenha a chave para compreender as relações de exclusão, num mundo social, em que a vida se estrutura em um equilíbrio extremamente frágil¹⁵⁸, donde o desemprego ou a degradação das condições de trabalho pode aprofundar a situação dos ex-presidiários, jogando-os ainda mais nas fronteiras da marginalidade e do crime.

Este dado permite dizer, claramente que a insegurança – marcada pela falta de trabalho – é elemento definidor das formas de vida dessa população. Elemento que estrutura uma experiência ameaçada o tempo todo em suas vidas, transitando de alguma forma, entre as relações de pobreza e criminalidade, (...) *que fica, no entanto, sem palavras para ser nomeada fora de um sentido de destino construído na dimensão privada da ordem social.* (TELLES, *op.cit.* p. 106).

Realmente, neste dado, o trabalho parece ser o caminho por onde se abrem espaços para possibilidades de inclusão, a rigor, por onde se possam projetar as esperanças de uma ordem plausível de vida e reabilitação dos sentenciados. Contudo, como caminhar contra a lógica desmedida do capital, que se assenta em cada domínio de nossa sociedade, que avilta as consciências, que se produz, reproduzindo também a miséria?

3.4 PRIVATIZAÇÃO O SENTIDO E A LÓGICA

Após abordamos as penas em seu sentido histórico, buscarmos o conceito de trabalho na filosofia da práxis e ponderarmos sobre a condição de existência de um trabalho alienado e precarizado na sociedade em geral, podemos observar o conceito de ressocialização e seu objetivo como finalidade da pena.

Nestas argumentações, fica evidente que ao longo de todos os estudos sobre a pena bem como sobre o crime, filósofos, pesquisadores e governos vêm buscando desenvolver

¹⁵⁸ Toda a condição de uma vida “normal” e “feliz”, está pautada pela possibilidade de um equilíbrio econômico, ou seja, pela garantia de sobrevivência, também assim é a vida dos animais não racionais.

conceitos, teorias, fundamentações e técnicas, a fim de atuar e desenvolver, programas que busquem lidar com aqueles que a lei nomeia de criminoso.

Neste sentido, como estamos a tratar do trabalho no cárcere, observamos na atualidade, uma forte tendência para um desenvolvimento desses programas a partir do princípio de privatização das estruturas públicas e institucionais que hora atendem a esta questão; fato que interfere de forma significativa nas relações de trabalho e, sobretudo, que hora é prestado pelo preso, a estrutura do Estado. Seguindo o sentido do direito do Estado ao *jus-puniendi*, Araújo Júnior (1995, p. 13) considera que,

É de destacar-se, também, que do ponto de vista ético, será intolerável que um indivíduo, ademais de exercer domínio sobre outro, aufera vantagem econômica, do trabalho carcerário. Tal trabalho, como todos os sabemos, faz parte da natureza da pena, que é como acabamos de ver, manifestação do poder soberano do Príncipe.

Também a LEP, referindo-se a esta questão, expõe em seu artigo 34, o seguinte texto:

O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, terá por objetivo a formação profissional do condenado.

É mister, salientar, que de um modo geral, o Estado tem se utilizado da mão-de-obra carcerária como já relatamos, para a realização das atividades de limpeza, conservação etc., que compreendem o pool de atividades de funcionamento básico de uma unidade prisional.

Assim, a defesa da privatização tem se apresentado de dois modos: 1) acompanhando a tendência de ‘contra-reforma do Estado’ (BERHING, 2003), se terceiriza as funções de manutenção e gerenciamento das unidades prisionais. Neste caso, a estrutura física e as vagas nas prisões seriam públicas, apenas os serviços seriam privatizados; 2) em outro caso, se tem à privatização por completo, nesta perspectiva, toda a estrutura é privatizada, o Estado então teria que pagar para utilizar-se das vagas ofertadas. No entanto, é importante não esquecer,

que a lei evoluiu das chamadas vinganças privadas para o *jus-puniendi* que é um direito só cabível ao Estado, conforme demonstramos ao longo de nosso texto. Trata-se aqui da indelegabilidade desse poder a terceiros, anulando-se o caráter privativo na execução da pena.

Com efeito, podemos encontrar elementos de inconstitucionalidade¹⁵⁹ na proposta de privatização, quando acompanhamos o entendimento do notável professor e co-autor da LEP, Sr. René Ariel Dotti (*apud* Araújo Júnior, 1992, p.86);

Procurando reagir contra o vértice de insegurança e descrédito do condenado mundo das prisões, a Lei de Execução Penal desde logo reconheceu a importância e a necessidade da judicialização como fenômeno indispensável para regular os conflitos existentes na área da execução das penas e das medidas de segurança. (...) Sem a necessidade de aludir a pormenores, é oportuno destacar que o controle jurisdicional contínuo e integrado com a administração visa a eliminar os graves inconvenientes que são frutos do descompasso entre as proclamações de segurança individual contidas na Constituição e na lei, e as vicissitudes e omissões do sistema. (...) Os órgãos da execução penal, conforme orientação sistemática da lei de regência, foram previstos em forma interacionada.

Deste modo, com o critério da interação e o controle jurisdicional, os órgãos de execução, embora pertencendo alguns ao poder executivo, participam de forma ativa da atividade jurisdicional, fato que os liga diretamente às decisões e execuções judiciais.

Neste contexto, nos afirma Araújo Júnior (*op. cit.* p. 15) ;

Sendo, assim, a execução penal uma atividade jurisdicional e sendo, como se sabe, a atividade jurisdicional indelegável, devemos concluir que a administração penitenciária é, também indelegável e, por isso, somente poderá ser exercida pelo Estado. A violação da indelegabilidade da atividade jurisdicional importa em inconstitucionalidade.

¹⁵⁹ Como estamos a nos fundamentar na filosofia da práxis, poderia algum leitor criticar o uso de leis dentro da ordem estabelecida – capitalismo – para fundamentar nossos argumentos, todavia recorro a essas leis para demonstrar qual grande é a contradição que se estabelece ao se pleitear a privatização das instituições prisionais dentro do próprio entendimento da ordem estabelecida. Ou seja, uso o próprio instrumental da ordem contra ela mesma.

Cumpra assim observar, que com a privatização do sistema prisional, os trabalhadores carcerários, assumiriam um outro sentido na lógica do controle exercido pelo cárcere. Passariam então a constituir-se em matéria prima para a administração prisional privada, que neste caso, recebe do Estado, um valor pecuniário pela vaga do preso, e se o utilizarem como mão-de-obra esta população, estaria a promover uma mais-valia absoluta, por um lado, com o uso e benefício gerado pela produção de seu trabalho e por outro, pelo fato de existir como prisioneiro, logrando assim benefícios que efetivamente só privilegiam as iniciativas privadas, destituídas como se sabe, de sentido público. O que vem a mitigar os direitos como medida auferida na execução da pena. Neste caso, infringem-se também as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, estabelecidas pela ONU, especialmente a Nº 72.(2), com o seguinte texto; (...) *Todavia, os interesses dos presos e de sua formação profissional não deverão ficar subordinados ao desejo de lograr benefícios pecuniários para uma indústria penitenciária.*

O interesse, contudo, neste mercado é mais bem compreendido, quando observamos os números que constituem o parque penitenciário brasileiro que chegam a expressar a existência de 170.000 (cento e setenta mil) detentos, alocados em aproximadamente 512 (quinhentas e doze) prisões, e mais um número indefinido de cadeias públicas e delegacias em todo o território nacional. Desta feita, esses dados, colocam o Brasil entre os dez países com maior população carcerária do mundo, o que por certo, representa um considerável setor a ser explorado pela iniciativa privada.

Por fim, cabe aqui a consideração, não obstante, nossas críticas reconhecidamente contundentes ao programa de ressocialização como instrumento de garantia do ordenamento jurídico na execução da pena, longe está nossa defesa, a alternativa da privatização como medida de enfrentamento dos problemas existentes no contexto da execução do programa ressocializador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta análise, empreendemos um esforço que objetivou demonstrar as determinações do nosso objeto de estudo. Tratou-se de um empenho de aproximação da realidade carcerária, no sentido de apreender as particularidades do trabalho concessionado no âmbito da maior penitenciária do Estado de Pernambuco – a PPBC – tendo como corolário o programa de ressocialização.

No decorrer do processo de investigação teórica, procuramos fazer uma reaproximação histórica da pena, identificando no seu transcurso as respostas da sociedade, em relação aos castigos impostos por crimes de diversas ordens – que de forma geral, estão relacionados direta ou indiretamente com a axiologia capitalista – cometidos pelos indivíduos, os quais entendemos que partindo de uma crítica aos princípios sócio-jurídicos, trata-se de confrontos ideológicos no processo de justificação do controle social, que tem na formação da sociedade capitalista sua maior expressão.

Como ficou evidenciado, em razão da hipótese que perpassa nosso estudo – de que a ressocialização é uma forma fetichizada de controle social – foi necessário compreendermos os fundamentos e as determinações mais gerais da formação do capitalismo, situando a compreensão dessa formação social, nos estudos de pensadores de envergadura incontestada, sobretudo no âmbito do marxismo, de modo a referenciar as expressões da “questão social”, como base de determinação contraditória entre o trabalho e o capital.

Dessa análise, concluímos que uma sociedade que em todos os seus aspectos converge para onde se gesta a desigualdade social, pois se trata de uma sociedade em constante estado de risco e ameaça social, revelada em vários aspectos:

(...) pauperismo, desorganização familiar, preconceito racial, guetização de coletividades, preconceito social e desenvolvimento de uma espécie de subcultura de coletividades segregadas (...) indicando uma crescente desigualdade e a emergência de uma nova fronteira separando um segmento da população do resto da estrutura de classe. (IANNI, 1996, p. 30-31)

A partir dessa apreensão, a importância dada à filosofia da práxis, como ciência social capaz de revelar da natureza humana e suas relações sociais, nos permitiu compreender de forma contundente, que assim como os indivíduos manifestam sua vida, do mesmo modo o são, o que implica dizer que objetivamente, suas vidas coincidem com o que produzem e se relacionam socialmente. Por conseguinte, (...) *se o homem é formado pelas circunstâncias, se devem formar humanamente as circunstâncias. Se o homem é social por natureza, é na sociedade onde desenvolve sua verdadeira natureza, e a força de sua natureza deve medir-se pela força da sociedade e não pela força do indivíduo particular.* (MARX, apud Machado, 1991, p. 121).

Nesse solo, ao tratarmos sobre o cárcere em suas várias expressões, diríamos que de nada adianta castigar os crimes no indivíduo, se não se destruir os focos anti-sociais donde nascem tais crimes, bem como a axiologia que determina a um homem a subalternização a outro. Ora, se o interesse, o consumo e a concorrência se constituem como o princípio de toda moral capitalista, o homem não pode ser livre para evitar isto ou aquilo, ao contrário, só quando cada qual tiver o espaço social necessário para o desenvolvimento essencial de sua vida, o interesse particular do homem se confundirá com o interesse verdadeiramente humano e coletivo.

Portando, entendemos que o tratamento da pena envolve fundamentalmente, respostas diferentes conforme seja o marco conceitual que informa seu conteúdo. Para nós, a dialética entre o universal e o particular, concretamente possibilita a compreensão do problema nos seus aspectos mais variados, demonstrando na sua totalidade, os fetiches que escondem a relação fundamental do crime com a venalidade do capital, sem perder de vista as especificidades que exigem uma resposta imediata por parte da sociedade.

Logo, como problema de fundo, o tratamento da pena requer de um entendimento que passa pela transformação social, que embora se apresente como tarefa de alta complexidade,

comporta uma série de mediações, as quais procuramos problematizar neste estudo, e que ratificamos como a alternativa que verdadeiramente equacionará o problema criminal.

De tal modo, no esforço de apontar soluções intermediárias e parciais, na luta por se garantir os direitos adquiridos, das classes trabalhadoras e subalternizadas, entendendo-as como mediações e não como finalidade última, apresentamos algumas sugestões, que se expressam mais como resposta profissional as demandas da realidade do nosso contexto cotidiano.

Assim sendo, considerando a realidade em que nos deparamos e as dificuldades de implementação dos postulados legais durante a execução da pena, coube-nos a prerrogativa de empreendermos esforços no sentido de aprofundarmos ao máximo as questões de altíssima relevância acerca das metodologias de execução penal. Neste sentido, a alternativa se estabeleceria a partir de uma espécie de redução de danos causados pela aplicação da pena, inicialmente a partir dos paradigmas que coadunam com a estrutura social vigente.

Como resposta imediata, também poderia propor uma intransigente perspectiva de efetivação de direitos sociais, com a precípua finalidade de contribuir com a minoração das aflições dos grupos subalternizados, que estão vitimados pela estrutura social e sob imposição de sentença judicial. Dessa forma, apesar da LEP estabelecer parâmetros que limitam ao cidadão encarcerado alguns direitos conquistados em sua plena cidadania; em sua totalidade, esta lei determina vários avanços nas formas de tratamento penal aplicada anteriormente à sua vigência, como pudemos observar ao longo de nossa exposição. Contudo, é importante reiterarmos que embora esta lei demonstre avanços, a mesma não se encontra fora da estrutura de reprodução da sociedade capitalista, portanto legítima um modelo de dominação multifacetado.

De posse dos dados, colhidos de fontes oficiais e através da nossa pesquisa, pudemos verificar que o sentido de avanço existente na LEP – se considerado que sua real aplicação aponta para um caminho de garantias dos direitos da população carcerária – não se efetiva na

realidade do cotidiano carcerário, haja vista os modelos de gestão que estão sendo postos em prática pelo Estado brasileiro¹⁶⁰, com políticas que desconsidera a especificidade técnica científica, a mitigação de políticas públicas na área de segurança, educação, trabalho, etc. contribuem sobremaneira para a instauração de um caos no conceito de segurança pública ou defesa social.

Neste sentido, entendemos que, não obstante reconhecermos os limites postos pela lei dentro dessa ordem societária, a criação de estratégias para o enfrentamento da realidade carcerária apresenta-se hoje de forma imperativa, uma vez que o avanço da barbárie e das formas de degradação de vida e trabalho da classe subalternizada – encontrando no cárcere sua maior expressividade, conforme apontamos no I capítulo, através dos dados da Human Rights Watch (Cf. p. 46) – tem se expandido em escala mundial, aprofundando os elos entre miséria e violência. Como afirma Telles,

(...) nesses tempos de barbárie e violência, a questão, pois está a desafiar a imaginação e a exigir a reinvenção da própria política, diz respeito ao difícil problema de tornar comensurável a heterogeneidade social, cultural e simbólica de que é feita a vida em sociedade. (1994, p. 87).

No Brasil, a questão tem várias determinações, sobretudo porque, por aqui à lei nem mesmo chegou a garantir a equivalência jurídica e formal que a noção de cidadania prescreve; ao contrário, a defesa escancarada de privilégios que atravessa a vida social de ponta a ponta, nega qualquer possibilidade de efetivação de direitos prometida pela lei.

¹⁶⁰ Neste terreno nos reportamos às administrações dos Estados membros, que possuem a prerrogativa da administração carcerária, em particular Pernambuco.

Enigma fácil de ser observado, no registro da história do país, especialmente no trato da coisa pública, através de um Estado que carrega consigo a herança sinistra de uma ordem legal elitista, conservadora e oligárquica.

Nesta perspectiva, ao realizarmos uma crítica a esta formação social, constatamos – conforme demonstrado em nossa introdução – que na origem do modelo de produção capitalista, através da então chamada acumulação primitiva, o trabalho carcerário fora utilizado de forma estratégica, e assim continuou ao longo dos anos; todavia, com os avanços tecnológicos e o desenvolvimento do capital, essa mão-de-obra no Brasil, perdeu seu significado produtivo, apresentando-se hoje apenas com importância para a manutenção das realidades de gestão dos estabelecimentos penais. Obviamente que aqui estamos estabelecendo a análise do sistema prisional dentro do modelo estatal vigente, numa outra perspectiva, à da privatização, este homem encarcerado, será transformado em matéria prima para a indústria da pena, como já abordamos em nosso III capítulo.

Também averiguamos, na composição da ressocialização como programa de governo, que a princípio dever-se-ia adotar principalmente nas áreas de alta complexidade como a aplicação penal, estratégias e metodologias através de programas de Estado, levando-se em consideração o caráter de pesquisa e cientificidade técnica.

Na especificidade do Estado de Pernambuco, identificamos que a necessidade da criação de uma entidade de ensino, pesquisa e extensão, que venha a desenvolver estudos sobre o tema penitenciário, possibilitando um maior aperfeiçoando das metodologias de gestão e de qualificação dos agentes públicos responsáveis na aplicação do programa ressocializador, poderia vir a contribuir para uma maior redução de danos dentro da própria estrutura de aplicação penal, conforme sinalizada pelos objetivos do programa de ressocialização, o qual não vem sendo efetivado.

As conseqüências desse quadro, como já aludimos através da investigação colhida pelo nosso estudo, demonstram claramente que o preço social pago pelos desmandos do Estado, no que diz respeito à segurança pública é muito alto para a sociedade brasileira, uma vez que não só produz, mas reproduz a lógica de um mercado criminalizado mais amplo, expresso em uma rede social de violência, que banalizada, atravessa e perpassa o território dos agentes criminais ilegais e os agentes encarregados pelo próprio Estado para prover a ordem. Tudo isso ao custo político de sua submissão à regulamentação do capital. Como afirma Misse (1997, p. 107),

(...) o Estado não foge, às mesmas condições econômicas que podem impor aos seus agentes o estabelecimento de um mercado informal de serviços e mercadorias, cujo fundamento seja exatamente o controle, individualizado e ilegal, dos meios de administração da violência que a posição de agente de Estado dá acesso.

Tudo se passa como se a mediação entre sociedade e Estado não existisse e a representação política passa a ser de um Estado percebido como forte e os indivíduos como órfãos, que ora devem trabalhar para o Estado-patrão, ora devem demandar do Estado-provedor e ora privatizar as funções do Estado-mercadoria.

(...) a convivência entre a violência desmedida, de excesso de poder das classes dominantes e elites, de dentro e fora do Estado, com políticas e praticas de conciliação, negociações em condições francamente desiguais e clientelismo político, podem constituir uma caução difusa desse imaginário. (idem, ibid. p. 112).

Ao lado dessas condições, destacamos o universo das práticas sociais no cárcere, salientando que tudo acontece como se não houvesse incongruência entre a impunidade dos corruptos e dos criminosos.

Finalizando, com base nas proposições de análise realizadas neste estudo, ressalto que a realidade identificada na pesquisa empírica, demonstrou a profunda necessidade de se aprofundar a concepção de segurança pública, enquanto um direito fundamental de cidadania, ainda que nos marcos do capital, priorizando aqueles segmentos que vem historicamente sofrendo perversos processos de subalternização e discriminação, como é exemplo a população trabalhadora encarcerada.

Outro aspecto de relevância, para a efetivação dos direitos da população carcerária, seria o cumprimento das leis¹⁶¹, que o próprio Estado estabelece como parâmetro de cumprimento penal, tanto no âmbito internacional, federal, estadual e principalmente nas regulamentações de gestão executiva. Neste aspecto, queremos nos referir aos procedimentos estabelecidos nos manuais de ações de cada setor responsável pela execução do programa de ressocialização em Pernambuco, e que determinam em geral, regulamentos e critérios para cada ação e acessos as poucas oportunidades ofertadas para a grande demanda da população carcerária.

Neste sentido, é importante o incentivo às articulações institucionais, envolvendo os gestores das políticas penitenciárias, Direitos Humanos e correlatas, visando à efetivação de políticas públicas na perspectiva de garantia de direitos e deveres dos presos e da população em geral.

¹⁶¹ Acontece que com uma gritante miséria social, o Brasil inviabiliza estruturalmente o cumprimento da LEP, pois que se assim fosse estabelecido em sua plenitude, os sentenciados estariam vivendo no interior das unidades prisionais em condições bem superiores a milhares ou milhões de brasileiros “livres”. Aqui reside um grande gargalo no cumprimento da Lei de Execução Penal.

Reafirmando assim a dimensão conceitual que perpassa nosso estudo bem como a dimensão de complexidade do assunto que expusemos e analisamos, cabe-nos determinar com maior proficuidade teórica, horizontes que apontem para um equacionamento da questão penal, numa impenitente ortodoxia marxista, que de acordo com Lukács (2003, p. 29), *refere-se, antes, exclusivamente ao método.*

Verificando que por diversos motivos apresentados por nós, a ressocialização é um conceito em contraponto com a lógica capitalista, em sua percepção nominal – neste sentido, a ressocialização cria uma falsa impressão de possibilidade de efetivação e de que algo de bom ou uma boa política pública esteja sendo implementada pelo Estado a partir de seu conceito – muito embora seja utilizado como metodologia do não debate, conceituado aqui em nosso estudo através do entendimento de César Benjamin¹⁶².

Contudo, o ponto de maior contradição, encontra-se exatamente por tentar uma metodologia de tratamento para populações que são explicitamente a expressão do desenvolvimento da axiologia do capital através de seu modo de produção. Nesse contexto, as concepções teóricas que fundamentam tal conceito – a ressocialização e as metodologias de aplicação penal – não conseguem encarar a partir da categoria da totalidade, a formação histórica de nossa sociedade, pois que segundo Melossi (2004, p.127),

[...] não é à toa que, para as teorias jurídicas do Iluminismo, uma das maiores dificuldades seja representada pela solução do problema da origem da propriedade privada, juntamente com o problema do pacto-social; a razão iluminista deveria aqui forçosamente perder-se na irracionalidade e na pura intuição se não quisesse ir para além de si mesma.

Nesta perspectiva, concluímos com Marx, que as relações humanas à medida que se mude a forma de produção e toda a sua axiologia, determinará ao homem, um domínio sob a

¹⁶² Cf: p. 122.

matéria e a partir desse princípio sua utilização como instrumento facilitador da sobrevivência de uma comunidade humana, que não mais existirá com a precípua finalidade de lutar pela sobrevivência, mas comporá a estrutura dessa comunidade com seus valores e saberes singulares, contribuindo para a perpetuação da espécie em harmonia com seu habitat.

Dessa forma, a questão penal é abordada por Marx numa perspectiva fora da ideologia capitalista com as seguintes afirmações,

Dentro das relações humanas, ao contrário, a pena não será realmente outra coisa diferente do juízo do infrator acerca de si mesmo. Não se tratará de convencê-lo de que uma violência externa imposta por outros é uma violência que ele se impõe a si mesmo. Nos outros homens ele haverá de encontrar, muito antes, os redentores naturais da pena que ele infligiu a si mesmo, quer dizer, a relação se inverterá por completo. (2003, p.175).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



**Ninguém é mais escravo do que aquele que se
considera livre sem o ser.**

(Johann Wolfgang Von Goethe).

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, Trad. Ivone Benedetti. Revista por Alfredo Bosi, 2000.

_____. Nicola. **História da Filosofia**. V. X. Lisboa: Editorial Presença, 1970.

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Fórum Nacional – A construção da modernidade econômico - social – Governabilidade, sistema político e violência urbana – A alienação da autoridade**; Rio de Janeiro: José Olympio, 1994.

ADORNOS, Sérgio. **Sistema Penitenciário no Brasil. Problemas e Desafios**. Revistas USP, Volumes V e VI, nº 09 e 10. São Paulo, 1991.

ANCEL, Marc. **A Nova Defesa Social**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

ANDRADE, Manuel Correia de. **Nordeste: alternativas da agricultura**. São Paulo: Papyrus, 1988.

ANGHER, Anne Joyce. **Mini Vade Mecum de Direito**. São Paulo: Editora Rideel, 2004.

ANISTIA Internacional. **Aqui Ninguém Dorme Sossegado: violações dos direitos humanos contra detentos**, Brasil, Índice AI: AMR, 1999.

ANTUNES, Ricardo. **Classe operária, sindicatos e partidos no Brasil: um estudo sobre a consciência de classe, da Revolução de 30 até a Aliança Nacional Libertadora**. São Paulo: Cortez Editora, 1990.

_____. **Adeus ao Trabalho? ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez Editora, 1997.

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcelo de. **Privatização das Prisões**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

_____. **Sistema penal para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed., 1992.

ASTHON, T.S. **A revolução industrial: 1760-1830**. 2 ed. Trad. Jorge de Macedo. Rio de Janeiro, Europa-america, Coleção saber, 1971.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Rio Grande do Sul: Edições CAPEC, Gráfica e Editora Berthier, 2003.

BEAUD, Michel. **A arte da tese: como preparar e redigir uma tese de mestrado, uma monografia ou qualquer outro trabalho universitário.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das Penas.** Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em Contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos.** São Paulo: Cortez, 2003.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Violência povo e polícia: violência urbana no noticiário de imprensa.** São Paulo: Brasiliense, 1983.

BENJAMIN, César. **Bom combate.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

BERLINCK, Manoel T. **Marginalidade Social: e relações de classes em São Paulo.** Rio de Janeiro: Vozes, 1977.

BOBIO, Noberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** 2. Trad. Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Pinto Caçais.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

_____. **Estado, Governo e Sociedade.** 3. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988):** Promulgada em 5 de outubro de 1988/Organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 9. ed. São Paulo, Saraiva, p. 05, out.1994.

BRUNO, Aníbal. **Das Penas.** 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

CAMUS, A. **O homem revoltado.** 3ª ed. Rio de Janeiro, Record, 1997.

CAPEZ, Fernando. **Execução Penal.** São Paulo: Editora Damásio de Jesus, 2004.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A Prisão.** São Paulo: Publifolha, 2002.

CIVITA, Victor. **Conhecer.** Vol. III. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Conhecer**. Vol. IV. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

CÓDIGO DE MANU. <http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_de_Man%C3%BA> Acesso em 22 set. 2005.

COMUNITÁRIO, Policiamento. **Experiências no Brasil, 2000-2002**. São Paulo: Página Viva, 2002.

CORRÊA, Plínio de Oliveira. **Legitimidade da prisão no Direito Brasileiro**. Porto Alegre: Sagra-Dc Luzzatto Editores, 1991.

COUTINHO, Carlos Nelson. **O Estruturalismo e a Miséria da Razão**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

DAVIDSON, P. da Rocha e BARRETO, João B. **Carta aos Policiais: razões do assalto, como combatê-lo**. Belo Horizonte: Mimeo, 1979.

DELMATO, C.; DELMATO, R.; DELMATO, R. Jr. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Renovar 4. ed., 1998.

DINIZ, Eli. **Crise, Reforma do Estado e Governabilidade: Brasil, 1985-95**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.

DORNELES, J. R. W. **O que é crime, 2ª ed.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DOTTI, René Ariel. **A reforma penal e penitenciária**. São Paulo: Editora Ghignone, 1977.

_____. **A reforma penal e penitenciária**. Paraná: Editora Lítero-Técnica, 1980.

DUARTE, Maércio Falcão. **Evolução histórica do Direito Penal**. Jus Navigandi, Teresina, a. 3, n. 34, ago.1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=932>>. Acesso em 12. Ago. 2005.

DUPAS, G. **Economia global e exclusão social**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

EDMUNDO, Lygia Pereira. **Instituição: escola de marginalidade?** São Paulo: Cortez Editora, 1997.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** São Paulo, Global, 1985.

EVANGELISTA, Maria Dora Ruy. **Prisão Aberta: à volta à sociedade.** São Paulo: Cortez Editora, 1983.

FERNANDES, Francisco; LUFT, Celso Pedro e GUIMARÃES, F. Marques. **Dicionário Brasileiro Globo.** São Paulo: Editora Globo, 2003.

FERRATER MORA, José. **Dicionário de Grandes Filósofos.** Madrid: Alianza Editorial, 1986.

_____. **Dicionário de Filosofia.** São Paulo: Edições Loyola, 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

FERRETTI, João Celso. **Um nova proposta de orientação profissional.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

FIGUEIREDO, Antonio Pedro de. **A Carteira.** Diário de Pernambuco, 21 de abril de 1856.

_____. **A Carteira.** Diário de Pernambuco, 24 de abril de 1856.

FISCHER, Rosa Maria. **O direito da população à segurança: cidadania e violência urbana.** São Paulo: Vozes, 1985.

FLORESTAN Fernandes, **Documentário Florestan Fernandes – o mestre, dirigido por Roberto Reis Stefanelli, vencedor do Prêmio Vladimir Herzog,** em 2005 TV Câmara.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões.** Trad. Raquel Ramalhete. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

FOUREZ, Gérard. **A Construção das Ciências: Introdução à Filosofia e a Ética das Ciências.** São Paulo: Fundunesp, 1937.

FRAGA, Paulo Denisar. **Violência: forma de dilaceramento do ser social**. Serviço Social & Sociedade, n.70. São Paulo, 2002.

FRANÇA, R. Limongi. **Enciclopédia Saraiva do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1977.
FURTADO, Vasco. **Tecnologia e Gestão da Informação na Segurança Pública**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

GALLOWAY, J. H. **Nordeste do Brasil 1700-1750: reexame de uma crise**. Rio de Janeiro: Revista Brasileira de Geografia, 1974.

GARCÍA-PABLOS, Antônio de Molina; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

_____. **Derecho Penal – Introducción**. Madrid: Universidad Complutense, 2.000.

GRAMSCI, Antônio. **Nosso Marx, Escrita Ensaio**. São Paulo: Ed. Escrita, 1983.

GUERRA, Yolanda. **A força histórico-ontológica e crítico-analítica dos fundamentos**. In: Praia Vermelha. Estudos de Política e Teoria Social. Vol. I, n. 10, pp. 12-45. Programa de Pós-graduação em Serviço Social - UFRJ. Rio de Janeiro, 1997.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **As classes perigosas: banditismo urbano e rural**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981.

GUIMARÃES, Deocleciano T. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Editora Rideel, 2004.

_____. **Dicionário Técnico Jurídico**. São Paulo: Rideel, 1995.

GUIMARÃES, Flávio Fenóglgio. **Código de Processo Penal**. São Paulo: Rideel, 2000.

HEGEL, Jorge Guilherme Frederico. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Immanuel_Kant> . Acesso em: 05 nov. 2005.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. São Paulo: Paz e Terra, 1970.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Trad.Walter Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. v. III. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A Questão Social no Capitalismo**. Temporalis. Ano 2, n. 3 jan- jul. 2001. Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

_____. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez Editora, 1998.

_____. CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1993.

IANNI, Octavio. **A idéia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. **O mundo do trabalho**. In: a reinvenção do futuro. (org.) Marcos C. Freitas. São Paulo, Cortez, 1996.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**. 27. ed. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 2004.

JUNCA, D. C. de. **Milhas de Exclusão: o cotidiano dos catadores de lixo de Campos**, Serviço Social & Sociedade, n.º 52; São Paulo: Cortez, 1996.

KAHN, Túlio. **Cidades Blindadas Ensaio de Criminologia**. São Paulo: Brasiliense & Associados: Sicurezza, 2002.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Trad. Alex Martins. São Paulo: Martin Claret, 2003.

KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. Curitiba: Juruá, 1999.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL, Brasília: DEPEND, 2003.

LIMA, Antonio César Barros de. **Os fins da pena diante das novas exigências do Direito Criminal**. Direito Net, São Paulo, 03 mai. 2005. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/20/14/2014/>>. Acesso em: 27 ago. 2005.

LUKÁCS, G. **Ontologia do ser social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx**. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1979.

_____. **História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista.** Tradução Rodnei Nascimento. São Paulo. Martins Fontes, 2003.

MABLY, G. de. **De la législation.** Oeuvres complètes, 1789, t. IX. p. 326.

MACHADO, Lucília R. de Souza. **Politecnia, escola unitária e trabalho.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 1991.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe.** Trad. Antônio Caruccio-Caporale. Rio Grande do Sul: L&PM Pocket, 1998.

MARSHALL, T. A. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro, Zahar, 1967.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política.** Livro I, Vol. I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **O capital.** Vol. I, t. 2. São Paulo, Abril Cultural, 1984.

_____. **O capital.** Vol. I, t. I. São Paulo, Abril Cultural, 1984.

_____. **O Capital: Crítica da Economia Política. (os economistas).** Livro I. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. – 3 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

_____. **O capital.** Livro I. São Paulo, Editora Abril, 1983.

_____. **O Capital. In: Os Pensadores.** São Paulo: Ed. Abril, 1975.

_____. **Para a Crítica da Economia Política. Prefácio, Os Pensadores.** São Paulo: Ed. Abril, 1974.

_____. **Introdução geral à crítica da economia política.** Trad. Olinto Beckerman. São Paulo: Global Editora, 1979.

_____. **Capítulo VI Inédito de O Capital:** resultados do processo de produção imediata. São Paulo: Moraes, 1992.

_____. **Miséria da Filosofia.** São Paulo: Ciências humanas, 1982.

_____. **Miséria da Filosofia. Resposta à Filosofia da Miséria de Proudhon.** Trad. Paulo Ferreira Leite. São Paulo, Centauro, 2001.

_____. **A Questão Judaica.** São Paulo: Impresso na Tipografia - A União LTDA, 1978.

_____. **Manuscritos Econômicos-Filosóficos. In: Os Pensadores.** São Paulo: Ed. Abril, 1974.

_____. **Manuscritos Econômicos e Filosóficos.** Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2001.

_____. **Manuscritos Econômicos e Filosóficos.** Lisboa: Edições 70, 1963.

_____. **Manifesto do Partido Comunista.** São Paulo: Cortez Editora, 1998.

MARX, Karl. & ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** “Teses sobre Feuerbach”. São Paulo, Hucitec, 1993.

_____. _____. **A sagrada família.** São Paulo: Boitempo, 2003.

_____. _____. **Cartas Filosóficas e outros.** São Paulo: Grijalbo, 1997.

McLELLAN, David. **As idéias de Engels.** Trad. James Amado. São Paulo: Cultrix, 1977.

MELOSSI, Dario. **Margem Esquerda. Artigo: A questão Penal em O capital.** São Paulo: Boitempo, p. 124, 2004.

MELO, José Antônio Gonçalves de. **Por uma História do Império vista do Nordeste.** Estudos Universitários, V. 6, n.1, jan./mar., 1966.

MELO, Mário Lacerda de. **Bases Geográficas dos Problemas do Nordeste.** Rio de Janeiro: Revista Brasileira de Geografia, 1962.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução Penal: comentário à Lei n.7.210 de 11-7-84 / 8.** edição. Editora Atlas S.A., 1997.

_____. **Execução Penal.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MISSE, Michel. **As ligações perigosas: Mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio**. In: Qualificação e Informalidade. Contemporaneidade e Educação. Revista semestral de Ciências Sociais e Educação. IEC - Rio de Janeiro - Ano II, n. 01, p. 116, maio. 1997.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Tradução: Jean Melvile. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **Ação civil ex delicto**. Jus Navigandi, Teresina, a. 8, n. 281, 14 abr. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5068>>. Acesso em 28 jan. 2004.

MOTA, Ana Elizabete. **As dimensões da prática profissional**. In: Ética Política e emancipação humana. Revista do grupo de estudos e pesquisas sobre Ética (GEPE) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPE, Recife: Provisual divisão gráfica Ltda. Ano III, n. 3, p. 09-14, dez. 2003.

MUAKAD, Irene Batista. **Prisão Albergue**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1998.

MUSTAFÁ, Maria Alexandra Monteiro. **Possíveis interpretações dos princípios éticos do Serviço Social a partir da análise das tendências éticas contemporâneas**. Recife: Presença Ética - Unipress-Ed., 2001.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós – 64**. São Paulo: Cortez Editora, 1966.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 29. Edição. São Paulo: Saraiva, 1991.

NUNES, Adeildo. DUARTE, Lea Bós. CONTI, Francesco. SILVA, José de Ribamar da. **Programa Nacional de Capacitação do Servidor Penitenciário** – Apostila de Lei de Execução Penal. Brasília: Depen, 2003.

_____. **A realidade das prisões brasileiras**. Recife: Nossa Livraria, 2005.

OLIVEIRA, Antônio Cláudio Mariz de. **O crime nosso de cada dia**. São Paulo: Folha de São Paulo, Caderno Tendências/Debates, 22.1.2002.

OLIVEIRA, Edmundo. **Comentário ao Código Penal**. Forense: Rio de Janeiro, 1994.

OLIVEIRA, Francisco de. **Elegia Para uma Re(li)gião, Sudene, Nordeste: Planejamento e Conflito de Classes**, 3.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1981.

OLIVEIRA, J. L. G. de. **Exclusão Social: questões conceituais e doutrinárias. O social em questão.** Rio de Janeiro: PUC, 1997.

PAIXÃO, António Luiz. **Recuperar ou Punir: como o Estado trata o criminoso.** São Paulo: Cortez Editora, 1991.

PASSETTI, Edson. **Cartografia de violências.** Serviço Social & Sociedade n.70. São Paulo: Editora Cortez, 2002.

PASSOS, Paulo Roberto da Silva. **Elementos de Criminologia e política criminal.** São Paulo: Edipro, 1994.

PERALVA, Angelina. **Escola e violência nas periferias urbanas francesas.** In: Violência e vida escolar. Contemporaneidade e Educação. Revista semestral de Ciências Sociais e Educação. IEC – Rio de Janeiro – Ano II, n. 02, p. p. 07-25, set. 1997.

PEREIRA, José. **Violência: uma análise do “homo brutalis”.** São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

PERNAMBUCO, Governo do Estado de. **Relatório Geral de Situação e de Necessidades do Sistema Penitenciário de Pernambuco.** Recife, Secretaria de Cidadania e Políticas Sociais – SERES - (Documento), 2003.

_____. **Manual de Laborterapia.** Secretaria executiva de Ressocialização - Gerência de Educação e Qualificação Profissionalizante. (Documento) Recife, 2003.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Crime e violência.** São Paulo: Brasiliense, 1983.

PIRES, Cecília. **A violência no Brasil.** São Paulo: Editora Moderna, 1985.

POLÍTICOS, Presos do Rio de Janeiro. **Carta ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.** Rio de Janeiro, 1975.

QUINTANILLA, Miguel A. **Breve Dicionário Filosófico.** São Paulo: Ed. Santuário, 1996.

RANIERI, Jesus. **Sobre os chamados Manuscritos econômico-filosóficos de Karl Marx, In: Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 2004.

REGRAS DE TÓQUIO. **Comentários às regras mínimas das Nações Unidas sobre medidas não privativas de liberdade.** trad. Damásio E. de Jesus; prefácio de Íris Resende. Brasília: Ministério da Justiça, 1998.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** São Paulo: Editora Atlas, 1999.

ROBBINS, Lionel. **The theory of economic policy in classical political economy.** Londres: Macmillan, 1953.

ROSENTAL, M.M. **Dicionário Filosófico.** Lisboa: Ed. Estampa, 1972.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato social.** Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2004.

SALES, Mione, PAIVA, Beatriz. **A Nova Ética Profissional: Práxis e Princípios.** Serviço Social e Ética. São Paulo: Cortez, 1996.

SALLA, Fernando. **Rebeliões nas prisões brasileiras.** Serviço Social & Sociedade, n.º 67; São Paulo: Cortez, 2001.

SCHIMITT, Fernanda. **A culpabilidade como reflexo do bem jurídico penal.** Site do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria/RS. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/direito/artigos/penal/bem-juridico.htm>>. Acesso em: 19 set. 2005.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade.** Serviço Social & Sociedade, n.º 67; São Paulo: Cortez, 2001.

SILVA, Maria da Conceição Valença. **A prática docente de EJA: o caso da Penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru.** Recife: Centro Paulo Freire: Bagaço, 2006.

SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do Ajuste Neoliberal na América Latina.** São Paulo: Cortez, 2000.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira,...[et.al]. **A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise -7.** ed. – São Paulo: Cortez, 1998.

TAYLOR, I. WALTON, P. & YOUNG, J. **Criminologia crítica.** Rio de Janeiro: Gal, 1980.

TELLES, Vera. **Pobreza e cidadania: precariedade e condições de vida.** In: Terceirização: diversidade e negociação no mundo do trabalho. (org.) Heloisa H. T. de Souza et ali. CEDI/NETS, p. 84-109, São Paulo: Hucitec, 1994.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos.** São Paulo: Petrópolis, 2002.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Editora Atlas, 1987.

UNIÃO. Tribunal de Contas da. **Relatório anual: Contas do Governo 2003.**

VALLO, Victor Vincent. **Educação e favela.** Petrópolis: Vozes, 1986.

VELLOSO, João Paulo dos Reis. **Governabilidade, sistema político e violência urbana.** Rio de Janeiro: José Olímpio, 1994.

VELHO, Gilberto.e ALVITO, Marcos. **Cidadania e violência.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Editora FGV, 2000.

VERGARA, Francisco. **Introdução aos fundamentos filosóficos do liberalismo.** São Paulo: Nobel, 1995.

VON Liszt, Franz. **Tratado de direito penal alemão.** Vol. I. Rio de Janeiro: F.Briguiet, 1899.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os Clássicos da Política.** São Paulo: Ática, 1991, v.1.

ZALUAR, Alba. **Fórum Nacional – A construção da modernidade econômico - social – Governabilidade, sistema político e violência urbana – Violência, crime organizado e poder – A tragédia brasileira e seus desafios.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1994.

ANEXO

QUESTIONÁRIO – PERFIL DOS TRABALHADORES CONCESSIONADOS DA
PPBC

Município: _____ Data ___/___/200__

IDENTIFICAÇÃO

Nome do entrevistado: _____

1. Qual a sua idade por favor? (CASO NÃO SAIBA A IDADE) Em que ano você nasceu?

_____ anos nasceu em _____

2. Você estudou alguma vez? (CASO SIM) Até que ano da escola você estudou?

1. Nunca estudou	2. ensino fundamental	3. ensino médio
4. Sabe ler e escrever	5. ensino fundamental	6. superior

3. Qual o seu estado civil?

1. solteiro	2. casado	3. viúvo	4. concubinato
-------------	-----------	----------	----------------

4. Você nasceu em que Estado? _____

5. Você nasceu na zona urbana ou rural? urbana (cidade) () rural (campo) ()

6. Qual bairro você nasceu? _____

7. Onde mora sua família? _____

HISTÓRICO PROFISSIONAL

1. Você já fez algum trabalho remunerado?

Sim () Não ()

2. Qual foi o último trabalho que você fez?

3. Nessa atividade como era o seu vínculo?

- | | | |
|-----------------------------|---------------|----------|
| 1. assalariado com carteira | 3. autônomo | 5. outro |
| 2. assalariado sem carteira | 4. voluntário | |

4. Quais as atividades que você desenvolvia nesse trabalho?

5. Você já recebeu seguro desemprego? Sim () Não ()

6. Quanto tempo você passou no seu último trabalho? _____

7. Antes desse trabalho, você desenvolveu outras atividades? (CASO SIM) Quais?

Sim () _____ Não ()

8. Como se deu o acesso ao posto de trabalho, foi pelo rito da GEQP ou por indicação? _____

HABILIDADES

1. Você já fez algum curso de qualificação? (CASO SIM) Quais os cursos que você já fez?

Sim () _____

Não () _____

2. Desses cursos, quais os que você mais gostou?

3. Você possui qualificação profissional?

1. Sim () Qual? _____

2. Não () _____

PERSPECTIVAS PROFISSIONAIS E DE VIDA

1. Quanto tempo falta para você sair? _____

2. O que você espera fazer em termos de trabalho quando daqui?

3. Onde você pretende morar quando sair? _____

1. casa/família

2. mudar de cidade

3.outro

4. Você tem algum sonho? (CASO SIM) Qual?

1. Não tem sonho

2. ter uma família

3. ter casa própria

4. sair das drogas

5. Trabalhar

6. Outro

5. O que você sente em relação a sua família?

1. boa relação

2. não tem afinidade

3. tem seus problemas

6. Há quanto tempo você está preso? _____

7. Você recebe visitas? _____

8. Você acredita na remição de pena? _____

9. Você já obteve remição de pena? _____

10. Você já recebeu alguma punição por não cumprir alguma ordem relativa às funções que desempenha? _____

11. Você utiliza algum equipamento para realizar suas atribuições, como por exemplo, o EPI? _____

12. Você possui folga? _____

13. Você possui receio de rebelião por ser concessionado? _____

14. Possui algum problema com a população carcerária devido ao fato de ser concessionado? _____

15. Você possui problemas de circulação na unidade prisional ou pode andar por todos os lugares intramuros? _____

CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS

1. Antes de vir para cá, você morava com quantas pessoas? _____

2. Você tem filhos? (CASO SIM) Quantos?

Sim () _____

Não ()

3. Qual a soma da renda das pessoas que moram na sua casa?

4. Esse valor inclui o que você recebe como concessionado?

Sim () Não ()

5. Você ou alguém de sua casa possui (Ler item por item)

1() rádio/som

4() geladeira

7() moto

2() televisão

5() telefone

8() carro

3() fogão

6() bicicleta

9() antena parabólica

6. Na sua casa tem: () banheiro () energia () água para consumo

7. Você já viveu ou vivia nas ruas? _____

8. Você já passou pela Fundac? _____

9. Você acha que sua função irá contribuir para o mercado de trabalho extra-muros?

10. Você acha que sua função irá contribuir para a sua ressocialização?

Sim ()

Não ()

PORQUE?

11. O que você tem a dizer sobre a ressocialização?

12. O que entende por ressocialização?

13. Qual o seu maior sonho? _____